

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS

BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE SETEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.531, que autoriza o Poder Executivo a pagar a D. Eugenia Ennes de Souza, viuva do Dr. Ennes de Souza, professor da Escola Polytechnica, os vencimentos que deixou de receber de janeiro a dezembro de 1915.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.342, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 10:660\$965, para modificação da plataforma do armazem n. 1 do cães do porto de Victoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 de julho, 24 de agosto findo e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

conformidade com o disposto no art. 38 da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a D. Eugenia Ennes de Souza, viuva do Dr. Ennes de Souza, professor da Escola Polytechnica, os vencimentos, aos quaes elle se julgava com direito, e que deixou de receber, correspondentes ao periodo de janeiro a dezembro de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de setembro de 1928.

FERNANDO DE MELLO VIANNA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.342 — DE 10 DE AGOSTO DE 1928

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 10:660\$965, para modificação da plataforma do armazem n. 1 do cães do porto de Victoria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Espirito Santo, concessionario da construção e exploração das obras do porto de Victoria, ex-vi do contracto autorizado pelo decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924, e tendo em vista as informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e orçamento, na importancia de 10:660\$965 (dez contos seiscentos e sessenta mil novecentos e sessenta e cinco réis), para modificação da plataforma do armazem n. 1 do cães do porto de Victoria, a qual foi executada na conformidade do projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 17.836, de 16 de junho de 1927.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.531 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1928

Autoriza o Poder Executivo a pagar a D. Eugenia Ennes de Souza, viuva do Dr. Ennes de Souza, professor da Escola Polytechnica, os vencimentos que deixou de receber de janeiro a dezembro de 1915

Fernando de Mello Vianna, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional, de

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Carlos de Rezende para o cargo de 2º supplente de delegado de policia do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 20 de julho do corrente anno, foi exonerado, a pedido, Rogério Teixeira de Miranda, do cargo de thesoureiro da agencia do Correio da Calaguanzes, no Estado de Minas Geraes.

— Por outros de 24 de agosto ultimo:

Foram nomeados:

Na Directoria Geral dos Correios:

Joseph Alves Caldas, agente do Correio de Caracara, no Estado de Alagoas, que já exercia interinamente;

Carolina da Cunha Greco, agente do Correio de Rio Tinto, no Estado da Parahyba do Norte, que já exercia interinamente;

Laura Campos de Magalhães Castro, agente do Correio de Bananal, no Estado do Espirito Santo;

Carlos Alves Mattia, agente do Correio de Barão de Angra, no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia interinamente;

Carolina Coelho da Rocha Cavalcante, agente do Correio de Jequiá da Praia, no Estado de Alagoas, que já exercia interinamente;

Arlindo Ritzel Pouchert, agente do Correio de Erebrango, no Estado do Rio Grande do Sul, que já exercia interinamente;

Auxiliar da Administração dos Correios do Para, o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, Francisco de Salles;

Olympia Garcia, agente do correio em Batalha, no Estado de São Paulo;

Tardien Barroso, ajudante da agencia do Correio de Sabinopolis, no Estado de Minas Geraes, que já exercia interinamente.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Armazenista de 2ª classe, o guarda armazem, Saulo Dutra Neneio;

O ajudante de mestre de linha, Manoel Simões, mestre de linha.

Na Rede de Viagem Cearense:

Enemias Fernandes, conferente de 3ª classe da 5ª divisão (Estrada de Ferro de Sobral);

José Tibério de Souza Brasil, conferente de 3ª classe da 5ª divisão (Estrada de Ferro de Sobral).

Foram exonerados, a pedido:

Na Directoria Geral dos Correios:

Aristides Bonifacio Garcia, agente do Correio de Ibatuba, no Estado de São Paulo;

Emilia Nunes Portella, agente postal de Jabaquara, no Estado do Espirito Santo;

Aurea Guimarães Machado, agente do Correio de Martinopolis, no Estado de Minas Geraes.

Foram promovidos, por merecimento:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

A machinista de 2ª classe, o de 3ª, Cincinato Custodio de Abreu;

A machinista de 2ª classe, o de 3ª, José Gomes Gonçalves;

A machinista de 2ª classe, o de 3ª, Manoel Rodrigues;

A machinista de 2ª classe, o de 3ª, Euclydes Adriano de Oliveira.

Na Rede de Viagem Cearense:

A agente de 5ª classe da 5ª divisão (Estrada de Ferro de Sobral), o conferente de 2ª, Antonio Arcelino de Oliveira Freire.

Foram promovidos, por antiguidade:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

A machinista de 2ª classe, o de 3ª, José Shoj;

A machinista de 2ª classe, o de 3ª, João Antonio dos Santos.

Na Rede de Viagem Cearense:

A agente de 2ª classe da 5ª divisão (Estrada de Ferro de Sobral), o de 3ª, Antonio Theophilo Dias;

A agente de 3ª classe da 5ª divisão (Estrada de Ferro de Sobral), o de 1ª, Estevão Maia;

A agente de 1ª classe da 5ª divisão (Estrada de Ferro de Sobral), o de 5ª, Francisco de Paula Carvalho;

A conferente de 2ª classe da 5ª divisão (Estrada de Ferro de Sobral), o de 3ª, Francisco Cesar.

— Por decretos de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Na Directoria Geral dos Correios:

Semestini de Siqueira, ajudante da agencia do Correio de Bonfim, no Estado de Goiaz;

Heleno Lucicelli, agente do Correio de Balsamo, no Estado de São Paulo;

Francisco Justiniano de Figueiredo, agente do Correio de Pratiinha, no Estado de Minas Geraes, que já exercia interinamente.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

O praticante de 1ª classe Edgard Neves, telegraphista de 5ª;

Manoel Eugenio, praticante de 1ª classe, conferente de 2ª.

Foram exonerados, por abandono de emprego:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

O telegraphista de 4ª classe Blauor Pereira Jorge;

Carlos de Toledo Salles do lugar de telegraphista de 1ª classe.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

O praticante de conferente effectivo da 2ª divisão, Manoel Lourenço.

O escrevente da 1ª divisão, Mauricio Teixeira de Avello.

O praticante de conferente effectivo da 2ª divisão, Eugenio Gonçalves Rodrigues.

O praticante de conductor de trem effectivo da 2ª divisão, José Christiano Monteiro Quintella.

O escrevente da 1ª divisão, com exercicio na contabilidade, Paulo* Guimarães de Freitas.

O praticante de conferente da 2ª divisão, José Augusto Sampaio.

O praticante de conferente da 2ª divisão, Gentil Maria Costa.

O auxiliar tecnico da 6ª divisão provisoria, engenheiro Gustavo Simão Mascarenhas Tassin.

O praticante de conferente effectivo da 2ª divisão, Alfredo Alberto Roberto.

O conferente da 2ª divisão Pedro da Silva Ribeiro.

O escrevente da 3ª divisão, com exercicio na contabilidade, Silvino Vieira;

O praticante de conductor de trem da 2ª divisão, Raul das Chagas Leite.

Foi exonerado, a pedido, Paulo Costa do cargo de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Foram promovidos, por merecimento:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

A telegraphista de 1ª classe, o de 2ª, Antonio Laranjeira;

A telegraphista de 2ª classe, o de 3ª, Lauro Navarro.

Foi demittido, a bem do serviço publico, Archimedes Syracuse Leal de Barros, do cargo de amanuense da Administração dos Correios do Pernambuco.

— Por decretos de 16 do corrente, foram exonerados, por abandono de emprego, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

O escrevente da Intendencia Roberto Santos Pacheco;

A escrevente da 1ª divisão Leonilda d'Amballoy;

Jeronymo Oliveira Pereira, praticante de conductor de trem da 2ª divisão;

Vivaldo Guimarães, agente de terceira classe da 2ª divisão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, José Vasques de Freitas, do lugar de escrevente juramentado extranumerario, do escrevão do Juizo da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal.

Directoria do Interior

— Por portaria de 22 do corrente mez, foi declarado cidadão brasileiro Neme Adib Nassur, natural da Syria, nascido a 20 de abril de 1886, filho de Adib Nassur e de Maria Tahan, casado, residente no Estado de S. Paulo.

— Por outras da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Adolfo Loureiro, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1906, filho de Alfredo da Hora e de Anna Rosa, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Amilcar Gaspar da Graça Costa, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1897, filho de Julio Gaspar da Costa e de Herminia da Graça Costa, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Manoel Antonio Rajão, natural de Portugal, nascido a 12 de janeiro de 1906, filho de João Antonio Rajão e de Anna Rosa, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Martins Rodrigues, natural da Hespanha, nascido a 29 de maio de 1884, filho de Manoel Martins Fraile e de Manoela Rodrigues Villalba, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Ricardo Gussoni, natural da Itália, nascido a 28 de novembro de 1901, filho de Pasqual Leopoldo Gussoni e de Regina Bollini, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

— Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

— Por portaria, ainda, da mesma data, foram concedidas ao Dr. Cesar Ferreira Pinto, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, seis meses de licença, em prorrogação, e para tratamento de saúde, na conformidade do disposto no art. 8º, n. 11, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Expediente de 22 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

Fernando Antonio de Souza, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Apresente a folha corrida da Justiça federal.

Jesus Ribas Coelho, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência no Brasil, pelo tempo de dous annos, no minimo.

Joaquim Coelho Meirelles, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a prôle, si a houver de legítimo consorcio.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 19 do corrente, foi designado o Dr. Octacilio Novaes para reger uma turma suplementar do Externato do Collegio Pedro II.

— Por outra de 20 deste mez, foram concedidos seis meses de licença ao Dr. Edgardo Passos Boaventura, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

ACTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado José Leoni Iorio para proceder a inspecção preliminar do Gymnasio Municipal Valenciano São José, de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.077 — De 9:985\$ a Fred Fignør, por fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal, em agosto findo;

N. 4.079 — De 146:902\$, de fornecimentos feitos, no citado mez, ao Corpo de Bombeiros;

N. 4.081 — De 756:066 a cinco funcionarios do Instituto Medico-Legal, constantes da relação junta, por substituições no dito mez de agosto findo;

N. 4.084 — De 14:800\$ a F. Roma & Comp., por trabalhos executados no Abrigo de Menores, no mez findo.

— Distribuição:

Ao Thesouro Nacional, dos creditos:

N. 4.078 — De 5:328\$, para pagamento do soldo que compete, de 10 de setembro a 31 de dezembro deste anno,

ao major pharmaceutico reformado do Corpo de Bombeiros Victorino Domingues Alves Maia Junior;

N. 4.085 — De 5:000\$, que deverá ficar á disposição do thesoureiro da Policia para despezas com a expulsão de estrangeiros, de outubro a dezembro deste anno;

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas;

N. 4.070 — De 62:286\$, para pagamento de vencimentos correspondentes ao 2º semestre de 1925 ás praças da Força Policial do Acre.

— Transmittindo áquelle Tribunal, para os devidos fins:

N. 4.088 — Exposição relativa á resolução do Sr. Presidente da Republica ordenando o registro das importancias de 2:470\$782, 416\$666 e 889\$891, de que são credores o bacharel Pedro de Lamare São Paulo e outros, adjuntos de promotor publico, interinos;

N. 4.089 — Exposição identica sobre pagamento de 1:133\$333 ao bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães, por substituições em maio e junho deste anno;

N. 4.068 — Cópias do decreto numero 18.391, de 17 de occorrente, abrindo o credito especial de 62:286\$, para pagamento de vencimentos correspondentes ao 2º semestre de 1925 ás praças da Força Policial do Acre.

Ao Ministério da Fazenda:

Solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.090 — De 27\$975 á viuva do 2º tenente reformado da Policia Militar Joaquim Martins de Barros, dona Maria Catharina do Imperio Barros, differença de soldo que, por melhoria de reforma, lhe compete de 1 de janeiro a 19 de fevereiro de 1927;

N. 4.091 — De 200\$, á mesma credora, differença identica relativa á 1926;

N. 4.092 — De 171\$421, importancia devida sob o mesmo titulo á mesma viuva e correspondente ao periodo decorrido de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1925;

N. 4.093 — De 9:942\$689, de consumo de gaz e luz electrica no Instituto Oswaldo Cruz, de outubro a dezembro de 1927;

N. 4.094 — De 2:786\$055, de consumo de energia electrica no referido Instituto, nos mezes supracitados;

N. 4.095 — De 2:000\$, subvencão que compete em 1923, á Escola de Bellas Artes, da Bahia;

N. 4.400 — De 2:000\$, subvencão que compete, em 1922, á supracitada Escola;

Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 4.096 — Do credito de 3:000\$000, para pagamento ao Hospital de Caridade de São Francisco, naquelle Estado, da subvencão que lhe compete em 1926;

N. 4.097 — Do de igual importancia, para pagamento da subvencão que compete, em 1927, ao hospital em questão.

— Parecer:

N. 4.098 — Sobre os recursos do Thesouro si comportam a abertura do credito especial de 1.045:000\$, para pagamento de despezas excedentes de creditos votados na lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, com os subsidios aos membros do Congresso Nacional, publicação e impressão de debates, na prorrogação da sessão legislativa de 1927;

N. 4.099 — Idem idem sobre o credito especial de 3:423\$652 para pagamen-

to da pensão concedida á D. Zina da Silva Fernandes, viuva do guarda civil Francisco José Fernandes, de 5 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro deste anno.

— Expediram-se mais os seguintes actos:

Do Sr. ministro:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.072 — De 3.889\$916, de consumo de gaz, luz e energia electrica, em julho ultimo, por conta do Corpo de Bombeiros;

N. 4.073 — De 5:414\$200, de fornecimentos feitos no citado mez de julho ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 4.074 — De 3:250\$, de serviços prestados á Corte de Appellação, em agosto findo;

N. 4.075 — De 380\$, de fornecimentos feitos em agosto referido ao Hospital Nacional de Psychopathas;

N. 4.076 — De 1:140\$, de fornecimentos feitos ao Abrigo de Menores, no mez findo;

N. 4.080 — De 1:051\$700, de fornecimentos feitos ao Escriptorio de Obras no dito mez de agosto findo;

N. 4.082 — De 15:215\$600, de fornecimentos feitos em julho ultimo á Casa de Correccão;

N. 4.083 — De 62:112\$547, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção no supra citado mez;

N. 4.086 — De 1:185\$937, de fornecimentos feitos em maio deste anno ao Corpo de Bombeiros;

N. 4.087 — De 45:796\$600, de fornecimentos feitos em julho ultimo á Casa de Detenção.

Communicando áquelle tribunal:

N. 4.071 — Não haverem comparcido concurrentes para concertos nas machinas de escrever "Royal" X. A. 37.170 e "Underwood" modelo V 312, a serviço da Secretaria de Estado deste ministerio.

Ao juiz do Alistamento Eleitoral:

N. 4.016 — Autorizando a prorrogação dos trabalhos daquelle Juizo, de que trata o officio n. 5.096, de 29 de agosto findo, pelos fundamentos e nas condições expostas no mesmo officio.

Ao governador do Territorio do Acre:

N. 4.069 — Communicando haver providenciado sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, do credito de 62:286\$, para pagamento dos vencimentos devidos no 2º semestre de 1925 ás praças da Força Policial do Acre.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.101 — Transmittindo mensagem sobre abertura do credito especial de 10:116\$126, para pagamento dos vencimentos que competem de 28 de agosto a 31 de dezembro deste anno, a um escriptão e a tres escreventes da 1ª Delegacia Policial.

Expediu-se ainda a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circular n. 4.112 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1928.

Exmo. Sr. desembargador presidente
Côrto de Appellação do Distrito, Fe-
al:

Comunico a V. Ex., para os devidos
s, que o Tribunal de Contas resolveu,
sessão de 20 do mez proximo passa-
a vista da alteração, havida no en-
ramento do exercicio, em virtude da
n. 5.426, de 7 de janeiro do cor-
ente anno, que a partir de 1929, in-
indo o ultimo trimestre de 1928, e
acôrdo com o art. 1.º da referida lei,
prazo a que se refere o paragrapho
do art. 71 doCodigo da Contabili-
dade da União e o paragrapho 2.º do
. 298 do Regulamento doCodigo de
tabilidade Publica, termina a 30 de
eiro de cada anno.

teito a V. Ex. os meus protestos
alta estima e consideração. — *Vian-
do Castello.*

dentico aos Srs. presidente da Côrto
Appellação do Distrito Federal, con-
tor geral da Republica, engenheiro-
o do Escriptorio de Obras deste mi-
terio, chefe de Policia do Distrito
eral; presidente da Assistencia Hos-
alar no Brasil, commandantes da Po-
a Militar e do Corpo de Bombeiros,
ectores geraes dos Departamentos
omannos do Ensino e de Saude Publi-
Bibliotheca Nacional e Assistencia a
elonathas, directores do Gabinete
identificação e Estalística Criminal,
ituto Medico Legal, Museu Historico,
ituto Oswaldo Cruz, Archivo Nacio-
Casa de Correção e Casa de De-
ção.

Departamento Nacional da Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 17 do corrente, fo-
a concedidos seis mezes de licença, a
tir de 1 de setembro do corrente an-
a José Rodrigues da Fonseca, en-
meiro-mór do Hospital de S. Sebas-
ão.

litamento ao expediente de 29 do se-
tembro de 1928.

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

N. E 1.830 — Ao director geral da
riedade Industrial no sentido de
de ar enviadas, a esta directoria geral,
amostras correspondentes á invenção
"um methode a meio de purificar e
perar valores contidos em soluções,
como soluções de assucar, na manu-
tura de assucar refinado", para que
in privilegio: John Jay Naugle.

N. E 1.824 — Ao director-gerente da
b and Power Company Limited,
r de que seja transferida a estação
sformadora dessa companhia, in-
ada em uma dependencia do Abrigo
ital Arthur Bernardes, para fóra da
do mesmo hospital.

edilento de 21 de setembro de 1928
icliaram-se providencias:

N. E 1.832 — Ao director do Insti-
Oswaldo Cruz, no sentido de ser
ado o parecer a respeito do invento
um novo processo para purificação
al ou das soluções salinas com ob-
s de productu bacteriologicamente
e sub-productos, para que pediu

privilegio o Dr. José de Carvalho Del
Vecchio.

Comunicou-se:

N. E 1.835 — Ao director da Compa-
nia Editora Nacional que, só mediante
requerimento, poderá esta directoria ge-
ral resolver, com caracter legal, o as-
sumpto ventilado na carta de 18 do cor-
rente.

Revertem-se:

N. E 1.831 — Ao director do gabi-
nete do Sr. ministro da Justica, devila-
mente rectificadas, as provas do Al-
manak Lacmert.

Agraceceram-se:

N. E 1.831 — Ao secretario geral do
Estado de Sergipe, a remessa do, exem-
plar da mensagem apresentada á Assem-
bly Legislativa desse Estado.

N. E 1.833 — Ao chefe do Serviço de
Prophylaxia da Lepra e Doenças Vene-
reas no Estado de Minas Geraes, a re-
messa do mappa dos trabalhos realiza-
dos no Dispensario Central.

Requerimento despachado.

Pelo Sr. secretario geral:

N. 159-28 — Achilles de Faria Lis-
boa, pedindo certidão. — Certifique-se
o que constar.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMMERÇOS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Expediente de 21 de setembro de 1928

N. 3.031 — Demetrio Ribeiro de Mo-
reiras. — Deferido.

N. 3.381 — Bodo Fredler & Comp.,
Ltd. — Archive-se.

N. 4.126 — H. Mattos. — Deferido.
N. 4.252 — Manoel Duarte Pinto. —
Pode funcionar.

N. 4.361 — Dr. Paulino Veiga Mele,
— Archive-se.

N. 4.367 — Manoel Duarte Pinto. —
Certifique-se.

N. 4.437 — Albano de Mattos Fran-
co. — Certifique-se.

N. 4.441 — Maria Gabriela. — Faça
as adaptações necessarias.

N. 4.464 — João Carlos Guilherme
Blatt. — Deferido, guia n. 4.251.

N. 4.577 — J. J. Ferreira & Comp.
— Deferido, de accordo com a informa-
ção.

N. 4.503 — José Vieira Mendes. —
Certifique-se.

N. 4.505 — Viriato & Pinto. — Cer-
tifique-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda. — Circular
n. 52 — Em 22 de setembro de 1928.

O ministro da Fazenda, em face do que
expoz o inspector geral Constante Lobo,
recommenda aos delegados fiscaes do
Thesouro Nacional nos Estados que, sob
pena de responsabilidade, façam obser-
var, em todos os seus termos, pelos cin-
fes das repartições arrecadadoras, a cir-
cular deste ministerio n. 57, de setem-
bro de 1927, e, hem assim, que não se-
jam pagos os vencimentos dos agentes
fiscaes do interior dos Estados, sinão na

seae em que servirem, salvo quando ti-
verem procuradores na capital, para
que não sejam nemora o pagamento re-
ferido, as delegacias, caso que tenham
conhecimento da arrecadação no Estado,
esperando aos exactores portaria assor-
tada o pagamento da importância li-
quida devida a cada lista, annunciando
essa portaria na lista de pagamento re-
spectiva. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Fazenda. — Circular
n. 53 — Em 22 de setembro de 1928.

Tendo em vista as ponderações feitas
em relatório pelo inspector geral Con-
stante Lobo, recommendo aos delegados
fiscaes do Thesouro Nacional nos Esta-
dos e aos chefes das repartições arrec-
dadoras desse ministerio a lei observan-
cia do seguinte:

a) que as guias para aquisição de
sellos do consumo e vendas mercantis,
levadas ás estações arrecadadoras, sejam
apresentadas ao escriptuario ou escri-
vao, para os devidos lançamentos; e que
se depois de serem as mesmas assigna-
das por esse serventario, sejam nome-
nados pelo thesoureiro ou collector os
sellos pedidos;

b) que da venda dos sellos adhesivos,
feita pelo collector, seja diariamente for-
necida ao escriptvao uma nota devida-
mente assignada por aquelle exactor, na
qual se discrimine a quantidade dos sel-
los pelas taxas, archivando-a o escriptvao,
para os effeitos necessarios;

c) que o movimento da entrada e sa-
hida dos sellos, quer de consumo, quer da
vendas mercantis, obedeça ao mesmo
systema de escripturação adoptado para
os sellos adhesivos, isto é, figurando-os
pela quantidade em cada taxa e não pelas
suas portancias. — F. C. de Oliveira Bo-
telho.

— Por portaria de 20 do corrente fo-
ram concedidos 90 dias de licença, em
prorogação, ao remador do registro fis-
cal de Liberdade, no Juizá, Ernesto Car-
los Nogueira, para tratar de sua saude
onde lhe convier.

— Por outras de 21 do corrente foram
concedidas as seguintes licenças, para
lançamento de saude:

De 90 dias ao foguista do posto fiscal
federal da Igá Brasileira, João Paulino da
Rocha;

De seis mezes, ao agente fiscal do im-
posto de consumo no interior do Estado
da Parahyba, Armand Norat;

De 90 dias, em prorogação, ao conta-
dor de edições da officina de impressão
da Imprensa Nacional, Julio Pereira da
Costa Verdilhão;

e seis mezes, ao distribuidor do
"Diario Official", João Baptista No-
gueira.

— Por outras da mesma data foram con-
cedidas as seguintes permissões, para se
afastarem do exercicio de seus cargos:

Por mais seis mezes, ao escriptvao da
Collectoria das Rendas Federaes em
Santa Maria, Estado do Rio Grande do
Sul, Antonio Benito da Fontoura;

Por 90 dias, ao escriptvao da 3.ª Colle-
ctoria das Rendas Federaes na capital do
Estado de São Paulo, Armando Barbosa
Xavier, a partir da data em que a re-
partição competente tiver conhecimento
official desta concessão;

Por tres mezes, ao escriptvao da Colle-
ctoria das Rendas Federaes em Xanury,
no Acre, Euclides Napoleão de Siqueira
Britto.

— Por portaria de 21 do corrente fo-
ram concedidos tres mezes de licença,
em prorogação, com o vencimento a quo
tiver direito, nos termos do art. 8.º do

decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Irajano Dias Cardoso, para tratar de sua saúde, onde me convier.

— Por outras de 22 do corrente foram concedidas mais as seguintes licenças:

De um anno ao official de 2ª classe da officina de impressão da imprensa Nacional, Eudelydes Martins Vianna;

De um anno ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Raymundo Barbosa de Paula Serra;

De tres mezes, em prorrogação, á operaria de 3ª classe da 1ª turma de brochura da Imprensa Nacional Sarah Raimundo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por outra de 22 do corrente foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por tres mezes, á escrivã da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 20 de setembro de 1928

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 138 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o requerimento em que Americo de Oliveira Amaral, remador dos cealeres da Alfandega de Manaus, pede a sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, visto possuir o respectivo concurso, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 139 — Remettendo a portaria de 13 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, em Senna Madureira, no Territorio do Acre, Adonai de Souza Medeiros.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172 — Enviando os decretos que promoveu, por merecimento, a conferente, 1º, 2º e 3º escripturarios da Alfandega de S. Salvador, respectivamente, os Srs. Balmérico José Garcia, Domingos Massena Borges, Octavio Alvaro Borges e Antonio Amancio de Araujo Costa; o que nomeia 1º escriptuario da mesma alfandega o Sr. Antonio Muniz do Patrocínio; o que promove a continuação da Delegacia Fiscal na Bahia o servente Luiz Boucher e o que exonera desse mesmo lugar Lindolpho do Rego Monteiro; o que nomeia Fernando Alves Maia de Amorim servente da mesma delegacia; o que exonera, a pedido, Antonio Fontes do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia e o que nomeia para exercer essas mesmas funções o 4º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, Antonio Fontes.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 75 — Transmittindo o título que nomeia Attila Bezerra Nunes trabalha-

dor das Capatazias da Alfandega de Viçtoria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 59 — Remettendo o processo originado pelo requerimento em que Illidio Benito, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, pede a sua reintegração no alludido lugar, e recommendando providenciar para que sejam devidamente sellados os documentos appensos ao mesmo requerimento, informando, em seguida, qual o numero e data do officio com que foram encaminhados ao Thesouro os papéis que motivaram a exoneração do supplicante.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o que pediu o guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Assis Sampaio Barretto, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder-lhe o prazo improrogavel de 45 dias, em continuação ao primitivo, para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 97 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Octacilio Augusto Pereira de Melo, porteiro da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e recommendando providenciar no sentido de serem annexados ao mesmo processo, em original, as certidões que o devem instruir.

N. 98 — Enviando a portaria de 18 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em São José, Anísio Cordeiro Galvão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 283 — Transmittindo o decreto que exonera, a pedido, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de S. Paulo dos Afogados, Antonio Silveira Cesar, e o que nomeia para exercer esse mesmo cargo o senhor Aggeu de Souza Matos.

Dia 21 de setembro de 1928

Sr. sub-director desta directoria geral:

N. 236 — Communicando haver o senhor ministro, em portaria n. 160-A, de 12 do vigente, designado o 1º escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Pinto dos Santos, e o 2º da Recebedoria do Districto Federal, Elpidio Boamorte Filho, para servirem, em comissão, na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 248 — Transmittindo, já assignada pelo ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 710, expedida em favor do Banco Regional de Ribeirão Preto, com séde em Ribeirão Preto, ao Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 39 — Remettendo a portaria de 20 do corrente, que concede tres mezes de licença ao archivista da Caixa de Amortização, Antonio Gonçalves da Justa.

— Ao Sr. consultor da Fazenda:

N. 235 — Communicando que o senhor ministro, por acto de 19 do cor-

rente, resolveu designar o consultor da Delegacia Fiscal no Amazonas, bacharel Saturnino Santa Cruz de Oliveira, para exercer identicas funções na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, sem direito a qualquer outra vantagem além dos seus vencimentos.

Identicos sob ns. 140 e 95, respectivamente, aos Srs. delegados fiscaes nos Estados do Amazonas e Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado do Thesouro brasileiro em Londres:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a exposição que fizestes em officio n. 18, de 20 de março deste anno, a que vos referistes no de 26 de julho ultimo, sobre a deficiência de pessoal para attender aos multiplos serviços dessa delegacia, resolveu, em portaria n. 160 A, de 12 do corrente, designar o primeiro escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Pinto dos Santos, e o segundo da Recebedoria do Districto Federal, Elpidio Boamorte Filho, para servirem, em comissão, nessa mesma delegacia, percebendo os mesmos vencimentos dos primeiros escripturarios ali commissionedos, inclusive a gratificação extraordinaria.

Resolveu, outrossim, S. Ex., em vista de vossa suggestão, incumbir-vos de elaborar um projecto de reforma da repartição a vosso cargo, projecto que terá em vista a melhor efficiencia dos serviços e a fiscalização da renda consular.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 61 — Enviando a portaria de 18 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collector das rendas federaes de Maceió, em Saledouro, Pedro Lobão Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 94 — Transmittindo a portaria de 18 do corrente, que concede quatro mezes de licença ao sargento da policia aduaneira da Alfandega de Belém, Aluizio de Andrade Bentes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99 — Remettendo a portaria de 20 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo por mais um anno, ao collector da 2ª collectoria das rendas federaes em Palmares, José Mariano Augusto de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Enviando a portaria de 18 do corrente, que concede sessenta dias de licença ao porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Aureo Freire.

Requerimentos despachados

Joaquim Alves Baptista, pedindo para ser nomeado collector federal em Monte Aprazivel, no Estado de S. Paulo. — Já tendo sido provida a collectoria em questão, por decreto de 27 de junho de 1928, com a nomeação do Sr. Antenor Lopes Guimarães, archive-se.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1928

Luiz Augusto Drummond Alves, protestando contra o desconto feito em seus vencimentos sob o título de imposto sobre a renda. — "Archive-se, nos termos do parecer." (Processo n. 59.797, de 1927.)

Dia 22 de setembro de 1928

Offícios:

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senior ministro da Agricultura pelo aviso 102, de 21 do corrente mez, por deshecho de igual data autorizou essa Alfandega a fazer o desembaraço livre de quaisquer direitos do material constando da 1ª via da inclusa relação, composta de (2) listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Subdirectoria desta directoria e destinado a trabalhos de sondagens do carvão e pedra e petroleo que estão sendo efectuadas nesse Estado, pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 718 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Imp. Engenho Central do Quissaman, tabelejada em Quissaman, Estado do Rio de Janeiro, encaminhado a esta directoria com o officio n. 597, de 13 do corrente mez, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 45.783, deste anno, por despacho de 19 do referido mez, concedeu licença de direitos de importação, de acordo com o paragrapho 36, do artigo 2º, das Preliminares da Tarifa e artigo 1º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constando da 1ª via da inclusa relação, que se encontra devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, vindo de Havre pelo vapor francez "Eubeo" e destinado á fabrica de açúcar da requerente.

Jutrosim, communico-vos que é proador da referida companhia o senhor Henrique José Martins, conforme instrumento de procuração, annexo ao respectivo processo. (Processo n. 5.783, 1928.)

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senior presidente do Estado de Minas Gerais pelo officio n. 42, de 30 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.652, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constando da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria destinado aos serviços de melhoramentos da estação hydro mineral de Poço de Caldas, naquello Estado. (Processo n. 38.652, de 1928.)

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 378 — Com o officio n. 997, de 10 de junho do corrente anno, encaminhei a esta directoria o recurso interposto pela firma Henrique Velho & Cia., do acto dessa recebedoria obrigando-os ao pagamento do imposto so-

bre a renda e multa de 500\$000, por infração do respectivo regulamento.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no parecer."

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A diligencia mandada proceder por esta directoria, e da que dá conta a informação de fls. 38 e 39, veio esclarecer perfeitamente a questão de que se trata neste processo, demonstrando pelo exame dos livros commerciaes dos recorrentes, a improcedencia da representação de fls., quanto ao periodo de janeiro de 1920 a junho de 1923.

Evidentemente, tendo sido verificado que os lucros líquidos da firma foram de 8.952\$038, no periodo de janeiro a junho de 1921, de 6.744\$840, no periodo de julho de 1921 a junho de 1922, e de 25.385\$560, no de julho de 1922 a junho de 1923, provaram os recorrentes, com os documentos de fls. 25 e 26, o pagamento do imposto relativo ao primeiro e ao ultimo periodo, unicos devidos.

Ficou tambem evidenciado que os machinismos existentes no estabelecimento eram destinados aos trabalhos de typographia, ramo especial de commercio, e não industria fabril, como já resolveu pela ordem n. 25, de 28 de março de 1921, esta directoria, á Recebedoria do Distrito Federal, e, portanto, não sujeito a imposto no periodo de julho a dezembro de 1920 (decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920).

Em taes condições, sou de parecer que se dê provimento em parte, ao recurso de fls. 22 a 24 para, de accordo com a parte final da circular n. 64, de 10 de novembro de 1921, mandar cobrar apenas o imposto relativo á metade dos lucros apurados constantes da demonstração de fls. 33, dispensada a multa."

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18 — Transmittindo o processo n. 33.406, do corrente anno, e pedindo providencias no sentido de ser informado a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251 — Declarando que o Tribunal de Contas, resolveu ordenar o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Geral de Luz e Força de Uruguaiana, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. (Processo n. 46.785, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 252 — Communicando que, deferiu o requerimento da firma Henrique Benhard Filho, solicitando permissão para pagar o imposto de energia electrica na collectoria federal de São Pedro, e ao qual se refere o officio n. 783, de 1º de mez citado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 40.069, deste anno. (Processo n. 40.069, de 1928).

N. 253 — Devolvendo o processo numero 45.662, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 32 — Remetendo o processo numero 65.961, do anno proximo passado, para o fim indicado na informação da Segunda Sub-directoria. (Processo numero 65.961, de 1928).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Devolvendo o processo numero 44.614, do corrente anno, para o fim indicado na informação da Segunda Sub-directoria. (Processo n. 44.614, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob numero 18.006, deste anno, que acompanhou o vosso officio n. 256, de 21 de março p. findo, relativo ao recurso interposto por Booth & Companhia (London) Limited, afim de ser relevada a multa imposta pela Inspectoria da Alfandega de Manaus e mantida por essa Delegacia Fiscal, relativamente a carga em transitio para Iquitos, conduzida pelo vapor inglez "Glenluss", em data de 7 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou, por equidade, provimento ao recurso."

O parecer que emittiu e com qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Está provado que a mercadoria foi descarregada no porto do seu destino (documento de fls. 10 a 12).

Embora apresentados fóra do prazo marcado, parece bem applicavel ao caso a equidade impetrada no recurso de fls. 23/25 v. par o fim de se dar provimento ao mesmo recurso". (Processo numero 18.006, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 362 — Transmittindo o processo n. 44.742, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 286 — Transmittindo o processo n. 44.944 do corrente anno.

N. 287 — Devolvendo o processo numero 43.453, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 220 — Remetendo o processo numero 17.191, deste anno, em que é interessado o agente fiscal do imposto do consumo Almir Guimarães.

N. 221 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela collectoria federal de Barra Mansa da decisão proferida no processo referente ao auto lavrado contra Augusto Alves Ferreira, por infração do regulamento do imposto do sello. (Processo n. 10.061, de 1927).

Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 55 — Com o officio n. 113, de 22 de dezembro de 1927, encaminhei á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.277, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Ferreira Gomes & Companhia do acto dessa Inspectoria que classificou a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.398, do anno passado, como bijouteria de aço, art. 719 da Tarifa, taxa de 12\$000 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 1º do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria, em aço, no artigo 741 da Tarifa, taxa 3\$000, com mais 30 % de conformidade com a nota 100."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A presente amostra, que corresponde á do n. 4, classificada pela inspectoria da alfandega, a fls. 17, como bijouteria de aço, art. 719 da Tarifa em vigor, para pagamento de 12\$ por kilo, o que foi confirmado, a fls. 20, pelos arbitros por parte da Fazenda Publica, contra o voto dos arbitros do commercio que consideram a mercadoria em questão fivelas de ferro nickeladas sujeitas á taxa de 3\$ por kilo, do art. 741 da Tarifa com a sobre taxa de 30 % da nota 100\$, não póde ter outra classificação senão a adoptada pelos ditos arbitros do commercio, como pedem os recorrentes.

Por isso, e ainda tendo em inteira consideração o parecer de fls. 23 verso da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, sou pelo provimento do recurso". Processo n. 42.277 de 1928.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 34 — Remettendo o processo numero 38.286, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 22 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Flavio Ribeiro Quintinho, em requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 203, de 9 do mez proximo findo, da Delegacia Fiscal, protocolado sob n. 41.828, deste anno, por despacho de 1 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com o artigo 2º, paragrafo trinta e seis, das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do artigo 5º das disposições citadas, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela primeira sub-directoria desta directoria e destinado á usina de fabricar assucar denominada "Santa Rita", situada no municipio de Santa Rita, desse Estado, de propriedade do supplicante. Processo n. 41.828 de 1928.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 166 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma dessa praça J. Queiroz & Comp., proprietaria da usina de fabricar assucar, denominada "Santa Therezinha", situada no municipio de Agua Preta, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 573, de 17 de julho ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 37.196, deste anno, concedeu por despacho de 4 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado da Suissa e destinado ao serviço da referida usina. (Processo n. 37.196, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 719 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Julião Nogueira & Irmão, proprie-

taria da usina de fabricar assucar, denominada "Usina Queimado", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio n. 438, de 5 de julho ultimo, do Sr. delegado fiscal em Nitheroy, registrada no Thesouro Nacional, sob n. 33.523, deste anno, concedeu, por despacho de 4 de agosto findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção definitiva, pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e já despachado nessa alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, em virtude da ordem n. 440, de 9 de junho ultimo, desta Directoria. (Processo n. 33.523, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Macéjô:

N. 33 — Em solução á consulta formulada pelo vosso telegramma n. 132, de 11 de julho proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 38.101, deste anno, declaro-vos, para os devidos fins, que póde ter o conveniente andamento o processo da firma Brasileiro Galvão, relativo aos direitos devidos pela importação do bacalhão que foi destruido nas respectivas embarcações pelo ultimo temporal occorrido no porto desta Capital, independente do recolhimento prévio dos direitos devidos pela dita mercadoria. (Processo n. 38.101, de 1928.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 379 — Em vista de ler essa Recebedoria concedido a Carlos Vieira, negociante estabelecido nesta Capital, com a "Casa Vieitas", habilitação para que a mesma funcione, de accordo com as prescripções do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que, no exame e solução de casos futuros tenhaes presente o que foi resolvido sobre o assumpto pela ordem desta Directoria á delegacia fiscal em Pernambuco, numero 179, publicada no *Diário Official* de 27 de novembro de 1925. (Processo n. 24.944, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 384 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Viação e Obras Publicas pelo aviso n. 209, de 16 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 40.972, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para os materiaes constantes das (16) dezeses primeiras vias das incluidas relações compostas de (17) dezeses listas, que vao devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinados aos serviços de transporte a cargo da São Paulo Railway Company, Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" á tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 40.972, de 1928.)

N. 385 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição protocolada no Thesouro Nacional, sob n. 42.316, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado de Londres e destinado aos serviços da mesma companhia. (Processo n. 42.316, de 1928.)

N. 386 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 42.684, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tinta carmin, por terem similares na industria nacional.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 22 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição protocolada no Thesouro Nacional, sob numero 45.324, deste anno, concedeu por despacho de 17 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais para o seguinte material: um carro de passageiros de 1ª classe, dois carros dormitorios contidos em 52 volumes, marca E. F. S. P. R. G.7 contra-marca D. L., ns. 111 a 119, 121 a 131 e 141 a 172, vindos pelo vapor *Paraná*, e destinados aos serviços das linhas da sua rede geral.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 649, de 21 do corrente mez.

N. 23 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição protocolada no Thesouro Nacional, sob n. 28.822, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente mez, de accordo com a clausula 70 B, do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 41.905, de 19 de janeiro de 1915, o favor da taxa de 6 % *ad-valorem*, para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado aos serviços de custeio das linhas da Estrada de Ferro do Paraná.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 80 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

ida, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo telegrama protocolado no Thesouro Nacional, b n. 40.304, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para 5.000 toneladas de carvão inglez, destinados a serviços da Sociedade Albetam Bagz, incumbida da abertura dos canaes terrestres desse Estado.

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo telegrama protocolado no Thesouro Nacional, b n. 37.247, deste anno, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu redução completa de direitos aduaneiros, de acordo com a clausula XXII, do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para 5.328 toneladas de carvão em briquete, vindas de Cardiff pelo vapor *Assilia* e destinadas aos serviços de transporte da Viação Ferrea.

— Sr. inspector da Alfandega de Petas:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em telegrama protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 37.248, deste anno, por despacho de 20 do mez proximo findo, concedeu redução de direito de importação, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material que se acha nessa Alfandega, destinado a serviços a cargo da Comissão de viagem dos canaes interiores do Rio Grande do Sul.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 223 — Solicito as vossas providencias no sentido de que seja cancellada a vida de taxa de penna d'agua, conforme da certidão n. 6.689, serie E. U., exercicio de 1923, em nome de Antonio Ferreira Souza Torres, pelo prezo da praça da Republica n. 235, a vista do que expõe o Sr. director da Recauda do Districto Federal, em officio 964, de 11 de junho findo.

Sr. delegado geral do Imposto sobre Renda:

Solicitado a audiencia no processo numero 39.832, deste anno.
Devolvendo o processo n. 44.738, do corrente anno.

Sr. engenheiro fiscal do Ministerio da Agricultura, junto a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas:

N. N. 359 — Transmittindo o processo n. 37.039, deste anno, para que aquella fiscalização se sirva de informar sobre o assumpto do mesmo, tendo em visao o despacho desta directoria, de fls. 5.
Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de emios:

N. 360 — Em officio n. 70, de 21 de maio do corrente anno, recorrestes ex-officio da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Carlos Vieira, por estar o mesmo distribuido de acordo com as extracções da serie federal, *coupons* numerados e com

direito a premios por sorteio como meio de reclame e negocio accessorio, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, sem para isso estar devidamente habilitado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

De acordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, approvo a decisão recorrida e, em consequencia, que se proceda na sua conformidade.

Faça-se, outrossim, a recommendação indicada no final do mesmo parecer.

O parecer que emitti e com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

A ordem desta directoria a Delegacia Fiscal, em Pernambuco, n. 179, publicada no *Diario Official*, de 27 de novembro de 1925, traçando os limites dos decretos de ns. 12.475, de 23 de maio de 1917, e 15.524, de 14 de junho de 1922, esclareceu perfeitamente as hypothese da applicação de um ou de outro dos citados decretos, conforme se trata da emissão de *coupons* numerados, que concorrem a sorteio, ou de valores destinados a serem trocados por premios, isto é, por brindes.

O caso de que cogita o presente processo tem completa subordinação ao decreto n. 12.475, como foi decidido no despacho recorrido.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão de fls. 18 e 19, pelos seus fundamentos, devendo-se providenciar para que a firma autuada regularize a sua situação na forma das disposições do citado decreto.

Em vista de ter sido concedida pela Recauda do Districto Federal a alludida firma habilitação para funcionar de acordo com as prescrições do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, torna-se necessario recomendar a mesma repartição que tenha em vista sempre o que foi resolvido sobre o assumpto pela mencionada ordem n. 179, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, no exame e solução de casos futuros. (Processo n. 24.944, de 1923.)

Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 361 — Em resposta ao vosso pedido, formulado pelo officio n. 1.103, de 5 de julho ultimo, cabe-me esclarecer-vos que esta directoria não vos pôde attender, á falta de dactylographos para fazer a copiosa relação dos artigos similares de produção nacional registrados no Thesouro, ora reclamada por diversas repartições, já tendo, todavia, providenciado para sua publicação no *Diario Official*, com o que ficarão resolvidas todas as requisições semelhantes. (Processo n. 39.983, de 1928.)

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

N. 362 — Em resposta ao vosso pedido, formulado pelo officio n. 54, de 28 de junho ultimo, cabe-me esclarecer-vos que esta Directoria não vos pôde attender, á falta de dactylographos para fazer copiosa relação dos artigos similares de produção nacional registrados no Thesouro, ora reclamada por diversas repartições, já tendo, todavia, providenciado para sua publicação no *Diario Official*, com o que ficarão resolvidas todas as requisições semelhantes. (Processo n. 39.983, de 1928.)

— Sr. inspector federal de Navegação:

N. 363 — Em resposta ao vosso pedido, formulado pelo officio n. 611, de 29 de junho ultimo, cabe-me esclarecer-vos que esta Directoria não vos pôde attender, á falta de dactylographos para fazer a copiosa relação dos artigos similares de produção nacional registrados no Thesouro, ora reclamada por diversas repartições, já tendo, todavia, providenciado para sua publicação no *Diario Official*, com o que ficarão resolvidas todas as requisições semelhantes. (Processo n. 31.824, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 382 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio n. 52, de 22 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.545, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de melhoramentos da estação hydro-mineral de Pocos de Caldas naquella Estado. (Processo n. 42.545, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Em 21 de setembro de 1928

Collector federal de São João Marcos e Mangaratiba, reclamando contra a falta de remessa do *Diario Official* (processo n. 14.867, de 1928). — Dirija-se á Imprensa Nacional.

Associação dos Ex-Combatentes Franceses de São Paulo, pedindo isenção de direitos para um monumento. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 47.041, de 1928.)

Official do Registro Geral de Piracicaba (São Paulo), consultando sobre incidencia do imposto do selo. — Dirija-se á delegacia fiscal em São Paulo, querendo. (Processo n. 46.232, de 1928.)

ALCOOL DESNATURADO

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publico que o Sr. delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo, approvou o acto da 4ª Collectoria das Rendas Federaes na Capital daquelle Estado que deu permissão á Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz para receber alcool desnaturado com ether, para fins industriaes. — *Abdenago Alves*.

ALCOOL DESNATURADO

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publico que o Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo approvou o acto da Collectoria das Rendas Federaes em São Bernardo, naquella Estado, que deu permissão á Companhia Chimica Rhodia Brasileira para receber alcool desnaturado com oleo de ricino para fins industriaes. — *Abdenago Alves*.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1928

N. 132 — Ao delegado fiscal em Alagoas — Concedendo o credito de 4:235\$, á disposição do commandante do 20º Batalhão de Caçadores.

N. 245 — Ao delegado fiscal no Amazonas — Concedendo o credito de réis 1:333\$333, para pagamento a José de Alencar Landim.

N. 246 — Idem — Concedendo o credito de 2:150\$, para pagamento aos funcionarios Liberalino Salles Gadelha Cesar Sotero, Sebastião Pereira de Lima, Olyntho Cavalcanti e Antonio José da Silva.

N. 247 — Idem — Concedendo o credito de 100:0000 para pagamento do pessoal a cargo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

N. 248 — Idem — Concedendo o credito de 360\$, para pagamento a Manoel Rodrigues de Serpa.

N. 249 — Idem — Concedendo o credito de 3:405\$017, para pagamento a Antonio Frederico de Queiroz.

N. 250 — Idem — Concedendo o credito de 125\$, para pagamento a José de Alencar Landim.

N. 251 — Idem — Concedendo o credito de 3:647\$318, para pagamento ao Bacharel Francisco Gonçalves Campos.

N. 252 — Idem — Concedendo o credito de 36:000\$, para pagamento de diarias ao pessoal da Inspeção de Fronteiras.

N. 316 — Ao delegado fiscal na Bahia — Concedendo o credito de réis 1:468\$573, para pagamento a Walfrido Ferreira de Souza.

N. 317 — Idem — Concedendo o credito de 720\$000.

N. 318 — Idem — Concedendo o credito de 2:000\$, para attender ás despesas do 2º districto da Inspectoria Federal de Estradas.

N. 319 — Idem — Devolvendo o processo referente ao pagamento de réis 304\$508 a Oscar Calmon de Siqueira.

N. 193 — Ao delegado fiscal no Ceará — Concedendo o credito de 19:925\$, para pagamentos a empregados nas Obras do Porto de Fortaleza.

N. 194 — Idem — Concedendo o credito de 4:562\$500, á disposição do commandante do 23º Batalhão de Caçadores.

N. 195 — Idem — Concedendo o credito de 11:400\$, para pagamento a Eurico Ferreira Porto.

N. 69 — Ao delegado fiscal em Goyaz — Concedendo o credito de 4:200\$000.

N. 126 — Ao delegado fiscal no Maranhão — Recomendando providencias para que seja annullado e transferido ao Thesouro, o credito de 2:400\$, á conta da verba 10, do orçamento da Viação.

N. 144 — Ao delegado fiscal em Mato Grosso — Concedendo o credito de 264\$, para pagamento ao cabo Luiz do Nascimento.

N. 243 — Ao delegado fiscal no Pará — Concedendo o credito de 538\$497, para pagamento a Oscar de Lima Chaves.

N. 244 — Idem — Concedendo o credito de 363\$, para pagamento das despesas com a internação do servente Francisco Monteiro Ramos na Santa Casa.

N. 142 — Ao delegado fiscal na Parahyba — Concedendo o credito de réis

2:605\$870, para pagamento ao major Francisco Franco Ferreira da Fonseca.

N. 143 — Idem — Concedendo o credito de 760\$, para pagamento dos enterramentos militares.

N. 183 — Ao delegado fiscal no Paraná — Concedendo o credito de réis 648:200\$, para pagamento de gratificações aos officiaes em serviço da 9ª Circumscrição de Recrutamento.

N. 184 — Idem — Concedendo o credito de 150:000\$, para attender ás despesas com a Fiscalização do Porto de Paranaguá.

N. 185 — Idem — Concedendo o credito de 1:889\$066, para pagamento ao 2º sargento Antonio Demetrio da Silva.

N. 297 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Recomendando providencias para que seja feita carga em Alvim Guimarães da quantia de 604\$250, resto do sello de sua nomeação.

N. 298 — Idem — Concedendo o credito de 4:433\$333, para pagamento ao 2º tenente Pantaleão da Paixão.

N. 299 — Idem — Concedendo o credito de 5:092\$800, para pagamento das despesas decorrentes da verba 17ª, a serem feitas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros.

N. 106 — Ao delegado fiscal no Piauí — Concedendo os creditos de réis 9:266\$400 e 5:306\$, para pagamento das despesas á conta da verba 13 — da Guerra.

N. 387 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Concedendo o credito de 4:080\$, á disposição do coronel Mario Alves Tourinho.

N. 388 — Idem — Reiterando a ordem n. 42, de 11 de fevereiro de 1927, relativa ao pagamento de funeral pretendido por Luiz José Costa Cabral.

N. 289 — Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro — Concedendo o credito de 72\$751, para completar o pagamento das pensões a D. Almerinda Iria de Souza Areias e seus filhos Joaquim, José, Antonio e Salvador.

N. 173 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina — Remettendo o requerimento de Orestes Guimarães.

N. 808 — Ao director da Fazenda da Marinha — Remettendo o processo referente ao pagamento de 1:908\$320 a Joaquim Augusto da Silveira.

N. 809 — Idem — Remettendo o processo referente ao pagamento de 99\$998 a Sylvio dos Santos Brito.

N. 810 — Idem — Remettendo o processo referente á restituição pretendida por Faustino Ferreira dos Santos.

N. 811 — Ao director de Contabilidade da Guerra — Remettendo o processo referente ao pagamento de 206\$648 ao coronel Antonio Luiz de Carvalho.

N. 812 — Ao director de Contabilidade da Viação — Remettendo o processo referente ao pagamento de 94\$200 a Peraldo Soutinho.

N. 813 — Ao director de Contabilidade da Agricultura — Transmittindo o processo referente ao pagamento de réis 101\$500 á The Leopoldina Railway Company e 438\$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 814 — Ao director de Contabilidade da Justiça — Remettendo o processo relativo á restituição pretendida pelo coronel Joaquim Rodrigues Fontes.

N. 815 — Idem — Remettendo o processo referente á divida a Mario do Nascimento.

N. 502 — Ao director da E. F. Petrolina a Therezina — Comunicando que a conta de 18\$, proveniente de transporte, não pôde ser liquidada por falta de verba.

N. 503 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Concedendo o credito de 689:434\$419, para pagamento de diversas despesas no exercicio de 1926.

N. 504 — Idem — Concedendo o credito de 41:132\$681, para pagamento do pessoal empregado, em 1926, nos serviços da 4ª divisão.

N. 505 — Idem — Concedendo o credito de 44:088\$830, para pagamento, em 1926, do pessoal empregado na 2ª divisão.

N. 506 — Idem — Concedendo o credito de 67:806\$229, para pagamento, em 1926, do pessoal empregado na construção.

N. 430 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Concedendo o credito, para pagamento no corrente anno, das pensões a DD. Isaura, Olinda e Doralice Barbosa.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1926

N. 42.259, 1928 — Requerimento de 23 de agosto de 1928, de Luiz da Cunha Vieira, pedindo o cumprimento do alvará autorizando o pagamento de réis 8:410\$335. — Tendo em vista a documentação offerecida nos processos anteriores, referentes ao mesmo assumpto e de accordo com o parecer do Sr. director de Contabilidade, acima exarado, cumpre-se.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em deposito

Existencia nesta data:

Libras esterlinas,	278.434:946\$060
£ 6.844.493-10-0.	
Dollares americanos,	396.989:161\$890
u\$s. 47.492.422,50	
Francos francezes,	14.562:039\$179
frs. 9.028.480,00.	
Outras moedas	5.651:631\$860

Total em moedas.	695.637:778\$980
Em barra, 17.186.436	
grs. 137 de ouro	
fino	95.480:200\$270

Total	791.117:979\$250
-----------------	------------------

Notas em circulação:	
De diversos valores.	791.117:940\$000
Importancia paga em	
moeda divisionaria	39\$250

	791.117:979\$250
--	------------------

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — José Luiz Monteiro de Souza, thesoureiro. — Tancredo Ribas Carnet, contador. — F. de C. Soares Brandão, director.

Em 22 de setembro de 1928:

Precatórios despachados:

Juiz da Segunda Pretoria Civil, entrega de 3:866\$500, tres contos oitocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais a favor do Dr. Pedro Baptista Martins. — Cumpra-se. Juiz da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Vicente Saguas Presos. — Idem. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 68:000\$ a favor da Companhia Hoteis Palace. — Idem. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 5:179\$ a favor da Caixa Geral das Familias. — Idem. Juiz da Sexta Pretoria Civil, entrega de 954\$ a favor de Guilhermina Gonçalves Saroldi e outros. — Idem. Juiz da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Idem. Juiz da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Idem. Juiz da Segunda Pretoria Civil, entrega de 2:733\$340 a favor do Banco Portuguez do Brasil. — Idem.

Requerimentos:

N. 239 — Henrique Lage. — Sou pela restituição da importância de 100\$, tendo em vista o que consta deste processo. Encaminhe-se à Directoria da Receita. N. 15.601 — Luiz Barbosa Garcia. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se ao requerente a quantia de 33\$333, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 4.553 — Mauricio Pineberg. — De accordo com as informações e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importância respectiva ser paga dentro de tres dias. — Officio-se. N. 44.900 — Valentin Boucas. — Idem. Sem numero — Vasco Orção & Companhia. — Idem. Sem numero — A. A. de Queiroz. — Idem. N. 15.838 — Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 0408 o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1929. N. 17.956 — Luiz Mattos & Companhia. — Desenhada a parte do processo referente à restituição de 140\$, cuja divida já foi recebida por esta Directoria, no despacho de 30 de março de 1925, officio à Directoria da Despesa, pedindo o edito necessario ao pagamento daquella importância, voltando o restante do processo a primeira sub-directoria para aver quanto ao direito da requerente parte relativa aos exercicios de 1922 e 1923. N. 14.776 — Caixa de Auxilios Empregados da Recebedoria. — De accordo com a informação e parecer entregue-se ao requerente a quantia de 549, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 15.860 — M. S. Ro. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponha-se multa de 3\$ minimo do art. 17, paragrapho 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis numeros 19 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. N. 15.866 — Elias Abraham. — Idem. N. 15.864 — M. Cortez. — Idem. N. 15.073 — V. Fernandes & P. — Idem. N. 17.405 — Nilo Re-

cebedoria. — Idem. Sem numero Antonio Amaro de Pinho. — Idem. N. 17.008 — Frederico Sperle. — Como parece. N. 11.503 — A. Paulo de Souza & Irmão. — De accordo com o parecer, tendo em vista que o engano em parte, a esta repartição, defiro o pedido de fls. feitas as necessarias verificações. N. 6.613 — Justina Clara Barbosa. — De accordo com a informação e parecer restitua-se ao requerente a quantia de 278, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 13.539 — S. Carvalho & Comp. — Deferido, fazendo o agente fiscal as necessarias anotações nos livros proprios.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 79, da Junta dos Correctores. Moimho Inglez. — Officio-se à Directoria de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura.

Autos de infracção:

N. 297 de 1927, contra Bento & Silva. — Encaminhe-se.
N. 502 de 1927, contra Manoel da Silva Cunha. — Intime-se a firma Alberto Gomes & Comp. para dizer a vista do que se allega em a petição de fls. 5.
N. 17 de 1928, contra Cunha & Serra. — Seja o presente ao autuante para dizer qual a natureza dos fins a que se referem os mappas de fls. 34.
N. 11 de 1928, contra R. Ramos. — Cumpra-se o despacho de 18 de julho ultimo.
N. 517 de 1925, contra Ferraz Irmão & Comp. — Officio-se.
N. 471 de 1927, contra Nahum Wamberg. — Idem.
N. 613 de 1926, contra João Zudenigo. — Idem.
N. 645, de 1927, contra Vasques & Comp. — Em 25 de novembro de 1927, foi lavrado o auto de fls., pela verificação do que Vasques & Comp., estabelecidos no largo de São Francisco numero 26, infringiram o disposto no artigo 6º "a", do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo, em tempo, a duplicata n. 16.416, expedida em 30 de setembro, pela firma Pereira Lima & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 171, onde foi lavrado o auto.
Consta, ainda do auto que, após a diligencia referida na peça inicial do processo, Pereira Lima & Comp. receberam a duplicata alludida, remetida pelos autuados, que allegam em sua defesa razões que escapam á apreciação desta Recebedoria.
Assim, e por estar positivamente provada a contravenção regulamentar, julgo procedente o processo, para impor á firma Vasques & Comp. a multa de 500\$, minimo da pena comminada no art. 32, 2º do citado decreto 17.535, de 1926.
Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.
N. 130, de 1928, contra J. L. Coelho e outro. — Pelos fundamentos do parecer da 3ª Sub-Directoria e attendendo ás razões da defesa de fls. 9, e o que mais consta do processo, julgo, de accordo com o mesmo parecer, improcedente o auto de fls. 6/7, e mando que se faça a restituição das estampilhas apprehendidas, depois de convenientemente inutilizadas as que correspondem ao vinho contido no barril vendido a J. L. Coelho e rectificada a inutilização feita no verso

decimento dessa firma.
Recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para a instancia superior.
Feitas as devidas anotações, suba o processo.
N. 312, de 1928, contra Alves da Nobrega & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. 3 está provada e confessada, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é privativo da superior autoridade.

Assim, julgo, de accordo com o parecer, procedente o alludido auto para impôr á firma Alves da Nobrega & Comp. a multa de 200\$, minimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 20\$ correspondente ao dobro da differença do imposto, que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, "a", 2º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 539, de 1927, contra J. B. Reis. — Em 25 de novembro de 1927, foi lavrado o auto de fls., pela verificação do que J. B. Reis, estabelecido á rua de S. José n. 20, infringiu o disposto no art. 6º, a) do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo a duplicata n. 16.270, expedida em 30 de setembro do referido anno de 1927, pela firma Pereira Lima & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 171, onde foi lavrado o auto.

Consta ainda do auto que, após a diligencia referida na peça inicial do processo, Pereira Lima & Comp. receberam a duplicata alludida, remetida pelos autuados, que, em sua defesa apresentaram as allegações de fls.

Estas, entretanto, só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é de applicação restricta á autoridade superior. Assim, ante a contravenção verificada, julgo procedente o processo, para impor á firma J. B. Reis a multa de 500\$, minimo da pena comminada no art. 32, 2º, do mencionado decreto n. 17.535, de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, e nem apresentado recurso, lavre-se o termo de perempção.

N. 531, de 25 de novembro de 1927, contra Americo Pinto de Andrade Madureira. — Em 25 de novembro de 1927, foi lavrado o auto de fls., pela verificação de que Americo Pinto de Andrade Madureira, estabelecido á ladeira do Livramento n. 53, infringiu o disposto no art. 6º, a), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo, em tempo, a duplicata n. 15.088, expedida em 30 de setembro do citado anno de 1927, pela firma Pereira Lima & Companhia, estabelecida á rua do Rosario n. 171, onde foi lavrado o auto.

Consta ainda do auto que, após a diligencia referida na peça inicial do processo, Pereira Lima & Comp. receberam a duplicata alludida, remetida pelos autuados, que, em sua defesa, allegam razões que escapou á apreciação desta directoria.

Assim e, por estar positivamente provada a contravenção regulamentar, julgo procedente o processo, para impor á firma Americo Pinto de Andrade Madureira a multa de 500\$000, minimo da pena comminada no art. 32, § 2º, do citado decreto n. 17.535, de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 305, de 1928, contra João Cicero & Comp. — Provada e confessada, como se achava, a infracção capitulada no auto de fls. 6, julgo procedente o processo, para impor á firma João Cicero & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importância de 638\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, "ex-vi" do art. 30, a), 1º, do pre-citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de setembro de 1928

Requerimentos:

N. 3.120, Anna Simões de Oliveira. — Averbe-se a transferência. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei. Numero 10.198, João do Valle. — Averbe-se a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. N. 14.317, José Freire. — Averbe-se a transferência. Imponho ao vendedor e ao requerente a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei. Numero 11.750, Pereira & Moreira. — Averbe-se a transferência. N. 12.651, Heitor Mendes Gonçalves. — Idem. N. 19.519, Antonio Soares Guimarães. — Idem. Numero 14.311, Augusto da Costa Portella. — Idem. N. 15.408, Florinda Ferreira Moutinho. — Idem. Numero 22.543, Manoel Marinho Pinto e outro. — Idem. N. 22.548, Antonio Pereira da Silva. — Averbe-se a transferência. O requerente nada tem que ver com a falta commetida pelo transmittente. A responsabilidade não pôde ser transferida de um para outro. Cobre-se de quem de direito a taxa de selo, bem como a revalidação a que se refere o parecer acima. N. 24.039, Arthur Castro. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferência. Imponho a firma Arthur Castro & Comp. e ao requerente, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais ao ultimo a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos. N. 6.605, Pedro de Andrade. — Pago o hydrometro de 1927, averbe-se a transferência. N. 14.618, Karacuchansky. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. N. 7.919, Antonio Pinho Corrêa da Costa. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferência. N. 9.402, A. Ribeiro & Costa. — Idem. N. 13.758, Alfredo Pinto Madureira. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei. Numero 15.136, Penado & Peres. — Averbe-se a mudança. N. 11.399, A. J. Nogueira. — Idem. N. 15.157, Manoel Antonio Serra. — Idem. N. 11.327, Manoel Devesa. — Idem. N. 4.659, Lamann & Comp. — Dê-se baixa. N. 22.383, Cando Romero. — Dê-se baixa para 1928. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 918, Ernesto Placido Carodo, ambulante. — Multa de 150\$, mais a importância de 608\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. N. 1.284, Antonio Ferreira Lopes, avenida Amaro Cavalcanti n. 49.

Idem. N. 911, Virio Luppi, rua da Quitanda n. 152. — Multa de 300\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. N. 915, A. C. Budd, rua da Quitanda n. 59. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. N. 914, Barreiros & Corrêa, rua da Conceição n. 116. — Idem. Numero 913, Companhia Usina do Outeiro, S. A. — Idem. N. 910, Dell-Erba & Comp., rua da Quitanda n. 130. — Multa de 300\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. Numero 912, J. F. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 166. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. N. 164, Rodrigues de Azevedo, rua do Ouvidor n. 61. — Em vista do resultado do exame procedido, reconsidero o despacho anterior, tornando-o de nullo effecto. N. 149, Serrano & Oliveira, rua Gonçalves Dias n. 14. — Reconsidero o despacho anterior, nos termos do parecer. Intime-se os notificados a pagar no prazo de dez dias, os emolumentos para o registro de commercio, com a multa do art. 217, § 2º, do vigente regulamento. N. 1.287, José Pinto Thomaz, avenida dos Democráticos n. 1.079. — Reconsidero o despacho de 18 de agosto de 1926, na parte relativa ao pagamento dos emolumentos de registro, visto como tal pagamento já foi effectuado; mantenho, porém, a multa de 150\$, imposto no mesmo despacho. N. 1.228, João Conti, avenida Salvador de Sá n. 150. — Tendo em vista que os emolumentos de registro foram satisfeitos no devido tempo, sendo improcedente a accusação promovida pela notificação, reconsidero o despacho de fls., de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria.

Certidões:

N. 355, Bernardino Ferreira dos Santos. — Indeferido. A Recebedoria não tem elementos para passar a certidão requerida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de setembro de 1928

N. 9.736, José Maria Pereira da Silva. — Satisfaca a exigencia. N. 9.906, J. S. de Carvalho. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria. N. 11.571, Reynaldo Rodrigues Pinheiro. — Ab Protocollo Geral. N. 17.134, Elias A. Pachá. — Pague o debito. N. 21.379, Ramiro Alonso Alvarez. — Satisfaca a exigencia. N. 2.365, Antonio Dias de Oliveira. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria. N. 3.052, J. L. Rodrigues & Lopes. — Satisfaca a exigencia. N. 5.090, M. Rodrigues Ferreira & Comp. — Apresente o documento exigido pela informação. N. 8.711, Miguel Dinancia. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria. N. 9.290, Antonio de Souza. — Satisfaca a exigencia. N. 9.357, Daniel Augusto Vital. — Satisfaca a exigencia. N. 11.163, Adelino Carvalho de Souza. — Satisfaca a exigencia. N. 12.353, Ernesto José Fernandes. — Satisfaca a exigencia. N. 12.871, Custodio Almeida Rebello. — Satisfaca a exigencia. N. 93.403, Agostinho Fernandes. — Prove o direito de dispor. N. 13.957, Haony da Graça Magalhães. — Complete o selo do documento. N. 15.718, Miguel Araujo Silva. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 22 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 7.516 — Custodio Domingues Corrêa, pedindo baixa. — Prove o allegado. N. 7.613 — Antonio Sá & Comp., pedindo relevação de multa. — Indeferido, de accordo com o art. 135 do regulamento. N. 7.612 — Manoel P. da Silva, idem, idem. — Idem, idem. N. 7.599 — Alvaro Gomes Ribeiro, idem, idem. — Idem, idem.

Offícios expedidos:

N. 1.231 — Ao Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia), fazendo comunicação. N. 1.232 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo, transmittindo processo de lançamento *ex-officio* intentado contra o contribuinte A. L. Bagot Gray, residente nesse Estado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de setembro de 1928

Offícios:

N. 893 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, informando que o Dr. Appolinario Meira Henrique, durante os dias do mez de julho esteve em serviço nesta repartição. N. 894 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente no Estado de Pernambuco, remetendo o officio numero 893, de 21 do corrente, desta repartição dirigido ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado. N. 895 — Ao embaixador dos Estados Unidos do México, respondendo e agradecendo officio n. 321, Exp. 616, de 19 de julho de 1928. N. 896 — Ao Sr. Dr. Helio Lobo, ministro plenipotenciario, accusando e agradecendo o officio n. EC/258, de 11 de setembro do corrente anno.

Requerimento despachado

Antonio Conceição, em 21 de setembro de 1928, pedindo autorização para vender ao Banco Nacional Ultramarino o saque do mesmo banco n. 18.558/20.314. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.103 a 2.107 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando as contas das firmas Mayrink Veiga & Comp., Rocha Couto & Comp., Pinto Guimarães & Comp., Souza Sampaio & Comp., Ltd. e Fontes Garcia & Comp.

para Alice Macquês Ramos.
N. 2.109 — Ao Sr. director Geral do
Thesouro Nacional, encaminhando o re-
querimento de Sylvio Ribeiro.

Requerimentos despachados

João Lazzarini e Antonio Olegario F.
Lopes. — Como requerer.

Durval F. Mattos, Nestor B. Guima-
rães, Philomeno S. Leite, Octacilio Justo
Hildebrando Moreira e Bráulio da Silva.
— Sim, em termos.

Guimar C. Araujo. — Certifique-se.
Alvaro da Costa. — Indeferido.

Dia 21 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 11.597 — Cancele-se a carta de
fiança.

N. 11.952 — Cancele-se.

N. 11.677 — Cancele-se a inscrição.

N. 11.705 — Cancele-se.

N. 11.707 — Restitua-se e seja feito o
expediente quanto ao do mesmo nome.

N. 11.777 — Cancele-se a carta de
fiança, suspendendo-se a consignação.

N. 11.788 — Indeferido. O prazo de
inscrição foi suspenso em 20-6-28.

N. 11.799 — Feita averbação, con-
cedo a carta de fiança.

Dia 22 de setembro de 1928

Empréstimos:

Inscrições ns. 1.689, 1.690, 1.691,
1.692, 1.694, 1.695 e 1.696 — Provado
o recurso, tempo de serviço, feita a
averbação, sim.

Inscrições ns. 1.693, 1.698, 1.699,
1.700, 1.702, 1.703 e 1.705 — Provado o
exercício, tempo de serviço, feita a li-
quidação, sim.

Ministerio das Relações Exteriores

RELAÇÕES COMERCIAES ENTRE O BRASIL E OS PAIZES AMERICANOS
(Influência dos tratados vigentes de commercio e navegação,
por Henrique Pinheiro de Vasconcellos)

CAPITULO X

Uruguay-Brasil. — *Approvação do tratado de commercio e
navegação, de 4 de Setembro, por parte da Assembléa Ge-
ral Legislativa da Republica. — Convocação dessa As-
sembléa para a sessão extraordinária. — Encerramento
dessa sessão por motivo de agitação politica. — Move-
mento revolucionario no Uruguay. — Approvação do
tratado na sessão ordinaria de 1858. — Pareceres da ca-
mara e do senado da Republica. — Intelligencia dos ar-
tigos 4º e 13º do mesmo tratado adoptada pelos dous go-
vernos. — Promulgação do Tratado e troca dos instru-
mentos de ratificação. — Providencias tomadas pelos
dous governos para a execução do referido ajuste*

O Governo da Republica Oriental do Uruguay, logo que
recebeu o inteiro teor do novo ajuste, em 18 de setembro, ex-
pediu, na mesma data, um decreto convocando extraordinaria-
mente a assembléa geral para o dia 5 de outubro, nos seguin-
tes termos:

"Ministerio do governo. — Montevideo, 18 de Se-
tembro de 1857.

Achando-se pendentes da sancção do honrado cor-
po legislativo a questão de limites entre os departa-
mentos de Florida e de S. José, e os projectos do mi-
nisterio da fazenda sobre os direitos de exportação e
aumento das patentes; e devendo além disso submet-
ter-se á sua alta consideração as modificações do tra-
tado de commercio propostas pelo governo da Repu-
blica ao Imperador do Brasil, e que chegarão recente-
mente dessa corte; attenta a importância e a urgencia
de taes assumptos, o poder executivo, usando das suas
atribuições, resolve e decreta:

Art. 1º Fica convocada extraordinariamente a
honrada assembléa geral para o dia 5 do proximo mez
de outubro, com o exclusivo objecto, conforme o que
prescreve o art. 42 da Constituição do Estado, de re-
solver os referidos assumptos.

Art. 2º Expeção-se as circulares respectivas, re-
commendando-se o pontual comparecimento dos Srs.
Senadores e Representantes para o dia indicado.

Art. 3º Communique-se a quem competir, publi-
que-se e registre-se no livro competente. — *Pereira.*
— *Joaquim Requena.*

No dia 6 de outubro remettia o Poder Executivo da Re-
publica á Assembléa Geral Legislativa o texto do novo tra-
dado e a Exposição a elle referente do seu plenipotenciario no
Rio de Janeiro:

"Montevideo, 6 de Outubro de 1857.

As negociações iniciadas ante o governo de S. M.
o Imperador do Brasil, para a revisão do tratado de
commercio de 1851, produzirão o novo tratado que o
poder executivo tem a honra de submeter á conside-
ração e approvação da honrada assembléa geral.

Submette-se tambem a V. H. uma exposição do
ministro plenipotenciario da Republica em que se ad-
minimos e satisfactorias explicações sobre os artigos
do tratado.

Ambos os documentos espera o poder executivo
que lhe serão opportunamente devolvidos.

O poder executivo manifestou á honrada assem-
bléa geral em sua mensagem do presente anno, a es-
perança de que o governo de S. M. se prestaria á re-
visão, explicando-se e completando-se algumas das
estipulações do tratado de 1851, e que adaptaria ou-
tras ás mudanças occorridas na situação economica
dos dous paizes e ao desenvolvimento dos novos in-
teresses que nasceram dos progressos da navegação e do
commercio.

Tudo isto comprehende o novo tratado, que só
como modificação do de 1851 deveria criar uma posi-
ção mais favoravel aos interesses da Republica.

Porém, um tratado cujas vantagens repousam so-
bre os fructos do trabalho, depende essencialmente da
situação em que o receba e o execute o paiz, como o
observa o digno plenipotenciario da Republica: de-
pende da paz, da estabilidade della sob o imperio da
lei; bases e garantias indispensaveis para o trabalho e
para o producto desse trabalho.

A politica do governo e o bom senso do povo as-
guram esses bens; e o poder executivo tem plena con-
fiança em que a honrada assembléa geral não ha de
frustrar as vantagens indubitaveis que pódo adquirir
a Republica, e resolverá com promptidão para as
não demorar, visto que o tratado tem de entrar em
plena execução tres mezes depois de trocadas as ra-
tificações no Rio de Janeiro.

Deos guarde a V. H. muitos annos. — *Gabriel A.
Pereira.* — *Joaquim Requena.*

Foi o seguinte o parecer da commissão especial da ca-
mara de representantes sobre o novo tratado de commercio
celebrado com o Brasil:

"A Honrada Camara dos Representantes

O tratado que o poder executivo submetteu á
sancção de V. H., e acerca do qual deve informar a
commissão especial, não é segundo o estabelecem em
seu preambulo os plenipotenciarios negociadores, senao
um ensaio que possa ministrar os dados e as informa-
ções necessarias para sobre ellas assentar um tratado
definitivo, que traga progressivamente a applicação dos
direitos fiscaes e protectores sobre os productos natu-
raes e agricolas dos dous paizes, e por fim a livre troca,
cuja utilidade reciproca reconhecem em principio.

Tão de accordo está a commissão em que o prin-
cipio de livre troca deve servir de base á legislação das
alfandegas da Republica, que ella desejaria que se-
melhante principio não ficasse unicamente consignado
em um tratado especial.

Para apreciar devidamente este novo tratado é ne-
cessario que V. H. tenha presentes os que se celebra-
rão em 12 de outubro de 1851, sancionados pela as-
sembléa de 1852, por cujo motivo são leis obrigatorias
do Estado, assim como tambem a sancção legislativa
que approvou o de modificações de 15 de maio do mes-
mo anno, com esperança de ultteriores modificações;
por que, se bem que seja certo que a reserva consi-

gnada no preambulo de uma lei approbatoria de tratados nada signifique em direito publico internacional. Tambem o é que ella exprime o sentimento manifestado pelo órgão de seus legitimos representantes. Recordando isso a comissão para que V. H. conheça bem que esse tratado, que agora se submete á approvação dos legisladores, não é mais do que uma modificação do de commercio e navegação celebrado em 1851, feito a instancias do poder executivo.

Na verdade, o tratado de 1851 é reconhecidamente prejudicial aos interesses da Republica, attribuindo-se a elle uma parte da paralyção da industria nacional; de sorte que ha conveniencia em fazer cessar as causas que têm fechado nossos estabelecimentos de xarque, por não poderem concorrer com iguaes estabelecimentos da provincia do Rio Grande do Sul, visto que nenhuma compensação se estipula para a Republica, pela concessão feita ao Brasil no art. 4º daquelle tratado.

E é esta precisamente a modificação mais importante que obteve agora o plenipotencio da Republica, declarando livres de direito de consumo por parte do Brasil, e equiparados aos nacionaes, o xarque e os demais productos do gado de origem oriental, importados na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pela fronteira com a Republica, ou por mar directamente dos portos habilitados desta para os do Brasil; com o que se muda completamente a situação, porque os productos do gado que se exportão do Rio Grande para os demais portos do mesmo Imperio estão sujeitos a um imposto provincial de 3 %, que não pôde ser facilmente alterado, por fazer parte da unica renda da alfandega provincial, e porque, segundo o acto adicional da constituição do Imperio, só ás provincias é permitido impor sobre a exportação.

A simples confrontação deste tratado com o de 1851 bastará para dispôr a V. H. em seu favor; porém a comissão recommenda a cada um dos Srs. representantes a leitura da extensa nota que o plenipotenciario acompanha o tratado que acaba de negociar porque ella explica minuciosamente cada um dos artigos de que se compõe.

O unico que á primeira vista produz uma impressão desfavoravel, é o art. 13, pelo qual se reconhece em principio a mutua conveniencia para o commercio e as benevolas relações dos dois paizes, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da Lagoa-Merim e do Jaguarão á bandeira da Republica Oriental do Uruguay; porém, aquella impressão, desaparece desde que se tenha em vista os antigos tratados de limites, pelos quaes a Republica reconhece ao Imperio o direito de continuar na posse exclusiva da navegação da Lagoa-Merim e do rio Jaguarão. Em virtude de cujo tratado, sancionado pela 6ª legislatura, já se fez a demarcação de limites.

Não é esta a occasião propria para determinar-se se a base do *uti possidetis*, para aquellas estipulações foi ou não a mais exacta, porque, como já disse a a comissão, ha uma lei do Estado que, sobre esta base concedeu direito perfeito ao Imperio, o que explica a phrase — por concessão — que tão mal recebe a susceptibilidade nacional.

Mas, com reflexão e calma, se reconhecerá que é natural que, estando o Brasil no gozo desse direito, use da palavra *concessão*; quando effectivamente é por ella que abrirá a navegação da Lagoa Merim e do rio Jaguarão á bandeira da Republica.

Quanto ao mais, está o novo tratado baseado na reciprocidade, e pôde vir a dar grande desenvolvimento ao commercio e á navegação dos rios interiores, porquanto os portos de Montevideo e da Colonia virião a ser os portos de transito para muitos artigos de primeira necessidade.

Em vista destas breves considerações e de outras que a comissão fará no correr da discussão, aconsella ella a V. H. o seguinte projecto de decreto:

"Art. 1.º Approve-se o tratado de commercio e navegação celebrado pelo plenipotenciario da Republica com o Imperio do Brasil, em 4 de setembro do corrente anno.

Art. 2.º Communique-se, etc. — *Matheo Magrinos. — J. C. Pereira. — Rafael F. Echenique. — Pedro de Latorre. — Juan J. Francisco Aguiar. — Eugenio Fernandes.*"

A agitação politica, que começava a crescer com a abertura da discussão da questão eleitoral, supplantando os mais vitaes interesses do Estado, dominava o espirito dos dirigentes da Republica e superexcitava os elementos antagonicos dos seus partidos.

Correndo serio perigo a approvação do novo tratado, alcançado após grande perda de tempo e muitos sacrificios, resolveu o Poder Executivo encerrar as sessões extraordinarias da Assembléa Geral por meio do seguinte decreto:

"Montevideo, 25 de outubro de 1857.

Tendo o poder executivo convocado extraordinariamente a honrada assembléa geral, marcando-lhe os assumptos de que unicamente se poderia occupar, entre os quaes comprehendem as modificações do tratado de commercio com o Brasil, celebrado em 1851, e, convencido de que, pela exaltação em que estão os animos, por motivo da questão eleitoral que se debate calorosamente, excitando as paixões, não é possível, como o prova a sessão de hoje, uma discussão calma e imparcial sobre as ditas modificações, que se tomão como pretexto para pretensões que podem affectar a paz publica, e alterar a ordem que o poder executivo deve conservar inalteravel, resolveu expedir o decreto junto, com cuja leitura, feita perante a honrada assembléa geral, ficão encerradas suas sessões extraordinarias.

Deos guarde a V. H. muitos annos. — *Gabriel Pereira. — Joaquim Requena. — Carlos de San Vicente. — Lorenzo Battle.*

O poder executivo resolve e decreta:

Art. 1.º No dia 30 do corrente, ao meio dia, ficão encerradas as sessões extraordinarias da honrada assembléa geral.

Art. 2.º Communique-se ao Sr. Presidente da honrada assembléa para os devidos effectos. — *Pereira. Joaquim Requena. — Carlos San Vicente. — Lorenzo Battle.*

Após as eleições, appareceu o novo movimento revolucionario chefiado pelo coronel Brigido Silveira, que se encontrava no departamento de Minas. O Presidente da Republica, sentindo-se fraco para conter a rebelião, que visava a capital da Republica e o mais alto poder constituido do Estado, pediu o desembarque de forças dos navios de guerra da Franca, do Brasil, da Inglaterra, da Hespanha e dos Estados Unidos, surtos no porto de Montevideo, para auxiliarem o resguardo dos interesses estrangeiros.

Terminado este novo movimento revolucionario em 28 de janeiro de 1858, com os mais efficientes auxilios prestados pelo Brasil á requisição da Republica, só em março do mesmo anno, na sessão ordinaria, foi o tratado julgado objecto de deliberação das camaras, que o approvaram pura e simplesmente.

Antes de transcrevermos os pareceres do Camara e do Senado da Republica a respeito do novo ajuste, vamos inserir aqui a nota de 5 de outubro de 1857, do representante diplomatico uruguayo no Rio de Janeiro, que suscitou algumas duvidas sobre a intelligencia dos arts. 4º e 13 do tratado de commercio de 4 de setembro, com o fim de provocar uma declaração do governo imperial, que servisse de esclarecimentos ao seu governo.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1857.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, teve a honra de submeter á approvação do seu governo o Tratado de Commercio e Navegação, que assignou em 4 de setembro proximo passado como plenipotenciario por parte da Republica com o plenipotenciario nomeado por parte de sua Majestade o Imperador do Brasil.

O Poder Executivo da Republica, servindo-se appor, pelo que lhe cabe, o mencionado Tratado de Commercio e Navegação de 4 de setembro proximo passado, vae submettel-o, conforme a constituição, á resolução da honrada assembléa geral legislativa.

Porém, desejando, desde já, remover tanto quanto é humanamente possível, toda ulterior questão de intelligencia para que não se reproduzam as que tanto difficultarão as relações dos dois governos e que se pretendeu eliminar definitivamente pela revisão do Tratado de 1851, o governo da Republica ordenou ao ministro abaixo assignado, que manifeste ao governo de Sua Majestade Imperial que a approvação, na parte

que lhe toca, do mencionado Tratado de Commercio e Navegação de 4 de setembro e o acto que o submete a resolução do corpo legislativo para que possa ser devidamente ratificado, está fundado na intelligencia seguinte:

"A combinação estabelecida pelos artigos 1, 2, 3 e 4 do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de setembro tem por base uma situação económica internacional absolutamente excepcional, e está destinada a satisfazer as necessidades, os interesses e os direitos excepcionaes que nascem de tal situação.

"Essa situação creada entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, no decurso de longos annos, para mais de 40, por motivos e successos muy peculiares, não existe e provavelmente não existirá já mais entre o Brasil e nenhum outro paiz.

"Se fosse possível que uma situação semelhante viesse a existir no futuro entre outro paiz e o Brasil, seria tão physicamente impossível que ella se creasse no tempo fixado para a duração do mencionado Tratado, como parece moralmente impossível que alguma nação quizesse deliberadamente creal-a.

"Desta situação excepcional resulta que nenhuma outra nação pôde dar o que a Republica Oriental do Uruguay dá ao Brasil pelo Tratado de 4 de setembro proximo passado e o Brasil compensa á Republica Oriental do Uruguay pela isenção que lhe outorga no art. 4º do mesmo Tratado.

"Portanto, não estando obrigado o Brasil a outorgar á nação mais favorecida as concessões condicionaes que a outra fizesse senão em troca da mesma compensação, e sendo isto absoluta e notoriamente impossível no caso do mencionado Tratado de 4 de setembro, o Brasil estava em plena liberdade para fazer á Republica Oriental do Uruguay nesse ajuste concessões inteiramente excepcionaes e que nenhum outro paiz tinha titulo para obter.

"Foi nesse sentido, bem claramente entendido que, si negociação e baseou a combinação formulada no citado Tratado.

"A compensação que, por essa combinação, recebe a Republica pelos territorios que occupam a criação e pastagens dos gados brasileiros, pela diminuição de materia prima para a sua unica industria actual, e pela diminuição de renda que resulta do livre commercio de gado em pé e dos productos do gado pela fronteira terrestre em beneficio da industria e da renda da provincia do Rio Grande do Sul, consiste -- na abolição excepcional em favor dos productos do gado oriental, segundo o art. 4º do Tratado, dos impostos de exportação e de consumo estabelecidos pela actual tarifa das alfandegas do Imperio, que continuarão a pagar, durante a execução do mesmo Tratado, os productos similares não brasileiros, qualquer que seja a sua procedencia.

"Se essa isenção deixasse de ser unica e excepcionalmente feita em favor dos productos do gado oriental, concedendo-se aos productos similares de qualquer dos outros paizes, a compensação desapareceria para a Republica.

"Por consequencia, o governo da Republica entende que a isenção do art. 4º do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de setembro ultimo, se manterá integralmente pelo prazo da duração do mesmo Tratado, e que durante esse prazo, não pôde ser concedida pelo Brasil nem total, nem parcialmente em favor de nenhum outro paiz.

"O facto de não ser mantida integralmente ou de ser total ou parcialmente concedida em favor de outro paiz a isenção do artigo 4º, do Tratado de 4 de setembro em favor dos productos do gado oriental, annullando ou diminuido a compensação pactuada em favor da Republica, romperia e annullaria o mesmo Tratado e restituiria á Republica a sua inteira liberdade para regular a situação e o commercio dos gados em sua fronteira terrestre como melhor lhe parecesse conveniente, e isto sem prejuizo de seu direito, perpetuo pelo Tratado de 1851, para obter o favor que se fizesse aos productos de outro paiz, se esse favor lhe conviesse, e desde que pudesse e quizesse dar a mesma compensação em virtude da qual tal favor houvesse sido outorgado por parte do Brasil.

"Quanto a navegação da Lagoa Mirim e do Jaguarão o governo da Republica entende:

"Que a concessão feita em *princípio* pelo art. 13 do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de setembro

proximo passado e por sua natureza permanente e irrevogavel.

"Que ella, modificando substancialmente, destraindo o facto existente antes de 1851 e o simples reconhecimento de-se facto, que fez, por necessidade superior, o Tratado de 12 de outubro daquelle anno, restabelece o *princípio* da communidade natural daquellas aguas."

"Que a pratica desse *princípio* não pôde estar sujeita a nenhuma condição que o torne inexecuvel ou illusorio.

"E, por consequente, que os regulamentos com que, de accordo com o artigo 13 do mencionado Tratado de 4 de setembro, se tenha de verificar a abertura á bandeira da Republica Oriental do Uruguay, das aguas da Lagoa-Mirim e do Jaguarão, serão *baseados* nos *princípios* ora reconhecidos universalmente pelos povos civilizados, isto é, nos *princípios* adoptados para a navegação entre ribeirinhos depois do Congresso da Vienna de 1815 e já reconhecidos e admitidos pela Republica e pelo Imperio."

De conformidade com as declarações que o abaixo assignado acaba de fazer sobre a intelligencia com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica submete o Tratado ao corpo legislativo para ser autorizado a ratificá-lo, terá lugar, se se obliher essa autorização, a ratificação do mesmo Tratado.

Como a intelligencia que dá o governo da Republica, ás estipulações a que se refere, é fundada no proprio texto do Tratado, segundo a sua mais justa interpretação, em seu objecto e nos antecedentes todos da sua negociação, não occorre ao mesmo governo a possibilidade de haver sobre ella a minima divergencia entre as Partes Contractantes.

Nesta convicção, não trepida em submeter o Tratado á approvação legislativa.

Porém, se estiver em erro, erê conveniente para ambos os paizes provocar desde já o apparecimento de qualquer divergencia que ulteriormente possa apresentar-se, afim de ser tomada em consideração, e resolvida antes do acto final e solenne da ratificação do Tratado.

E' com este fim que o abaixo assignado teve ordem para apressar-se a dirigir a presente nota ao Ilmo. e Exmo. Sr. conselheiro Visconde de Maranguape, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, a quem tem a honra de reiterar os protestos de sua mais perfeita e distincta consideração."

O parecer da Comissão Especial da Camara dos Representantes, apresentado a sessão ordinaria em 2 de junho de 1858, sobre o tratado de 4 de setembro, celebrado entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay é o seguinte:

"Honrada Camara dos Representantes:

A commissão especial encarregada de dar parecer sobre o Tratado de modificações ao de Commercio de 1851, entre a Republica e o Imperio do Brasil, que assignarão os plenipotenciarios respectivos em 4 de setembro ultimo, e que o Poder Executivo submete á vossa approvação, vem cumprir o grave encargo que lhe commettestes, havendo tido presente, além do texto do Tratado e da nota explicativa com que o nosso negociador o acompanhou, o protocollo original da negociação e o despachos em que, com data de 5 de outubro, o plenipotenciario oriental declarou ao governo do Imperio a intelligencia que dá o da Republica ás duas mais importantes estipulações do mencionado Tratado, e de accordo com a qual, merecendo este a approvação legislativa, terá lugar nesse caso a ratificação nacional.

A commissão especial, Honrados Representantes, depois do mais detido estudo de todos os referidos documentos, adquirio a convicção perfeita de que esse novo Tratado, tão calumniado pelo mesmo espirito do partido que nos impoz as odiosas concessões dos de 1851, é altamente digno da approvação que o Poder Executivo solicita, porque elle é muy vantajoso aos interesses presentes e futuros da Republica.

A commissão assm o erê, não só porque por elle neutralisam-se algumas daquellas concessões, e recuperam-se pacificamente direitos perdidos, que seria insensato propormos reivindicar pela guerra, mas tambem porque, fundado como está nas condições geographicas de ambos os territorios e na feliz combinação de interesses economicos que de taes condições deve naturalmente surgir, este Tratado pode e deve ser a base e o *princípio* de uma politica completamente nova entre o Brasil e a Republica, de uma politica que, por isso mesmo que se cifra em reciprocas vantagens, será a

mais solida garantia de lealdade para ambos, tanto no presente como no porvir.

Esse, e não outro, no sentido da comissão, será o meio efficaz de fazer desaparecer os receios que inspirão as tendencias tradicionais do Imperio visinho sobre o nosso territorio, e a expansão que nelle tem tomado a população e os interesses brasileiros em luta com os nossos.

A situação, Honrados Representantes, creada á industria e ao commercio da Republica pelos Tratados de 1851, sobretudo depois de reduzir o Imperio, á metade, a vantagem que a tarifa daquella época offerencia á exportação dos nossos productos pela fronteira terrestre, é a todas as luzes onerosa, leonina e insupportavelmente onerosa.

A essa situação, tão excepcional como difficil, era absolutamente necessario pôr termo a todo trance, quer por um accordo internacional, quer por um conflicto entre os dous paizes.

Pois bem: o Tratado submettido a vossa apreciação, é, antes de tudo, a solução pacifica e equitativa daquella necessidade.

O novo Tratado, ainda com as importantissimas modificações aos de 1851 que contem, é eminentemente favoravel ao Brasil, mais favoravel do que aquelles, se se quizer, porque as suas estipulações são mais equitativas e razoaveis. Porém, elle o é do mesmo modo e duplicadamente para a Republica, a qual salva do conflicto em que a colloca a situação existente; e nessa combinação tão acertada, que honra immensamente os governos e plenipotenciarios negociadores, está precisamente a excellencia do Tratado, a bem entendida reciprocidade que o caracteriza e a illustrada politica que deve fecunda-lo.

Tal é, Honrados Representantes, o espirito que predomina no Tratado.

A celeuma que em opposição a elle levantou a imprensa demagogica, quando em vesperras das eleições geraes intentou concitar contra o governo todo o odio de prevenções nacionaes inveteradas, não merece um só momento de seria reflexão.

A verdade porem é que, ao passo que se estabelece a absoluta isenção de impostos no Brasil para todos os productos *animaes* da Republica e uma *diminuição progressiva* para seus productos agricolas e *naturaes*, não se exige de nós outra obrigação nova que a de igual *diminuição progressiva* a favor dos productos brasileiros da mesma natureza, isto é, a favor precisamente de artigos de primeira necessidade, a favor de artigos alimenticios que principalmente consomem as nossas classes pobres e trabalhadoras.

O que equivale a dizer que pelas isenções que obtemos se favorece immensamente a nossa industria, e por conseguinte as nossas classes trabalhadoras; e que pela unica obrigação que nos impomos, marchamos directamente aos mesmos fins.

E isto precisamente na época em que mais se clama pela rebaixa de direitos d'alfandega! E isto precisamente quando todo o nosso empenho se dirige a attrahir a população industriosa ás nossas praias!

A comissão não pôde passar sobre este topico em que tão incidentalmente toca, sem chamar a mais seria attenção da camara sobre toda a influencia que, assegurada uma vez a ordem publica, podem ter as estipulações do Tratado á politica que elle inicia na questão de immigração.

Occupação lucrativa garantida por um mercado seguro e privilegiado ás nossas portas, e *alimento* abundante e barato com um clima saudavel, e uma terra fertil como a nossa, é effectivamente tudo quanto se pôde imaginar para offerer os captaes, para chamar a nós as populações proletarias da Europa.

O Tratado todo, a comissão compraz-se em repeti-lo, se acha penetrado deste espirito, não desmentido em nenhum dos seus artigos.

As unicas objecções que, se fossem fundadas, mereceria ser attendidas são as que se referem á realidade e permanencia durante o Tratado do privilegio que por elle obtem os productos da Republica nos mercados do Brasil, e a offensa que se suppõe inferirse aos nossos direitos e dignidade nacional, pelo que respeita á navegação do Rio Jaguarão e da Lagoa-Mirim.

Mas, quanto ao privilegio, não só está assegurado que o adquirimos, pelos proprios termos do art. 4º do Tratado, em que explicitamente se estabelece que é elle a *compensação* dos direitos que conferimos ao Brasil pelos arts. 1º, 2º e 3º, cuja intelligencia se acha incontrovertivelmente confirmada por todo o teor do protocollo da negociação que a camara tem á vista, senão que o negociador oriental, por ordem expressa do governo, quando o protocollo não lhe havia ainda sido communicado, declarou terminantemente no já mencionado despacho de 5 de outubro ao governo imperial, que o Tratado foi submettido á resolução do corpo legislativo, para que possa ser devidamente ratificado, sob a indeclinavel intelligencia que determinam os paragraphos seguintes:

1º, que a compensação que recebe a Republica pelos territorios que occupa a criação e pastagem dos gados brasileiros, pela diminuição da nossa materia prima para a sua unica industria actual e pela diminuição de renda que resulta do commercio livre do gado em pé e dos seus productos pela fronteira terrestre em beneficio da industria e da renda da provincia do Rio Grande do Sul, consiste na abolição excepcional a favor dos productos do gado oriental, em conformidade com o art. 4º do Tratado, dos direitos de importação e de consumo, estabelecidos pela actual tarifa das alfandegas do Imperio, que *continuarão a pagar, durante a execução do mesmo Tratado, os productos similares não brasileiros, qualquer que seja a sua procedencia;*

2º, que o governo da Republica entende que a isenção feita pelo art. 4º do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de setembro ultimo se *manterá integralmente* pelo prazo da duração do mesmo Tratado, o que durante esse prazo não pôde ser concedida pelo Brasil, nem total nem parcialmente a favor de nenhum outro paiz;

3º, que o facio de não ser mantida integralmente, isto é, de ser concedida *total ou parcialmente* a favor de outro paiz a isenção feita pelo artigo 3º do Tratado de 4 de setembro em favor dos productos do gado oriental, annullando ou diminuindo a compensação pactuada em beneficio da Republica, romperia e annullaria o mesmo Tratado e restituiria á Republica sua inteira liberdade para regular a situação e o commercio dos gados de suas fronteiras terrestres como melhor lhe parecesse convir, e isto sem prejuizo do seu direito perfeito, pelo Tratado de 1851, para obter o favor que se fizer a outro paiz, si esse favor lhe conviesse e desde que pudessem e quizesse dar a *mesma compensação* por que tal favor houvesse sido outorgado por parte do Brasil.

A *isenção privilegiada*, por conseguinte, a isenção *exclusiva* sobre a base da tarifa em vigor, que obtem todos os productos *animaes* da Republica pelo Tratado, ponto capital dos tiros que se lhe tem dirigidos *para* como se vê, a coberto de toda tergiversação, e a coberto de toda caviliosidade. Pelo que toca á objectada *indignidade* do reconhecimento feito em *princípio* e por *concessão* do Brasil, da mutua conveniencia de abrir á bandeira da Republica a navegação da Lagoa-Mirim e do Jaguarão, materia dos artigos 13 e 14 do Tratado, a comissão julga que devem carregar com toda a culpa dessa *indignidade* os autores e sustentadores da doutrina dos *factos consummados* em 1852, que devem carregar com ella os que achando-se á testa de toda a força armada do paiz, e no meio das angustias da Republica, que se esforçava por levantar-se da prostração em que a havia submergido a luta do nove annos, confessavam em pleno Senado achar-se promptos a debellar as autoridades constituidas da nação, pondo-se á frente de uma revolução em sustentação de todas as *indignidades* que se lhe impunham.

Isto, Honrados Representantes, é historico.

A comissão observa effectivamente que todas as *vantagens praticas* da navegação, quanto ás necessidades de nossa industria e do nosso commercio, não estão ainda tão firme e permanentemente garantidas, como o podem ser por meio das estipulações internacionaes as mais sollemnes.

A comissão crê além disso que, se algumas vezes as fórmulas mais serias de que as relações internacionaes possam revestir-se hão de ser uma verdade, os direitos

que se reconhecem pelo Tratado á nossa bandeira nacional não podem tardar em tornar-se completamente effectivos.

A este respeito o plenipotenciario oriental ao preitoado despacho de Outubro proximo passado, ao declarar a intelligencia por parte do governo da Republica sob a qual submetteu o Tratado á approvação da assemblea legislativa, deixou estabelecido:

"Que a concessão feita em principio pelo art. 13 do Tratado de Commercio e Navegação de 1 de Setembro proximo passado, é por sua natureza permanente e irrevogavel.

"Que ella, modificando substancialmente, destruindo o facto existente antes de 1851, e o simples reconhecimento desse facto que fez, por necessidade superior, o Tratado de 12 de Outubro de aquelle anno, restabelece o principio da communidade natural daquellas aguas.

"Que a pratica deste principio não pode estar sujeita a nenhuma condição que o torne inexequivel ou illusorio.

"E por conseguinte que os regulamentos com que, de accordo com o artigo 13 do mencionado Tratado de 4 de Setembro, se verificará a abertura á bandeira da Republica Oriental do Uruguay das aguas da Lagoa-Mirim e do Jaguarão, serão baseados nos principios hoje universalmente reconhecidos e applicados pelos povos civilizados, isto é, nos principios adoptados para a navegação entre ribeirinhos depois do Congresso de Vienna de 1815, e já reconhecidos e admitidos pela Republica e pelo Imperio."

A Republica e o Imperio, com effecto, estabelecerão os mencionados principios em um protocollo assignado em 15 de Setembro ultimo e approved por ambos os governos, ao fixar as bases para os regulamentos da navegação commun do Rio Uruguay, navegação commun reconhecida identicamente em principio pelo Tratado de Commercio e Navegação de 1851, e cujos regulamentos ainda não adquirirão a sua forma pratica definitiva.

A commissão junta a este parecer o mencionado protocollo que lhe foi communicado por S. Ex. o Sr. ministro de governo e relações exteriores, devendo acrescentar que sobre as bases nelle assentadas já fôrão celebrados Tratados de navegação fluvial entre o Imperio do Brasil e a Republica do Perú e entre o mesmo Imperio e a Confederação Argentina.

A commissão se crê autorizada para julgar que na identidade de casos e de principios reconhecidos que existe, a Republica não pode deixar de obter do Brasil nas aguas da Lagoa-Mirim e Jaguarão o mesmo que o Brasil obtem da Republica nas aguas do Uruguay.

Depois das considerações que a commissão tem exposto sobre o Tratado, com que se honra em robustecer neste assumpto a acção do patriótico governo que preside aos destinos da Republica, cumpre-lhe reproduzir as apreciações contidas na extensa nota de renuncia do plenipotenciario oriental, que acha perfeitamente exactas e fundadas, e que recommenda ao estudo desta honrada camara.

A commissão, que está prompta a dar no decurso da discussão as explicações que se exigirem, conclue aconselhando á honrada camara a minuta junta do decreto.

Barnabé Curavia, representante pelo departamento da Florida.

Candido Juanicó, representante pelo departamento de Montevideo.

Manoel N. Tapia, representante pelo departamento de Canelones.

Raphael Fernandes Echenique, representante pelo departamento de Canelones.

José Agustín Iturriga, representante pelo departamento de Cerro Largo.

Miguel Molina y Haedo, representante pelo departamento de Soriano.

Juan Francisco Pagola, representante pelo departamento de Maldonado.

Minuta de decreto

Art. 1.º Approva-se o Tratado de modificações do Commercio e Navegação de 1851, celebrado pelos ple-

niptenciarios da Republica e do Imperio do Brasil em 4 de Setembro de 1857.

2.º Communique-se, etc., etc.

Caravia. — *Juanicó*. — *Echenique*. — *Tapia*. — *Iturriga*. — *Pagola*. — *Molina y Haedo*.

O parecer da Commissão de Legislação do Senado sobre o mesmo tratado foi publicado no Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Imperio de 1859, nos seguintes termos:

A commissão de legislação tomou em consideração o projecto de decreto sancionado pela honrada camara dos representantes, approvando o Tratado celebrado em 4 de Setembro de 1857, pelos plenipotenciarios da Republica e do Imperio do Brasil, que modifica o tratado de commercio e navegação de 1851.

Tambem tomou conhecimento do Tratado de modificações, do protocollo do ajuste dessa negociação e da redacção dos artigos, e das notas explicativas do plenipotenciario da Republica, que o acompanhão.

A commissão sente que a urgencia do tempo não lhe permita apresentar á honrada camara um resultado mais completo do estudo que fez sobre este importante assumpto, que tem servido de thema para diversas apreciações; em que, como sóe acontecer, os interesses de diferente genero, bem ou mal comprehendidos, o tem apresentado sob varios aspectos, e algumas vezes em completo antagonismo.

Isto é o que acontece sempre que, tratando-se de qualquer assumpto, se tomão os fundamentos para a discussão nos interesses ou nas paixões do momento, em vez de procura-los no resultado do exame serio e tranquillo dos factos.

Se por um momento se recordão as discussões e os diversos juizes a que, ha bem pouco, dava lugar o Tratado de que nos occupamos, não se pôde negar que, nesses juizes e nessas discussões, se procedeu mais por inspiração das paixões, ou dos interesses de circumstancias accidentaes, do que pelos dictames da razão tranquilla, e alheia a essas preoccupações.

Não obstante, é uma fortuna que a discussão de um negocio de importancia tão transcendental para o paiz, tenha sido reservada para uma época mais calma, em que os interesses publicos pôdem ser devidamente attendidos e consultados; afim de que não sejam sacrificados, como em outras occasiões, a falsos idolos das paixões politicas.

Considerando isoladamente o Tratado de modificações ao de commercio e navegação de 1851, poderá elle não ser uma obra perfeita, e estar longe de ser o melhor dos tratados que a Republica pudera ter celebrado em circumstancias mais felizes; porém, tendo presente, como não se pôde deixar de ter, procedendo-se razoavelmente, que é um tratado de modificações ao celebrado em 1851, força é reconhecer que tem este ultimo, grandes vantagens; e que por conseguinte, melhorará sensivelmente a condição desfavoravel, ou antes a situação violenta em que o Tratado existente collocava a industria e o commercio da Republica.

Desde que essa situação, tão onerosa, se modifica pelo Tratado submettido á vossa approvação, e desde que esse mesmo Tratado põe, por meio de uma solução pacifica e equitativa, em condições de mais reciprocidade os interesses respectivos de ambos os paizes, a razão e os bem entendidos interesses da Republica aconselhão a conveniencia de sua adopção.

Quando os tratados de 1851, forão submettidos á approvação da legislatura, contra as modificações de 15 de maio de 1852, que em nada melhoravão o tratado de commercio existente, o abaixo assignado occupava um assento na Camara dos Representantes; e então foi o unico que levantou a voz para negar sua approvação aos tratados; e com especialidade ao de commercio e navegação, cujas condições onerosas demonstrou.

Hoje, que no Tratado que nos occupa se modificação essas condições do tratado existente, e se reconhece á Republica, o direito á navegação em commun das aguas limitrophes com o Imperio; não poderia negar a approvação ao Tratado que contém estas estipulações, sem incorrer em contradicção e sem trahir á minha consciencia e aos interesses do meu paiz. Se não é possivel ao membro desta commissão optar de outro modo, quando se tem obtido

as modificações que considerava necessárias no tratado de 1851, para que este tivesse uma base equitativa, em que se consultassem os interesses, legítimos do paiz, julga também que os que naquella occasião opinarão de outro modo se achão numa alternativa mais indeclinavel.

Além destas condições, tem dito outros, e a comissão concorda nisso, que o tratado de modificações estabelece uma nova base para as relações politicas entre a Republica e o Imperio do Brasil, afastando ambos os paizes das tendencias da politica tradicional do passado. Sob este ponto de vista, o Tratado faz grande honra aos governos que o celebrarão e aos seus respectivos plenipotenciarios, e apresenta uma daquellas felizes combinações, cujos beneficos resultados pôdem conceber-se, á primeira vista, mas não poderião ser desenvolvidos senão escrevendo-se algumas paginas.

Ainda que a comissão tenha dito que sentia ter de limitar-se a enunciar os fundamentos mais salientes em que apoiava o seu parecer, tem, não obstante, a persuasão de que o trabalho da illustrada comissão da Camara dos Representantes a este respeito não será perdido para o honrado Senado, visto que o parecer apresentado por aquella comissão acha-se inserto no impresso que foi distribuido.

Nesse illustrado trabalho attendeu-se a pontos de que esta comissão não pôde occupar-se, não só pela falta de tempo, como pela falta de conhecimentos especiaes de um assumpto que pertence ao ramo de fazenda.

Todavia a comissão está disposta a dar durante a discussão todos os esclarecimentos que forem exigidos; e conclue que é de parecer que se adopte o projecto de decreto remittido pela honrada Camara dos representantes.

Montevideo, 10 de julho de 1858. — *Ambrosio Velasco*.
E quatro dias após foi approvedo o tratado de 4 de setembro de 1857, pelo seguinte decreto:

"O Senado e Camara dos Representantes da Republica Oriental do Uruguay, sancionarão o seguinte:

DECRETO

Art. 1.º Approva-se o Tratado de modificações ao de Commercio e Navegação de 1851, celebrado pelos plenipotenciarios da Republica e do Imperio do Brasil, em 4 de setembro de 1857.

Art. 2.º Communique-se, etc.

Sala das sessões do Senado em Montevideo, 14 de julho de 1858. — *Bernardo P. Berro*, presidente. — *Juan Atanasio de la Bandera*, secretario. — *Carlos Maria da Nava*, secretario da honrada Camara de Representantes.

Só em 3 de setembro de 1858 o Governo Imperial respondeu á Nota de 5 de outubro de 1857, do representante diplomatico uruguayo no Rio de Janeiro, sobre a intelligencia dada pela Republica aos artigos 4 e 13 do tratado de 4 de setembro.

Nesta resposta manifesta o Governo Imperial o seu pensamento sobre aquelles artigos por meio da seguinte nota.

"O abaixo-assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de dirigir-se ao Sr. D. André Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, para communicar-lhe todo o pensamento do governo imperial acerca do alcance que entende podem ter, *bona fide*, as estipulações dos arts. 4º e 13º do Tratado de Commercio e Navegação, assignado nesta corte em 4 de setembro do anno proximo passado, e á que se refere a nota do Sr. Lamas de 5 de outubro.

Crê o abaixo-assignado que esta sua communicação removerá as difficuldades que demorão a troca das ratificações do dito Tratado, e está conforme com as conclusões do que foi accordado em conferencia com o Sr. Lamas.

O governo imperial reconhece que as estipulações dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do mencionado Tratado de 4 de setembro estão baseadas em condições geographicas muito especiaes, no crescido numero de estancias brasileiras estabelecidas no territorio do Estado Oriental, nos importantes e diversos interesses creados entre os dous paizes, pelo commercio que se faz de gado e seus productos, pela fronteira terrestre, Rio Jaguarão e Lagoa Merim, e ao qual está ligada a principal industria da provincia do Rio Grande do Sul, como tudo foi am-

plamente explicado nos protocollos da negociação e assignado no preambulo do mesmo Tratado.

Entende, pois, o governo imperial que o Brasil não está obrigado a fazer a outras nações, por Tratados pre-existentes, as concessões onerosas que fez ao Estado Oriental pelo art. 4º do de 4 de setembro, senão dando-se a respeito dellas identicas condições para as mesmas compensações.

Não estando nenhum outro paiz nessas identicas condições, as vantagens que resultão para o Estado Oriental da natureza e valor da estipulação do art. 4º, do Tratado de 4 de setembro, como compensação dos arts. 1º, 2º e 3º, não poderão ser extensivas a uma terceira potencia.

Estas consequencias são tão obvias e forão tão desenvolvidas nos protocollos da negociação, que o abaixo assignado tem entendido e entende que bastão elles para fixar ao art. 4º, do Tratado de 4 de setembro a sua verdadeira intelligencia.

Reconhecendo-se no art. 13 daquelle Tratado a mutua conveniencia para o commercio, a industria e as benevolas relações dos dous paizes, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da Lagoa Merim, e do Jaguarão á bandeira da Republica Oriental do Uruguay, o governo imperial, quando se tiver de realisar a concessão dessa navegação, applicará a ella os principios liberaes que tem adoptado como base de sua politica fluvial, tanto quanto o permittão a especialidade dessa navegação, a segurança, a policia e a necessidade da fiscalização nessas localidades.

Pôde ficar certo o Sr. Lamas que o governo imperial tem em toda attenção os principios consignados nos pactos com o da Republica dos estudos e exames a que tem de mandar proceder em execução do art. 13 do Tratado de 4 de setembro.

O governo imperial admittê a intelligencia dos artigos 4º e 13 desse Tratado nos termos e com as explicações constantes desta nota, e confia em que deste modo desaparecerá toda a divergencia entre os dous governos pelo que respeita a este assumpto, e sem mais demora se poderá verificar a troca das respectivas ratificações.

O abaixo assignado reitera ao Sr. Lamas as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

No dia seguinte respondeu o Ministro Lamas com a seguinte nota:

"O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, acaba de ter a honra de receber a nota que com a data de hontem dignou-se dirigir-lhe o Sr. Conselheiro Visconde de Maranguape, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Por essa nota propõe-se S. Ex. ao Sr. Visconde de Maranguape communicar todo o pensamento do governo imperial acerca do alcance que podem ter, *bona fide*, as estipulações dos artigos 4º e 13 do Tratado de Commercio e Navegação, assignado nesta corte neste mesmo dia do anno proximo passado de 1857.

Pensa S. Ex. que esta communicação removerá as difficuldades que demorão a troca das ratificações do dito Tratado, e conforma-se com as conclusões do que foi accordado na conferencia com o abaixo assignado.

O abaixo assignado leu com a maior attenção esta importante communicação, e crê do seu dever apressar se a responder-lhe nos seguintes termos:

S. Ex. expõe a especialidade das condições geographicas e economicas em que está baseada a combinação do Tratado, e reconhece que não estando nenhum outro paiz em condições identicas ás mencionadas do Estado Oriental, as vantagens que resultão para este Estado da natureza e valor da estipulação do art. 4º, do mesmo Tratado como compensação dos artigos 1º, 2º e 3º não poderão ser extensivas a uma terceira potencia.

Isto posto, e sendo evidente que os citados quatro artigos do mencionado Tratado formão uma combinação de que não se pôde alterar nem desmembrar parte alguma da natureza e valor das excepções reciproca-mente feitas e compensadas sem annullar a mesma combinação, o abaixo assignado julga que a manifestação do pensamento imperial se conforma substancialmente com a intelligencia que deu ao dito artigo a nota desta Legação n. 123, de 5 de outubro de 1857, que serviu de base á ratificação, por parte da Republica, do mencionado Tratado.

A respeito do artigo 13, o governo de S. M. declara positivamente, que applicará á navegação da Lagoa Merim e do Jaguarão os principios liberaes que em adoptado como base de sua politica fluvial tanto quanto o permittão as especialidades da mesma navegação.

Estando estes principios consignados em pactos com a Republica, e mui designadamente no protocollo de navegação fluvial de 15 de setembro de 1857.

Equiparando-se substancialmente a concessão feita pelo art. 13 do Tratado de 4 de setembro de 1857, relativamente á Lagoa Merim e ao Jaguarão, á que, quanto ao Uruguay e seu affluente, fez o art. 14 do Tratado de 12 de outubro de 1851, do que implicitamente resulta que ambas as concessões perpetuas por sua natureza, devem ser reguladas pelos mesmos principios geraes tanto quanto a especialidade das localidades o permitta:

E sendo de direito que a pratica dos principios reconhecidos não pôde estar sujeita a nenhuma condição que os torne inexecuáveis ou illusorias:

Nesta convicção, e confiando plenamente na boa fé com que o governo imperial abra á bandeira da Republica as aguas da Lagoa Merim e do rio Jaguarão e está disposto a entrar proximaemente na negociação dos regulamentos respectivos, segundo foi tudo manifestado por parte do mesmo governo na conferencia a que allude a nota de S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape, o abaixo assignado persuade-se que desaparecerem, substancialmente, toda divergencia sobre a intelligencia do supracitado art. 13.

Em consequencia, e ficando estabelecida a intelligencia com que cada um dos governos procedeu á ratificação do dito Tratado de 4 de setembro de 1857, o abaixo assignado pôde ter a intima satisfação de comunicar a S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape que não ha inconveniente para que se verifique a troca das ratificações.

S. Ex. dignar-se-ha marcar o dia e hora em que esse acto deva ter lugar.

O abaixo assignado reitera a S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape os protestos de sua mais perfeita e distincta consideração."

Esta nota respondeu o Sr. Visconde de Maranguape do teor seguinte, datada de 6 de setembro:

"O abaixo assignado do conselho de S. M., o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu hontem a nota que lhe escreveu em 4 do corrente S. Ex. o Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

Segundo as communicações que lhe dirige o Sr. Lamas sobre a parte da nota do abaixo assignado do dia 3 que se refere á intelligencia do art. 4º do Tratado de Commercio e Navegação, assignado nesta corte em 4 de setembro do anno proximo passado, não ha mais divergencia entre o governo imperial e o da Republica Oriental do Uruguay.

Durante ao menos o tempo do ensaio a que se propõe aquelle Tratado, nenhum outro Estado pôde preterir as compensações daquelle artigo, porque não se podem dar as mesmas condições especiaes e excepcionaes que serviram de fundamento para os favores por elle concedidos ao Estado Oriental.

E é nestes termos que o abaixo assignado admite a intelligencia que deu o Sr. Lamas áquelle artigo pela sua nota de 5 de outubro de 1857.

"O abaixo assignado declarou em sua nota de 3 do corrente, quanto ao art. 13 que reconhecendo-se elle a mutua conveniencia para o commercio, a industria e as benevolas relações dos dous paises, de abric, por concessão do Brasil, a navegação da Lagoa Merim e do Jaguarão á bandeira da Republica Oriental do Uruguay, o governo imperial, quando se tiver de realizar a concessão dessa navegação, applicará ella os principios liberaes que tem adoptado como base de sua politica fluvial.

Esta declaração do abaixo assignado não pôde por ra ter a extensão que em contestação áquelle sua nota á o Sr. Lamas, enquanto se não resolve sobre as condições com que será concedida á bandeira da Republica a navegação da Lagoa Merim e rio Jaguarão, ependentes como estão dos estudos e exames a que

tem o governo imperial de mandar proceder em execução do supracitado art. 13.

Admittir o abaixo assignado as declarações que consigna o Sr. Lamas em sua nota como derivadas daquelle artigo, seria resolver-se antecipadamente o que ficou para ser resolvido opportunamente e — em um ajuste definitivo.

Assim, tudo quanto pôde acrescentar o abaixo assignado na sua nota de 3 do corrente foi o seguinte:

"Que o governo imperial teria em toda a attenção os principios consignados nos pactos com o da Republica nos estudos e exames a que tem de mandar proceder em execução do artigo 13 do Tratado de 4 de setembro."

Ha disposições, Sr. ministro, nos pactos existentes sobre navegação fluvial com a Republica, e especialmente no accordo de 15 de setembro do anno proximo passado, taes como as que se referem ao livre transitio, que não podem ser applicadas á navegação do rio Jaguarão e Lagoa Merim.

Esta navegação tem unicamente por fim estreitar e desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e o Estado Oriental por aquellas aguas, devendo-se adoptar os principios liberaes admittidos naquelles pactos, mas de modo que se attenda ás circumstancias especiaes que muito se teve em vista na redacção do mencionado artigo.

Grê, entretanto, o abaixo assignado que estas breves considerações não serão um motivo para demorar a troca das ratificações do Tratado de 4 de setembro, e no sentido dellas está prompto a effectua-la, e pôde o Sr. Lamas desde já da-la como realizada.

O abaixo assignado reitera ao Sr. Lamas os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração."

Revidou o Ministro da Republica Oriental do Uruguay no Rio de Janeiro com as longas considerações desta nota, redigida no mesmo dia da do Governo Imperial, acima transcripta:

"O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, recebeu a nota que neste mesmo dia se servio dirigir-lhe S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de Maranguape, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado lamenta profundamente que os termos em que S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape julga dever explicar o artigo 13 do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de setembro do anno proximo passado estabeleçam uma divergencia osens va entre a intelligencia dos dous governos contractantes que, attentas as preoccupações tradicionaes que existem a este respeito, e que não é dado desconhecer, pôde chegar a crear uma positiva e injustificavel desintelligencia.

O abaixo assignado vae fazer um ultimo esforço para levar o ponto em questão aos termos mais claros e mais precisos.

Pensa que se o conseguir, reconhecer-se-ha que, em substancia, os dous governos estão de perfeito accordo.

A abertura da navegação da Lagoa Merim e do rio Jaguarão á bandeira oriental é uma concessão feita, em boa fé, por parte do Brasil.

A promessa de 1851, reiterada em 1852, foi reduzida á estipulação pelo artigo 13 do Tratado de 4 do setembro de 1857.

Esta concessão é da mesma natureza da que fez a Republica á bandeira brasileira pelo artigo 14 do Tratado de 12 de outubro de 1851.

Temos pois fora de duvida a concessão feita e que esta concessão é daquellas que sobrevivem por sua natureza ao Tratado temporario em que está consignada.

Faltão só os regulamentos que devem tornar practica a navegação da bandeira oriental nas designadas aguas.

Esses regulamentos devem ser objecto de uma negociação ulterior, que chamou-se definitiva, porque, de facto, é por esses regulamentos que ficará definitivamente estabelecida a navegação pratica da bandeira oriental.

Para esta negociação mandará o governo imperial estudar e examinar as localidades.

O abaixo assignado pensa que até aqui não existe a minima divergencia.

O Governo da Republica entende além disso:

1.º Que a concessão não pôde estar sujeita a nenhuma condição que a torne inexecuivel ou illusoria.

Isto não precisava expressar-se; é daquellas condições que, *stricto jure*, estão sub-entendidas em todos os contractos.

Expressa-la pôde ser uma redundancia, porém nunca um motivo de desacôrdo entre contractantes de boa fé.

2.º Que servirão de base aos regulamentos, objecto da negociação ulterior, os princípios universalmente admittidos para navegações analogas depois do congresso de Vienna, de 1815 e já reconhecidos nos pactos celebrados entre a Republica e o Imperio.

O Governo imperial declara que applicará a navegação da Lagoa Merim e do Jaguarão, concedida á bandeira oriental, os princípios liberaes que tem adoptado como base de sua politica fluvial.

Estes princípios liberaes estão consignados no protocollo de 15 de setembro de 1857.

O Governo da Republica disse que *esses princípios devem servir de base aos regulamentos*.

O Governo imperial declara que *applicará esses princípios*.

Estão de accôrdo os dous Governos.

Porém, e aqui está a divergencia apparente, S. Ex. o Sr. visconde de Maranguape entende que o abaixo assignado dá aquella declaração do Governo imperial uma extensão que não pôde ter, porque alguns princípios, como o de livre transito, não podem ser applicados á Lagoa-Merim e ao Jaguarão, cuja navegação tem unicamente por fim estreitar e desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e o Estado Oriental por aquellas aguas.

Confessando o abaixo assignado que *tal extensão não dá á declaração do Governo imperial parece-lhe que acaba com toda divergencia*.

O abaixo assignado disse em sua nota de 4 do corrente que as concessões já feitas á bandeira brasileira e á bandeira oriental, *devem ser reguladas por aquelles princípios tanto quanto a especialidade das localidades o permita*.

Com esta formula, o abaixo assignado entende salvar *todas as questões de applicação* que são objecto da negociação ulterior, e é para melhor solução dessas questões que se manda estudar e examinar as localidades.

umas admittem o livre transito, outras não: como, por exemplo, applicar esse principio aos afluentes do Uruguay, que não sahem do territorio oriental?

Em algumas localidades a fiscalização e a policia são facéis, em outras difficeis; e a estas como a muitas outras diversidades, *deve-se attender nos respectivos regulamentos*, que por isso são especiaes e exigem o exame e estudo das localidades.

Estas questões praticas ficam reservadas: ellas serão discutidas e resolvidas na negociação ulterior.

Dando estas explicações e reconhecendo, como reconhecem, que a navegação de que se trata tem *unicamente* por fim estreitar e desenvolver as relações commerciaes entre o Estado Oriental e o Brasil, o abaixo assignado persuade-se que, no substancial, fica de perfeito accôrdo com S. Ex. o Sr. visconde de Maranguape.

Portanto, *se em virtude das explicações contidas nesta nota*, S. Ex. admittê a intelligencia dada ao mencionado artigo 13 pela nota desta Legação numero 123, de 5 de outubro de 1857, base da ratificação do Tratado, de 4 de setembro do mesmo anno, o abaixo assignado está prompto a effectuar a troca das ratificações e S. Ex. pôde da-la como realizada por parte da Republica.

O abaixo assignado tem a honra de reitterar a S. Ex. o Sr. visconde de Maranguape os protestos de sua mais perfeita e distincta consideração.

A esta nota respondeu o Governo Imperial com a de 10 setembro nos seguintes termos:

"O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario do Estado dos Negocios estrangeiros, fica sciente das novas considerações que lhe dirigiu, por sua nota de 6 do corrente.

S. Ex. o Sr. D. André Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, sobre a intelligencia do artigo 13 do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de Setembro do anno proximo passado.

A vista da correspondencia trocada entre este ministerio e a legação oriental, e referindo-se o abaixo assignado ás declarações, que tem feito o Sr. Lamas, é certo que o governo imperial terá em toda a attenção, na execução daquelle artigo, os pactos celebrados com a Republica para applicação, á navegação da Lagoa Merim e rio Jaguarão, dos princípios liberaes que tem adoptado como base de sua politica fluvial, applicando-os aquellas aguas tanto quanto o permittão a especialidade dessa navegação, a sua policia e fiscalização.

Não lhe parecendo opportuno entrar na apreciação individual desde já daquelles princípios, persuade-se o governo imperial de que pode-se, proceder sem mais demora á troca das ratificações do Tratado de 4 de Setembro.

O abaixo assignado reittera a S. Ex. o Sr. Lamas os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração."

No mesmo dia respondia o Ministro Oriental, Sr. Lamas, á nota do Governo Imperial, que acabamos de transcrever, na seguinte communicação:

"O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, inteirado da nota que neste mesmo dia se servio dirigir-lhe S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de Maranguape, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, sobre a intelligencia do artigo 13 do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de Setembro de 1857, tem a honra de communicar a S. Ex. que aceita a declaração, agora bem explicita, que faz o governo imperial, de que se applicarão á navegação da Lagoa-Merim e do rio Jaguarão os princípios liberaes que o Brasil tem adoptado nesta materia, e que estão consignados nos pactos com a Republica, tanto quanto o permita a especialidade dessa navegação, o que é sempre subentendido na applicação de taes princípios, e está litteralmente de accôrdo com o que sobre este ponto pretendia o abaixo assignado.

Por consequencia, e referindo-se ás declarações que tem feito sobre a intelligencia com que o dito Tratado de 4 de Setembro de 1857 foi concluido e ratificado por parte da Republica, na correspondencia que tem tido a honra de trocar com S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape, julga tambem o abaixo assignado, por sua parte, que se pode proceder sem mais demora á troca material dos instrumentos das ratificações.

S. Ex., querendo, designará o dia e hora em que este acto deva ter logar.

Congratulando-se pelo resultado satisfactorio deste importante negocio, o abaixo assignado compraz-se em reitterar a S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape os protestos de sua mais perfeita e distincta consideração."

Accordada a verdadeira intelligencia entre os dous governos quanto aos artigos 4 e 13 do tratado de 4 de setembro, enviou ainda o Governo Imperial ao representante diplomatico uruguayo a seguinte nota, cuja resposta do Sr. Lamas logo a seguir transcrevemos:

"Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de setembro de 1858.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que lhe dirigiu com a data de hontem S. Ex. o Sr. D. André Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

O Sr. Lamas, tendo presentes os termos precisos da intelligencia que o governo imperial dá ao artigo 13 do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de Setembro do anno proximo passado, entende tambem que á vista delles se pôde proceder sem mais demora á troca dos instrumentos das respectivas ratificações.

O abaixo assignado vae submeter, portanto, á ratificação de S. M. o Imperador aquelle Tratado, e logo que esteja assignada a respectiva carta proximirá ao

Sr. Lamas do lugar, dia e hora em que deverá effectuar-se a sua troca com a ratificação por parte do Presidente da Republica.

Reitero ao Sr. Andrés Lamas as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração."

"Legação da Republica Oriental do Uruguay no Brasil, Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1858.

Havendo manifestado, em suas notas de 4, 6 e 10 do corrente mez, os termos em que entende que a intelligencia que dá o governo imperial aos artigos 4º e 13º do Tratado de Commercio e Navegação de 4 de Setembro de 1857, concilia-se com a que serve de base por parte da Republica á ratificação do mesmo Tratado, o abaixo assignado tem a honra de accusar a recepção da nota que com data de 11 do corrente se dignou dirigir-lhe S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de Maranguape, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, afim de communicar-lhe que ia submeter aquelle Tratado á ratificação de S. M. o Imperador, e que logo que estivesse assignada a respectiva carta daria aviso do lugar, dia e hora em que deveria ser trocada pela de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O abaixo assignado reitera a S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape os protestos de sua mais perfeita e distincta consideração."

Facil, como acabamos de ver, foi, para os dois governos, se entenderem quanto á intelligencia que deveriam adoptar relativamente aos artigos 4 e 13 do tratado de commercio e navegação de 4 de setembro.

Mas, enquanto os dous governos se accommodavam á verdadeira intelligencia daquelles artigos, para evitarem duvidas futuras, uma difficuldade mais seria levantava-se e devia mais tarde ser a causadora da denuncia deste tratado, antes mesmo de terminar o prazo estipulado para o seu ensaio. Esta difficuldade consistiu nas protelações e por fim na formal recusa de approvação, por parte do Corpo Legislativo da Republica, do tratado de limites assignado na mesma data do de commercio e navegação e que, segundo previa combinação entre os dous governos, a approvação de um importava na do outro.

O tratado de commercio e navegação de 4 de setembro, entretanto, foi promulgado pelo Imperio, sem que o de limites tivesse ainda sequer o definitivo pronunciamento das camaras orientaes, e isto porque o Presidente da Republica, por intermedio do seu ministro diplomatico no Rio de Janeiro, mandara affirmar em nota de 31 de julho de 1858, que fazia da ratificação do tratado de limites uma questão de honra, isto é, de existencia para o seu governo.

No proximo capitulo nos occuparemos deste assumpto. No dia 23 de Setembro de 1858, foram trocadas nesta cidade do Rio de Janeiro aos instrumentos de ratificação do tratado de commercio e navegação de 4 de setembro de 1857 e no dia 2 de outubro foi expedido o decreto de promulgação do Governo Imperial sob n. 2.269, nos seguintes termos:

"Tendo-se concluido e assignado nesta corte, aos 4 dias do mez de setembro do anno proximo passado, um Tratado de Commercio e Navegação, entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay, e achando-se esse acto mutuamente ratificado e trocadas as ratificações no dia 23 de setembro ultimo: Hei por bem que o dito Tratado seja observado e cumprido inteiramente como nelle se contém.

O Visconde de Maranguape, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e expeça para esse fim, os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1858; 37º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M., o Imperador.

Visconde de Maranguape.

A este decreto se incorporou o texto do tratado, que não reproduzimos aqui por já o havermos feito no capitulo anterior.

Após a promulgação expediu o Governo Imperial, ao representante diplomatico uruguayo na corte, a seguinte nota, datada de 28 de outubro;

"Tenho a honra de participar ao Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, que o governo imperial já deu as convenientes ordens ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para que se fação os exames e estudos de que trata o art. 13 do Tratado de Commercio e Navegação, de 4 de setembro do anno proximo passado.

Aproveito-me da oportunidade para reiterar ao Sr. Lamas os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração."

A esta nota, respondeu o Ministro Lamas, com a do teor seguinte, datada de 3 de novembro:

"Accuso recebida a nota, que com data de 28 de outubro se serviu dirigir-me S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de Maranguape, ministro e secretario do Estado dos negocios estrangeiros, e pela qual se digna communicar-me que o governo imperial já deu as convenientes ordens ao Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para que se fação os exames e estudos de que trata o art. 13 do Tratado de Commercio e Navegação, de setembro do anno ultimo.

Agradecendo esta communicação, tenho a honra de reiterar a S. Ex., o Sr. Visconde de Maranguape, os protestos de minha mais perfeita estima e distincta consideração."

Em 18 de dezembro enviou o Sr. Lamas ao Governo Imperial, esta nota:

"Devendo entrar em execução no dia 23 do corrente mez o Tratado de Commercio e Navegação, celebrado entre a Republica e o Imperio, a 4 de setembro de 1857, e devendo os consules da Republica no Imperio certificar a nacionalidade dos productos brasileiros que se despachão dos portos do Brasil, para os da Republica, afim de que os ditos productos brasileiros gozem das vantagens que lhes assegura o artigo 5º do mesmo Tratado; tenho a honra de solicitar ao governo imperial se digne ordenar a suas respectivas repartições fiscaes que, ao fazerem o despacho de taes productos para os portos da Republica, declarem que são de *produção brasileira*, pois que é este o meio que mais facilitará e garantirá os certificados dos consules orientaes.

Fazendo este pedido a S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, ministro e secretario de Estados dos Negocios Estrangeiros, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos de minha mais perfeita e distincta consideração."

O ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio respondeu em 22 de janeiro de 1859 e a essa sua nota junta o Aviso do Ministerio da Fazenda de 17 do mesmo mez, onde constam as providencias tomadas pelo Imperio para a execução do tratado de 4 de setembro.

São estes os documentos:

"Tenho a honra de transmittir ao Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, por cópia inclusa, o aviso que o Sr. ministro da Fazenda me dirigiu, dando conhecimento das ordens que expedira para execução do art. 5º do Tratado de Commercio, de 4 de setembro de 1857.

Na falta de consules brasileiros, ou de quem suas vezes faça, em algum porto do Estado Oriental, podem dous commerciantes brasileiros, segundo os regulamentos fiscaes do Imperio, ou a propria esção fiscal, na falta delles, certificar si são ou não se originem desse Estado os productos que se destinarem ao Brasil.

E como possa acontecer que em alguns dos portos do Imperio habilitados para o commercio estrangeiro não exista tambem consules da Republica, rogo ao Sr. Lamas, que a bem da reciprocidade que deve haver nas medidas adoptadas pelos dous governos para a boa execução do Tratado acima referido, haja de intervir para que seão naquella hypothese considerandos sufficientes os certificados de origem dos productos brasileiros, exportados para a Republica, que forem passados por quem faça as vezes dos ditos consules.

les naquelles portos, ou pela propria estação fiscal, afim de poderem esses productos gozar alli das vantagens que lhes garante o Tratado.

Aproveito-me da occasião para reiterar ao senhor Lamas os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração."

"Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1859 — Ilmo e Exmo. senhor — Communico a V. Ex., em resposta ao seu aviso de 26 de dezembro proximo passado, que foram expedidas as necessarias ordens á alfandega da Corte e ás Thesourarias das provincias para que, no despacho dos productos de origem brasileira se faça semelhante declaração para gozarem das vantagens garantidas pelo Tratado de Commercio celebrado entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay, em 4 de setembro do anno proximo passado.

E porque o art. 8º do Tratado reconhece a necessidade de regulamentos para a verificação da origem dos productos, e para evitar que o commercio illeito se utilize das vantagens concedidas no mesmo Tratado, dando-se aos consules respectivos a intervenção necessaria para certificar com conhecimento de causa que o producto é effectivamente do paiz que o exporta, não basta que nos manifestos os productos naturaes e agricolas sejam declarados de origem do paiz de onde são exportados, mas é indispensavel que os consules da Republica Oriental nos portos do Brasil e os deste nos da dita Republica, certifiquem a veracidade das declarações; e como tambem o regulamento de 22 de junho de 1836, arts. 150 e 151, e o regulamento n. 1.885, de 26 de abril de 1854, art. 11, estabelecem que os consules brasileiros, ou quem suas vezes faça, ou dous negociantes brasileiros na falta daquelles, ou ainda na falta destes a propria estação fiscal, possam authenticar os manifestos: rogo a V. Ex. se sirva expedir as precisas ordens aos consules brasileiros nos portos da Republica do Uruguay para que na occasião de authenticarem os manifestos na forma do art. 150 certifiquem se são ou não de origem daquelle Estado os productos naturaes e agricolas que se destinarem aos portos do Brasil, para o effecto de gozarem das vantagens do art. 5º do Tratado, devendo nestes certificados, ter toda a cautela; e outrossim que communiquem ás pessoas que suas vezes fizerem, e o façam constar nos portos habilitados para o commercio estrangeiro, onde não ha consules brasileiros, que as pessoas ou autoridades a quem incumbe authenticar os manifestos dos carregamentos destinados aos portos do Brasil, devem verificar a origem dos productos, e no certificado fazer disso expressa menção.

E podendo acontecer que em alguns dos nossos portos habilitados para o commercio estrangeiro não existão consules da Republica Oriental, pede a reciprocidade que os nossos productos naturaes e agricolas, quando exportados para os portos da dita Republica, levem o certificado de origem passado por quem faça as vezes dos ditos consules, ou da propria estação fiscal, afim de gozarem das vantagens do Tratado.

Deos guarde a V. Ex. — Francisco de Salles Torres Homem."

A nota acima transcripta, respondeu o Ministro Oriental com a de 8 de fevereiro do mesmo anno, nestes termos:

"Com a nota que S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, ministro e secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, se dignou dirigir-me em data de 22 de janeiro proximo passado, tive a honra de receber a cópia, a que a dita nota se refere, das ordens expedidas pelo Ministerio da Fazenda para a execução do art. 5º do Tratado de Commercio de 4 de setembro de 1857.

Aprovei-me em dar conhecimento ao meu governo das precisadas ordens e da nota de que S. Ex. o Sr. Paranhos se serviu acompanhá-las, e estou persuadido de que o mesmo governo admittirá como sufficientes os certificados relativos a productos brasileiros, que, na falta de consules da Republica, se expõem nos termos das mencionadas ordens.

Aproveito a oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. Dr. Paranhos os protestos de minha mais perfeita e distincta consideração."

A nossa Legação em Montevideo, expedio o Ministerio dos Negocios Estrangeiros o seguinte despacho, de 24 de janeiro:

"Transmitto a Vm. por cópia inclusa o aviso que o Sr. ministro da Fazenda me dirigio com a data de

17 do corrente mez, communicando as ordens que expedira para execução do art. 5º do Tratado de Commercio de 4 de setembro de 1857.

Em conformidade do que solicita S. Ex. naquella aviso, recommendo a Vm. que ordene ao consul geral e aos vice-consules do Imperio nessa Republica, que, na occasião de authenticarem os manifestos das embarcações que se destinarem aos portos do Imperio, certifiquem se são ou não de origem da Republica Oriental do Uruguay os productos que dali forem exportados, afim de poderem gozar das vantagens garantidas pelo dito Tratado, devendo haver toda a cautela nesses certificados; e outrossim, que communiquem ás pessoas que suas vezes fizerem, e façam constar nos portos habilitados dessa Republica para o commercio estrangeiro, onde não existão vice-consules brasileiros, que as pessoas ou autoridades, a quem incumbe authenticar os manifestos dos carregamentos destinados aos portos do Imperio, devem verificar a origem dos productos, e fazer disso expressa menção no certificado.

Ao Sr. D. Andrés Lamas dei conhecimento do Aviso do Sr. ministro da Fazenda pela nota tambem inclusa por cópia, e á vista do que nella declaro deverá Vm. solicitar do Governo oriental que haja de providenciar para que os certificados de que acima se trata, quando tenham de ser passados pelas autoridades orientaes, sejam precedidos de cuidadoso exame, e contenham expressa declaração de que assim se procedeu; bem como para que nos portos do Imperio habilitados para o commercio estrangeiro onde não existirem vice-consules da Republica, se considerem sufficientes os certificados da origem dos productos brasileiros exportados para o Estado Oriental que forem dados por quem faça as vezes desses consules nos ditos portos, ou pela propria estação fiscal, afim de poderem esses productos gozar ali das vantagens concedidas pelo Tratado.

Reitero a Vm. os protestos de minha estima e consideração."

Para a execução deste Tratado expedio o governo oriental o seguinte decreto:

"Decreto — Montevideo, 17 de Dezembro de 1858.

Devendo levar-se a devido effecto as estipulações contidas no Tratado celebrado com o Imperio do Brasil em 12 de Outubro de 1851, e modificadas pelas de 4 de Setembro de 1857, o Presidente da Republica resolveu e decreta:

Art. 1º Desde o dia 23 do presente mez começará a ter effecto a diminuição de direitos de importação a que se refere o art. 3º do citado Tratado.

Art. 2º Todo o navio que com procedencia directa de portos do Brasil chegue ao de Montevideo, ou a qualquer outro dos habilitados, trazendo productos naturaes ou agricolas daquelle Imperio, deverá necessariamente trazer seus papeis visados pelo consul ou vice-consul desta Republica no porto de sua procedencia, certificando assim que os referidos productos são effectivamente do paiz que os exporta.

Art. 3º Da mesma forma deve-se proceder com os navios que, com productos desta Republica, forem despachados directamente para os portos do Brasil, em cujo caso deverão os seus manifestos ser certificados pelos consules ou vice-consules do Imperio no porto de sua procedencia, aos quaes se facilitarão todos os conhecimentos que requererem para expedirlos com conhecimento de causa.

Art. 4º Pelo ministerio da fazenda se darão á collectoria geral as instrucções necessarias para que nas alfandegas da Republica se observe a necessaria vigilancia, afim de que não sejam despachados productos similares aos do paiz que possam introduzir-se para obter o beneficio da redução de direitos nos portos do Imperio; assim como as que reclame o commercio fluvial e terrestre entre a Republica e o Imperio do Brasil; e quanto á formação dos registros que devão servir para dar o conhecimento geral e circunstanciado do commercio entre ambos os paizes, com o fim manifestado no artigo 9º do dito Tratado.

Art. 5º Communique-se, publique-se, etc.

Pereira

Frederico Nin Reyes."

Ministerio da Marinha

Portaria de 22 de setembro de 1928:

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o parecer, os inclusos papeis, referentes aos requerimentos em que os capitães-tenentes, engenheiros estagiários, Oswaldo Osiris Storino e Oscar Elte de Vasconcellos pedem transferência para o quadro ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente ao de 18 de setembro de 1928

(*) Sr. director geral de Fazenda:

Tabella experimental para municipalidade do 1º almoço às praças.

Referencia: officio n. 575, de 12 de setembro de 1928, do D. G. F.

N. 4.400 — 1. De accordo com o officio da referencia, autorizo, a titulo de experiencia, os commandantes dos navios, corpos e estabelecimentos que se abastecerem nesta capital, a municipalarem, durante o 4º trimestre deste anno, o primeiro almoço.

2. Para o preparo dessa refeição, os referidos navios, corpos e estabelecimentos deverão requisitar, além dos generos da tabella annexa, a quantia de \$100 por praça.

3. A alludida refeição deverá ser distribuída sómente aos municipalados ao rancho da guarnição.

4. Deves baixar as necessarias instrucções para a completa execução desta medida.

Tabella de generos para o 1º almoço às praças e a qua se refere o aviso numero 4.437, de 20 de setembro de 1928:

Generos — Quantidade maxima por praça — Observações

Alternando durante os dias da semana:

Cangica, 50 grammas.
Chocolato, 40 grammas.
Fubá de milho, 40 grammas.
Fubá de arroz, 40 grammas.
Farinha de tapioca, 40 grammas.
Diariamente:
Leite condensado, 30 grammas.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Referencia: Officio n. 1.694/928 do Tribunal de Contas:

N. 4.494 — Tenho presente o officio acima referenciado no qual V. Ex. communica haver esse tribunal recusado registro á indemnização, ao capitão de fragata Julio Ramos Zany, da importância de 170\$400, proveniente das despesas que effectuou com o seu transporte e de um criado, e respectiva bagagem, entre as estações do Norte e Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando de regresso a esta capital de commissão no Estado de Matto Grosso.

A vista das informações que acompanham o processo annexo, prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

deste ministerio, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse tribunal a decisão sobre o caso, tomada em sessão de 19 de junho ultimo.

— Avisos ao Tribunal de Contas, pedindo os seguintes pagamentos:

N. 4.484 — De 209:859\$453, a The Gourock Ropework Export Co. Ltd.

N. 4.482 — De 316:519\$100, a Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 4.483 — De 2:145\$800, a Clemente Luiz Moreira.

N. 4.484 — De 35:245\$220, sendo:

a) Fonseca, Almeida & Comp., 8:154\$000;

b) Heraclito & Comp., 9:664\$000, e a Rocha Couto & Comp., 17:426\$820.

N. 4.485 — De 2:473\$267, a João Baptista.

N. 4.486 — De 10:980\$020, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 4.487 — 3:950\$000 (adiantamento), ao capitão-tenente commissario João Cavalcante Caminha, afim de attender ás despesas, durante o 3º trimestre do corrente anno, com o Hospital Central da Marinha e suas dependencias.

N. 4.488 — De 2:036\$800, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.489 — De 1:856\$400, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

N. 4.490 — De 246:000\$000, a firma Prado Peixoto & Comp.

N. 4.491 — De 56:072\$600, a Ingersoll Rand Company of Brasil.

N. 4.492 — De 5:678\$994, ao capitão-tenente graduado, engenheiro machinista reformado Fernando (José da Silva.

N. 4.493 — Solicitando a distribuição do credito de 10:000\$000, á conta da verba "22 — Munições de bocca — Consignação Material de consumo — sub-consignação n. 1."

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1928

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que se permite ao inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Gastão Luiz Cruls, acompanhar o general de divisão Candido Mariano da Silva Rondon, na viagem de inspecção ás fronteiras do norte do Brasil.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito da quantia de 206\$646, para ser restituída ao general intendente do guerra Antonio Luiz do Carvalho (aviso n. 1.334).

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

7:000\$000 a Gelbeke & Miró (aviso n. 1.331).

5:755\$350 ao general de divisão, reformado, Ticiano Corregio Daemon (aviso n. 1.332).

52\$8166 ao 3º sargento Manoel Ramos Bezerra (aviso n. 1.333).

5:203\$000 a Almir Nobrega Passarinho (aviso n. 1.335).

7:988\$625 a José Ricotta (aviso numero 1.336).

4:800\$000 ao capitão reformado José de Almeida Fortuna (aviso n. 1.337).

300\$000 ao capitão reformado Joaquim José de Sant'Anna (aviso numero 1.338).

245\$000 ao 2º tenente reformado Manoel Francisco de Almeida (aviso numero 1.339).

872\$300 á The Leopoldina Railway Company, Ltd. (aviso n. 1.340).

228\$500 á Companhia Telefonica Brasileira (aviso n. 1.341).

O pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, das vantagens a que tiver direito o 2º sargento reformado Francisco Fernandes Coelho (aviso n. 1.342).

Ao Sr. ministro da Marinha, transmittindo as alterações occorridas, durante o tempo em que serviu no Exército, com o marinheiro nacional 2º sargento Gaston José do Valle.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, transmittindo o pedido que faz o commandante da Circumscripção Militar, em Matto Grosso, no sentido de serem os serviços profissionais do medico veterinario da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral da cidade de Campo Grande, aproveitados no exame do gado a ser abatido para o consumo publico, visto se ter verificado serem rezes doentes, sem prévio exame sanitario.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que passa para o regimen de massas o quantitativo de reis 4:532\$900, saldo da dotação de 5:000\$ da verba 5ª "Serviço do material bellico", consignação "Material — Material permanente — 9 — Aquisição, conservação e reparo de moveis", attribuida á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra solicitando a distribuição da mesma importância ao Thesouro Nacional sendo que se delega poderes ao tenente-coronel Antonio Freire de Vasconcellos, director interino da mesma fabrica, para requisitar os pagamentos que se tornarem precisos (aviso numero 375).

Solicitando:

A distribuição, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, á conta da verba 13ª "Classes inactivas", consignação "Pessoal", dos seguintes creditos, sendo:

Piahy (1, reformados — 3, etapas de asylados e 4, soldo vitalicio), 9:528\$610, 11:437\$000 e 1:718\$560, destinados ao pagamento de despesas decorrentes das mesmas sub-consignações (aviso numero 376).

Bahia:

1, reformados — Praças — 2, para pagamento de novas reformas, etc., 1:300\$, destinado ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos que competem ao 3º sargento reformado Manoel Rufino da Rocha (aviso n. 370).

Praça — 2, para pagamento de novas reformas, etc., 2:950\$, destinado ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos que competem ao 2º tenente reformado Antonio Oliveira de Albuquerque Pedrosa (aviso n. 371).

O registro das despesas abaixo mencionadas, sendo credores respectivamente:

500\$000, D. Dulcidia Mesquita Cantalice (aviso n. 372).

500\$000, Raul Athos de Vasconcellos (aviso n. 373).

4:034\$800, Firmo Ribeiro Dutra (aviso n. 374).

—Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que o art. 96, letra a, do Regulamento do Serviço de Intendência da Guerra autoriza o recrutamento para a 1ª companhia de administração entre os reservistas que se queiram reengajar por dois, tres ou quatro annos, desde que tenham especialidades exigidas pela organização da allucua unidade.

Ao Sr. commandante da 4ª região militar, autorizando a dar posse e exercício dos referidos cargos ao 2º official Moacyr Bittencourt e inspector de alumnos Ricardo Job, ambos do extinto Colégio Militar de Barbacena, em serviço em juntas de alistamento militar nessa região, que, por decreto de 5 de julho findo, foram nomeados 2º official do Colégio Militar do Rio de Janeiro e inspector de alumnos da Escola de Estado Maior.

—Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é fixado em cincoenta o numero de matriculas de alumnos no curso de ferradores, annexo á Escola de Veterinaria do Exército;

Que é designado para estagiar, durante quatro mezes, no gabinete de radiologia do Hospital Central do Exército, sem despesa para os cofres publicos, além da dos vencimentos ordinarios do seu posto, o capitão medico Dr. João Nominato de Arruda, classificado no Hospital Militar de Campo Grande, Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra — N. 532 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1928.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim do Exército, que ás autoridades, funcionando dentro de cada região militar, deve ser enviado o boletim do commando e vice-versa, a titulo de informação, quando não houver entre ellas dependencia regulamentar.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1928

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, transmitindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que Aristides Napoleão de Carvalho, reformado no posto de 2º tenente do Exército, pede pagamento de pensões a que se julga com direito.

Requerimentos despachados

Adael Barreto de Barros, ex-2º sargento, pedindo caderneta de reservista. — Sim.

Afonso Barronim, coronel reformado, pedindo certidão. — Declare o fim a que destina a certidão.

Americo Vespucio de Mello o Oliveira, pedindo caderneta de reservista. — Junte o documento a que allude.

André de Souza Braga, capitão, Hugo de Alvarenga Peixoto, 1º tenente e Rubens dos Santos Paiva, 1º tenente, pedindo truncamento de matricula da Escola de Aviação Militar. — Sim, nos termos do aviso n. 138, de 7 de abril de 1927.

Antonio Rodrigues, pedindo certidão. — Sim.

Atalibio Taurino de Rezende, coronel, pedindo 180 dias de licença para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17º do decreto n. 14.663. — Sim.

José Romeu Pereira, reservista, e Octaviano Gomes Cardoso, pedindo certidão. — Dê-se, na forma da lei.

Augusto Figueira Junior, 1º tenente, pedindo certidão do leór do parecer do Laboratorio de Analyses da D. I. G. —

No registro de analyses nada consta sobre exame chimico procedido "em um pedaço de brim kaki de um dos calções que fazem objecto da parte", a que allude o requerente, por isso que tal parte não foi acompanhada de calção algum.

Canuto Gomes de Souza, 1º sargento musico do 7º B. C., e Flavius de Almeida Costa, 2º sargento aggregado ao P. E. da 4ª R. M., pedindo baixa. — Sim.

Cicero Barros, 2º sargento aggregado ao 1º R. I., pedindo reengajamento por tres annos. — Cumpra-se o § 5º do artigo 42 do R. S. M.

Djalma Russell da Silva, soldado, pedindo baixa. — Indeferido, á vista das informações.

Eduardo Fernandes de Oliveira, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Emilio Pereira, alumno do 2º anno do curso de artilharia, pedindo rectificação de nome para Emilio de Souza Pereira. — Sim.

Estevam de Lima Corrêa, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido; ha differença entre a inspecção comum para o serviço militar como sorteado ou voluntario, e a inspecção para a Escola Militar.

Augusto Figueira Junior, 1º tenente de administração, pedindo certidões de teores de actas, de despacho e de boletim da Directoria de Intendencia da Guerra (tres requerimentos). — Dê-se, na forma da lei.

Commissão de Promoções

ACTA DA 29ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidência do Sr. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho

Aos onze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, os Srs. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, generaes de brigada Estanislau Vieira Pamplona, Firmino Antonio Borha, Nicolau Antonio da Silva, Alvaro Guilherme Mariante e Jorge França Wiedemann, como secretario, coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho assumiu a presidencia e abriu a sessão. Deixou de comparecer o Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e como ninguém pedsse a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade. A commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas sub-comissões nomeadas em sessão de quatro do corrente, procedeu e apurou em segundo escrutinio os nomes dos officiaes que devem completar as listas triplices para promoção, pelo principio de mere-

cimento, aos postos de tenente-coronel e major de infantaria, coronel de artilharia e major de artilharia, tendo sido votados os seguintes officiaes: Infantaria

— Tenentes-coroneis Rogaciano Ferreira Mendes, tres votos; José de Siqueira Campos e Alcibiades Miranda, um voto; majores Bernardo Fragoso, quatro votos; João Guedes da Fontoura, um voto; capitão Antonio Alexandrino Gaya, cinco votos. Artilharia — Tenentes-coroneis João Evangelista de Souza Vianna e Frederico Siqueira, dois votos, Samuel da Silva Caldas, um voto, nenhum desses officiaes tendo obtido maioria absoluta de votos, procedeu-se a nova votação com o seguinte resultado: tenentes-coroneis João Evangelista de Souza Vianna, tres votos, Frederico Siqueira, dois votos; capitães Jorge Augusto Sounis, tres votos, Arnaldo Ferreira Soares dois votos. Depois de apurada a votação, a Commissão organizou e submetteu a consideração do Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo:

Proposta n. 24 — Infantaria. As duas vagas de coronel abertas com as reformas dos coroneis Antonio Ferreira de Oliveira Junior e Gustavo Frederico Bentemuller, por decreto de 30 do passado, competem, a segunda, pelo principio de antiguidade, ao tenente-coronel Arthur Coelho de Souza, e a primeira, por merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: Tenente coronel Francisco do Rego Monteiro, tenente coronel Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, tenente-coronel Rogaciano Ferreira Mendes. Os dois primeiros veem da lista anterior. As duas vagas de tenente coronel decorrentes da promoção acima, competem, a primeira, por antiguidade, ao major Grimaldo Teixeira Favilla, e a segunda, ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: Major Estevão Dionysio de Avila Lins, major Antonio Paiva de Sampaio, major Bernardo Fragoso. Os dois primeiros veem da lista anterior. As duas vagas de major, que resultam da promoção acima, competem, a primeira, por antiguidade, ao capitão Armando de Assis, e a segunda, por merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: Capitão Lourival Duarte do Carmo, capitão Napoleão do Lima Costa, capitão Antonio Alexandrino Gaya. Os dois primeiros veem da lista anterior. As duas vagas de capitão competem aos primeiros tenentes João Reif de Paula e Delmiro Pereira de Andrade, deixando a commissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de primeiros tenentes, por não haver segundos tenentes com intersticio legal. Artilharia — A vaga de coronel, aberta com a reforma do coronel Arthur Fernandes Cardoso, pelo decreto acima já citado, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: Tenente coronel José de Castello Branco, tenente-coronel João Eduardo Brilh, tenente-coronel João Evangelista de Souza Vianna. Os dois primeiros veem da lista anterior. A vaga de tenente-coronel, decorrente dessa promoção, compete pelo principio de antiguidade, ao tenente-coronel graduado Democrito Barbosa e a de major resultante, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: Capitão Maximiliano Fernandes da Silva, capitão Themistocles Cordeiro de Mello, capitão Jorge Augusto Sounis. Os dois primeiros veem da lista anterior. A va-

de capitão compete ao 1º tenente **Alto Telles de Menezes**, contando antidade de 26 de janeiro do corrente ano, deixando a comissão de apresentação proposta para o preenchimento da vaga de 1º tenente resultante, por não haver 2º tenente com interstício legal. **Graduação** — De accordo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe seja graduado no posto imediatamente superior, o seguinte official: **Artilharia** — Major **Avio Queiroz do Nascimento**. A comissão tomando ainda conhecimento das vagas de officiaes existentes nas armas de infantaria, artilharia e engenharia, e pertas com as reformas dos coroneis **Waldemiro Castilho de Lima**, **Manoel Lougand de Castro e Silva** e major de engenharia **Felinto Cezar Sampaio**, por creto de seis do corrente, procedeu e urou em primeiro escrutinio, os nomes dos officiaes que devem concorrer o segundo escrutinio, para promoção do principio de merecimento, aos postos de coronel de infantaria, tenente-coronel de artilharia e major de engenharia, tendo sido votados os seguintes officiaes: **Infantaria** — Tenentes **coronéis Alcibades Miranda**, tres votos, **José Siqueira Campos**, dous votos, **Abel Alvão da Fontoura**, **Manoel de Cerqueira Daltro Filho**, **Manoel Julio Pacheco**, **Assis e Palymercio de Rezende**, um voto; **Artilharia**: **maiores Plutarcho Pares Caiuby**, tres votos, **Heitor Pires Carvalho e Albuquerque**, dous votos, **Agênio Trompowsky Taulois**, **José Duarte Pinto**, **Antonio Fernandes Dantas**, **Lucio Corrêa e Castro e Gentil Falcão**, um voto. **Engenharia** — Capitães **Estor Figueira Pegado**, quatro votos, **Thur Joaquim Pamphiro** e **Luiz Propio de Souza Pinto**, dous votos, **Heitor Istamante e Henrique de Azevedo Furo**, um voto. O Sr. general presidente signou a sub-comissão composta dos s. generaes **Estanislau Vieira Pamona**, **Nicolau Antonio da Silva** e **Jorge Franca Wiedemann** para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando em, coronel **Aristoteles Telles de Menezes**, secretario, a presente ta, que vai assignada por todos os señores generaes presentes. **General da Visão Oclavio de Azeredo Continho**, **neraes de brigada Estanislau Vieira Pamona**, **Firmino Antonio Borba**, **Ni au Antonio da Silva**, **Alvaro Guilherme Mariante** e **Jorge Franca Wiedemann**, **ferre**. **Coronel Aristoteles Telles de nezes**, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 22 de maio do corrente anno, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, **José Gualar Palleiro**.
Por outra de 30 do mesmo mez, foi exonerado, a pedido, do cargo de estafeta da agencia do Correio de Alegre, Estado do Espirito Santo, **Archimedes Alga**.
Por outras de 8 de junho do corrente anno, foram nomeados:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Praticante de conferente, o extranumerario, **Thiago Sapucaia**;
Praticante de conferente, o extranumerario, **Mario Chapelin**;
Praticante de conferente, o extranumerario, **Adalberto Monteiro Torres**;
Praticante de conferente, o extranumerario, **Amilear Sorice**;
Praticante de conferente, o extranumerario, **Clodoveu Zeferino Riolino**;
Praticante de conferente, o extranumerario, **Francisco Oscar Amaral**;
Praticante de conferente, o extranumerario, **José Gonçalves Roque**;
Praticante de conferente, o extranumerario, **Luiz Antonio da Silva**.
Foi exonerado, o servente de segunda classe da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, **Floriano de Oliveira**.

— Por outras de 19 de junho do corrente anno, foram nomeados:

Na Directoria Geral dos Correios:

Sylvio Faria Gomes, auxiliar de carteiro.
Antonio Francisco Baptista, auxiliar de carteiro.
Auxiliar de carteiro, o ilustrador extranumerario das officinas, **Antonio da Silva Pinheiro**.
Auxiliar de carteiro, o servente extranumerario das officinas, **Manoel Barbôsa**.

— Por outra de 2 de agosto ultimo, foi suspenso do exercicio de suas funções, por noventa dias, o conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil **Virgilio Augusto Damasceno**, por ter quando trabalhava na Estação de Engenheiro Caetano Lopes, em 1926, commettido varias irregularidades que foram apuradas em inquerito administrativo.

— Por outra de 27 de agosto ultimo, foi exonerado, a pedido, **João Baptista de Oliveira**, estafeta da agencia do Correio de Jahu, no Estado de S. Paulo.

— Por outra de 5 do corrente foram exonerados, por abandono de emprego: o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, **Francisco Bersolli**.

O auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios, **Herminio Bastos de Souza**.

— Por outra de 21 do corrente; foi nomeado, **Elias de Carvalho Magalhães**, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Piauí, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de secretario da mesma Estrada.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Directoria Geral dos Correios:

Por portarias de 19 do corrente:

De tres mezes a **Godofredo Machado**; tres mezes a **José Teixeira Lima**; dous mezes a **Maria José Rodrigues Cabral**; seis mezes a **Marcellino Rodrigues dos Santos**; seis mezes a **Maria Pérez Fernandes**; dous mezes a **Miguel de Araujo Simões**; seis mezes a **Zuila Moreira**; seis mezes a **Augusta Carvalho**;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Por portarias de 19 e 20 do corrente: De tres mezes a **Maria Candida Alves da Silva**; tres mezes a **Maria da Gloria**

Martins; tres mezes a **Mario Bento Gonçalves**; um anno a **Mario de Figueiredo Xavier**; dous mezes a **José Cabral**; um mez a **Gilberto Galvão Gantôis**; tres mezes a **Gualberto Mario da Costa**; tres mezes a **Antonio Mendes Rodrigues**; seis mezes a **Feridiana Faro Vizeu**; tres mezes a **Oswaldo da Costa Meira**; cinco mezes a **Nicolau Muzeka**; tres mezes a **José Colloço Gomes**; tres mezes a **Joaquim Teixeira Alcantara**; seis mezes a **João Nava**; tres mezes a **Heitor Nogueira do Barros**; dous mezes a **Francisca Fernandes Nogueira**; dous mezes a **Frederico Pereira da Silva**; dous mezes a **Anna Giuffo do Nascimento**.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Por portarias de 18, 19, 20 e 21 do corrente:

De dous mezes a **Lygia Marinho Guimarães de Castro**; tres mezes a **Paulina Lemos**; um mez a **Waldemar de Souza**; um mez a **Esmeralda Nogueira de Aranda**.

Por portaria de 18 do corrente mez:

Foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, com todos os vencimentos, ao conductor de malas da linha de Administração a **Iguaba Grande**, subordinada á Administração do Estado do Rio de Janeiro, **Manoel Pereira da Costa**.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1928

Requerimento despachado:

The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, pedindo a suspensão da applicação de qualquer penalidade consignada nos seus contractos, prevista para os casos ordinarios e não para os que occorrem circunstancias de força maior, como as actuaes, até que sejam ultimadas as negociações ora em curso, para a adoptação de regimen financeiro do contracto á situação actual da estrada e da companhia, exarou o seguinte despacho:

"Attendendo que a renda bruta actual da Great Western verificada pelo Governo não permite o justo equilibrio entre a receita e a despesa, inclusive o serviço de capital, na conformidade da clausula 40 do contracto, que determinou a revisão triennial das tarifas para satisfazer essa exigencia;

Attendendo que para a companhia cumprir todas as suas obrigações, inclusive as de amortização do emprestimo destinado á aquisição do material e aparelhamento da rede e pagamento das quotas de arrendamento em atraso, seria necessaria uma majoração de tarifas, affectando fundamentalmente a economia dos Estados interessados nos transportes;

Attendendo, finalmente, que o Governo examinando a situação procurou satisfazer as exigencias contractuales e em approvar bases de tarifas, majoradas em justos limites, e, assim, para chegar a esse resultado, julgou ser necessario transferir a liquidação dos debitos da companhia para quando o permittisse a

renda das estradas, para o que já pediu autorização ao Congresso. — autorizo a suspensão das penalidades em que vem incorrendo a companhia, pelo não recolhimento das quotas em atraso e annuidades do empréstimo referido, até que se ultime a revisão do contracto de arrendamento das estradas a cargo da Great Western."

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 21 de setembro de 1928

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos dirigidos ao Tribunal de Contas:

Remettendo, para pagamento no The-souro Nacional:

N. 2.344 — Conta da Empresa Almanack Laemmert Limitada, na importância de 480\$000, relativa á aquisição de quatro colleções do Almanack Laemmert, para esta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com a letra b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (verba 1ª, "Material", n. 1, empenho n. 40).

N. 2.357 — Conta de Marvin Sociedade Anonyma, na importância de réis 71:420\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o respectivo contracto (verba 3ª, "Material", n. 3, empenho n. 57).

N. 2.343 — Conta de The Brazilian Coal Company Limited, na importância de 490:291\$889, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia administrativa n. 27 (verba 6ª, "Material", n. 8, empenho numero 163).

N. 2.350 — Folha, na importância total de 1:074\$000, de diarias, por serviços prestados fóra das respectivas sédes, no mez de agosto ultimo, os funcionarios da Estrada de Ferro Therezopolis, engenheiro Edmundo de Almeida Monte, 180\$000; Manoel Fernandes Torres, 150\$000; Hermann Palmeira, 120\$; Telesphoro de Souza Lobo, 144\$000; Harold Chrockatt de Sá, 120\$000; Ary Koerner Coelho de Brito, 120\$; Amancio Marcellino Bourbon, 80\$000; Moacyr Saraiva, 80\$000 e Ezequiel Antonio do Nascimento, 80\$000 (verba 14ª, "Pessoal", n. 6, empenho n. 14).

N. 2.351 — Conta de Vieira Bastos & Companhia, na importância de réis 158\$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, mediante concurrencia permanente (verba 14ª, "Material", n. 1, empenho n. 130).

N. 2.352 — Conta de Brenno & Companhia, na importância de 14\$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, mediante concurrencia permanente (verba 14ª, "Material", n. 6, empenho n. 75).

N. 2.361 — Conta da Casa Pratt S. A., na importância de 3:690\$000, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Estradas, mediante concurrencia (verba 16ª, "Material", n. 1, empenho n. 47).

N. 2.365 — Contas, sendo uma da Casa Pratt S. A., na importância de 640\$000 e outra de Cardinale & Companhia, na de 3:995\$500, proveniente de

fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, mediante concurrencia (verba 16ª, "Material", empenhos ns. 50 e 52).

N. 2.345 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 207\$865, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos (verba 20ª, 1ª parte, "Material", n. 16, empenho numero 1-C).

N. 2.346 — Conta de The Gourrock Ropework Export Company Limited, na importância de 131\$850, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto (verba 20ª, 1ª parte, "Material", n. 11, empenho n. 161).

N. 2.347 — Contas de The Gourrock Ropework Export Company Limited, na importância de 879\$000 e de José Raoul, na de 1:316\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto (verba 20ª, 2ª parte, "Material", n. 7, empenhos ns. 117 e 122).

N. 2.353 — Contas de Candida Carneiro Soares de Mattos, na importância de 860\$000; de Joaquim Leandro da Motta, na de 600\$000; de João Duarte Pereira, na de 130\$; de Jayme Poggi, na de 1:200\$ e de Samuel Rodrigues de Almeida, na de 500\$, de alugueis de casas occupadas, no mez de agosto ultimo, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 2.354 — Folha, na importância total de 833\$, de abono para uniformes, a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, os motoristas da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Miguel Laurindo Paranhos, 240\$; Henrique Teixeira Pinto, 240\$; Vicente Miguel de Siqueira, 119\$; Manoel Mattos da Costa, 117\$ e Raul Candido Ferreira, 117\$000. (Verba 20ª. Pessoal n. 11 — 1ª Parte artigo 7).

N. 2.355 — Conta de Soares Lavrador & Companhia, na importância de réis 5:192\$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 20ª. 1ª Parte — Material n. 10 — empenho 225).

N. 2.356 — Contas, na importância total de 4:750\$, de Jorge Fadel Kfuri, relativas a alugueis do predio n. 520, rua S. Francisco Xavier, occupado nos mezes de março a julho do corrente anno, pelo 4º Districto da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª. 1ª Parte — Material n. 14 — empenho n. 26[C]).

N. 2.358 — Contas de Duarte Soares & Companhia, na importância de 13:054\$, de Heraclito & Companhia, na de réis 1:196\$400, e de M. Castro d'Almeida & Companhia, na de 32:071\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 20ª. Material n. 1 — Empenhos 135, 134, 160, 133 e 439).

N. 2.359 — Contas de Brenno & Companhia, na importância de 210\$; de Heraclito & Companhia, na de 244\$919; de M. Castro d'Almeida & Companhia, na de 19:534\$650; de Marvin S. A., na de 73\$ e de Rocha Couto & Companhia, na de 56\$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 20ª. Material — numero 11 — Empenhos 57, 154, 166, 169, 146, 222 e 211).

N. 2.360 — Conta de Heraclito & Companhia, na importância de réis

1:246\$332, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 20ª. Material — numero 7 — Empenho 62).

N. 2.361 — Contas de Cardinale & Companhia, na importância de 140\$, e de M. Castro d'Almeida & Companhia, na de 1:335\$400, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 20ª. Material — numero 7 — empenhos ns. 41 e 304).

N. 2.362 — Conta da Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal, na importância de 430\$, relativa ao fornecimento de uma colleção encadenada para a Inspectoria de Aguas e Esgotos, no corrente anno, de accordo com a letra b, artigo 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Verba 20ª. Material — n. 4).

N. 2.366 — Folha, na importância total de 1:460\$, de diarias, por serviços prestados fóra do Districto Federal, a que fizeram jus no mez de agosto ultimo, funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª. Pessoal — n. 10).

N. 2.367 — Folha, na importância total de 1:440\$, de abono, a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, os fiscaes de hydrometros e visitas domiciliarias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª. Pessoal — n. 13).

N. 2.368 — Folha, na importância total de 1:130\$000, de diarias, a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, por serviços prestados fóra das respectivas sedes, funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª. Pessoal — n. 6).

N. 2.348 — Conta de L. Gonçalves Pereira & Companhia, na importância de 2:883\$520, de fornecimentos feitos e estadia dos automoveis da Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de agosto do corrente anno, mediante concurrencia. (Verba 21ª. Material n. 8 — empenho 28).

N. 2.347 — Conta de Ferreira Land & Companhia, na importância de 874\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de agosto ultimo, mediante concurrencia. (Verba 21ª. Material n. 8 — empenho 29).

N. 2.363 — Requisitando o pagamento por deposito, das contas de Mayrink Veiga & Companhia, na importância de 7:846\$700, de fornecimento feito, em 1923, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a letra b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade. O processo relativo ao pagamento de que se trata, e que já fóra objecto do aviso deste ministerio numero 409, de 20 de fevereiro de 1924, foi devolvido a este ministerio com o officio desse tribunal n. 1.391, de 14 de junho proximo passado. (Verba 9ª. Material — Estudos de Portos).

N. 2.369 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da consignação numero 6 — "Diarias de accordo com o artigo 50 e seus paragraphos do regulamento da Inspectoria", da verba 16ª do artigo 7º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 20:000\$000, afim de attender, no corrente anno, ás despesas com o pagamento de diarias a que fizer juz o pessoal da 2ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, cuja séde foi transferida para Recife, com a

fim de lhe ficarem subordinadas as construções a cargo da The Great Western of Brasil Railway Company.

N. 2.370 — Remetendo cópia, para registro, do contracto entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Casa Pratt, para fornecimento de material, mediante concorrência publica.

N. 2.371 — Remetendo cópia, para registro, do contracto entre a Directoria Geral dos Correios e Dias Garcia & Companhia, para fornecimento de materiaes, mediante concorrência publica.

N. 2.372 — Remetendo, em referencia ao officio n. 2.018, de 23 de agosto ultimo; documentos com que a Empresa São João da Matta, prova a sua existencia legal e pedindo reconsideração da decisão que recusou registro ao contracto entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a citada empresa, para fornecimento de material de linhas.

Avisos dirigidos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.642 — Requisitando, por exercicios findos, o pagamento, correspondente á differença do augmento provisorio, a que fez juz Benjamin Guilherme Coelho, ex-ajudante do carimbador da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do mesmo anno.

N. 1.638 — Requisitando o pagamento de 7:164\$000, proveniente de transporte de materiaes effectuados por Manoel Bello, em 1923, para a Estrada de Ferro de Limoeiro a Umbuzeiro, a cargo do 3º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, tendo sido a despesa deduzida da parcela de 10.157:455\$. Procuração outorgada ao Sr. Tertuliano Barbosa.

N. 1.639 — Remetendo conta, na importância de 250\$, de medicamentos fornecidos para tratamento do empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Cesario, no anno de 1926, por José Irineu de Mattos, afim de que o pagamento seja effectuado pelo Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, tendo sido a despesa deduzida da parcela de 40:000\$000, annexo 11.

N. 1.640 — Remetendo conta, na importância de 1:986\$, de serviços medicos prestados em 1926 ao empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sebastião de Almeida, pela Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A., afim de que o pagamento seja effectuado Thesouro Nacional por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, tendo sido a despesa deduzida da parcela de 40:000\$000, annexo n. 11).

N. 1.641 — Remetendo processos na importância de 21:139\$625, conforme relação abaixo, relativos a dividas de 1923, 1924 e 1925, de que são credores diversos diaristas das Obras do Porto de Natal, administradas, pela firma C. H. Walker & Company Limited, afim de que os pagamentos sejam effectuados no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, tendo sido a despesa deduzida das parcelas n. 23 — Porto do Natal, 1923, 1924 e 1925.

Aviso á Directoria da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

N. 64 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 204, D.M. de 12 do

corrente mez, declaro-vos que podeis requisitar da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, o registro da importância de 10:000\$, como despesa á conta da consignação Material — subconsignação n. 9 — "Publicações, impressão de ordens e circulares, aluguel de machinas tubuladoras; taxas de consumo de agua, esgoto e sanitaria, lavagem de toalhas, roupas de cama e capas de poltronas; despesas miúdas e de prompto pagamento", da verba 7ª, do artigo 7º, da lei n. 5.445, de 14 de janeiro ultimo, afim de que seja a referida importância entregue pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, como adiantamento, ao thesoureiro dessa Estrada, Jeronymo Sá de Miranda Pinto, para attender, de accordo com a letra c), do artigo 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, nos mezes de setembro, outubro e novembro deste anno, ás despesas miúdas e de prompto pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Inspectoria de Aguas:

N. 1.994 — Communicando que o Sr. ministro, em 17 deste mez, approvou a minuta do contracto a ser celebrado com Benjamin Pompeu Pinto Acciony, para fornecimento de dormentes, de accordo com o resultado da concorrência publica.

A' Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

N. 1.995 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 do corrente mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa Inspectoria e Oscar Taves & Comp. e outros, para fornecimento de materiaes.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.996 — Devolvendo os documentos relativos ao pagamento de 623\$920, a João Affonso Gonçalves pelo aluguel do predio da rua Archias Cordeiro n. 103, no periodo de setembro a dezembro de 1924, visto como a parcela de 40:000\$ incluída no annexo n. 11, da relação que acompanhou o decreto n. 5.420, de 4 de janeiro ultimo, se destina a "Despesa não liquidada por insufficiencia das dotações da verba 6ª do orçamento de 1926".

N. 1.997 — Devolvendo os documentos relativos ao pagamento da quantia de 1:501\$850 a João Affonso Gonçalves pelo aluguel do predio da rua Archias Cordeiro n. 103, no periodo de janeiro a setembro de 1925, pela mesma razão.

N. 1.998 — Devolvendo os documentos relativos ao pagamento da quantia de 2:000\$000 aos Drs. Sylvio Pellico Junqueira e Antonio Vicente de Azevedo por serviços medicos prestados em novembro de 1925, pela mesma razão.

N. 1.999 — Devolvendo os documentos relativos aos trabalhos executados pelo tarefeiro Jeremias Garcia na construção do ramal de Lima Duarte, acompanhado de um requerimento de Paulo Garcia, na qualidade de no herdeiro do referido tarefeiro, afim de que essa estrada informe a respeito do pedido constante do alludido requerimento.

N. 2.000 — Pedindo informar qual o número do officio dessa estrada que re-

metten a Contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda as contas da Empresa de Força e Luz de Sabará, na importância total de 1:150\$, de fornecimento de luz electrica á estação de Sabará, em 1926.

N. 2.001 — Communicando que constando da relação que acompanhou o decreto n. 5.420, de 4 de janeiro ultimo, a importância de 221:000\$, para pagamento á Diocese de Montes Claros, não poderá essa importância attender á liquidação da conta de Antonio Lopes do Amaral, relativa a fornecimentos feitos de ordem dessa entrada á referida Diocese. O pagamento dessa importância deverá ser effectuado após a lavratura da escriptura de doação pela Diocese de Montes Claros, directamente á mencionada Diocese, que então poderá liquidar a despesa em questão.

A' Estrada de Ferro Therczopolis:

N. 2.002 — Communicando que o senhor ministro, em 17 deste mez, approvou a concorrência publica n. 13, para reparação de uma machina de cremalheira, e bem assim, a minuta do contracto a ser celebrado com o Estaleiro e Officinas Felsmino Soares, S. A.

N. 2.003 — Communicando que o senhor ministro, a 17 deste mez, approvou a concorrência publica n. 12, para reparação de dez vagões, e bem assim a minuta do contracto a ser celebrado com a Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltd.).

Telegrammas:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communicando que o Sr. ministro, por aviso n. 51, de 10 de agosto ultimo, dirigido delegação Tribunal Contas nesse Estado, determinou entrega como adiantamento por essa delegacia na forma letra B, do art. 69, Código Contabilidade ao engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, director Estrada Ferro Quarahy Itaquí São Borja da quantia 800:000\$, sendo 500:000\$ destinados custeio primeira e 300:000\$ ao da segunda, correndo despesa conta verba 16º orçamento vigor já distribuida essa delegacia.

Delegacia Fiscal Thesouro Nacional Rio Grande do Sul Porto Alegre. Idem por aviso n. 54, de 21 agosto ultimo, determinou entrega como adiantamento por essa delegacia na forma letra B, do art. 69 Código Contabilidade ao engenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, director Estradas Ferro Quarahy e Itaquí São Borja, da quantia 989:622\$110, afim attender despesas feitas com custeio referidas estradas nos exercicios de 1925 e 1926, correndo despesa conta credito aberto decreto n. 17.987, de 18 de novembro anno passado, já distribuido essa delegacia. Saudações.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1928

Avisos:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o parecer constante do officio dessa inspectoria, numero 2.353, de 25 de agosto ultimo, resolvi approvar a cobrança da taxa de 10\$ por tonelada, para remuneração de

serviço de estiva de bananas, quando executado por pessoal da Companhia Docas de Santos.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 282 — Com referencia ao assumpto de que trata o officio dessa procuradoria geral, n. 70, de 19 de junho ultimo, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. uma cópia do officio em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes aponta diversas falhas no laudo de avaliação dos immoveis sitos á praia de Inhauma ns. 83 a 95.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Maranhão:

N. 283 — Attendendo a um pedido da Directoria Geral dos Telegraphos, solicito-vos providenciar no sentido de ser ultimado o inquerito instaurado para apurar os prejuizos soffridos pela mencionada repartição, com a explosão de foguetões queimados a mando da firma exploradora do Club de Sorteios Credito Mutuo Predial.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL INTERINO

Officios circulares:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 5 — Attendendo a que, segundo informa o Ministerio da Agricultura, muitos interessados continuam a reclamar contra a demora na solução dos pedidos de privilegios, devido ao retardamento dos technicos em emittirem seus pareceres, reitero-vos, de ordem do Sr. ministro, a determinação feita na circular n. 8, de 23 de abril do anno findo, no sentido de serem considerados como de caracter urgente o estudo e parecer relativos ás invenções industriaes cujo exame fôr, pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, commettido a qualquer das repartições subordinadas a este ministerio, conforme o pedido constante do aviso daquelle ministerio numero 63-I, de 11 de abril de 1927.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 6 — Em additamento ao officio-circular n. 4, de 6 de junho ultimo, leve ao vosso conhecimento, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que nos termos do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 314, de 12 do corrente mez, aos arts. 16, 17 e 18 da portaria daquelle ministerio, de 26 de maio do mesmo anno, de que tratou a referida circular, deve ser dada a seguinte interpretação:

a) O art. 16 exige *permissão de transito* para mudas de plantas fructíferas, tão somente nos portos em que haja o Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico;

b) o art. 17 estabelece aquella exigencia apenas para a canna de assucar, e

c) o art. 18 permite o despacho para o interior do paiz, independente da *permissão de transito*, de mudas de plantas produzidas pelos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas, Florestal do Brasil, Jardim Botânico, Museu Nacional e demais repartições technicas do Ministerio da Agricultura.

— Officio:

Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 26 — Communico-vos, para vosso conhecimento e demais fins, que o Sr. ministro, tendo examinado o requerimento em que Mario Alves Ferreira pediu concessão para o estabelecimento de uma parada na "Villa Engenho da Rainha", proxima á estação do Posto Telephonico da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, conforme planta annexa, obrigando-se a custear as respectivas despesas, resolveu deferir-o, nos termos da informação do vosso officio n. 280, de 10 do corrente mez.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento do Egidio José Lopes, funcionario dessa Inspectoria, encaminhado a esta secretaria de Estado com o vosso officio numero 290, de 12 do corrente mez, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: "Requeira, querendo, ao Ministerio da Fazenda."

N. 28 — Attendendo a que, segundo informa o Ministerio da Agricultura, muitos interessados continuam a reclamar contra a demora na solução dos pedidos de privilegios, devido ao retardamento dos technicos em emittirem seus pareceres, reitero-vos, de ordem do Sr. ministro, a determinação feita na circular n. 8, de 23 de abril do anno proximo findo, no sentido de serem considerados como de caracter urgente o estudo e parecer relativos ás invenções industriaes cujo exame fôr, pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, commettido a qualquer das repartições subordinadas a este ministerio, conforme o pedido constante do aviso daquelle ministerio n. 63-I, de 11 de abril de 1927.

Recomendo-vos, outrossim, de ordem do Sr. ministro, a devolução dos processos constantes da relação annexa que ainda se encontram nessa repartição.

Identicos á Central do Brasil e Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 53 — Attendendo a que, segundo informa o Ministerio da Agricultura, muitos interessados continuam a reclamar contra a demora na solução dos pedidos de privilegios, devido ao retardamento dos technicos em emittirem seus pareceres, reitero-vos, de ordem do Sr. ministro, a determinação feita na circular n. 8, de 23 de abril do anno proximo findo, no sentido de serem considerados como de caracter urgente o estudo e parecer relativos ás invenções industriaes cujo exame fôr, pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, commettido a qualquer das repartições subordinadas a este ministerio, conforme o pedido constante do aviso daquelle ministerio n. 63-I, de 11 de abril de 1927.

Recomendo-vos, outrossim, de ordem do Sr. ministro, a devolução do processo de N. D. F. Oliver e Benedicto Campos, relativo a um dispositivo de fita carimbadora para carimbadores de bilhetes de estradas de ferro e outras disposições (officios ns. 753, de 23 de julho de 1926, 120, de 21 de janeiro, e 900, de 27 de junho de 1928), que ainda se encontra nessa repartição.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o parecer constante do officio dessa Inspectoria n. 2.350, de 24 de agosto ultimo, resolveu o Sr. ministro deferir o pedido de relevação do 4º mez de armazenagem

cobrado, indevidamente, pela Companhia Docas da Bahia, sobre mercadorias importadas pelo Syndicato Assucareiro da Bahia.

— Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal:

N. 120 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 239, de 23 do mez findo, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma copia do officio em que o engenheiro-chefe da Commissão Constructora de Estradas de Rodagem Federaes presta informações sobre a remessa de dados pedidos por esse juizo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 121 — Em cumprimento ao disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, junto vos remetto, para a devida revalidação, um requerimento firmado pelo advogado Alcides Pereira.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 132 — Communico-vos, para vosso conhecimento e consequentes providencias, que o Sr. ministro, examinando o processo n. 3.220-28, referente á conveniencia da demolição de um barracão com restos de material, existente em terreno baldio, nos fundos do recém-construido edificio para a Agencia Especial de Petropolis, sobre que informastes em officio n. 1.286, de 31 de julho proximo findo, assim despachou:

"A vista das informações, autorizo a demolição do barracão; e, si, acaso, fôr encontrada alguma coisa aproveitavel, a Administração dos Correios incorporará ao seu patrimonio para ser utilizada onde e quando houver necessidade."

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 133 — Attendendo a que, segundo informa o Ministerio da Agricultura, muitos interessados continuam a reclamar contra a demora na solução dos pedidos de privilegios, devido ao retardamento dos technicos em emittirem seus pareceres, reitero-vos, de ordem do Sr. ministro, a determinação feita na circular n. 8, de 23 de abril do anno proximo findo, no sentido de serem considerados como de caracter urgente o estudo e parecer relativos ás invenções industriaes cujo exame fôr, pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, commettido a qualquer das repartições subordinadas a este ministerio, conforme o pedido constante do aviso daquelle ministerio n. 63-I, de 11 de abril de 1927.

Recomendo-vos, outrossim, de ordem do Sr. ministro a devolução do processo relativo ao pedido da "Internacional General Electric Company, Inc." para aperfeiçoamento em aparelhos reproductores de sons". (Officiaes ns. 1.042, de 3 de setembro de 1925, reiterado pelo de n. 669, de 21 de maio de 1928), que ainda se encontra nessa repartição.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 161 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official* do dia 21 publicou o decreto n. 18.390, de 14 deste mez, approva os desenhos, especificações e respectivo orçamento para aquisição por parte da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, do material rodante correspondente a 100 kilometros de linha.

Devolve a essa inspectoría, por mim rubricados, os citados documentos, os quaes acompanharam o vosso officio numero 849/S, de 30 do mez proximo passado.

Requerimento despachado

Edgard Pinho, pedindo effectuar o transporte, em caminhões, de malas postaes entre Fortaleza e Sobral, no Estado do Ceará, mediante o pagamento de réis 1:000\$000. — O requerente deverá aguardar, querendo, a abertura da concorrência publica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1928

Sr. collector das rendas federaes em Cananéia—S. Paulo:

N. 1.075—Afim de que, nos termos da lei, seja pago o respectivo se-lo sujeito á revalidação junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o requerimento dirigido a esta Secretaria de Estado pelos Srs. José Lacerda de Azevedo e Manhaes de Miranda, industriaes residentes nes e municipio.

Sr. director da Alliança Commercial de Anilinas Ltd.—Rua Municipal, 10 — Nesta.

N. 1.074 — Accusando o recebimento de vossa carta, de 24 de agosto ultimo, tenho o prazer de, em nome do Sr. ministro, agradecer-vos a gentileza do offerecimento que na mesma se contem, o qual será acceito em tempo opportuno.

Segunda secção

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Três mezes ao trabalhador contratado do Curso Complementar, anexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio de Janeiro, Mozart do Carmo Baptista.

Dois mezes ao servente da Inspectoria Agricola do 8º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Francisco Olegario da Motta e Albuquerque, em prorrogação.

Três mezes ao auxiliar de 1ª classe, do Serviço da Industria Pastoral, no Estado de S. Paulo, Edgard Corrêa de Brito, a contar de 20 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1928

Theophilo Castodio Ferreira, solicitando um anno de licença, em prorrogação, para tratar de interesses particulares. — Por falta de apoio legal, indeferido.

Raimundo Allende, pedindo permissão para iniciar os trabalhos de construção de um salteiro, em sua Fazenda S. Miguel, e

marquem esquerda do rio Cuvabi, no municipio de Pontal, no Estado de Mato Grosso. — A vista das deficiencias apresentadas no projecto, indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1928

Sr. director geral de Propriedade Industrial:

Offícios:

N. 1.061—Restituindo-vos, com o parecer appoio, do Conselho Superior de Commercio e Industria, o processo que compoñou vosso officio n. 255, de 17 de fevereiro ultimo, concernente ao recurso interposto por J. Moreira, Irmãos & Comp., do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de renovação de registro da marca «Tê Universal Polish» para distinguir artigos da class 4, commuicando-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolve, por despacho de 17 do corrente mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Dia 22

Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 1.062 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto por Edw'n B. Thonhill e Hector George Sylvester Anderson da despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para «um novo processo para a produção de esponja de ferro e um aparelho para esse fim».

N. 1.063 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto por John William Freeman do despacho da alçada directo la pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em fornalhas».

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1928

Avisos:

N. 215 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa, com o recado n. E C/73, de 13 de setembro corrente, de um relatório do adido commercial em Roma, sobre a embalagem dos productos de horticultura e fructas destinadas á exportação, de accordo com as normas aconselhadas pelo Instituto Nacional de Exportação, em Roma.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 216 — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio, n. N C/4.790, de 1 do mez corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa a esta Secretaria de Estado da traducção da lei, que regula os contractos collectivos na Suecia, promulgada em 22 de junho proximo findo, a qual foi remetida a V. Ex. pelo nosso representante diplomatico em Stockholm.

N. 217 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa, com o recado n. E C/71, de 14 do mez corrente, da copia do relatório do Consulado do Brasil em Philadelphia, correspondente ao anno de 1927.

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1928

Sociedade Anonyma Nacional Lactinisa e Fertilizante para sugando approvação dos seus estatutos e autorização para funcionar no Republica. — Satisfaca o requerente a exigencia legal dos pareceres

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1928

Sr. superintendente do Fscilização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial:

Officio n. 488—Em referencia ao vosso officio n. 609, de 5 do mez corrente, em que propoestes a officialização do curso de ensino cal do Instituto Commercial de Hiburao Preto, Estado de S. Paulo, pç vs informasse o refer do instituto andi conserva a ual e de succurs do Insitu o Commercial do Rio de Janeiro que possuia quando solicitu fis alzação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1928

Syndicato Agricola «União dos Criadores Cañinenses» com sede em La os, pedindo auxilio por ter realizado a sua se un l exposiçao feira pcuria em março ultimo. D/C/6.679/1928.—Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1928

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 12.543 — Communica haver autorizado diversas modificações nas obras que estão sendo executadas na Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba, em virtude de contacto celebrado com a firma Cunha & Di Lescio, cuja prorrogação foi mandada anotar por esse instituto, em sessão de 18 de novembro de 1927.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1928

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (dous requerimentos), 1. O. Farbe Industrie Aktiengesellschaft, Georg Schöeter e Dr. Alexander Gluschke, Victor Baldo, E. Th. Warner, Angelo Balboni, Eduardo Marchi e Vasco Marchi, Jan Chmi-

elewsky Junter e Roh, A. G., Irmãos Nabla, João Povin, Ernest Fendrecht, Velloires de Carvalho Aragão, Frank in Thorp, Edward B. Terworth e The Rotary Meter Company Limited, Congokum and Inc., The Duophone And Unbrakable Record Company Limited, Conatolds, Limited, e Emilio Presello da Câmara. — Lavre-se o termo.

Dr. Francisco Derinti-Rawicz. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Companhia Antartica Paulista (cinco requerimentos), H. Andrade & Comp., Química Industrial Paulista, S/A, Domingos Marelli & Comp., e Gonatti & Comp. — Publique-se a descrição.

Irmãos Tabieri. — Concedo o prazo. Publique-se a descrição.

Feliza, Lima & Comp. (oposição ao pedido de registo da marca «Acobias», depositado por Carvalho Irmão & Comp.) Lago & Comp. (recurso do despacho que mandou registrar em nome de D. Klumme a marca «Era Dentaria Velha»), Blumenshein & Comp., Sociedade Anonyma Heilmann (dos requerimentos) e Stanco Incorporated. — Junte-se ao processo.

Leclerc & Co., Miguel Timpo e Companhia Ialhenia Sociedade Anonyma. — Dê-se certidão.

Ceres Hugel, Maurice Boistel e Marcel Paul. — Prestem este recibo.

José Augusto de Azevedo Costa. — Restitua-se, mediante recibo.

Fabril & Comp. — Mantenho o despacho de 30 de agosto de 1923.

Felício da Silva Ramos. — Selle o documento apresentado.

Ana e o Belloni. — Legitime o pedido.

Arisides & Comp. — Archive-se, de accordo com a informação.

Lovero Alfonso (oposição ao pedido de registo da marca depositada sob o n. 11 314 por M. V. Martins & Comp.) — Junte-se ao processo referente como elemento elucidativo.

— São convidados a satisfazerem o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, let. b, 51, let. a e 53, let. b, do regulamento os seguintes concessionários de privilégios de invenção:

Isé Klovza, Francisco Amvntos Baeta Neves, Luiz Valério, Robert Belthil, Julius Pinsch Aktien-selbsthaft. O. F. Jodan, Comant, The Could Co pier o pny, A sociedade Telepho e Telegraph Comana, A Fructo Arce de Casro, Eringthune Holm, Luc Rei in erg Facchini e Giometti, Aluminum Compani Of America, Alcides Passal de Souza e Antonio Scarpa.

— São convidados a comparecerem nesta directoria geral, para satisfazerem na recibo da District Federal, mediante expedição de respectiva guia, o pagamento das taxas de suas manifestações a registo de accordo com os arts. 98 e 108 let. b, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Reppitt & Sons, Limited, Bernardino Ribeiro de Carvalho, Frank Silva, José Athayde Junior, Novotcher p. ca Itaio Brasileira, S/A e D. A. M. Millen.

Pedidos de privilegio:

Deutsche Zellstoff Textilwerke Gesellschaft mit Reshrankter Haftung, para «aperfer» os introduzidos nos processos de fabricação de seda artificial a base da viscosa». — Deferido.

Pedidos de registo de marcas:

Radio Corporation America, da marca «Radio Super-Heterodyne», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Casa e Baldi-serotto, da marca «Sulin», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., da marca «Radio-Diarrea», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., da marca «Radio-Diabetes», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., da marca «Radio-Dyspepsia», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp., da marca «Radio-Eczema», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Hildebrando Gomes Barreto, da marca «Rio do Rio», para distinguir artigos da classe 50, let. a. — Registre-se.

Lima e Brant da marca «Aymoré», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

R. Ferreira & Comp., da marca «Gebr. Zimmermann Leipzig» para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

R. e riri & Comp., da marca «Ed. Werner Berlin», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

R. Ferreira & Comp., da marca «Boyer Berlin», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

D. Silva & Comp., da marca «União Fabril Expo-tado», para distinguir artigos das classes 38, 46 e 47. — Registre-se.

Vascholverke Dr. Arthur Köp, da marca «Vasiform», para distinguir artigos das classes 1, 2, 3, 4, 46, 47, 48 e 50, let. a, e, i. — Registre-se.

Rezende & Comp., da marca que consiste em uma cruz t. n. o ao centro na seta e a letra R, para distinguir artigos das classes 6, 11, 12, 41, 42 e 43. — Registre-se nas classes 6, 11, 12 e 43. Indeferido quanto às classes 41 e 42, por imitar as marcas 21.98 e 23.03 desta Capital.

Bernardino Ribeiro e Carvalho, da marca «Corin», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 2.449, de Porto Alegre.

Maridon & Comp., da marca «Fábrica Aurora», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 18.543, desta Capital.

Boal & Irmão, da marca «Padaria e Confeitaria Aponeza», para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Indeferido. Inutilizado com a marca 9.580, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de fabricação de grades de arame de qualquer metal, estilhaçadas a raios, portas, janelas, confessionários, utensílios para a industria e lavoura em geral e outras applicações, para a qual se tirou patente de modelo de utilidade Eduardo Marçg e Vasco March (deposito n. 5.672, de 21 de setembro de 1928):

1, um novo systema de fabricação de grades, caracterizado pelo facto de serem feitas de um só fio de arame de qualquer metal, destinadas a raios para aua, portas, janelas, confessionários, utensílios para a industria e lavoura em geral e semelhantes, cuja a aplicação é feita do modo seguinte: grampeadas, e caixas, por meio de escarpas, seguradas com ferro ou madeira, em das madeiras no lado em que a grade faz a curva, de um ou de dous lados, presas em um dos ou de dous fundidos e semelhantes;

2, um novo systema de fabricação de grades, caracterizado pelo facto de se emfeitas de um só fio de arame de qualquer metal, destinadas a raios para aua, portas, janelas, confessionários, utensílios para a industria e lavoura em geral e semelhantes, como na rivi dicção precedente, como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo para mercadorias» para a qual pediu Patente de Modelo de Utilidade Victorio Ballo, (deposito n. 5.673, de 21 de setembro de 1928):

1, um deposito para mercadorias, caracterizado pelo facto de consistir de um dispositivo provido de caçambas adadas a uma corrente, dupla ou simple, corrente em rodas dentadas, movidas por manivella ou outro meio, dispostas de modo a funcionarem como elevadores da mercadoria da parte inferior do deposito para o recipiente collocado internamente na sua parte superior;

2, um deposito de mercadorias, como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de o recipiente ser provido na parte inferior e lateral de uma abertura que, comunicando com o tubo existente na frente do deposito, em posição inclinada, em seguimento do fundo do dito recipiente, tambem inclinado, permite a franca saída da mercadoria directamente para um invólucro provido para receber a, cujo invólucro deve ser collocado sobre o prato da uma balança que, provida de rodas, corre sobre trilhos de postes em frente dos depositos e de maneira que a mesma balança pôde servir a todos, cada um por sua vez;

3, um deposito para mercadorias, tendo suas peças contruidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de «Apparelho electrico para indicar a ruptura de um fio da urdidura», para a qual pediu privilegio E. Th. Wagner, (deposito n. 5.674, de 21 de setembro de 1928):

1, indicador electrico para ruptura de fios de urdiduras no qual a posição causada pela ruptura de um fio da urdidura no olho final superior do arame correspondente é empregada para realizar uma ligação metallica de conductores e no qual a lição posue contactos que em uma posição definida da lição põem os conductores sob a influencia de uma corrente electrica, caracterizado pelo facto que na travessa superior pa a os arames dos nos da urdidura são collocados dous conductores isolados cujas arq-tas superiores se saientam de tal forma sobre a barra transversal que ambos os conductores são metallocamente ligados por meio dos olhos finais dos arames na sua posição pendurada.

2, indicador electrico para ruptura de fios de urdidura, conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto que a travessa tem uma secção em forma de um U e está aberta em cima, estando os dous conductores symetricamente collocados em relação ao plano mediano vertical da barra transversal.

3, indicador electrico para ruptura de fios de urdidura, conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto que os olhos nos fios que formam o contacto tem em cima uma configuração comb tectos a fim de que possam garantir uma collocação certa em cima dos dous conductores analogamente a um cavalleiro.

4, indicador electrico para ruptura de fios de urdiduras, conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto que cada uma das peças elasticas de contacto que com a liça sobem e descem acaba em baixo em uma ponta que está em contacto metallico com o correspondente peça fixa de contacto quando esta estiver coberta de poeira de lã ou semelhante.

Pontos característicos da invenção de : «Forno duplo ou multiplo para coser e assar», para que pediu privilegio Junker & Ruh, A G., (deposito n. 5.675, de 21 de setembro de 1928):

1, forno duplo ou multiplo para coser e assar em forma de fogão ou de forno comum com muitas camaras de forno construidas umas superpostas ás outras e de funcionamento completamente independente, caracterizado por isso que as entradas do ar secundario para a combustão ficam situadas a uma altura proxima a igual para todas as camaras e abaixo da camara inferior;

2, forno duplo ou multiplo para coser e assar em forma de fogão ou de forno comum conforme o ponto 1 caracterizado por isso que o ar para as camaras superiores é previamente aquecido pelas camaras inferiores que se achem em funcionamento e que elle é introduzido nos fornos superiores sob uma certa pressão devido ao empuxo existente;

3, forno duplo ou multiplo para coser e assar em forma de fogão ou de forno comum conforme os pontos 1 e 2 caracterizado por isso que as galerias se servem á condução e ao prévio aquecimento do ar são construidas em contra-corrente ás galerias de fumaca da camara inferior, junças ou através dellas.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em systemas de relais de synchronisação» para que pediu privilegio Westinghouse Electric & Manufacturing Company, (deposito n. 5.676, de 21 de setembro de 1928):

1, um systema de controle para actuar dispositivos sensíveis á voltagem e particularmente chaves de parallelisação em installações de corrente alternada caracterizado por um transformador de tres nucleos, tendo enrolamento primario e secundario divididos igualmente em dois dos seus nucleos e ligados respectivamente á uma fonte de corrente alternada e á bobina operadora do dispositivo sensível á voltagem ou chave de parallelisação, uma bobina no terceiro nucleo, do dito transformador ligado a uma fonte de corrente continua, a corrente continua na terceira bobina sendo sujeita a variação pelo aparelho controlado pelo systema e por intermedio delle modificando a voltagem na bobina do secundario sufficientemente para actuar o dispositivo sensível ás voltagens;

2, um systema de controle de accordo com o ponto característico 1 caracterizado por um enrolamento amortecedor sobre o transformador;

3) Um systema de controle de accordo com o ponto característico 2 no qual o enrolamento amortecedor é curto circuitado por uma resistencia variavel para impedir que as mudanças na voltagem secundaria do transformador sejam realizadas antes de um tempo predeterminado;

4, um systema de accordo com os pontos característicos 1, 2 ou 3 para ligar circuitos de corrente alternada, nisto caracterizados em que o transformador de 3 nucleos, tem seu primario ligado a um dos circuitos a ser parallelizado, sua terceira bobina

sendo excitada de accordo com a resultante rectificada das voltagens dos ditos circuitos, e seu secundario ligado ao circuito operador da chave de parallelisação, o qual circuito include um dispositivo de relais sujeito a dita voltagem secundaria;

5, um systema de accordo com o ponto característico 4, caracterizado por meios compensadores de voltagem para manter a excitação do dispositivo de relais quando a voltagem de um dos circuitos de corrente alternada, ou de ambos destes circuitos, decresce, sendo a parallelisação do dito circuito realizada mais facilmente se a voltagem do primeiro mencionado circuito é menor ou maior do que o normal.

6, um systema de accordo com o ponto característico 4, caracterizado por meios de compensação para reduzir a excitação do dispositivo de relais abaixo do valor de operação, em proporção com a voltagem de um dos circuitos alternados e resultante das voltagens de ambos os circuitos.

7, um systema de accordo com o ponto característico 5, no qual o meio compensador de voltagem é disposto para prover uma corrente continua derivada de um dos circuitos alternados e o qual fará a passagem da corrente continua no terceiro enrolamento do transformador de 3 nucleos, corrente esta causada pela resultante rectificada das voltagens dos circuitos;

8, um systema de accordo com os pontos característicos 4 ou 7, no qual o enrolamento de corrente continua do transformador de tres pernas é excitado por um circuito no qual está applicado uma voltagem rectificada proporcional á voltagem resultante dos circuitos a serem parallelizados, uma voltagem rectificada proporcional a um dos circuitos, e uma voltagem opposta e igual a mencionada voltagem rectificada, quando a voltagem do circuito correspondente está normal;

9, um systema de accordo com o ponto característico 5, no qual a voltagem de opposição é provida por uma voltagem rectificada derivada de outro circuito alternado;

10, um systema de accordo com o ponto característico 4, no qual o enrolamento de corrente continua do transformador de tres nucleos está ligado a corrente continua do rectificador, no lado da corrente alternada do qual está applicada uma voltagem em phase com a de um dos circuitos a ser parallelizados e uma voltagem em avanço sobre a dita voltagem entre phases, de uma quantidade correspondendo ao tempo requerido para fechar a chave de parallelisação, a dita voltagem em avanço estando em opposição, pelo que a chave é fechada no synchronismo exacto a dos circuitos;

11, um systema de accordo com o ponto característico 10 no qual dois enrolamentos de corrente continua sobre transformadores de tres nucleos separados, ou sobre o mesmo transformador de tres nucleos, estão ligados ás saídas de corrente continua dos rectificadores tendo seus lados de corrente alternada alimentados conforme especificado no ponto característico 10 com relação a ambos os circuitos a serem parallelizados, e no qual a chave de parallelisação é actuada em um instante determinado pela voltagem secundaria resultante do dito transformador ou transformadores;

12, um systema de accordo com o ponto característico 10 e compreendendo meios compensadores de voltagem relativos a um ou a ambos os circuitos conforme os pontos característicos 5 e 7.

O dito meio compensador de voltagem sendo ligado ao systema de maneira a influenciar a corrente nos enrolamentos de corrente continua dos transformadores ou trans-

formador de tal maneira que impeça o fechamento da chave de parallelisação quando a voltagem dos circuitos está em synchronismo no exacto ou saindo de phase;

13, um systema de accordo com os pontos característicos 1, 2, 3 e 4 para parallelisar circuitos polyphasicos, no qual o terceiro nucleo do transformador supporta enrolamentos atravessados por correntes rectificadas derivadas das phases do circuito ou circuitos polyphasicos e dispostos de tal maneira que o fechamento da chave de parallelisação é impedido em quanto a resultante das voltagens de qualquer uma das phases correspondentes dos ditos circuitos estiver acima de um valor predeterminado;

14, um systema de accordo com o ponto característico 13 compreendendo meios, (por exemplo uma bobina amortecedora no terceiro nucleo) para demorar as variações no dispositivo operador da chave de parallelisação, por um tempo predeterminado depois das variações correspondentes nas voltagens resultantes;

15, um systema de accordo com os pontos característicos 13 e 14 com rectificadores ligados através das phases respectivas dos circuitos polyphasicos para excitar os enrolamentos de corrente continua em proporção com a resultante das voltagens nas varias phases dos ditos circuitos, no qual a voltagem do secundario do transformador de tres nucleos é reduzida a um valor inferior ao necessario para fechar a chave, de maneira que os circuitos não sejam ligados quando praticamente fóra de phase e quando a ordem das phases de qualquer um dos circuitos é invertida relativamente ao outro;

16, os systemas de controle ou de parallelisação aqui descriptas e illustrados nas gravuras junto.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em systemas de relais de synchronisação» para a que pediu privilegio o Westinghouse Electric & Manufacturing Company (deposito n. 5.677, de 21 de setembro de 1928):

1º, um systema para parallelisar automaticamente circuitos de corrente alternada, caracterizado por aparelhos para iniciar a operação de chave parallelisadora para ligar os ditos circuitos, em um tempo predeterminado antes da occorrença do synchronismo, correspondendo ao tempo necessario para operar a chave de parallelisação;

2º, um systema de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto que os meios para operar a chave de parallelisação incluem um dispositivo para impedir o fechamento da dita chave, a não ser que as voltagens a serem parallelizadas estejam se aproximando do synchronismo com uma certa velocidade angular;

3º, um systema de accordo com os pontos característicos 1 e 2 caracterizado pelo facto que o intervalo de tempo entre a inicição da operação da chave de parallelisação e a occorrença de synchronismo dos circuitos de corrente alternada é determinado por um dephasador ligado a um dos ditos circuitos;

4º, um systema de accordo com o ponto característico 3 caracterizado pelo facto que a chave de parallelisação tem um dispositivo de operação que é actuado, ou directamente ou por um relais, dependendo da coincidência de uma voltagem correspondente a um dos circuitos a serem parallelizados, com a voltagem fóra da phase derivada do dephasador ligado ao outro circuito;

5º, um systema de accordo com qualquer um dos pontos característicos 1 e 4 caracterizado por meios para rectificar voltagens derivadas dos circuitos alternados a serem

12, um sistema de acordo com os pontos característicos I e II, compreendendo em combinação, três reatâncias tendo enrolamento de excitação de corrente alternada em enrolamento de saturação de corrente contínua, os enrolamentos de corrente contínua de duas das ditas reatâncias sendo excitados em proporção à soma dos vetores das voltagens dos circuitos, meios em uma das ditas reatâncias para retardar as variações em suas voltagens de corrente alternada, o núcleo de uma terceira reatância sendo saturado em proporção à diferença das voltagens de corrente alternada das ditas prin-

2, uma forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto

5º os medidores de gaz segundo qualquer das reivindicações precedentes, o arranjo de uma ou mais válvulas distribuidoras de gaz, rotativas, oscilantes, ou sem movi-

ento alternado, na parte superior do medidor e acionadas pelas campainhas;

6°, em medidores de gaz segundo qualquer das reivindicações precedentes, a re-
visão de meios para que as campainhas em
uma secção do medidor opere a o mesmo
distribuidor da secção adjacente do me-
didor;

7°, em medidores de gaz segundo qual-
quer das reivindicações 1 a 4, a provisão de
peças divisorias de cada campainha e tubos
entre de cada compartimento para di-
stribuir o gaz na devida sequencia para os
dos inferior e superior das varias cam-
painhas e para as passagens de descarga de
gaz sem uso de valvulas distribuidoras
mecanicas, como se descreveu.

Pontos característicos da invenção de
perfeccionamentos emapparehos rotati-
vos, para a qual pediu privilegio Ernest
Euerheerd (deposito n. 5.684, de 21 de
setembro de 1928):

1°, um motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, que tem um grupo de em-
bolos rolantes espaçados, cujo movimento
a camara operatoria é governado de tal
modo, que se approximem e se afastem uns
dos outros, mutuamente durante um cyclo
operatorio, assim formando com a caixa e a
anga central camaras de tamanho variavel;
2°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 1, o qual
compreheende um stator; um cubo, concen-
trico com o mesmo; uma camara annular
operatoria; um grupo rotativo de embolos
rolantes na dita camara; um portador ex-
centrico ou disco motor; eixos oscillantes,
para os embolos, montados no dito portador
e disco motor; e braços de manivelas
actuantes ou virtuaes, que unem os centros
dos embolos aos respectivos eixos oscil-
lantes;

3°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 1 ou 2, no
qual os embolos têm a forma cylindrica e
o rodado por mangas soltas;

4°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 3, no qual
os embolos têm a forma de um mancal
annular de esferas ou de roletes;

5°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 2, no qual
o cubo é um mancal fixo;

6°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 2, no qual
o cubo é rotativo ou é rodeado por uma
anga solta;

7°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 2, no qual
o cubo é feito á maneira de um mancal
annular de esferas ou de roletes;

8°, no motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 1 ou 2, 3
e 4, o revestimento dos embolos com ma-
terial resiliente;

9°, no motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 1 ou 2, o
revestimento da camara do stator e, si se
quiser, do mancal central, com material
resiliente;

10°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, de qualquer das reivindi-
ções precedentes, provido de meios de
zer variar a capacidade volumetrica res-
pectiva, alterando-se a excentricidade do
objecto dos braços oscillantes, com re-
fencia á caixa;

11°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, de qualquer das reivindi-
ções precedentes, provido de meios de
pedirem-se fugas ao longo da haste ou
eixo, pela sujeição periodica de um vinco
semelhante, nessa haste ou eixo, á in-
fencia de sucção;

12°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, reivindicado em 10, no qual
o supprimento de ar ao eixo ou eixo fica
sob a influencia dos meios que impedem as
fugas;

13°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, de qualquer das reivindi-
ções precedentes, no qual o stator e o
rotor são invertidos;

14°, para emprego no desenho do motor,
bomba, medidor, ou semelhante, rotativo,
de qualquer das reivindicações precedentes,
um dispositivo demarcador, substancial-
mente como aqui descripto;

15°, o motor, bomba, medidor, ou seme-
lhante, rotativo, substancialmente como
aqui descripto e representado nos desenhos
anexos.

Pontos característicos da invenção de «um
dispositivo para identificação de aeronaves
que se percam no mar», para a qual pe-
diu privilegio Virgilio Pires de Carvalho
Aragão (deposito n. 5.685, de 21 de setem-
bro de 1927):

1° um dispositivo para identificação de
aeronaves que se percam no mar, o qual
consiste em meios portadores de communi-
cação que os tripulantes do apparelho ca-
hido queiram fazer, meios de tornar in-
submersiveis esses meios portadores, meios
de tornar visivel a grande distancia o dispo-
sitivo, e meios de impedir que adhiram a
elle os molluscos marinhos, substancial-
mente como aqui descripto;

2°, uma forma de execução do dispositi-
vo reivindicado em 1, a qual consta de
uma haste de madeira solida ou ôca, ou um
tubo de um metal leve como o aluminio,
de comprimento adequado, o qual se afina
em direcção a um dos extremos, sendo p-
ovidas no extremo mais largo delle duas cha-
pas metallicas, fixadas de qualquer modo
conveniente no mesmo, com o fim de obri-
gar o dispositivo a cahir e permanecer
nagua verticalmente; sendo fixados na haste
pouco acima dessas chapas, dous tacos de
madeira entre os quaes são seguros firme-
mente blocos de cortiça, para compensar o
peso do dispositivo de modo que este flutue,
ficando cerca de dous metros de
comprimento dele fora d'agua; tendo a
haste, no topo ou extremo mais fino, fixado
de qualquer modo conveniente, um estojo
ou bujão de aluminio, capaz de ser fechado
hermeticamente e destinado a conter a men-
sagem ou aviso dos pilotos do apparelho,
ao abrigo das intemperies; podendo ser pro-
vido, nesse extremo um para-quedas, com
o fim de diminuir a velocidade da queda do
dispositivo; sendo ainda segura a esse topo,
de madeira adequada, uma bandeira ou
flamula, que torne o dispositivo visivel a
distancia; sendo as partes do dispositivo,
que ficam submersas, pintadas com tinta
venenosa, para impedir a adherencia de
molluscos ás mesmas; e sendo o dispositi-
vo collocado na aeronave de modo o poder
desprender-se facilmente della no instante
desejado, tudo substancialmente como aqui
descripto com referencia ao desenho an-
nexo;

3°, Como artigo de manufactura, os dispo-
sitivos para identificação de aeronaves que se
percam no mar, construidos, dispostos e
adaptados a funcionar, substancialmente
como aqui descripto e representado no de-
senho annexo.

Pontos característicos dos melhoramentos
introduzidos na invenção de «Bomba-Motor-
Tayfun», que faz objecto do deposito nu-
mero 4.371, de 31 de outubro de 1927, e
para o qual se pede patente de melhoramen-

tos Dr. Francisco Dergint-Rawicz (deposito
n. 5.685, de 21 de setembro de 1927):

O melhoramento introduzido na invenção
da «Bomba motor — Tayfun», consiste em
substituição da valvula divisora que é curva
por uma outra recta, que para ser apoiada
no excentrico é puchada pela mola espiral
pres por fora do cylindro exterior; no re-
corte é introduzido um pequeno cylindro
movel que é atravessado pela valvula, para
impreir passar o ar pelo recorte. Para sim-
plificar ainda mais a construcção da Bomba-
motor em vez de collocar o pequeno cylin-
dro no recorte, faz-se os razos canaes no
tecto e no fundo do caixão em que se acha
a valvula, para evitar os movimentos late-
raes da mesma a mola nesce caso poderá
ser a mola fita e passar pelos dous supor-
tes da do sentido do movimento da val-
vula bem recto.

Outro melhoramento consiste em accumu-
lação da força produzida pelos movimentos
dos fluctuadores, quando a bomba-motor é
applicada como compressor do ar movido
pela força das ondas do mar. O principal
accumulador apresenta duas polias colloca-
das uma dentro da outra, a exterior é fixada
no eixo e a interior collocada livre e é mu-
nida de dous ou mais ganchos que servem
para engatar com a polia exterior quando
o fluctuador descendo deixa a polia interior
girar, assim o eixo obtem só os movimentos
em um sentido necessario para mover a
respectiva transmissão da bomba-motor.

(*) Pontos característicos da invenção de
um «modo de captar oscillações electricas»,
para a qual pediu privilegio Georges
Lakhovsky (deposito n. 5.669, de 19 de
setembro de 1928):

1°, modo de captar por organismos vivos
oscillações electricas, constituído por um
ou mais circuitos oscillantes isolados e
abertos, formando cinco e supportados no
caso de vegetaes por um bloco perfurado e
de posição regulavel em todos os sen-
tidos;

2°, anel de borracha (ou de qualquer ou-
tra materia isolante) fe haço, contendo um
circuito metallico oscillante aberto, sem en-
trada e sem sahida.

(*) Reproduzido, por ter sido publicado
com incorrecções.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento que baixou com o
decreto n. 16.264, de 19 de dezembro
de 1923)

Descripção da marca para que pediu re-
gistro Congoleum-Nairn Inc., destinada a
artigos da classe 34 (deposito n. 12.227, de
21 de setembro de 1928):

Consiste essencialmente da palavra «Sea-
lex».

A marca foi escolhida para assignalar e
distinguir artigos do fabrico e commercio da
depositante, como sejam lençoeis de uma
e de diversas côres e tapetes de cortiça,
comprehendidos na classe 34, podendo ser
usada de modo mais conveniente, nos ar-
tigos alludidos, por meio de impressão,
bem como sobre os envoltorios contendo os
ditos artigos, variar em typos de letras,
côres e dimensões e em qualquer forma
de denominação e propaganda commer-
ciaes.

Descripção da marca para que pediu re-
gistro The Duophone and Unbreakable Re-
cord Company, Limited, destinada a artigos

da classe 8 (deposição n. 12.228, de 21 de setembro de 1923):

Consiste na palavra «Onophore».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir gramophones, na classe 8, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro «Courtois», Limited: destinada a artigos da classe 50, letra J (deposição numero 12.229 de 21 de setembro de 1923):

Consiste na palavra «Courtois».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fios de celuloze, na classe 50, letra J, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro «Emilio Peresello da Camara», destinada a artigos da classe 2 (deposição numero 12.230, de 21 de setembro de 1928):

Consiste na representação das palavras de fantasia: PIF e PAF, unidas por um hyphen, ve-se um ponto de exclamação à frente da palavra PAF. Estas palavras escriptas com caracteres de fantasia, acham-se collocadas dentro de um rectângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir insecticida e demais artigos de seu commercio, incluídos na classe 2, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro irmãos Barbieri, destinada a artigos da classe 36 (deposição n. 921, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 5 de setembro de 1928):

Consiste nas palavras «Casa Barbieri» — sendo «Barbieri», o nome da propria firma e por isso mesmo o elemento distinctivo.

A marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos na classe 36, bem assim a denominação do estabelecimento, dos envoltórios, caixas, caixões, rotulos, etiquetas, facturas, cartas, cartazes, clichés de imprensa e outras formas de propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 922, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 6 de setembro de 1928):

Consiste em tres rotulos, de fundo branco, um destinado a ser apposto ao gargalo da garrafa e os dous outros ao seu bojo. O primeiro contem os seguintes dizeres «Licores Grande Marca — Cia. Antarctica Paulista — São Paulo, em tres regras successivas, em caracteres de forma pretos, excepto os da 2ª regra, em que os caracteres são pretos sombreados de verde, impressos em uma larga faixa, limitada por moldura curvilínea verde, com ornatos de folha de parreira, nervuras pretas e racimos dourados nos lados interiores da moldura.

O segundo rotulo, de formato quadrangular, limitado por cercadura verde filetada de preto com ornatos em zigue-zague, guardada internamente de filete dourado, tem o campo interior limitado por uma moldura de hastes de videira com folhas verdes entrelaçadas, contendo no alto e aos lados racimos dourados. Na parte inferior, as hastes estão occultas, em parte, por um círculo verde, orlado de faixa circular branca, com pontos successivos verdes, no qual se destaca a marca geral uma estrella branca formada por dous triangulos sobre-

postos signo-saimão, tendo no centro o caracter maiusculo — A —; no espaço entre as pontas da estrella estão ornatos triangulares pretos.

No centro do rotulo, contidos pela moldura de moldura seguintes dizeres: Vermouth em caracteres preto-sombreados de verde, no alto, em curva convexa; Licores Grande Marca, a cor preta, entre vinhetas verdes ornamentaes; Cia. Antarctica Paulista — São Paulo, a cor preta; e a chancela a cor encarnada, em caracteres imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço Cia. Antarctica Paulista. Na parte inferior do rotulo, entre as hastes da moldura, lê-se: — Analyse n. 3.616 do Laboratorio Bromatologico do D. N. S. P. — Atravessando diagonalmente o rotulo, destacase uma faixa azul característico da marca geral registrada sob n. 2.746, em 3 de março de 1916. O terceiro rotulo, rectangular o longo, limitado por faixa verde, filetada externamente e internamente de preto, contem no campo interior uma moldura de hastes de videira entrelaçadas, com folhagens verdes sombreadas de preto e racimos dourados. O espaço contido pela moldura, no alto, em uma faixa verde dentilhada estão as letras C. H. P. iniciais da Companhia, em caracteres brancos filetados de preto; sob a faixa, em varias regras, lê-se: «Este Vermouth que tem por base o vinho branco francez e plantas tónicas e estomacais, entre ellas algumas depuradas, constitue um aperitivo excellenter agradável ao paladar e, ao mesmo tempo, é um optimo reconstituente, por que introduz no organismo uma parte das propriedades virtuosas das plantas refrescantes e antifebris, que entram na sua composição»; segue-se, finalmente, a chancela — Antarctica Paulista — sublinhada por um traço.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade do vermouth da fabricação da depositante, e será tambem usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposição numero 923, effectuado na Junta Commercial de S. Paulo, em 6 de setembro de 1928):

Consiste em dous rotulos:

O primeiro, destinado a ser apposto ao gargalo da garrafa, tem a forma de uma larga faixa rectangular de fundo dourado, marginada de encarnado com filetes internos azues, na qual se acha impressa a denominação «Anis do Gato», em caracteres de fôma encarnados, precedida da figura da cabeça de um gato, a cor azul.

O segundo rotulo, destinado a ser collado ao bojo da garrafa, tem o formato octogonal, com os lados obliquos mais desenvolvidos, de fundo dourado, limitado por cercadura encarnada, filetada internamente de azul.

No campo interior, no alto, entre os dizeres «Distillação Especial», está a figura de um gato, de que apparecem apenas a cabeça e parte do pescoço, com as patas dianteiras apoiadas sobre uma larga fita azul, em curva convexa, filetada de verde, com as extremidades enroladas, na qual se lê a denominação «Anis do Gato», em caracteres de forma encarnados, filetados de branco e sombreados de verde.

No centro do rotulo, tendo de cada lado a marca geral da fabrica, uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos — signo saimão —, com a inicial maiuscula — A — no meio, dentro de uma circumferençia azul, filetada internamente de branco, ha um espaço circular, dourado no hemicyclo supe-

rior e verde com nuanças azues no hemicyclo inferior, representando um painel, em que estão de pé, reunidos, e gatos, olhando espanhados para uma garrafa de anis rotulada, que se acha á esquerda.

Na parte inferior do hemicyclo verde, atravessando-o, está a chancela «Companhia Antarctica Paulista», em caracteres imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço.

Sob o círculo, em correspondencia com a fita superior descripta, está uma fita em curva concava, com as extremidades enroladas e sobre esta, em parte occultando-a, destaca-se uma larga faixa azul, na mesma disposição, em que estão os dizeres «Licores — Grande marca», a cor verde-clara «Antarctica Paulista», a cor encarnada, com filetes pretos, «Analyse n. 3.605, do Laboratorio Bromatologico do D. N. S. P.», a cor verde-clara; e, numa faixa pequena rectangular azul, ligada á precedente, lê-se: «São Paulo», a cor branca.

Na parte inferior do rotulo desenha-se a figura da cabeça de um gato, a cor azul.

Atravessando o rotulo obliquamente destaca-se uma faixa encarnada, que constitue a marca geral da fabrica registrada sob o numero 2.746, em 3 de março de 1916, classe n. 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 924, effectuado na Junta Commercial de S. Paulo, em 6 de setembro de 1928):

Consiste em dous rotulos.

O primeiro, destinado a ser apposto ao gargalo da garrafa, tem o formato de uma larga faixa rectangular verde, na qual está impresso o vocabulo — Antarctica — em caracteres grandes, encarnados filetados de branco, sobre uma ramagem de videira com folhas e racimos.

O segundo rotulo, destinado a ser apposto ao bojo da garrafa, de formato rectangular, tem o fundo verde, orlado de filete dourado, seguido internamente, menos no lado inferior, de ornato de serie de pontos successivos dourados. Occupando o campo interior destacase um cartão pergamino, á cor clara, de bordos irregulares pretos, filetado de dourado, tendo á esquerda a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos — signo saimão — com a inicial maiuscula — A — no centro, sobre um selo de fundo encarnado, circular, recornado em serfilha, collocado sobre a junção de um cordão dourado, com boria em uma das extremidades, que passa sobre o cartão, atravessando-o obliquamente em uma volta e verticalmente em duas voltas á esquerda, ligando-o ao fundo. No cartão, em cinco regras successivas, em caracteres de forma uniformes em cada regra, estão os seguintes dizeres: no alto — Aperitivo suizo — á cor preta e sombra encarnada, com as iniciais mais desenvolvidas á cor dourada, sombreada de encarnado; logo abaixo, acima do cordão — Extra superior — á cor verde; no centro do rotulo, sob o cordão dourado, que o atravessa — Licores grande marca — á cor encarnada; a seguir — Antarctica Paulista — á cor sombreada; e — São Paulo — á cor dourada. Em parte sobre estes ultimos dizeres está a chancela, á cor encarnada — Cia. Antarctica Paulista — sublinhada por um traço. No campo verde, na parte interior do rotulo, lê-se — Analyse n. 3.596 do Laboratorio Bromatologico do D. N. S. P. — á cor preta. Atravessa o rotulo diagonalmente uma faixa azul, que constitue a marca geral da fabrica, registrada sob o n. 2.746, em 3 de março de 1916. Classe n. 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 925, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 6 de setembro de 1928):

Consiste em tres rotulos, um destinado a ser apposto ao gargalo e os outros dous ao bojo da garrafa.

O primeiro, de formato curvilineo, de fundo prateado, contém na parte superior e inferior uvas douradas, sombreadas de azul; no centro, occupando quasi toda a extensão do campo, destaca-se uma larga faixa azul, em curva convexa, limitada por estreita faixa dourada filetada de azul, na qual se acham cinco estrellas brancas, representando cada uma a marca geral, formada por dous triangulos sob epostos, tendo no centro o caracter maiusculo «A».

O segundo rotulo é constituido pela figura de um galho de parreira com racimos, folhas e respetiva haste, tendo todo o conjunto a forma de um coração; as folhas e a haste são de cores branca e azul e combinadas, os racimos, espalhados pe o galho, dourados e sombreados de azul. No alto, sob a haste, destaca-se uma fita azul em tres dobras curvas, na qual estão impressos, á côr branca, os dizeres «Cognac Primeira Qualidade». No centro, em um circulo dourado, orlado de branco, está impressa a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos — signo salmão, tendo no meio o caracter maiusculo «A»; atravessando o circulo na sua parte inferior está a chancela «Cia. Antarctica Paulista», á côr encarnada, em letras imitando manuscripto, sublinhadas por um traço. Abaixo do circulo dourado destaca-se uma fita azul em curva convexa, na qual se acham impressos, em tres letras, os dizeres «Fabricado pela Companhia Antarctica Paulista — São Paulo», á côr branca. Atravessa o rotulo obliquamente uma faixa ou fita encarnada, característico da marca geral, registrada sob n. 2.745, em 3 de março de 1916.

O terceiro rotulo tem o formato de uma larga faixa curva nas extremidades, adeada por uvas douradas sombreadas de azul, dispostas em forma de triangulo. Occupando quasi todo o campo interior desta faixa, um espaço azul, orlado de cercadura filetada, no qual, em varias rebras, á côr branca, estão impressos os seguintes dizeres «Para evitar falsificação do nosso cognac (estão impressas as figuras e cinco estrellas) collocar os a marca registrada (segue-se a figura de uma estrella, tendo no centro o caracter maiusculo «A»), nas capsulas e nas rolhas e todas as garrafas deste apreciado producto». Classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 925, effectuado na Junta Commercial de S. Paulo, em 6 de setembro de 1928):

Consiste em dous rotulos. O primeiro, destinado a ser apposto ao gargalo da garrafa, tem o formato de uma larga faixa rectangular branca, na qual está impresso, em caracteres desenvolvidos encarnados, filetados de branco, o vocabulo «Antarctica» sobre um ramo de parreira com folhas e racimos á côr dourada. O segundo rotulo, destinado a ser apposto ao bojo da garrafa, de formato rectangular oblongo, de fundo branco limitado por filete azul, contém no campo interior uma moldura á fantasia de arabescos dourados com frisos escuros. Dentro da moldura, no alto, em um espaço emoldurado, destaca-se a figura de um urso branco,

de que apparecem a cabeça e parte do corpo; sob o urso, dentro de um circulo encarnado, orlado de faixa circumferencial dourada, filetada externa e internamente de preto, está a marca geral da fabrica — uma estrella formada por dous triangulos sobrepostos — signo salmão —, tendo no centro o caracter maiusculo «A». No centro do rotulo, entre vinhetas douradas, em caracteres desenvolvidos pretos, em sentido horizontal, lê-se «Maraschino»; sob esse vocabulo, á côr dourada — Licôres Grande Marca —; na parte inferior do rotulo, em duas linhas, á côr encarnada — Antarctica Paulista — São Paulo —. Obliquamente, em parte sobre os dizeres descriptos, estão a chancela — Companhia Antarctica Paulista, sublinhada por um traço, á côr preta. Atravessa o rotulo diagonalmente uma faixa verde, que constitue marca da fabrica registrado sob n. 2.745, em 3 de março de 1916. Classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Giometti & Comp., destinada a artigos da classe 12, (deposito n. 927, effectuado na Junta Commercial de S. Paulo, em 8 de setembro de 1928):

Consiste em uma figura de forma quadrangular, formada por linhas da mesma configuração, se lê, no campo inferior, em cima «Brillo» em caracteres de forma maiusculas, a duas côres, a seguir, se vê a figura de uma mocinha, decotada, com cinto, sorridente, a limpar com o producto «Brillo», uma caçarola, que segrega com a outra mão; em baixo, e como que a occultar a parte do corpo da moça, se vêem utensilios culinarios, e pacotes de «Brillo» com o respectivo dizer.

A marca, que no rotulo junto está representada a côres branca e preta combinadas, poderá variar de côres, de tamanho, e ser usada por qualquer processo graphico, se destinada a assignalar e distinguir um producto (palha de aço) destinada ao uso do nestico, pertencente á classe 12.

Descrição da marca para que pediu registro Domingos Marelli & Comp., destinada a artigos da classe 35, deposito n. 928, effectuado na Junta Commercial de S. Paulo, em 13 de setembro de 1923):

Consiste na figura de um escudo a fantasia, encimado por uma corda real.

Sob a corda destaca-se no centro uma larga fita recortada e dividida em quatro partes ou cantões por uma linha em cruz; occupando o cantão superior direito um leão rampante, os cantões superior esquerdo e inferior direito tres leões sobrepostos e o cantão inferior esquerdo hieroglyphos; aos lados da fita, em parte por ella occultos, estão um leão deitado, de que apparecem a cabeça e as patas deanteiras á esquerda, e um cavallo com um collar no pescoço com a cabeça voltada para a fita, á direita; presa á extremidade inferior da fita está uma oval orlada por uma larga faixa com ornatos externos de volutas e pequenos circulos.

No campo interior da oval, entre os dizeres em abreviatura «Ind.», no alto e «Bras», em baixo, está o vocabulo característico, «Leader», em caracteres imitando letra manuscripta; na oia da oval lê-se «Marca registrada».

A marca, que poderá variar em suas dimensões, tipo dos caracteres e côres, destina-se a assignalar e distinguir calçados e chinellos da fabricação dos depositantes, classe n. 35.

Descrição da marca para que pediu registro H. Andrade & Comp., destinada a artigos das classes 21 e 56 j (deposito n. 929 effectuado na Junta Commercial de S. Paulo em 13 de setembro de 1929):

Consiste essencialmente na denominação característica — «Empresa de Transportes Ypiranga», graphada em caracteres de forma, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir auto-caminhões de transportes e volumes de mercadorias transportadas, classes 21 e 50 j, e será usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro A Chimico Industrial Paulista S/A, destinada a artigos da classe 2 (deposito numero 930 effectuado na Junta Commercial de S. Paulo em 14 de setembro de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular, cujos lados menores são formados pela letra — C — maiuscula á fantasia com a abertura voltada para o centro; no centro do rectangulo destaca-se uma oval occupada pelo vocabulo característico «Defesa» em caracteres de forma desenvolvidos. Acima da oval, formando o lado superior do rectangulo está o vocabulo «Insecticida» e sob a oval em ligeira curva, lê-se «Marca Regist».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir um producto insecticida, incluído na classe 2, e será também usada nos annuncios e reclames.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 133 A — SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE AGOSTO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. O. avio Tarquínio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Alfredo Valladão, Tavaras de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.294, 2.343 e 2.450, do mez findo, pagamentos de 57\$400, 600\$ e 200\$ a diversos, de transportes e diarias no corrente anno. — Mandou-se responder affirmativamente.

Offici's:

Ns. 3.264, 3.267, 3.340, 3.293 e 3.326, do corrente, dos Serviços de Povoamento e de Industria Patril, pagamentos de 809\$915, 182\$880, 50\$ e 1:10\$080 a diversos, de transportes, transmissão de teligrammas, diarias, gratificações e adiantamentos de 5:000\$ a Descartes Gonçalves Maia para despesas de prompto pagamento. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 785, do Serviço de Informaçoes, do corrente mez, pagamento de 930\$ a Armando Moreira Dias, por serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

De concessão de meio soldo e montepio de D. Maria Augusta Figueira da Costa, viuva do capitão de fragata Henrique Clementino da Costa. — Julgou-se legal a concessão.

De concessão de montepio a D. Paulina de Oliveira e Silva e outros, viúva e filhos do Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos de 4:886\$451 a D. Celestina Doval da Fonseca de pensão em 1925 e 1926, de distribuição dos créditos de 35:367\$264 à delegacia no Amazonas por conta da verba 22ª e de 330\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul por conta da verba 30ª. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e das distribuições dos créditos.

Pagamento de 32:620\$ a Manoel Reis e Eduardo Contar, de fornecimentos feitos às forças legas em 1924.

Pagamentos de 685\$161 a D. Eugenia Nogueira, de pensões em 1926, de 560\$515 a Carlos Olympio Barreto, de dívida de exercícios findos, de 36:928\$701 à Companhia de Navegação Costeira, de transportes em 1923; de 6:771\$880 à mesma Companhia, de fornecimentos em 1923; de 9:318\$584 à Companhia de Navegação Costeira, de transportes em 1925; de 616\$ a Light and Power Comp., de transportes em 1925; de réis 93:681\$200 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes em 1926; de 544\$ a Light and Power Comp., de transportes em 1925; de 2:000\$ a Joaquim Virgolino, de serviços prestados em 1925; de 2:930\$ a Dirceu de Almeida, de serviços prestados em 1922 e 1923; de 4:666\$666 a Alfredo Fernandes de Tavora e de 2:723\$922 a Manoel Soares de Souza, de dívida de exercícios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 3.556, do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do cred to especial de 62:286\$, autorisado pelo art. 3º do decreto legislativo n. 5.468, de fevereiro ultimo, para pagamento ás praças do destacamento policial do Acre.

Foi ordenado o registro.
Ns. 6.9, 964, 2.966, 2.378, 659, 616, 1.037, de maio, junho e agosto deste anno, pagamentos de 2:145\$, 87\$400, 1:197\$423, 2\$378, 113\$200, 250\$ e 300\$ a diversos, de fornecimentos, passagens e serviços prestados.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Avisos:
N. 3.577, do corrente, pagamento de 19\$235 a Luiz Rifo da Rocha, de diferença de vencimentos no corrente anno.

N. 3.580, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com a firma estaleiros e officinas Felismino Soares S. A. para retirar o frigorifico do Hospital de Doenças Tropicais.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e contracto.

Ministerio da Marinha:
N. 3.732, do corrente, com o contracto celebrado com M. Ventura e outros, para o fornecimento de artigos do grupo Utensilios para pharmacia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 1.937, do corrente, com o contracto celebrado entre a R. parição Geral dos Telegraphos e Silvino Silva, para arrendamento do predio.

Ns. 1.893, 1.972 e 1.999, do corrente, pagamento de 277\$, 2:000\$ e 70\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 202-E, do corrente, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 733\$334 a diversos, de diferença de vencimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos contractos e dos pagamentos acima referidos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
N. 2.556, do corrente, distribuição do credito de 120:000\$ à Delegacia Fiscal de Pernambuco, por conta da verba 22ª.

Ns. 2.425, 2.618, 2.622, de julho findo e do corrente, pagamentos de 500\$, 244\$, 28\$100 a diversos, de diarias, fornecimentos e transportes.

Officios:

Ns. 751, 3.339, 374, 3.345, 367 de julho findo e do corrente, do Serviço de Informações, Contabilidade, Observatorio Nacional, Industria Pastoral e Observatorio Nacional, pagamentos de 191\$578, 168\$, 70\$, 500\$, 393\$091, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro da citada distribuição e pagamentos.

N. 582, do corrente, da Estação Experimental de Campos, pagamento de 2:382\$ a Fontes Garcia & Garcia & C., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou se registro, de accordo com o parecer.

Processos:

De pagamentos:
De 13:091\$ à Rede de Viação Mineira, de transportes em 1923, de 21:444\$3000 à mesma Rede de transportes em 1926; de 960\$ a D. Cecilia Maria de Oliveira, de pensões em 1926; de 961\$399 à Cia. do Gaz, de fornecimentos em 1923; de 40\$823 à Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos em 1925; de 995\$967 à Andréa Rangel Terra Lima, de 141\$360 a Gennaro Salgado, de 1:200\$ a D. Idalina de Almeida Teixeira e outra, de dividas de exercícios findos; de 50\$ a Francisco Ferreira Lopes, de fornecimentos em 1924; de 300\$ a Arthur Guedes Filho, de diarias no corrente anno; de 5:521\$675 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno; de 1:730\$760, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De 2:256\$800, 24\$ e 1:259\$360, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Sociedade Anonyma «O Paiz» e The Great Western do Brasil, proveniente de fornecimentos de passagens e fretes a M. M. rinha em 1921 e 1922, publicação de edtaes ao mesmo ministerio em 1922 e fornecimentos diversos ainda a esse ministerio em 1920, 1921 e 1922. — Recusou-se registro ás despesas, por estarem prescriptas as dividas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
Ns. 3.627, 956, 615, 950, 701, 2.567 e 3.567, do corrente, pagamentos de 15:000\$, 3:633\$050, 158\$, 560\$, 5:30\$600, 7:313\$ e 10:000\$ a diversos, de subvenção, fornecimentos e subvenção no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.034, do corrente, solicitando reconsideração de de pa ho que recusou registro ao contracto celebrado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e o Instituto Central do Povo, para locação de predio. — O Tribunal reconsiderando a decisão anterior, ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Marinha:

Avisos:
Ns. 3.834 e 3.730, do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre esse ministerio e The Brazilian Company e outros e a Sociedade Anonyma de Construções Navaes, respectivamente, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno e execução de obras no navio mineiro

Maria do Couto. — Ordenou-se o registre dos referidos contractos.

N. 3.713, do corrente, pagamentos de 5:963\$040 a Azera, Fernandes & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
Ns. 1.956, 1.893 e 2.025, do corrente, pagamentos de 50\$641, 295\$479 e 20:850\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 217 E, do corrente, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 4:000\$ a diversos, de gratificações no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonil Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 2.412, 2.365, 2.535, do mez findo, distribuição dos créditos de 8:000\$000 e 2:450\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e Parahyba, por conta das verbas 5ª e pagamento de 1:000\$ a Jacintho de Almeida, de auxilio pela construção de um banheiro carrapaticida.

Officios:

Ns. 600, 631, 750, do mez findo, e do corrente da Estação Geral de Experimentação, Serviços Geologicos e de Informações, pagamento de 563\$700, 626\$556, 1\$5\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 3.327 e 738 do corrente do Serviço de Povoamento e Instituto Biologico, pagamento de 440\$882, 4:932\$400 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 769, 3 338 dos Serviços de Informações e Povoamento, pagamento de 1:000\$ e 15\$066 a diversos de gratificações e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

N. 514 de julho ultimo, da Estação Geral de Experimentação de Campos, pagamento de 40\$ a Antonio Gomes Smith, de diarias no mez citado. — Recusou se registro, de accordo com o parecer.

N. 482 de julho findo, da Estação Geral de Experimentação de Campos, pagamento de 2:066\$ a Van Erven & Comp., de fornecimento feito no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de a cordero com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:
De concessão de montepio civil a D. Clementina da Silva Jacques e Emilia Julia de Almeida, irmãs viúvas de Zefrino João Barbosa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

De concessão de montepio civil a D. Diva Affonso de Assis Figueiredo, viúva e filhos do juiz de Direito Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

De pagamento:

De 5:592\$200 à Rede de Viação Sul Mineira, 6:415\$ à mesma rede, de transportes em 1921; 1:845\$ a J. Arruda & Irmão, de fornecimentos em 1924; 200\$300 a Paulo Rackwa Co., de transportes em 1923; de 150\$ a Antão Elisiario Pereira, de a ugeis em 1922 e 1923; 8:141\$250 à Prefeitura do Districto Federal, de trabalhos executados em 1926; 1:425\$ a João Araujo e Souza, de fornecimentos de 1922 e 1923; 6:570\$ a F. Casado, de fornecimentos em 1923; réis 19:672\$100 à Rede Viação Sul Mineira, de transportes em 1924, 960\$ a D. Julia dos Santos, de pensões em 1923; 2:527\$016 a Antonio José Ribeiro dos Santos, de dividas de exercícios findos; 41:019\$810 ao

Lloyd Brasileiro, de transportes em 1921; 66\$ a Light and Power Co., de fornecimentos em 1925; 1:949\$150 a diversos, de fornecimentos em 1925; 200\$ a Antonio Moreira de Souza Junior, de gratificação em 1925; 104\$ a White Martins, de fornecimentos em 1921; 208\$ a Agripino Galdino, de transportes em 1922; 6:645\$900 a Rede de Viação Sul Mineira, de transportes em 1921, réis 2:020\$ a Nicolas Rodrigues de fornecimentos em 1924, 12:670\$ a Brandão & Comp., de fornecimentos feitos em 1924, 19:600\$ a Rodrigo Carneiro de Almeida, de dividas de exercicios findos, 567\$720 a Humberto de Oliveira, de dividas de exercicios findos, 3:673\$571 a Luiz Pires Leal, de differença de vencimentos no corrente anno, 8:039\$283 a Amaro Lanari, de trabalhos executados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 1:644\$280 e Dias Garcia & Comp., de fornecimentos em 1924. — Mandou-se proceder de accordo com o parecer.

De 69\$ ao *Correio da Manhã*, proveniente de publicações de editaes durante o anno de 1922. — Recusou-se registro á despesa, por estar prescripta a divida, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.635 do corrente, pagamento de réis 9:373\$ a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 717, 619, 692, 3.600, 2.339, 726 e 384 de junho, julho e do corrente, pagamento de 52\$, 839\$719, 142\$500, 5:000\$, 145\$965, 120\$ a diversos, de fornecimentos e cópia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Colombo, Gamberini & Comp., por fornecimentos feitos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e contracto.

N. 745 do mez findo, pagamento de 1:600\$ a Waldir Walfredo Christines, pela conservação e asseio de usinas hydro-electricas de janeiro a abril. — Foi ordenado o registro do citado pagamento.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.831, 3.761, 3.832, 3.833 e 9.861, do corrente, pagamento de 3:085\$400, 5:431\$780, 10:131\$550, 8:448\$560 e 595:150\$343 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.026, 2.008, 1.921, 2.009, 1.367, 1.969, do corrente, pagamento de 17:940\$, 61:317\$912, 3:942\$, 29:172\$077, 3:098\$230, 3:627\$290, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.360, 2.192 e 2.348, do mez findo, distribuição do credito de 15:200 a varias delegacias, por conta da verba 6°, e pagamentos de 2:280\$ e Alcides de Castro ins e 98\$700 a Leopoldina Railway, de ornecimentos e diarias no corrente anno.

— Ordenou-se o registro da alludida distribuição e pagamentos:

Officinas ns. 336, 3.336, 3.278, 745 e 337, de junho e julho ultimos e do corrente, do Observatorio Nacional, Serviço do Povoamento, Industria Pastoral e Serviços de Informações e Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamentos de 300\$, 186\$660, 70\$, 4:772\$573 e 906\$500 a diversos, de deantamento, diarias, substituições, fornecimentos, passagens e transportes no cor-

rente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 2.583, de abril ultimo, restituição da caução de 3:000\$ á Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo, depositada para garantia de proposta. — Ordenou-se o levantamento da caução.

N. 2.610, do corrente, communicando que o Sr. Presidente da Republica ordenou o pagamento da despesa de 7:000\$, para pagamento a Benjamin de Garay, cujo registro foi recusado pelo Tribunal em sessão de 2 de março ultimo. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa *ad protestum*, de accordo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator. Os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho votaram no sentido de ser dado registro simples á despesa.

Officinas:

N. 2.399, do corrente, pagamento de réis 330\$ a João Mendes Arruda, de differença de vencimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 1.869, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamento de 160\$, de diarias ao ajudante de 1ª classe agronomo Alberto Alvares Pimenta. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De aposentadoria de D. Maria Emilia da Silva Pereira, inspectora de alumnos do Instituto Nacional de Musica. — Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres.

De pagamentos:

De 780\$40, a D. Maria Ingracia de Souza e filhos, de pensões em 1926; de 144\$360 a Benjamin Moraes Pinto, de vencimentos em 1926; de 7:530\$ a Rede de Viação Sul Mineira, de transportes em 1924; de 400\$ a Mauricio Marques Guimarães, de gratificação em 1923; de 3:00\$ a Henrique Schmidt, de fornecimentos em 1923; de 372\$ a José Hermes, de transportes em 1922 e 1924; de 3:042\$857 a Alfredo Baptista Jardineiro, de differença de soldo em 1923; de 60:433\$600 a diversos, de indemnizações em 1917; de 100:772\$453 a Rede de Viação Cearense, de vencimentos do pessoal diarista em 1926; de 2:603\$400 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagens em 1922; de 30\$050 á Empresa de Viação São Francisco, de transportes em 1923; de 16:468\$ 50 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1920; de 3:000\$ a Baroncio Guerra, de fornecimentos em 1923; de 1:500\$ a Ladislau de Lima, de fornecimentos em 1924; de 425\$ a Gastão Monteiro Montinho, como indemnização de despesas effectuadas em 1924; de 928\$ á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagens em 1921; de 120\$ a Manoel Gonçalves de Araújo, de ajuda de custo de 1920.

— Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De pagamentos de 3:137\$900, 2:177\$700, á Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes em 1923; de 767\$900 a Muniz Aragão & Comp., de fornecimentos em 1924; de 210\$ a Luiz Macedo & Comp., de fornecimentos em 1925; de distribuição do credito de 24.500:000\$ ao Thesouro Nacional, para legalizar despesas com o Lloyd Brasileiro em 1919 e 1929. — Recusou-se registro ás despesas e distribuição de credito de accordo com os pareceres.

No julgamento do processo de distribuição do credito de 24.500:000\$ ao Thesouro Nacional, os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rezende, votaram pela reconsideração do despacho do Tribunal para o fim de ser registrada a despesa.

De distribuição do credito de 991\$667 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do decreto n. 18.207, de 18 de abril de 1928; de pagamento de 300\$ a Arthur Guedes

Filho, de diarias no corrente anno; de 537\$500 a Amphilóquio de Araujo Ribeiro Junior, de divida de exercicio findo; de 693\$316 a Nicolau Midosi, de 41:028\$102 e 697\$320 a Alexandre Carlos Barreto, de 179\$500 a José Pinto Vieira, de dividas de exercicios findos. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 315, de julho findo, adiantamento de 23:739\$584 ao major Eduardo Ulhôa Cavalcanti de Albuquerque, para as obras de modificações do alojamento da guarda do Palácio do Rio Negro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 689, 834, 2.560, 2.965, 3.602, 781, 3.630 e 3.430, de junho e julho ultimos e do corrente, pagamentos de 95\$275, 417\$788, 445\$, 355\$018, 5:000\$, 14:650\$340, 904\$516 e 42:762\$407, a diversos, de fornecimentos e passagens no corrente anno. — Ordenou-se o registro ao alludidos pagamentos.

N. 3.333, de mez findo, com o contracto celebrado com Constantino Gonçalves & Comp., para fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 853, do mez findo, annullação do credito de 400:000\$, no Thesouro Nacional e ficando em ser no Tribunal dec. 18.265, de 4 de junho de 1928). — Mandou-se proceder de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.714, do corrente, pagamento de 8:453\$300 a Clemente Luiz Moreira, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.923 e 1.988, do corrente, pagamentos de 908\$703 e 432\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2:209 e 2.668, de julho findo e do corrente, distribuição dos creditos de 1:063\$ e 3:500\$ ás delegacias fiscaes em Santa Catharina e Piauh, por conta da verba 5°.

Officinas:

Ns. 3.313, 3.335, 2.304 e 749, do corrente, do Serviço do Povoamento, Estatística e Instituto Biológico, pagamentos de réis 220\$, 180\$432, 805\$200 e 4:920, diversos, de diarias, des arca, capatazias e fornecimentos. — Ordenou-se o registro das citadas distribuições e pagamentos.

Aviso n. 2.617, do corrente, pagamento de 936\$ a Adrião Caminha Filho, de diarias no corrente anno. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Officio n. 580, do corrente, da Estação Geral de Experimentação, pagamento de 343\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Officinas ns. 1.292, 1.294, 1.324, 1.517 e 1.688, do corrente, do Serviço do Algodão, Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamentos de 407\$400, 1:449\$500, 1:038\$190, 87\$500 e 34:203, a diversos, de passagens, armazenagens, fornecimentos e transportes no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de adicional de 10% ao aposentado Honorio José Vianna, conductor de trem de 2ª classe. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos:

De 2:553\$251, a diversos, de trabalhos extraordinarios; de 11:100\$ a Manoel Jaca-

quim de Moraes, de fornecimentos em 1924; de 860\$ a Kapiaelo Franca, de fornecimentos em 1923; de 315\$ a José R. Lima, de fornecimentos em 1923; de 380\$ a Vicente Pacheco de Oliveira e outros, de fornecimentos em 1924 e 1925; de 200\$ a Pedro Bueno Pires Lemos, de gratificação em 1925; de 7.495\$700 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes em 1921; de 7.500\$ a Georges Moreira Teixeira, de fornecimentos em 1923; de 3.0\$ a João Augusto Guimarães, de dívida de exercício findo; de 1.563\$800 a Companhia Telephonica Brasileira, de serviços prestados no corrente anno; de 200\$ a Ubaldo Lobo, de serviços prestados em abril ultimo; de 750\$ a Oscar Rodrigues de Almeida, de diarias no mesmo mez; de 235\$ a Jefferson de Souza Penido, de gratificação em 1921 e 1923; de 194\$400 a Benjamin de Moraes Pinto, de gratificação em 1926; de 510\$833 a The Rio de Janeiro São Paulo Telephone, de serviços prestados em 1923; de 16.656\$900 a Rede de Viação Sul Mineira, de transportes em 1923; de 16.465\$751 a Companhia Telephonica Brasileira, de serviços prestados em 1923; de 867\$300 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagens em 1921; de 16.298\$401 a Companhia Ferro Virria Este Brasileiro, de serviços prestados em 1926; de 14.131\$376 a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de diferença de desconto de medição em 1926; de 13.937\$900 a Rede Sul Mineira, de transportes em 1923; de 101\$ a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de enterimentos em 1922; de 257k a Light and Power, de transportes em 1925; de 1.341\$200 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de fretes em 1921.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De 2.320\$ a Aminthas José Jorge, de diarias em 1923 — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

De 2.091\$900 a Viação e Illuminação do Rio Grande, de fornecimentos em 1921. — Recusou-se registro por estar prescripta a dívida, de accordo com os pareceres.

De 3.500\$ a João Gomes Carneiro, de fornecimentos em 1922. — Registrou-se.

De 18.334\$700 a Rede Viação Mineira, de fornecimentos em 1925. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 681, 727, 676, 903 e 3.601, de junho e julho ultimos, pagamentos de 17.856\$430, 37.789\$630 e 102\$175, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.961, do corrente pagamento de 3.162\$200 a Leopoldina Railway, de transportes no corrente anno. — Registrou-se.

Officio n. 1.501, do mez findo, da Directoria Geral dos Correios, restituição da caução de 3.087\$735 a R. Mattos & Comp., depositada para garantia de execução do contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.535, 2.323 e 2.567, do corrente, pagamentos de 126.000\$, 304\$400 e 1.000\$, a diversos, de aluguel de predio, fornecimentos e auxilio.

Offícios:

Ns. 3.342, 3.334, 746, 1.292, 1.332 e 1.406, do corrente, do Serviço de Povoamento, Instituto Biologico, Inspeção e Fomento Agricolas, pagamentos de 822\$202, 173\$329, 1.300\$, 28\$400 e 1.480\$400, a di-

versos, de diarias, passagens e serviços prestados no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.323, do corrente, do Serviço do Algodão, pagamento de 679\$400 a Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — A declaração de verificação da entrada do material e sua escripturação no livro proprio é feita, na conta, pelo proprio encarregado do almoxarifado. Embora não seja o mesmo que passou o recibo na primeira via do empenho, é, entretanto, o responsavel e não pôde elle proprio verificar a regularidade de sua propria escripturação. Por este fundamento o Tribunal recusa registro á despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Etelvina Adalgisa de Abreu e outros, filhos maiores e solteiros de João Pompilio de Abreu, ajudante da agencia postal da praça Casto Alves, na Bahia. — Julgou-se legal a concessão.

De pagamentos:

De 2.729\$032 a Alcio Souto, de gratificação em 1926; de 1.050\$ a Francisco de Albuquerque Pajuaba, de gratificação em 1924; de 104\$055 a Luiz Carlos da Silva Peixoto, de dívida de exercício findo; de 194\$400 a Benedicto Appollo dos Santos, de vencimentos em 1926; de 1.143\$883 a Mario da Cunha Nogueira, de dívida de exercício findo; de 2.600\$ a Humberto Augusto Villela, de ajuda de custo no corrente anno; de 1.200\$ e 4.200\$ a Samuel Antonio dos Santos, de alugueis em 1913, 1922 e 1923; de 71.683\$632 ao pessoal dos Correios de São Paulo e Santos, de serviços prestados em 1926; de 9.969\$200 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno; de 470\$ a diversos, de serviços prestados no corrente anno; de 2.000\$ a Onorio de Magalhães Carneiro, de gratificação em 1916; de 1.905\$ a José Gonçalves Souto Maior, de transportes em 1923; de 1.200\$ a Antonio Victorino Avila, por despesas effectuadas em 1921; de 20.000\$ a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de serviços prestados em 1925; de 320\$528 a Companhia Telephonica, de serviços prestados em 1925; de 56\$400 a Leopoldina Railway, de transportes em 1924; de 3.981\$600 a Izabel Ferreira da Silva, de serviços prestados em 1923; de 15.597\$210 a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes em 1925; de réis 3.793\$300 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes em 1921; de 5.978\$800 a Geraldo & Comp., de fornecimentos em 1923.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De 3.582\$800 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagens em 1922; de 9.650\$ ao Cães do Porto do Rio de Janeiro, de taxas e capatazias em 1921. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 100\$ a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, de fornecimentos em 1922. — Deu-se vista ao Dr. representante.

De 816\$890 a Edmundo Dreher & Comp., de fornecimentos em 1925; de 2.430\$800 a Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes em 1926; de 953\$050 a Companhia Telephonica Brasileira, de serviços prestados em 1925. — Recusou-se registro ás despesas, de accordo com os pareceres.

De 15.615\$390 a Lloyd Brasileiro, de transportes em 1920. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer do Sr. director.

De 6.602\$ a Ferreira Land & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, tendo em vista o disposto na letra b, do art. 59 do Codigo, e letra b e §§ do art. 258 do Regulamento

Geral da Contabilidade, quanto á verificação da entrada do material na escripturação por outro funcionario que não o que passou o recibo na 1ª via do empenho.

De 170.000\$ a Sociedade Nacional de Agricultura, de auxilio em 1922. — Deu-se vista ao Dr. representante do Ministerio Publico.

Telegramma do chefe da Delegação em Sergipe, consultando si deve attender a uma requisição da Delegacia Fiscal no sentido de lhe ser remetido o processo de comprovação do adeantamento de 40.000\$ recebido pelo 3º official do Ministerio da Justiça Augusto Leal Coelho da Rosa, já julgado pela mesma delegação. — Deu-se vista ao Dr. 2º representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 682, 3.169, 806, 685 e 2.605, de junho e julho ultimos, pagamentos de 330\$400, 18.856\$365, 1.056\$441, 4.710\$200 e 9.500\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 2.154 e 2.801, de maio e junho ultimos, pagamentos de 524\$ e 189\$178 a Companhia Cantareira e Societé Anonyme du Gaz, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a 2ª Directoria informe si foi feita a deducção da 2ª via do empenho global, como exige o § 2º do art. 235 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.628, do corrente, pagamento de 10.487.391\$549 a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, por serviços prestados ao Arsenal de Marinha. — O Tribunal resolveu dar registro á despeza, que não resulta do contracto que registrou sob protesto, está comprovada e foi realizada de accordo com a letra a do art. 51 do Codigo, com o acto do Sr. Presidente da Republica. O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela recusa de registro, de accordo com o voto que tem proferido em casos semelhantes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.907, do corrente, pagamento de réis 20.967\$720 a Bromberg & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro de accordo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator. O voto foi o seguinte: Proponho o registro da despeza e a adopção do criterio da prova de exclusividade ser reservada annualmente, apenas quando se tratar de representante da firma ou fabrica productora. Quando o fornecedor é o proprio productor a prova pôde ser permanente.

N. 2.023, do corrente, pagamento de réis 8.600\$ a Dollabella Portella & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 1.444, de julho findo, restituição da caução de 118\$360 a Oscar Taves & Comp., depositada como garantia de contracto. — Foi ordenado o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.722 e 2.569, de junho ultimo e do corrente, pagamentos de 236\$100 e 1.000\$, a diversos, de transportes e auxilio.

Offícios:

Ns. 1.911, 746, 3.303, 3.265, 1.293, 1.518, 1.438, 3.295, 3.333 e 3.341, de junho findo e do corrente, da Estatística, Serviços de Informações, Industria Pastoral, Povoamento, Inspeção e Fomento Agricolas, e Povoamento, pagamentos de 160\$300, 298\$100,

11:000\$, 472\$830, 25\$700 229\$700 58\$100, 351\$190, 234\$ e 132\$, a diversos, de fornecimentos, diárias e gratificações.

N. 3.296, do corrente, pagamento de 98\$664 a Salvador M. galhães Baibosa, de vencimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 340, do corrente, do Instituto de Química, pagamento de 1:278\$ a Lutz Ferrando & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se o registro, de accordo com o parecer.

N. 490, de maio ultimo, pagamento de 333\$593 a The Leopoldina Railway, de transportes no corrente anno. — Recusou-se o registro, de accordo com o parecer.

N. 3.315, 575 e 3.152, do corrente, do Serviço de Povoação, Estação Geral de Experimentação e Serviço de Povoação, pagamentos de 32\$600, 554\$200 e 305\$400, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal recusou o registro ás despesas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a DD. Alice Aderne e outros, viúva e filhos do ex-3º official do Correios Kaul Aderne; e Armandina Tavares de Macedo e outros, viúva e filhos do Dr. Luiz de Tavares de Macedo Junior, ex-diretor do Hospital Paula Candido. — O Tribunal julgou legais as ditas concessões.

De distribuição dos créditos de 330\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 30ª.

De pagamentos:

De 175\$ 00 a Manoel de Araujo, de 731\$ 61 a Deolindo Dutra C. da Silva, de dividas de exercicios findos; 2:750\$ a Paul J. Christoph, de fornecimentos no corrente anno; 832\$ 172 a Sergio Henrique Cardim, 1:416\$ a

Zacharias Garas, 5:003\$ 870 a Manoel R. Campos, 5:259\$ a Miguel B. Meireles, de dividas de exercicios findos, 4:534\$ 300 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes em 1921, 8:000\$ a Valentim F. Bouças de serviços prestados, 174\$ a Alfredo de

Queiro Sobrinho, de sa rios em 1925, 1: 54:931 a Antonio Luiz de Silva Brandão, de gratificação em 1925, 675\$ a Afonso Lopes, de fornecimentos em 1923, 1:000\$ a João O. Gomes Pinto, de gratificação em 1925 8.0\$ a José B. de Araujo, de fornecimentos em 1923, 750\$ a Mauricio M. Guimarães de gratificação em 1924, 1:170\$ 140 a Francisco D. de Faria Lima, de differença de vencimentos em 1923 3:750\$ a Francisco Guimarães de fornecimentos em 1923, 8:520\$ ao Arcebispo de Meropitano, de alugueis em 1922, 35:645\$ 150 a Lloyd Brasileiro, de transportes em 1923, 5:074\$ a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagens em 1921 e 1922, 73:924\$ 390 a Lloyd Brasileiro, de transportes em 1923, 5:112\$ 500 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes em 1921, 18:331 a 3º Batalhão de Caçadores, de fornecimentos em 1922, 3\$ a Leopoldina Railway, de passagens em 1924 452\$ 500 a Antonio Benito, de fornecimentos em 1922 e 1923, 300\$ a Henrique M. Muller de Campos de gratificação em 1925, 800\$ a Carlos Affonso de Assis Figueiredo, de dividas de exercicios findos, 4:834\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno, 5:450\$ a Casemiro Bruno, de fornecimentos em 1921, 295\$ 774 a Galileu Luiz Ferreira, de dividas de exercicios findos, 14:61\$ 500 a Alvaro Teixeira, de fornecimentos em 1924

De distribuição do credito de 110\$ a Delegacia Fiscal em São Paulo por conta da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de créditos.

Processo de aposentadoria de José Gomes M. Junior, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão, de accordo com o parecer.

De pagamento:

De 2 375\$ 36 a Brazilische Elektricitats-Gesellschaft, de assinatura de telephones em 1922. — Deu-se vista ao Sr. Dr. primeiro representante do Ministerio Publico.

De 573 200 a Bromberg & Comp., de fornecimentos feitos a Directoria de Estatistica Commercial. — Recusou-se o registro á despesa, de accordo com o parecer.

De 5:601\$ 700 a 4:620\$ 515 ao Lloyd Brasileiro e Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de passagens em 1922 — Recusou-se o registro ás despesas por estar m prescriptas as dividas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 171, do corrente, do Estado-Maior do Exército, pagamento de 47:075 ao capitão Nestor Travassos, pelo regimen de massas. — Recusou-se o registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 676, 266-E, 2.134, 1.016, 670, 784, 1.021 e 2.791, de junho e julho ultimos, e do corrente, pagamento de réis 1:200\$ 000, 10:195\$ 301, 147\$ 72, 860\$, 6:647\$ 800, 62\$ 859, 1:570\$ e 765\$ 900 a diversos, de alugueis e fornecimentos no corrente anno.

N. 3.548, do corrente, distribuição do credito de 600\$ a Delegacia Fiscal no Maranhão por conta da verba 0ª. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição do credito.

N. 3.523, do corrente, pagamento de 24:000\$ ao Lyceé Français, de subvenção no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.377, de julho findo, pagamento de 9:768\$ a Ingersoll Rand Company of Brasil, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.973, do corrente, distribuição do credito de 100\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 2ª.

Ns. 2.006, 1.990 e 1.897, do corrente, pagamento de 3:310\$, 307\$ e 56\$ 376 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição e pagamento citados.

N. 2.019, do corrente, pagamento de réis 11:400\$ a Ribeiro Costa & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro preside te deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Henrique Braga & Comp., para a impressão do relatório da directoria.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, senhor doutor Mario de Faria Bello, e a firma commercial Henrique Braga & Comp., devidamente representada, negociantes estabelecidos á rua da Assembleia numero noventa, nesta Capital, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos na concorrência publica realizada em vinte e seis de abril ultimo, conforme o respectivo edital publicado no *Diario Official* de quatro do mesmo mez e anno, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approvedo, pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme a comunicação constante do officio numero mil novecentos e vinte e quatro, do dia dez do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, resolve contractar com a

referida firma, autora da proposta mais vantajosa, a impressão dos exemplares abaixo especificados, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Henrique Braga & Comp., d'ora avante denominada "contractante", obriga-se a imprimir, durante o corrente anno, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, o seguinte:

1.000 exemplares brochados, com capa, "Relatório da Directoria", com 45 oitavos, oitavo, 455\$ 20:475\$ 000, impressão que importará em vinte contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no deposito do almoxarifado até 60 dias após o recebimento dos pedidos, não podendo exceder de trinta e um de dezembro do corrente anno.

Terceira — Não sendo os exemplares entregues dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, fica a contractante sujeita a uma multa de 1% sobre o valor dos mesmos, por dia que exceder do prazo estabelecido para a entrega que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula "sexta" deste contracto, dando novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contractante direito á indemnização ou reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importância, dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução

feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante, na thesouraria desta repartição, como caução, antes da assignatura do contracto, conforme conhecimento numero trescentos e vinte e seis, de dezoito do mez corrente, a importância de um conto vinte e tres mil setecentos e cinquenta réis (1:023\$750) em moeda corrente. Esta caução só será restituída á contractante depois de concluido o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas devem ser apresentadas quando terminado o fornecimento para effecto da conferencia dos exemplares entregues e providencias para o respectivo pagamento. A despesa resultante deste contracto, na importancia total de vinte contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis (20:475\$), cujo empenho já foi effectuado pela Sub-directoria de Contabilidade, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba terceira, "Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo setimo da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para "22 — Material — Impressões, publicações, jornaes, etc."

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo fóro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido é cobrado por occasião da assignatura deste contracto, de accordo com a tabella "A", paragrapho primeiro, numero quinze, do regulamento que baixou com o decreto numero dezesse mil quinhentos e trinta e oito (17.538), de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle approvado pelo ministerio ou si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Mario de Faria Bello, director geral, devidamente autorizado, e a firma Henrique Braga & Comp., representada pelo senhor Carlos Pereira Braga, legalmente habilitado, perfeitamente accórdes em todas as condições estabelecidas, eu, João d'Assumpção Ribeiro, quarto escriptuario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Regula Ramalho, chefe interino da 2ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, o subscrevo. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1928. — *Mario de Faria Bello*, 21-9-28. — Por procuração de Henrique Braga & Comp., *Carlos Pereira Braga*. Como testemunhas: *David Le Mason*. — *Alberto de Oliveira Figueiredo*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dois mil réis. — Conforme, *O. Monteiro*, auxiliar. — Confere, *B. C. Vianna*, 4º escriptuario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e o commerciante Adolpho Botelho, para o fornecimento de pranchetas para desenho, confecção e fornecimento de moveis e mostruários, necessarios ao Serviço.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil o respectivo director doutor Euzebio Paulo de Oliveira, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização concedida no

aviso numero doze mil quatrocentos e trinta e tres, de dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), e o senhor Adolpho Botelho, commerciante registrado na Junta Commercial sob o numero quarenta e oito mil seiscentos e setenta e oito (48.678) de seis de setembro de mil novecentos e vinte e seis, accórdaram em assignar o presente contracto, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero XXII, paragrapho 1º do artigo 19 do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, para o fornecimento dos artigos que foram adjudicados ao referido commerciante, na concorrência publica realizada de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de sete de junho do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O commerciante Adolpho Botelho, que em seguida será denominado o contractante — obriga-se: a fornecer duas pranchetas Keuffel de um metro e cincoenta centímetros por dois metros, a quatrocentos e setenta e nove mil réis (479\$) cada uma; uma prancheta Keuffel de um metro e vinte centímetros, por cento e setenta e nove mil e novecentos réis (179\$900); a confeccionar e fornecer trinta e quatro metros e oitocentos e vinte e quatro milímetros corridos, de mostruários simples, de peroba envernizada, com tampo de vidro, a seiscentos e vinte mil duzentos e um réis (620\$201) o metro; trinta e oito metros e cincoenta centímetros corridos de mostruários duplos, de peroba envernizada, com tampo de vidro, a seiscentos e cincoenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco réis e quarenta e cinco réis (654\$545,45) o metro; doze armarios com portas de vidros, de cedro e canella, envernizados na cor, com dois metros e cincoenta centímetros de largura por dois metros e vinte e cinco centímetros de altura e por quarenta e oito centímetros de profundidade, com almofadas de setenta centímetros na parte inferior dos batentes e com dispositivos para gradação de cinco prateleiras, a quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos réis (479\$900) cada um e duas mezas iguaes, sendo uma dellas guarnecida de installações de agua, gaz, energia electrica de cento e vinte volts de uma pia com torneira em uma das cabeceiras; e a outra, com a substituição da installação de agua, pela de energia electrica de duzentos e vinte volts, a um conto quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos réis (1:439\$900) cada uma, tudo pela importancia de cincoenta e seis contos quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos réis (56:574\$700), conforme a sua respectiva proposta apresentada na secção de concorrência publica, realizada em vinte e um de junho proximo passado, e aberta no dia nove de agosto, de accordo com o convite publicado no *Diario Official* de oito de agosto e publicada na integra do *Diario Official* do dia dez do mesmo mez.

Segunda — O contractante obriga-se: a iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias a partir do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a conclui-las dentro do prazo de quarenta (40) dias, a contar da data do inicio das mesmas.

Terceira — O contractante obriga-se: a empregar nas obras material de primeira qualidade e a executar a de accordo com as plantas e especificações indicadas no edital, a juizo do director do Serviço, substituindo tudo o que assim não for considerado pelo mesmo director.

Quarta — Si as obras não forem concluidas dentro do prazo estipulado na clausula segunda, soffrerá o contractante, salvo caso de força maior, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a pena de rescisão do presente contracto com perda da caução e das obras que por ventura tenha executado, sem que lhe assista direito algum a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez depois de concluido o fornecimento, obrigando-se o contractante a sellar sua factura de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-a á mesma repartição com as formalidades a que se refere a lettra a do artigo duzentos e cincoenta e oito (258), do decreto numero quinze mil oitocentos e oitenta e tres (15.883), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, em tres vias e de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), representados pelas apolices ao portador de numeros duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e um (272.421), e duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois (272.422) do decreto numero quinze mil setecentos e vinte e tres (15.723) de dez de outubro de mil novecentos e vinte e dois, quinhentos e sessenta e quatro mil trescentos e oitenta e sete (564.387) e quinhentos e sessenta e quatro mil trescentos e oitenta e oito (564.388), do decreto numero dezesseis mil duzentos e sessenta e seis (12.266), de dezanove de dezembro de mil novecentos

e vinte e tres e cento e doze mil setecentos e vinte e quatro (112.724), do decreto numero quatorze mil seiscientos e oitenta e quatro, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e um.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta capital onde o contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite sobre a execução do presente contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba setima (7ª), Consignação — Material, sub-consignação numero um (1) artigo sexto (6º), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, estando empenhada na escripturação deste Serviço, na forma da legislação em vigor. O sello proporcional devido na importancia de cento e quatorze mil réis (114\$), do presente contracto, foi collado no acto da assignatura do mesmo e devidamente inutilizado pelas respectivas assignaturas. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contractos deste serviço e depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas escrevente-dactylographo Aristides do Nascimento Silva e Carlos Olympio Paes, auxiliar de secretaria contractado, e por mim, Manfredo Cuello, auxiliar de secretaria contractado, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1928. — *Euzébio Paulo de Oliveira*, — *Adolpho Botelho*, — *Aristides do Nascimento Silva*, escrevente-dactylographo. — *Carlos Olympio Paes*, auxiliar de secretaria contractado. — *Manfredo Cuello*, auxiliar de secretaria contractado.

Confere com o original, 22.9.28. — *Marina de Araújo*, dactylographa contractada. — Visto. *José Pompeu*, secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e a firma Silva Santos & Comp., para a confecção de moveis necessarios ao serviço

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, presente, na Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil o respectivo director, doutor Euzébio Paulo de Oliveira, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme a autorização concedida no aviso numero doze mil quatrocentos e trinta e tres, de dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e oito, e o senhor José Pereira da Silva Santos, representante devidamente habilitado da firma Silva Santos & Comp., legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob o numero noventa e cinco mil oitocentos e dezeseite (95.817), acordaram em assignar o presente contracto, tendo em vista a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero XXII, § 1º, do artigo 19 do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis (11.436), de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, para o fornecimento dos artigos que foram adjudicados ao referido commerciante, na concorrência publica realizada de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de sete de junho do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Silva Santos & Comp., que em seguida será denominada a contractante — obriga-se: a executar seis pares de cavalletes reforçados, formando base fixa, de peroba envernizada, com noventa e quatro centímetros de altura, com um metro e cincoenta centímetros de comprimento, a setenta mil réis (70\$000) o par; um cavalleto com noventa centímetros de altura, com dous metros de comprimento, por cento e dezoito mil réis (18\$000); uma banca para ensaios de chimica, construída de peroba lustrada na côr, comprehendendo duas peças: a banca propriamente dita, e um armario cravado na parede por meio de tacos, com portas de correr guarnecidas de vidros, assim como as paredes lateraes, com uma prateleira de vidro de quatro grossuras, a sua meia altura e a trinta e cinco centímetros acima do arado da banca, como indica o desenho. A banca, cujo dispositivo está figurado no desenho, terá a parte superior do estrado revestida de azulejos brancos, que, attingindo a parede em que estiver encostado o movel, por elle subirá até a altura total do armario, servindo-lhe de fundo impermeavel. Serão installados bicos duplos de gaz, conductores de vacuo, agua, pressão, esgoto (sendo este n. 3, ladrilhos da carreira central da banca), e energia electrica — com correntes continuas e alternativas de cento e dez e duzentos e vinte volts, com

chaves isoladoras na propria banca, bem como as tubulações serão guarnecidas de flanges, de maneira, que em caso de necessidade possa o movel ser movido, sem inutilizar suas installações. Ao lado da banca deverá ser installada uma pia de louça cuja largura não deve exceder de cincoenta centímetros, guarnecida de torneira, typo syphão e respectivo esgoto, por dous contos e oitocentos mil réis (2:800\$000); e duas mesas iguaes, em peroba lustrada na côr, simples, sendo uma dellas com installação electrica de cento e vinte e duzentos e vinte volts e a outra sem installação, a trescentos e cincoenta mil réis (350\$000) cada uma, tudo pela importancia total de quatro contos e trinta e oito mil réis (4:038\$000), conforme a sua respectiva proposta, apresentada na sessão de concorrência publica, realizada em vinte e um de junho proximo passado e aberta no dia nove de agosto de accordo com o convite publicado no *Diario Official* de oito de agosto e publicada na integra no *Diario Official* do dia dez do mesmo mez.

Segunda — A contractante, obriga-se: a iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias, a partir do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a conclui-las dentro do prazo de quarenta dias (40), a contar da data do inicio das mesmas.

Terceira — A contractante, obriga-se: a empregar nas obras material de primeira qualidade e a executal-as de accordo com as plantas e especificações indicadas no edital, a juizo do director do Serviço, substituindo tudo o que assim não for considerado pelo mesmo director.

Quarta — Si as obras não forem concluidas dentro do prazo estipulado na clausula segunda, soffrerá a contractante, salvo caso de força maior, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a pena de rescisão do presente contracto, com perd da caução e das obras que porventura tenha executado, sem que lhe assista direito algum a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez depois de concluido o fornecimento, obrigando-se a contractante a sellar sua factura de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-a á mesma repartição com as formalidades a que se refere a letra a do artigo duzentos e cincoenta e oito (258) do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tres vias e de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto depositou a contractante no Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), representada pelas apolices ao portador numeros quinhentos e oito mil e setenta e quatro (508.074), quinhentos e oito mil e setenta e cinco (508.075), quinhentos e oito mil e setenta e nove (508.079), quinhentos e oito mil e oitenta (508.080), e quinhentos e oito mil e oitenta e um (508.081), do decreto numero dezeseis mil duzentos e quarenta e um (16.241), de cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite sobre a execução do presente contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba setima (7ª) — consignação "Material", sub-consignação numero um (1), artigo sexto (6º), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, estando empenhada na escripturação deste serviço, na forma da legislação em vigor. O sello proporcional devido pela importancia de quatro contos e trinta e oito mil réis, do presente contracto, foi collado no acto da assignatura do mesmo e devidamente inutilizado pelas respectivas assignaturas. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contractos deste serviço e, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, escrevente-dactylographo Aristides do Nascimento Silva e Carlos Olympio Paes, auxiliar de secretaria contractado, e por mim, Manfredo Cuello, auxiliar de secretaria contractado, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1928. — *Euzébio Paulo de Oliveira*, — *Silva Santos & Comp.* — *Aristides do Nascimento Silva*, escrevente-dactylographo. — *Carlos Olympio*

pio Paes, auxiliar de secretaria contratado. — *Manfreda Cuello*, auxiliar de secretaria contratado. — Confere com o original, 21/9/928, *Marina de Araujo*, dactylographa contratada. — Visto, *José Pompeu*, secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e a firma Mattos, Pragana & Comp., para confecção de moveis necessarios ao Serviço.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, o respectivo director, doutor Euzebio Paulo de Oliveira, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização concedida no aviso numero doze mil quatrocentos e trinta e tres (12.433), de dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e oito, e o senhor Oscar Pragana, socio solidario da mesma firma e devidamente habilitado da firma Mattos, Pragana & Comp., legalmente constituida e registrada na Junta Commercial, sob o numero oitenta e tres mil e noventa e um (83.091), de quatro de novembro de mil novecentos e vinte, accordaram em assignar o presente contracto, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo senhor Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero XXII, § 1º, do artigo 19 do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis (11.436), de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, para o fornecimento dos artigos que forem adjudicados ao referido commerciante, na concorrência publica realizada de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de sete de junho de mil novecentos e vinte e oito, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Mattos, Pragana & Comp., que em seguida será denominada a "contractante", se obriga: a confeccionar dez tamboretos de peroba envernizados, com assento de couro e com setenta centimetros de altura a quarenta mil réis (40\$000) cada um; seis escrivaninhas de vinhatico e cannella, com tampo de correr, espelho baixo, novecentos e vinte centimetros mais ou menos, montado de escaninhos e mesa nua, envernizada, tendo um metro e trinta e cinco centimetros de largura por setenta e oito centimetros de altura (mesa), um metro e tres centimetros de altura (inclusive espelho) e setenta e oito centimetros de profundidade, com uma gaveta raza ao centro, duas prateleiras corrediças lateraes e duas ordens de gavetas, sendo duas á direita e tres á esquerda, a quatrocentos e vinte e cinco mil réis (425\$000) cada uma; dezoito cadeiras reforçadas, de peroba, lustradas na côr, a trinta mil quinhentos e cincoenta e cinco réis (30\$555) cada uma; seis mesas para microscopia com os respectivos tamboretos, lustradas de acajú, com pés ferrados de metal, a cento e cincoenta mil réis (150\$000) cada uma; tres armarios de peroba envernizados na côr, embutidos nos vãos existentes entre o deposito de material e a bibliotheca, respeitando o estylo das estantes de livros já existentes, com tres metros de altura por um metro e setenta e sete centimetros de largura, por um metro e cinco centimetros de fundo, dando frente para ambos os lados, e divididos ao centro, sendo, portanto, cincoenta e cinco centimetros para cada lado, de accordo com o desenho e modelo. Cada armario, terá portas corrediças e cinco prateleiras, com dispositivos para gradual-as e com chaves. Será montada uma escada de correr abrangendo os tres vãos attingindo as vergas, a setecentos e sessenta mil réis (760\$000) cada um, e dous armarios iguaes, em peroba lustrada na côr, com dous metros e cincoenta centimetros de altura, um metro e vinte e cinco centimetros de largura, quarenta centimetros de fundo, na parte superior, e sessenta centimetros na inferior. A parte superior terá tres faces, guarneecidas de vidros, isto é, portas e lados. Levirá duas prateleiras com gradações para qualquer altura. A parte inferior, terá as portas como as outras, de correr, mas com almofadas, a quatrocentos e noventa mil réis (490\$000) cada um; tudo pela importancia total de sete contos seiscentos e sessenta mil réis (7:660\$000), conforme a sua proposta, apresentada na sessão de concorrência publica realizada em vinte e um de junho proximo passado, e aberta no dia nove de agosto, de accordo com o convite publicado no *Diario Official* de oito de agosto e publicado na integra no *Diario Official* do dia dez do mesmo mez.

Segunda — A contractante, se obriga: a iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a conclui-las dentro do prazo de quarenta dias (40), a contar da data do inicio das mesmas.

Terceira — A contractante obriga-se a empregar nas obras material de primeira qualidade e a executar-as de accordo com as plantas e especificações indicadas no edital, a juizo do director do serviço, substituindo tudo o que assignar não for considerado pelo mesmo director.

Quarta — Si as obras não forem concluidas dentro do prazo estipulado na clausula segunda, soffrerá a contractante, salvo caso de força maior, a juizo do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a pena de rescisão do presente contracto com perda da caução e das obras que porventura tenha executado, sem que lhe assista direito algum a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez, depois de concluido o fornecimento, obrigando-se a contractante a sellar sua factura de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-a á mesma repartição com as formalidades a que se refere a lettra a, do artigo duzentos e cincoenta e oito (258), do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tres vias e de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), representada pelas apolices ao portador de numeros dezesete mil e noventa e um (17.091); dezesete mil e noventa e dous (17.092); dezesete mil e noventa e tres (17.093); dezesete mil e noventa e quatro (17.094) e dezesete mil e noventa e cinco (17.095), do artigo cento e vinte e quatro, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous (3.232), de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Setima — Este contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta Capital, onde a contractante tem domicilio legal, será competente para dirimir qualquer questão que se suscite sobre a execução do presente contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto, correrá por conta da verba setima (7ª), Consignação — Material, sub-consignação numero um (1), artigo sexto (6º), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, estando empenhada na escripturação deste Serviço, na forma da legislação em vigor. E este contracto paga sobre o seu valor de sete contos seiscentos e sessenta mil réis (7:660\$), o sello proporcional de dezesete mil réis (16\$000), em estampilhas, que estão colladas no fecho do mesmo, e devidamente inutilizadas. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro dos contractos deste Serviço, e depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, escrevente-dactylographo, Aristides do Nascimento e Silva e Carlos Olympio Paes, auxiliar de secretaria contratado, e por mim, *Manfreda Cuello*, auxiliar de secretaria contratado, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1928. — *Euzebio Paulo de Oliveira*. — *Mattos, Pragana & Comp.* — *Aristides do Nascimento*, escrevente-dactylographo. — *Carlos Olympio Paes*, auxiliar de secretaria contratado. — *Manfreda Cuello*, auxiliar de secretaria, contratado. Confere com o original, 21-9-928. — *Marina de Araujo*, dactylographa contratada. Visto, — *José Pompeu*, secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e a firma Constantino Gonçalves & Comp., para confecção de pranchetas para desenho e moveis necessarios ao Serviço.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, o respectivo director doutor Euzebio Paulo de Oliveira, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização concedida no aviso numero doze mil quatrocentos e trinta e tres de dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e oito e o senhor Constantino Gonçalves, representante devidamente habilitado da firma Constantino Gonçalves & Comp., legalmente constituida e registrada na Junta Commercial sob o numero cento e tres mil e oitenta e seis (103.086), accordaram em assignar o presente contracto, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero XXII, § 1º do art. 19 do

Regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis (11.436), de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, para o fornecimento dos artigos que foram adjudicados á referida firma na concorrência publica realizada de accordo com o edital publicado no *Diario Official* do sete de junho deste anno mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Constantino Gonçalves & Comp., que em seguida será denominada a contractante, obriga-se: a executar e fornecer uma prancheta de dous metros por dous metros, envernizada, de taboas de cedro bem secco, de vinte centímetros de largura por vinte e cinco millímetros de espessura, com juntas macheadas, com travessas parafusadas em dispositivo que permita a contração, pelo preço de cento e vinte mil réis (120\$000); seis pranchetas envernizadas, de taboas de cedro bem secco, de um metro e oitenta centímetros por um metro e cincoenta centímetros, com vinte centímetros de largura por vinte e cinco millímetros de espessura, com juntas macheadas e travessas parafusadas em dispositivo que permita a contração, pelo preço de noventa mil réis (90\$000), cada uma; seis cadeiras gyratorias de espaldar, para secretaria, pelo preço de cento e vinte mil réis (120\$000), cada uma e dous armarios de peroba, envernizados na cor, embutidos nos vãos existentes entre a sala de desenho e a bibliotheca, dando serventia para ambos os lados e formando conjuncto com as estantes existentes na bibliotheca, guarnecidas de vidro fosco, pelo preço de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$000), cada um, tudo pela importancia de tres contos oitocentos e vinte mil réis (3:820\$000), conforme a sua respectiva proposta, apresentada na sessão de concorrência publica, realizada em vinte e um de junho proximo passado e aberta no dia nove de agosto, de accordo com o convite publicado no *Diario Official* de oito de agosto e publicada na integra no *Diario Official* do dia dez do mesmo mez.

Segunda — A contractante obriga-se: a iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a conclui-las dentro do prazo de sessenta dias (60), a contar da data do inicio das mesmas.

Terceira — A contractante obriga-se: a empregar material de primeira qualidade e dar execução de perfeito accordo com as plantas e especificações indicadas no edital, a juizo do director do Serviço.

Quarta — Si o fornecimento não fór feito dentro do prazo estipulado na clausula segunda, soffrerá a contractante, salvo caso de força maior, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a pena de rescisão do presente contracto, com perda da caução, sem que lhe assista direito algum a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Quinta — O pagamento será feito de uma só vez depois de concluido o fornecimento, obrigando-se a contractante a sellar sua factura de accordo com as leis em vigor, apresentando-as á mesma repartição com as formalidades a que se refere a letra a do artigo duzentos e cincoenta e oito (258).

do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tres vias e de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto depositou a contractante no Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), representada pelas apolices ao portador de numeros cento e quarenta mil novecentos e trinta e tres (140.933), duzentos e treze mil seiscentos e trinta e quatro (213.634); duzentos e treze mil seiscentos e trinta e cinco (213.635); duzentos e treze mil seiscentos e trinta e seis (213.636) e duzentos e onze mil novecentos e quarenta e seis (211.946), do decreto numero quatorze mil oitocentos e trinta (14.830), de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um.

Setima — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta Capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para derimir qualquer questão que se suscite sobre a execução do presente contracto.

Nona — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba setima (7ª). Consignação — Material, sub-consignação numero um (1), artigo sexto (6º), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, estando empenhada na escripturação deste Serviço, na fórma da legislação em vigor.

O sello proporcional devido na importancia de setenta e oito mil réis, do presente contracto, foi collado no acto da assignatura do mesmo e devidamente inutilizado pelas assignaturas. E para firmeza e validade do que acima fica escriptado, lavrou-se o presente termo no livro de contractos deste Serviço e depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, escrevente-dactylographo Aristides do Nascimento Silva e Carlos Olympio Paes, auxiliar de secretaria contractado, e por mim, Manfredo Cuello, auxiliar de secretaria contractado, que o lavei.

Em tempo se verifica o engano no sello proporcional devido, que em vez de ser setenta e oito mil réis, é sete mil e oitocentos réis, digo, oito mil réis (8\$000).

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1928. — *Euzebio Paulo de Oliveira*. — *Constantino Gonçalves & Comp.* — *Aristides do Nascimento Silva*, escrevente-dactylographo. — *Carlos Olympio Paes*, auxiliar de secretaria contractado. — *Manfredo Cuello*, auxiliar de secretaria contractado.

Confere com o original. 20-9-1928. — *Marina de Araujo*, dactylographa contractada. — Visto. *José Pompeu*, secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

TARDES DO INSTITUTO

Depois de amanhã, terça-feira, ás 5 horas da tarde, na "Sala Varnhagen", do Instituto Historico, a Sra. D. Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça, applaudida poetiza, realizará a quarta conferencia das "Tardes do Instituto".

Fallará sobre *Poetizas e prosadores brasileiros*.

Na secretaria do Instituto distribuem-se os convites para essa reunião.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 24, as seguintes folhas do decimo nono dia util: Montepio Civil da Viação, de C a I.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pes-

sões que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Do Sr. sub-director do Trafego Postal recebeu a redacção do *Diario Official*, a nota seguinte:

"Vivamente interessada, a actual Sub-directoria do Trafego Postal, em que todo e qualquer objecto confiado ao nosso Correio, destinado ao nosso paiz, e particularmente, á Capital da Republica, seja entregue a quem do direito (ao legitimo destinatario), tratou, desde logo, esta Divisão da Directoria Geral dos Correios, de organizar o Compartmento do *Refugio Postal* de accordo com os naturaes interesses do publico.

Para isso, foi esse Compartmento installado, na sobreloja, lado direito, do edificio do Correio Geral, e onde se encontram todos os objectos (livros, jornaes, revistas, etc., etc.), destinados a pessoas residentes no Rio de Janeiro, mas que, por motivos varios (endereço incompleto, falta de endereço, rotulos cahidos ou rasgados, etc.,

etc.) deixam de ser entregues, normalmente, e muitas vezes, definitivamente, ao destinatario. Vão para o Refugio, semelhantes objectos, condemnados, ás mais das vezes, á inutilização, ao fim de certo tempo, como é sabido.

Entretanto, já esta Sub-directoria tem verificado que muitos e muitos de taes objectos ainda podem chegar ás mãos do destinatario, desde que este tenha perfeito conhecimento do que pôde procurar o que lhe pertence, no *Compartmento do Refugio Postal*, ou dirigindo-se mesmo a este gabinete; o que, até agora, era mais ou menos ignorado ou deslembado pelo grande publico servido pelo nosso Correio, sempre tão acusado de faltas, e nem sempre com isenção de animo e inteira justiça".

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaguassu, para Bahia Macaé e Recife, recebendo: impressos, até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Amanhã:

Andalucia, para Santos e Rio da Prata, recebendo: impressos, até às 10 horas; objectos para registrar, até às 9 horas; cartas para o interior da Republica, até às 10 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 11 horas; cartas para o exterior da Republica, até às 11 horas.

Conte Rosso, para Santos e Rio da Prata, recebendo: impressos, até às 13 horas; objectos para registrar, até às 12 horas; cartas para o interior da Republica, até às 13 horas; idem idem, com porte duplo, até às 14 horas; cartas para o exterior da Republica, até às 14 horas.

Desirade, para Madeira, Lisboa e Havre, recebendo: impressos, até às 7 horas; objectos para registrar, até 17 horas de hoje; cartas para o exterior da Republica, até às 8 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1928	11.395:214\$377
Arrecadada em 22 de setembro de 1928	364:967\$444
	11.760:181\$821
Em igual periodo de 1927	13.587:157\$658
Diferença para mais em 1928	1.173:024\$163
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de setembro de 1928 ..	162.106:337\$948
Em igual periodo de 1927	146.597:118\$989
Diferença para mais em 1928	15.509:218\$959

1. Sub-directoria, em 22 de setembro de 1928. — Visto. — O sub-director, **F. P. Bueno Brandão**. — O escripturario, **J. H. Mello Alves**.

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 22 de setembro de 1928	219:473\$282	220:500\$195	439:973\$477
De 22 de setembro de 1927	219:675\$584	215:840\$574	435:516\$158
Diferença	202\$302	4:659\$621	4:457\$319
Mensal:			
De 1 a 22 de setembro de 1928	4.677:198\$146	5.289:362\$112	9.966:560\$258
De 1 a 22 de setembro de 1927	3.832:451\$073	4.153:973\$100	7.986:424\$173
Diferença para mais em 1928	844:747\$073	1.135:389\$012	1.980:136\$085
Annual:			
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1928	53.801:471\$024	68.657:504\$450	122.458:975\$474
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1927	48.181:787\$785	56.455:616\$460	104.637:404\$245
Diferença para mais em 1928	5.619:683\$239	12.201:887\$990	17.821:571\$229

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensal:			
De 1 a 12 de setembro de 1928:			
Em ouro	21.360:763\$938		
Em papel	5.289:362\$112	26.650:126\$051	
De 1 a 22 de setembro de 1927:			
Em ouro	17.502:804\$050		
Em papel	4.153:973\$100	21.656:777\$150	
Diferença para mais em 1928		4.993:348\$894	
Annual:			
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1928:			
Em ouro	245.711:318\$166		
Em papel	68.657:504\$450	314.368:822\$616	
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1927:			
Em ouro	220.046:224\$814		
Em papel	56.455:616\$460	276.501:841\$274	
Diferença para mais em 1928		37.866:981\$342	

PARTE COMMERCIAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	\$325	\$329
Sobre Italia	—	\$440
Sobre Alemanha	—	2\$001
Sobre Portugal	—	\$385
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$167
Sobre Hespanha	—	1\$396
Sobre Suissa	—	1\$618
Sobre Suecia	—	2\$250
Sobre Noruega	—	2\$243
Sobre Dinamarca	—	2\$214
Sobre Chile	—	1\$030
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	8\$300	8\$380
Sobre Montevideo	—	8\$595
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$553
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$030
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$368
Sobre Japão (yen)	—	3\$882

Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	\$3385
Sobre Austria	—	4\$183

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$700
Libras (papel)	41\$100

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, mudas	710\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	792\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom. ..	788\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, por. ...	741\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	967\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	173\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	168\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	190\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) ..	196\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093) ..	196\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	56\$500
Banco do Commercio	175\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	110\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	226\$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	225\$000
Banco do Brasil.....	470\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	77\$000
Companhia Confiança Industrial.....	125\$000
Companhia de Tecidos Nossa Senhora das Victorias.....	200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Coreovado.....	175\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	160\$000
Debentures da Companhia Industrial Campista.....	160\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Nossa Senhora das Victorias.....	205\$000
Debentures da Sociedade Propagadora Bellas Artes.....	216\$000

Vendas á prazo
-200 Comp. E. de F. e Minas S. Jeronymo, V/C
30 dias..... 78\$500

Vendas por alvará	
2 apolices uniformizadas de 500, 5 %.....	710\$000
5 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	790\$000
7 apolices diversas emissões de 200\$, 5 %, nom.....	780\$000
2 apolices diversas emissões de 500\$, 5 %, nom.....	800\$000
5 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	780\$000
3 apolices uniformizadas de 200\$, 5 %.....	710\$000
13 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	792\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 22 de setembro de 1928

Mezes	Termo		2ª cotação	Total de vendas Saccas
	1ª cotação	Vende-Compra-		
	Vende-	Compra-	Vende-	Compra-
Janeiro.....	29\$025	28\$900	—	—
Fevereiro.....	29\$025	28\$850	—	—

Setembro.....	30\$000	29\$825	—	—
Outubro.....	29\$500	29\$350	—	—
Novembro.....	29\$225	29\$100	—	—
Dezembro.....	29\$050	28\$950	—	—
Mercado: 1ª cotação, firme: 2ª cotação, não funciona aos sabbados				
Disponivel base typo 7, 44\$000.				
Mercado, firme.				
Vendas até 10 1/2 4.003 saccas.				
O syndico, J. Nunes Tassara.				

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Assucar

Entradas de Campos.....	3.000
Entradas de Minas.....	200
Total.....	3.200
Sahidas.....	6.776
Existencia.....	65.300
Mercado, paralyzado.	

Algodão

Entradas de Pernambuco.....	60
Entradas de Ceará.....	371
Entradas de Parahyba.....	236
Total.....	667
Sahidas.....	489
Existencia.....	5.218
Mercado estavel.	

Preços:

Serções — Typo 4, classe 2ª.....	41\$000 a 42\$000
Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª.....	40\$000 a 41\$000
Medianos — Typos 6 e 7.....	37\$000 a 38\$000
Typo 5 — Primeira.....	38\$000 a 39\$000
Typo 5 — Norte.....	38\$000 a 39\$000

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de São Miguel de Guanhões, no Estado de Minas Geraes, Dimas Augusto Catão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, o alcance de 5:188\$643, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 26 de fevereiro de 1914 a 28 de maio de 1927, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

- 19\$800, de sello de nomeação que não pagou;
- 35\$421, de vales internacionales emitidos em 1914 não debitados;
- 10\$000, de vales nacionaes emitidos em 1916, não debitados;
- 136\$600, de responsabilidades por faxas telegraphicas, em 1917;
- 229\$472, de responsabilidades por extravio de um registrado, em 1917;
- 4:757\$350, de vales postaes emitidos e não accusados, em 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de setembro de 1928. — Mario Newton de Figueiredo, director.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de agosto ultimo, faço publico que no dia 19 de outubro proximo vindouro, nesta directoria, ás 13 horas, serão recebidas e abertas as propostas para aquisição dos immovels abaixo existentes em "Formoso" — S. José de Beltrão — Estado de S. Paulo:

Terreno e bemfeitorias remanescentes do antigo lote 18, do nucleo Bandeirantes e ex-sede desse nucleo e da Fazenda Formoso, adquirido á Virgilio da Silva Pereira e sua mulher.

Estão situados acerca de 1 kilometro, para sudoeste, da Estação de "Formoso", da E. F. Rezende a Bocaina, comprehendidos entre a Estrada e caminho que desse estação vão ter a antiga Fazenda Guanabara, e muito proximos á margem direita do ribeirão "Formoso", com a area de 16.254m2, em duas porções distinctas, bem representadas na planta organizada pelo Serviço de Povoamento do M. da Agricultura, sendo uma a que era destinada a praça publica com 4.030m2, e outra com 12.224m2, contendo as edificações.

A primeira meade de frente, para N.W., na estrada para a fazenda "Guanabara" 113ms.; pelo lado direito, a N.E., 27ms. confrontando com terrenos do "Club dos Duzentos"; pelos fundos, a S.E., 96ms., fazendo testada para outro caminho que vae ter aquella fazenda; e, pelo lado esquerdo, a S. W., 63ms., defronta com a segunda porção da qual está separada por uma estrada.

A segunda porção de terras faz frente para N.E., em uma extensão geral de 146ms. (desprezado um resalto de 9ms. 40, de ligação perpendicular de dois seguimentos de que se compõe aquella extensão) e confronta com uma via que liga a estrada e caminho que da estação de "Formoso", vão ter á fazenda "Guanabara": meade pelo lado direito, a S.E., em linha recta, de vertice a vertice 82ms., e confronta com terras pertencentes ao Club dos Duzentos; pelos fundos, a S.W., 157ms., com identica confrontação; e, pelo lado esquerdo, a N.W., 83ms., entestando com a estrada que vae á Fazenda "Guanabara".

Nesta segunda area existem no vertice norte uma edificação de engenho, em máo estado de conservação com 33ms. 80 x 7ms. 30, aproximadamente; no ex-

tremo leste, grande edificio, com 31ms. 40 x 9ms. 40, assobradado e seguido de dependencias com 31ms. 40 x 27ms. 60, perfazendo um todo de 59 metros de extensão; a 38ms. e 85ms., medidos sobre a linha de fundos, a S.W., e a partir da estrada antiga para "Guanabara", ficam as duas outras casas com 22ms 60 x 7ms. 60 e 30ms. x 7ms. 60, respectivamente e em precario estado de conservação.

Nesta segunda porção ficam tambem antigos terreiros para café com 37ms. 50 x 61ms. 00, localizados logo atraz do edificio do engenho e d'elle separados por uma faixa de 7ms. 50, de largura, tem a sua maior dimensão paralela e frondeira aos terrenos descriptos na primeira porção, tomando-se por base o valor minimo de 22:000\$000.

O proponente acceito, deverá recolher a importancia respectiva dentro do prazo de 48 horas. (Processo n. 35.161, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 18 de setembro de 1928. — O secretario, S. Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA
EDITAL N. 420

Pelo presente e na forma do disposto no art. 53, § 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, ficam intimados a comparecer na Recebedoria do Districto Federal, as pessoas abaixo enumeradas, para o pagamento do sello e de revalidação devidos em diversos documentos, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, e sob pena de cobrança executiva:

- Wing Lee.
- José Maria.
- Emilio Maia.
- Joaquim Duque.

Justino Rodrigues Ferreira.
Manoel Barreiros Cavanenas.
A. Gomes.
Manoel Ferreira Leite Gama.
Dr. João Victorio Pareto Junior.
C. Mendes & Comp.
Samuel Almeida & Comp.
F. R. Baptista & Comp.
Campos Heitor & Comp.
C. Cardoso & Comp. e outros.
Antonio José Martins da Motta.
Henriqueta de Jesus Silva.
Rodolpho Hess & Comp.
J. R. Baptista & Comp.
Constancia de Paula Antunes.
Ignacio Manoel de Paula Antunes.
A. A. Campos & Comp.
Arnaldo José Alves.
Cesar Augusto dos Santos Dias.
Joanna Anna Faqui.
Otto Bratz.
Henrique Rodrigues Salafranco.
Osorio Correa Sobrinho.
José Gonçalves da Silva.
Felinto Bezerra Carvalho.
Francisco de Camargo Junior.
Paulo Ferreira.
Candido Ferreira Sophia.
1º tenente Waldemar Alves de Souza.
Zulmira da Costa e Sá.
Galipe & Comp.
Baltina Justo de Carvalho.
Capitão Oscar Telles de Carvalho.
Antonio José de Souza Lima Junior.
José de Salles Souza Lima.
Maria Amelia Tasso Souza Lima.
José Tasso Souza Lima.
Albertina Bessa Souza Lima.
Antonio de Oliveira Leite.
Antonio Joaquim de Oliveira Cunha.
Pires & Gomes.
Irmãdade da Santa Cruz dos Militares.
Domingos da Silva Amorim.
Francisco da Silva Lage.
Perfeito dos Santos Henriques.
José Justino Teixeira.
Francisco Eduardo Gil.
Davino Pereira.
Antonio Goulart da Silva.
Theodoro Martins da Rocha & Comp.
Sebastião Elpidio Guimarães de Azevedo.
Haeckel Moreira Guimarães.
Dario de Castro Diniz e outros.
A. L. de Carvalho.
J. Alves Costa & Comp.
Lemos Torres & Comp.
Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Francisco d'Oliveira.
Aurelio da Fonseca & Comp.
Custódio Mariano & Comp.
Ulysses Maximo Augusto de Alcantara.
Sebastião Maluceli & Irmão.
Reynaldo Moro.
Barão de Saavedra.
Francisco Pereira Corrêa.
Francisco Andrade.
Manoel Pinheiro da Fonseca.
Eloy Victor de Mello.
Nicolau Gogos.
Eduardo A. de Mello Fernandes.
Custódio Pedro Guimarães.
Saturnino José Coelho.
Almeida Lisboa & Comp.
Ernani Cruz.
Companhia Industrial e Mercantil Casa Frezalanza.
Eduardo Valente Simões.
Antonio Araujo Carlini.
Stelleo Severino da Silva.
Antonio de Faria Filho.
Companhia Nacional de Comunicações Sem-Fio.
Luiz del Valle.
Pedro Anpulus.
Domingos Antonio Correia Covas.

Pedro Navarro e outros.
Standart Oil Company of Brasil.
Joaquim Leite de Castro.
José L. Chaves.
Julio Azambuja.
Companhia Brasileira de Lactícinios.
Julio Peckolt.
Hilma Peckolt.
José Avellar.
Raul Senra & Comp.
S. A. Fabrica de Tecidos Manchester.
Benjamin Costallat & Miccolis.
Dr. Manoel Maria Muniz Freire.
Fritz Behing.
Waldemar Barroso Magno.
Armando Carlos da Silva.
José Martins Junior.
S. A. Elevadores Brasil.
B. Escobedo.
Santos Nasta & Sobrinho.
Carlos José Faria.
José Ferreira Rodrigues.
José de Souza Monteiro.
Manoel de Almeida.
Albano Augusto Dias.
Companhia Manufactura Fluminense.
Dr. Ananias de Sant'Anna.
João Ferreira Monteiro.
Ernani Cruz.
Sociedade Popular Brasileira.
Anglo Mexican Petroleum Company Co.
Ad.
Rocha Faria & Comp.
J. C. Marques.
José Jesus Pereira.
João da Costa Martins.
Presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.
Silvinio da Silva Campos.
Márgel Julio de Oliveira.
Luiz & Azambuja.
Companhia Territorial e Edificadora Suburbana.
Isaac Israel.
Luiza Dias Moreira.
Messias Ferreira de Athayde.
Major Odilon Pratygy Brasiense.
Diáulas de Aquino Padua.
Comp. de Couros Pan-Americana.
Comp. Importadora de Tecidos.
R. Villalba & Irmão.
J. A. dos Santos & Oliveira.
Pedro José do Nascimento.
Antonio Miguel Raad.
Antonio Gomes da Silva.
Companhia Tijuca.
Otto Lindner.
Alfredo Nogueira.
Major pharmaceutico Abdon de Alencar Monte Alegre.
Comp. Navegação Lloyd Brasileiro.
Lydio Lima.
Costa Santos & Comp.
Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.
Francisco Favela.
Companhia F. e T. Cometa.
Ferreira Mello & Comp.
Comp. Brasileira de Lactícinios.
F. Almeida & Comp.
Moreira & Comp.
Armando de Mattos Ripper.
Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos.
Milton Rosas Marinho Falcão.
Eurico Lagden Merbuk.
Octavio Fagundes.
Octavio José Prazeres.
Edmundo Eloy Pessoa.
Penancho Ferreira da Conceição.
Galdino Ferreira Martins.
Antenor Barbosa da Silva.
Asclepiades José Ferreira.
Edgard Chrysantho de Faria.
Antonio de Oliveira Lin.
João José de Barros.
Ophir Gerson de Saboya.
Terceira Sub-directoria da Recebedoria Federal, 20 de setembro de 1928.
Julio de Abreu Gomes, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda convido o contribuinte abaixo indicado a prestar dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral:

Emmanuel Gomes Braga.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo, para esse fim, dirigirem-se a Secção do cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

A. A. Abreu.
A. A. Bittencourt.
A. Franca.
A. Gaetzer.
A. Leite.
A. P. Cunha.
A. S. Leiria.
A. X. Alves.
Arantes — Albino.
Arantes — Antonio.
Arantes — Antonio.
Arantes — Domingos Pereira.
Arantes — Francisco Saturnino Marques.
Arantes — Galileu Belfort.
Arantes — José Antonio.
Araújo Junior — Arthur.
Araújo Sobrinho — Pedro Jayme de Alencar.
Araújo — Achilles Ribeiro de (Dr).
Araújo — Adão Pereira de.
Araújo — Adolpho.
Araújo — Alberico Manoel de.
Araújo — Albino Alves de.
Araújo — Aloysio.
Araújo — Antenor do.
Araújo — Antonietta.
Araújo — Antonio Corrêa de.
Araújo — Antonio José de.
Araújo — Antonio Leite.
Araújo — Antonio S.
Araújo — Antonio Torres de.
Araújo — Arnaldo L.
Araújo — Augusto C. Nabuco.
Araújo — Augusto Mattos.
Araújo — Avelino Ferraz de.
Araújo — Basileu Soares de.
Araújo — Candido José de.
Araújo — Carlos de.
Araújo — Carlos E. Nabuco.
Araújo — Christovam Oliveira.
Araújo — Dario Tito.
Araújo — David Gomes de.
Araújo — Ernani.
Araújo — Ezequiel Alves de.
Araújo — Feliciano Candido de.
Araújo — Fernando Jeronymo de.
Araújo — Gastão Figueira de.
Araújo — Gastão V.
Araújo — Genelicio de Paiva.
Araújo — Gonçalo Casemiro Jacome.
Araújo — Guilherme Silva.
Araújo — Gustavo de.
Araújo — Homero Barbosa de.
Araújo — Humberto.
Araújo — Ismael Pereira de.

Assumpção — Alcides Ferreira de.
Assumpção — Aurelia do.
Assumpção — Catalicio.
Assumpção — Joaquim de.
Assumpção — José Estevam de.
Assumpção — José Maria.
Assumpção — Lindoliva da Costa.
Assumpção — Luiz Souto de.
Assumpção — Orlando de Freitas.
Assumpção — Pedro Nogueira Guima-
ões.
Assumpção — Salvador José de.
Athayde — Antonio Arthur.
Athayde. — Austregesilo de.

A. J. Pires, praça da Republica n. 239.
Amadeu & Comp., avenida Rio Branco
n. 118.
Banco Allemão Transatlantico, avenida
Rio Branco ns. 79-84.
Beck, Gies & Comp., rua da Alfandega
n. 101.
Briguiet --- Ferdinand, rua de S. José
n. 38.
Castro & Azevedo, rua General Pedra
n. 15.
Cervejaria Polonia. Ltda., rua de São
Francisco Xavier ns. 115/181.
Companhia America Fabril, rua da
Candelaria n. 67.
Companhia America Fabril, rua da
Candelaria n. 67.
Companhia Brasileira de Lacticínios.
Rua do Senado n. 260.
Companhia G. M. de Fumos Veado
Rua da Assembléa n. 94.

D. H. Berude, rua Saccadura Cabral n. 93.
 A. C. & Comp., rua de S. Pedro n. 49.
 Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua da Candelaria n. 81 (1º andar).
 Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua da Candelaria n. 81 (1º andar).
 Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua da Candelaria n. 81 (1º andar).
 Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua da Candelaria n. 81 (1º andar).
 Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua da Candelaria n. 81 (1º andar).
 Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, rua da Candelaria n. 81 (1º andar).
 Fielding Evans & Comp., Ltda., rua Primeiro de Março n. 133 (2º andar).
 International Machinery Company S. A., rua de São Pedro n. 66.
 International Machinery Company S. A., rua de São Pedro n. 66.
 J. C. do Amaral & Irmão., rua Uruguayana n. 151.
 King-Ling, rua Visconde de Itabora n. 129.
 Rodrigues & Sciamminarella, rua Luiz de Camões n. 8.
 Schutte — Alfredo, rua da Misericórdia ns. 36-38.
 Schutte — Alfredo, rua da Misericórdia ns. 36-38.
 Silva — Manoel da, rua Oito de Dezembro n. 127.
 Supervielle & Comp., avenida Rio Branco n. 57.
 O. 2.974, Ribeiro — João, rua Thompson Flores n. 16.
 P. 2.035, Ribeiro — Joaquim, rua do Mercado n. 34.
 A. 6.689, Ribeiro — Joaquim, rua Urubos n. 162 (Ramos).
 L. 6.120, Ribeiro — José Flexa Pinto, rua Carvalho de Sá n. 75.
 O. 184, Ribeiro — José Joaquim, rua do Couto n. 26 (Penha).
 M. 1.922, Ribeiro — José Manoel Fernandes, rua do Mercado n. 27.
 O. 2.346, Ribeiro — José Nunes, rua Primeiro de Março n. 80 (loja).
 N. 6.479, Ribeiro — Sebastião José, rua Guilhermina n. 88 (Encantado).
 R. 3.299, Ribeiro — Sylvio, rua Jardim Botânico n. 201.
 N. 5.684, Ricardo — Maria Adelina, rua Machado Coelho n. 22.
 P. 2.068, Rocha — Christiano de Campos, Caixa Postal n. 412.
 R. 5.106, Rocha — José Pacheco da, rua da Quitanda n. 14.
 L. 3.819, Rocha — Oswaldo X. rua Treze de Maio n. 34e.
 R. 955, Rodrigues — Amelia Luiza Vianna, rua Imperial n. 249.
 M. 4.097, Rodriguez — Castro Rodriguez y, avenida Rio Branco n. 37.
 R. 3.487, Rodrigues — Francisco Gonçalves, praça da Republica n. 213.
 R. 3.844, Rodrigues — Hildebrando Barbosa, rua Conde de Bomfim n. 18.
 M. 2.448, Rodrigues — João, rua Alpha n. 112.
 T. 2.135, Rodriguez — João Conde, rua da America n. 253.
 S. 950, Rodrigues — José Secco, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
 P. 1.113, Rodrigues — Manoel Domingos, rua do Ouvidor n. 8 (loja).
 M. 2.026, Rodrigues — Manoel Domingues, rua Joaquim Silva n. 15.

O. 3.361, Rodrigues — Manoel Orlando (Dr.), rua Miramar n. 4 (Santa The-reza).

N. 9.688, Rodrigues — Raymundo Cor-reia, rua da Candelaria n. 67 (Companhia America Fabril).

R. 3.845, Rodrigues — Sylvio Barbosa, rua Torres Homem n. 294-4 (casa 2).

M. 912, Rodrigues Junior — Luiz, rua da Alfandega n. 115.

T. 2.216, Rodrigues Sobrinho — Do-mingos José, rua Alvaro Ramos n. 141.

O. 2.744, Rousso — Léon, avenida Gom-es Freire n. 14 (loja).

O. 3.789, Roveda — Ricardo, Instituto Nacional de Musica.

R. 1.583, Rovenstrunk — Gustavo, rua da Alfandega n. 116.

N. 4.412, Roxo — Armando Octavio, rua Visconde de Pirajá n. 68.

N. 2.475, Roxo — João Baptista Del-phino Guimarães, rua de Santa Sophia n. 62.

R. 2.660, Rowlands — Gumerindo, Caixa do Correio n. 1.338.

Q. 527, Roze — Raul, rua Dias da Cruz n. 188.

U. 591, Rueb — Werner, rua dos Our-ives n. 47.

S. 1.592, Ruoff — Otto, rua da Alfandega n. 101.

N. 1.731, Rusling — Thomaz Charles, rua da Quitanda ns. 106-110.

S. 1.561, Russo — Alberto, rua de São Francisco Xavier n. 779.

N. 5.444, Russo — Olivia Fioravanti, rua Copacabana n. 745.

N. 5.943, Rzilia — Augusto, rua Sil-veira Martins n. 72 (casa 5).

S. 1.819, Salgueiro — Alzira Vieira, rua dos Invalidos n. 23.

O. 3.899, Salles — Marianna Monte-negro Cordeiro, rua Visconde de Figuei-reiro n. 37.

O. 2.964, Sanceau — Enna B., rua Sac-cadura Cabral n. 43.

O. 400, Sautis — Arthur di, rua do Ouvidor n. 63 (sobrado).

T. 3.090, Santos — Antonio Fernandes dos, rua Uruguayana n. 5.

N. 9.787, Santos — Henrique Ignacio dos, rua Barão de Mesquita n. 858.

T. 1.380, Santos — Hermínio Xavier dos, rua Cataguazes n. 20.

R. 2.898, Santos — Joaquim Alves dos, rua do Senado ns. 274/74-A.

M. 4.356, Santos — Joaquim Coelho dos, rua Marechal Floriano n. 117 (so-brado).

R. 3.373, Santos — José Gonçalves Queiroz dos, rua Monteiro da Luz n. 138.

M. 3.484, Santos — José Vieira dos (espólio), avenida Lauro Muller n. 78.

O. 1.682, Santos — Manoel Lopes dos, rua Coronel Pedro Alves n. 51.

R. 468, Santos — Manoel Moreira dos, avenida Rio Branco n. 76.

U. 1.441, Santos — Octacilio Dantas Barbosa dos, rua Coronel Rangel n. 335 (Cascadura).

M. 4.497, Santos — Rogerio Pereira dos, rua de S. Pedro n. 186.

S. 2.458, Santos — Seraphim Gomes dos, rua do Riachuelo n. 149-A (casa 1).

T. 1.675, Santos — Theotônio de As-sumpção, rua Primeiro de Março n. 12.

N. 4.386, Saraiva — Antonio da Costa, rua dos Andradas n. 85.

M. 1.645, Saraiva — Antonio Eurico, praça Mauá n. 10.

T. 3.700, Schmidt — Ernesto Adolpho, rua dos Ourives n. 106.

U. 589, Schek — Aloyz, rua Progresso n. 8.

N. 6.349, Schulz — Bernardo, rua n. 2 (Estação de Irajá).

N. 6.255, Schulz — Ricardo, estrada D. Castorina n. 66 (Gavea).

P. 1.489, Schulze — Mario, rua Pre-sidente Pedreira n. 26 (Nitheroy).

U. 590, Schupp — Hermann, rua Pro-gresso n. 8.

N. 3.704, Schuvab — Ina, rua Carlos de Carvalho n. 76.

P. 1.499, Schwab — Albert, avenida Rio Branco n. 79.

N. 3.550, Schwarzer — Bernhard, rua da Quitanda n. 24.

N. 6.366, Schwartzkopff — Luiz, rua do Passeio n. 62-7, Steinberg & Comp.

P. 1.485, Schwenn — Carlos Affonso Henrique, avenida Rio Branco n. 79.

U. 694, Seabra — Adriano, rua Vis-conde de Inhauma n. 78.

U. 1.314, Seabra — Floriano, rua rua Uruguayana n. 202.

R. 3.417, Seabra — Joaquim, rua Ma-rechal Floriano n. 40.

T. 352, Secco — Armindo, praia de Botafogo n. 212.

N. 8.007, Sendas — Domingos, ave-nida 28 de Setembro n. 284.

O. 1.824, Senfft — Karl Engen Paul, rua da Quitanda n. 131.

N. 1.824, Senra — Caetano José de Medeiros, rua da Quitanda ns. 106/110.

O. 2.520, Sequeira — Falcão, rua da Alfandega n. 140.

N. 728, Sequeira — João, rua Primei-ro de Março n. 141.

O. 2.525, Sequeira — Joaquim, rua da Alfandega n. 140.

U. 274, Sequeira — Maria da Gloria Freire Braga, rua Conde de Bomfim nu-mero 613.

U. 277, Sequeira — Oswaldo Freire de, rua Barão de Itapagipe n. 161.

R. 193, Sibbert — Heinrich, travessa Santa Rita ns. 22/24.

P. 181, Signorelli — Miguel, rua Fon-seca Teles ns. 18/30.

U. 1.628, Siemsem — Peter, Erick, rua da Alfandega n. 48, 5º andar.

T. 2.473, Smith — Ney Preston, rua Senador Pompeu n. 175.

R. 9, Silva — José Vieira Rodrigues de Carvalho, rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 88.

M. 4.030, Soares — Bernardo, rua Santo Christo n. 267.

N. 3.478, Soares — Luccos, rua do Barroso n. 91.

N. 401, Thereza — Adelia, rua Monte Alegre n. 47.

T. 2.829, Veiga — Custodio, rua Se-nhor dos Passos n. 148.

N. 2.758, Villas — Boas — Francisco, rua do Rosario n. 153.

U. 1.452, Villaga — Alfredo Corrêa, rua Paulo de Frontin n. 467-A.

N. 6.559, Waltz — Alberto, rua Gene-ral Argollo n. 153.

N. 1.015, Wallan — Carlos, rua Theo-philo Ottoni n. 21, sobrado.

N. 171, Wangler — Arthur, rua do Bispo n. 219.

N. 6.103, Watzl — Paulo, Secretaria da Camara dos Deputados.

N. 4.653, Wenning — Guilherme, rua do Rezende n. 119.

N. 6.374, Wentzel — Georgina, rua do Passeio n. 61, A. C. Steinberg & Comp.

S. 1.884, A. Castro & Piedade, rua da Carioca n. 17.

S. 2.428, A. da Costa Pinheiro, rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 27.

N. 7.195, A. F. da Rocha, rua Fer-reira Leite n. 66.

N. 258, A. J. Gomes & Comp., rua Gonçalves Dias n. 74.

N. 253, A. Julio Teixeira, rua Coronel Agostinho n. 58, Campo Grande.

R. 2.324, A. N. Martins, avenida Mem de Sá n. 299.

T. 3.321, A. P. Barthel, rua Sacca-dura Cabral n. 143.

O. 3.681, A. Ribeiro da Costa, rua São João Baptista n. 38 (porta).

Q. 664, Abel Barbosa & Irmão, rua General Polydoro, Mercado das Flores n. 1.

R. 4.458, Alberto da Cruz Loureiro e Manoel Vicente, rua da Conceição nu-mero 115.

T. 2.921, Almeida — Antenor Pinto, rua das Officinas n. 458, Engenho de Dentro.

Q. 666, Alves — Albino, rua General Polydoro n. 158, Mercado das Flores nu-mero 18.

N. 6.481, Alves — Virgilio Francisco, rua do Lavradio n. 144.

T. 318, Alves Filho — José Fernan-des, rua Frei Caneca n. 72.

T. 3.251, Antonio Patricio & Comp., rua Anna Nery n. 65.

T. 2.121, Andrade — Euzebio Fran-cisco de, rua Figueiredo de Magalhães n. 85.

S. 1.885, Anchorena — Francisco (espólio), praia do Cajú n. 68.

T. 1.608, Araujo — Antenor Alves de, praça da Republica n. 209.

Q. 864, Araujo — Olympio de Barros, avenida dos Democraticos n. 1.054, Ro-mos.

S. 4.633, Arthur Martins & Comp. (Trap. Cruz), rua da Gambôa ns. 141 e 143.

T. 4.354, Avelino de Paula & Comp., rua Machado Coelho n. 156.

N. 10.295, Azevedo — José Gomes de, rua Buenos Aires n. 46, loja.

O. 2.025, Barbosa — Beatriz Ferrei-ra, rua Goulart n. 89, Leme.

N. 9.890, Barbosa — Bolivar M., rua Affonso Cavalcante n. 174.

R. 251, Barros — Breno Furtado de, rua General Dionysio n. 16.

R. 3.691, Barros — Eduardo Ferrei-ra de (Dr.), rua Annita Garibaldi n. 18.

O. 2.193, Barros — Gastão Mesquita, rua Humaytá n. 158.

N. 3.140, Blanco — João Pereira, rua dos Arcos n. 82, 2º andar.

Q. 269, Borha — Oswaldo Antonio, rua C. 15º, Villa Militar.

N. 1590, Borges — Antonio, rua da Al-fandega n. 201.

M. 55, Bornay — Thomaz, rua Dom Manoel n. 16, 2º andar.

N. 7.225, Botelho — Alberto (Suc. Botelho & Rib), rua Aristides Caire nu-mero 214, Meyer.

N. 7.226, Botelho — Amadeu, rua Aristides Caire n. 212.

N. 9.602, Bouziques — Lourent, rua General Canabarro n. 306.

R. 1.895, Brandão — Luiza da Costa, rua Duque de Caxias n. 113 — Villa Militar.

N. 2.605, Brito — Haroldo de, rua do Mercado n. 51.

O. 3.172, Bross — Roland Charles, rua Candido Mendes n. 45.

U. 368, Burgum — William Thomaz, rua Costa Bastos n. 31.

O. 3.608, Burlamaqui — Renato, rua Conselheiro Costa Pereira n. 97.

T. 3.622, Cabral & Figueiredo, rua do Senado n. 162.

O. 1.513, Caldas — Samuel da Silva (tenente-coronel), rua Marechal Floria-no Peixoto n. 212.

U. 1.121, Calderaro — Nicoláo Mario, Avenida Amaro Cavalcanti n. 657.

O. 3.526, Cardoso — Arthur Lopes, rua Buenos Aires n. 102.

O. 1.919, Carvalho Netto — José No-vaes de Souza (Dr.), rua do Catele nu-mero 342, sobrado.

N. 136, Caseira — Antonio Fernandes, rua do Catete n. 310.
 O. 3.814, Castilho — Manoel Roberto de, Club Naval.
 O. 3.644, Coimbra — Jeronymo Antonio, rua do Ouvidor n. 81, 1.
 N. 8.137, Coimbra — José da Silva, rua Fausto Barreto n. 20.
 R. 3.082, Copeland — Samuel James, rua Primeiro de Dezembro n. 10.
 N. 8.100, Copello — Francisca, Avenida dos Democraticos n. 12.
 T. 2.385, Cordeiro — Adahyl Thomé, rua Firmino Fragoso n. 71, casa 1.
 N. 10.261, Cordeiro — Antonio Joaquim Luiz, rua Buenos Aires n. 16, loja.
 T. 3.167, Cordeiro — Francisco, rua Senhor dos Passos n. 28.
 N. 4.209, Cordilha — Florentina dos Santos, rua Pinto Telles n. 291.
 N. 8.478, Corrêa Netto — Antonio Ferreira, rua do Costa n. 48.
 N. 4.634, Cortez & Brulms, Avenida Rio Branco n. 9, 1.^a sala 127.
 R. 3.970, Costa — Manoel Marques da, rua Sá Vianna n. 57, Andarahy.
 O. 2.562, Coutinho — Olivia Espinola de Mag., rua S. Pedro n. 30, 1.^a andar.
 N. 2.889, Couto — Heitor da Silva, rua Montenegro n. 90, Ipanema.
 S. 1.381, Cruz — Francisco de Matos, rua Visconde de Inhauma ns. 50/54.
 N. 7.997, Cunha — Antonio Gomes da, rua Esperança n. 2.
 R. 2.916, D. Paschoal, rua Marquez de Sapucahy n. 207.
 T. 2.587, Debs — Alexandre, rua São João Baptista n. 61.
 O. 2.806, Deli — Elias Jorge, praça da Republica n. 121.
 R. 2.334, Dias — Antonio Gonçalves, rua General Pedro n. 267 A.
 R. 4.968, Dias — Manoel Moreira, rua Visconde de Itauna n. 21.
 T. 3.598, Diniz — Nicolau Fernandes, rua Mariz e Barros n. 248, 2.^a loja.
 R. 5, Diuna & Misk, rua da Alfandega n. 227.
 R. 3.630, Drummond — João, rua da Assembléa ns. 94/98.
 M. 4.395, Drummond — Roberto, rua Mariz e Barros n. 353.
 M. 1.691, F. Spino & Comp., rua dos Andradas n. 59.
 R. 3.098, Ferraz — Coriolano Luiz, Centro de Aviação Naval.
 Q. 774, Figueira — Sabino, rua do Lavradio n. 208.
 N. 2.032, Formosinho — Gregorio Rodrigues, rua do Ouvidor n. 136.
 M. 1.863, Forno — Battista, rua Santo Christo n. 272.
 S. 1.648, Fortes — Ary, rua dos Andradas n. 27.
 M. 2.633, Fortes — Bernardino Pez, ladeira da Madre de Deus n. 44.
 R. 1.937, Fortes — Romualdo Rodrigues, rua Vinte e Quatro de Maio numero 325 A, casa 2.
 O. 3.934, Fox — George Edward, Avenida Rio Branco n. 51.
 R. 2.659, Fraccaroli — Hugo, rua São Clemente n. 168, casa 2.
 R. 3.472, Freire — Radagasio Moniz, rua São João Baptista n. 21.
 V. 784, Freitas — Antonio de Deus, Estrada Real de Santa Cruz n. 120.
 U. 711, Gomes & Araujo, rua Santa Alexandrina ns. 227/229.
 S. 716, Gonçalves — Roberto Mendes, Palácio do Catete.
 T. 2.397, Garcia — José Manoel, rua Maxwell n. 80.
 O. 2.807, Irma — Gebrail Abdalla, rua Senador Euzébio n. 260.
 N. 4.010, J. W. Kleinfelt, rua Leopoldo n. 228.

M. 4.575, Lagos — Jacy Sotto Maior, rua Cardoso n. 16, Meyer.
 N. 2.549, Levy — Carlos, rua Marechal Floriano n. 168, 1.^a andar.
 T. 513, Lima — Manoel Corrêa Mello de, praça da Republica n. 123.
 T. 3.861, Lima — Napoleão F. da Silva, rua Republica do Peru n. 72/76.
 R. 59, Lobato — Jacyntho Dulcardo Moreira, rua Dezenove de Fevereiro numero 162.
 T. 1.401, Lobo — João Garcia Pereira, rua Theophilo Ottoni n. 189.
 N. 2.539, Lobo — Ramiro Moreira, rua General Camara n. 42, loja.
 P. 1.378, Lopes — Jair, rua S. Christovão n. 552.
 R. 3.318, Lopes — Maria do Carmo, Avenida Rio Branco n. 138.
 S. 1.032, Maia — Alcides Fernandes, rua da Quitanda n. 86.
 N. 6.665, Motta — José Dionysio, rua Visconde de Sapucahy n. 142.
 N. 9.259, Nergora — Pedro, rua Miguel Fernandes n. 39, Meyer.
 U. 949, Rodrigues — Joaquim de Souza, rua Voluntarios da Patria n. 241.
 S. 940^o, Odriozola — Manoel, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
 V. 1.684 Off — Augusto, rua das Laranjeiras n. 109.
 P. 3.616, Ojanguen — Donato, rua do Ouvidor n. 24, 1.^a andar.
 N. 6.240 Oliveira — Acrisio Carvalho de, avenida Gomes Freire n. 151.
 R. 2.441 Oliveira — Antonio Escreveard de, rua Ferreira Leite n. 134.
 R. 2.423 Oliveira — Camillo José de, rua Theophilo Ottoni n. 85.
 N. 4.839 Oliveira — Carlos B. de, rua Barão de Mesquita n. 191 casa 4.
 S. 1.593 Oliveira — Edgard Mendonça de, rua da Alfandega n. 101.
 O. 3.067 Oliveira — Elisiario de, rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado.
 N. 3.507^o, Oliveira — Elysisio Mauricio Doering, avenida Rio Branco numero 9, 1.^a andar.
 P. 2.248 Oliveira — Espiridião de, rua dos Ourives n. 5 e 7.
 T. 2.415 Oliveira — Estevam Affonso Henrique, rua do Ouvidor n. 178.
 O. 1.643 Oliveira — Hildebrando Pereira de, rua Frei Caneca n. 420.
 P. 186 Oliveira — Humberto de, rua Fonseca Telles n. 18/30.
 S. 684 Oliveira — João Alexandro de, rua General Caldwell n. 174.
 U. 1.337 Oliveira — João José de, rua ardim Botânico n. 38.
 O. 1.459 Oliveira — João José de, rua do Ouvidor n. 28.
 N. 8.615 Oliveira — Joaquim Baptista Rocha, rua Pedro Americo n. 451.
 R. 3.360^o Oliveira — Joaquim Ramos, avenida Rio Branco n. 138.
 T. 1.784 Oliveira — José Candido de, praça da Harmonia n. 5, batalhão.
 R. 3.246 Oliveira — José Gomes de, avenida Mem de Sá n. 48.
 N. 9.046 Oliveira — José Faustino de, rua da Quitanda n. 45.
 M. 3.000 Oliveira — José Rodrigues de, rua S. Francisco Xavier n. 749.
 S. 1.635 Oliveira — Jovino Gomes de, rua Mello e Souza, n. 123.
 T. 166 Oliveira — Kilpa de, rua São Clemente n. 124, casa 9.
 U. 762 Oliveira — Luiza Garnier Bastos L., rua General Canabarro numero 365.
 N. 1.192 Oliveira — Olympio Agolar de, rua São Clemente n. 168, casa 34.
 O. 1.991 Oliveira — Talybar Augusto de, rua do Ouvidor n. 123.
 N. 9.794 Oliveira — Torquato de, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 3.931 Oliveira — Vicente Argôlo de, rua João Vicente n. 85.
 R. 5.121 Oliveira — Victorino Gomes de, rua do Ouvidor n. 30/32.
 O. 3.712 Oliveira — Waldemar Barboza de, rua da Quitanda n. 107.
 N. 557 Oliveira — Waldemar Feller de, rua do Carmo n. 53.
 S. 1.093 Oliveira Junior — José Pinto de, rua Mariz e Barros n. 341/A.
 R. 3.460^o Oliveira Junior — Manoel Joaquim, rua Menna Barreto n. 72.
 T. 3.178 Oliveira Junior — Sebastião José de, rua Affonso Penna, 21.
 R. 4.291 Omimelli — Francisco, rua Senador Vergueiro, 108.
 S. 2.519 Orlo — Romeo Dell, praia Retiro Saudoso, 262.
 R. 3.032 Osorio — Affonso Henrique Sarmiento, avenida Salvador de Sá, 199.
 O. 2.895 Osorio — Alvaro, rua Uruguayana, 71, 1.^a andar.
 S. 519 Pacheco Junior — José de Magalhães, rua dos Andradas numeros 43 e 47.
 N. 6.700 Pagliaro — Orazio, rua Gonçalves Dias, 38, 1.^a andar.
 N. 8.433 Panelli — João, rua Evaristô da Veiga, 61/63.
 R. 1.922 Pantoja — Raymundo d'Oliveira, 3.^a Regimento de Infantaria.
 Q. 938 Paraizo — José Fernandes, rua General Caldwell, 180.
 O. 2.130 Paranhos — João de Lima Fernandes, rua Uruguayana, 47.
 N. 6.063 Pavão — Antonio Dias, rua Aguiar, 45.
 T. 935 Peniche — Carlota de Oliveira, rua Gago Coutinho, 62.
 T. 3.996 Pereira — Adelino Antonio, rua Barão de Itapagipe, 408.
 T. 1.510 Pereira — Alberto Gomes, rua D. Manoel ns. 29/31.
 N. 9.391 Pereira — Alexandro Lopes, rua Ramalho Ortigão, 33 (Paro Royal).
 R. 3.634 Pereira — Alvaro Leite, rua Capitão Felix, 28.
 N. 2.296 Pereira — Alvaro Lobo Leite, Instituto Oswaldo Cruz.
 T. 980 Pereira — André de Faria, rua Lopes Quintas, 154, Cavêa.
 M. 1.923 Pereira — Angelo Coelho, rua do Mercado, 37.
 N. 9.871 Pereira — Antonio Augusto de Paiva, rua 13 de Maio, 33/35.
 S. 1.199 Pereira — Antonio Cypriano, rua S. Pedro, 250.
 P. 1.354 Pereira — Antonio Gonçalves, rua S. Pedro, 82.
 T. 867 Pereira — Antonio Martins, rua Almeida Nogueira, 33 Piedade.
 O. 3.398 Pereira — Antonio do Prado Lopes (Dr.), rua Conde de Bomfim numero 831.
 T. 671 Pereira — Lafayette Rodrigues (Dr.), rua Lucio de Mendonça, 28 Engenho Velho.
 N. 8.141 Pereira — Leonor Coelho, rua Mariz e Barros, 230, Engenho Velho.
 P. 1.270 Pereira — Luiz Dias, rua Sete de Setembro, 37, sobrado.
 P. 960 Pereira Junior — José Joaquim, rua Glaziou n. 158, Inhauma.
 O. 3.984 Peres — José Netto, rua Coronel Pedro Alves, 149.
 N. 2.656 Pfafstetter — Karl, avenida Niemeyer, 478.
 T. 1.196 Pimentel — Manoel Cardoso, rua Pereira Nunes, 115.
 N. 7.928 Pinheiro — Abilio Nunes, rua S. Pedro, 114.
 N. 7.793 Pinheiro — Albino Antonio da Silva, rua da Alfandega n. 115.
 N. 2.107 Pinheiro — Alexandre Martins, rua Formosa, 11, Rua do Governador.

N. 8.653 Pinheiro — Antonio, rua dos Arcos, 68.
 S. 2.150 Pinheiro — João da Matta, rua Dr. João Ricardo, 25.
 U. 1.542, Pinheiro — Joaquim, rua São José ns. 12/14.
 N. 10.173, Pinto — Antonio Teixeira, rua dos Ourives n. 77.
 R. 3.479, Pinto — Antonio Loureiro, rua Lins Vasconcellos n. 182.
 S. 1.294, Pinto — Creso, rua Argelo Bittencourt n. 27.
 N. 5.248, Pinto — Cypriano Ferreira, Imprensa Nacional.
 S. 597, Pinto — Declecio de Oliveira, Companhia Telephonica Brasileira.
 N. 5.244, Pinto Junior — Cypriano Ferreira, Imprensa Nacional.
 U. 1.675, Portella — Joaquim Henrique da Fonseca (Dr.), rua Santa Sophia n. 38.
 N. 10.129, Portella Sobrinho — Delmiro, rua Primeiro de Março n. 147, 2º andar.
 N. 8.165, Porto — José Antonio Martins, rua Antonio Rego n. 61.
 O. 3.572, Porto — Margarida Cardoso, rua General Dionysio n. 11.
 N. 2.201, Porto — Maria Torres de Oliveira e Silva, rua Xavier da Silveira.
 Q. 977, Porto — Marianna Pinto Fernandes, rua Uruguayana n. 19.
 O. 2.551, Poulton — Lucillah Demaret, Jadeira da Gloria n. 115.
 T. 1.601, Prata e Irmão, rua Visconde da Gavea n. 125.
 O. 814, Preuss — Adolpho, rua do Ouvidor n. 152.
 M. 1.111, Prieta — Antonio Pereira, rua General Camara n. 121.
 M. 4.098, Procter — Archibald Andrew Cameron, avenida Rio Branco numero 37, 1º andar.
 M. 2.624, Pullen — John Richard, rua da Quitanda n. 145.
 S. 528, Pureza — Mathews Antonio da Silva, rua Alegre n. 53, Aldeia Campista.
 M. 771, Ramos — Edgard Benatar, rua Meira n. 23 — Piedade.
 O. 3.418, Ramos — Emilio, encouraçado "Minas Geraes".
 P. 273, Ramos — Eurico, avenida New York — Bom-sucesso.
 T. 1.717, Ramos — Euripedes Lopes Oliveira, rua Dr. Garnier n. 182, casa 17.
 T. 118, Ramos — Fernando, rua Jardim Botânico n. 590.
 N. 7.798, Ramos — Francisco Ferreira, rua Buenos Aires n. 228.
 N. 9.317, Ramos — Francisco Florindo da Silva, rua Conde de Irajá n. 94.
 O. 2.919, Ramos — João Baptista, rua Santa Anna ns. 21/31.
 T. 3.098, Ramos — João Nunes, rua da Assembleia n. 18.
 T. 3.757, Ramos — Julio Pereira, rua Ramalho Ortigão n. 33.
 S. 1.276, Ramos — Mario de Oliveira, rua Buenos Aires n. 18.
 N. 9.825, Ramos — Nicolau Martins, rua General Gurjão n. 61.
 P. 305, Ramos — Renato, rua Theophilus Ottoni n. 52.
 O. 1.108, Ramos — Renato, avenida Rio Branco n. 20.
 O. 2.560, Ramos — Ricardo M. da Costa, rua São Pedro n. 30, 1º andar.
 M. 168, Ramos — Virgínio Napoleão, rua São Francisco Xavier n. 90.
 N. 1.804, Ramponi — Adelmo, rua Moraes e Silva n. 42.
 M. 3.668, Raposo — Trajano de Viveiros, rua da Assumpção n. 93 A.
 R. 2.901, Raro — Antonio dos Santos, rua do Senado ns. 274/274 A.
 O. 2.640, Rasina — Jorge, rua Santo Christo n. 272.

T. 1.197, Rauchstadt — Otto, rua Visconde de Pirajá n. 29, casa V.
 R. 2.964, Raymundo — Francisco, rua da Alegria n. 122.
 O. 2.418, Raymundo — Salvador, rua Buenos Aires n. 82, sobrado.
 R. 2.945, Ravezzini — Mario, rua do Rosario n. 97.
 O. 564, Rebello — Antonio, praça da Republica n. 62.
 S. 525, Rebello — Antonio Maria, rua do Catiote n. 127.
 T. 778, Rebello — Francisco de Castro, rua Barão do Flamengo n. 17.
 O. 3.426, Rebello — José de Castro (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 926.
 R. 3.760, Rebello — José Pires, Senado Federal.
 N. 8.219, Regasso — Albano, rua do Riachuelo ns. 81/87.
 N. 1.431, Regis — Gustavo Lebon, rua Indiana n. 47 — Laranjeiras.
 N. 8.628, Rego — Antonio Luiz de Araujo, rua São Clemente n. 107, casa 14.
 O. 10, Rego — Edgard Gusmão de Mello, The Royal Bank of Canada.
 M. 1.035, Rego — Heitor Lopes, rua Elvira Machado n. 6 — Botafogo.
 N. 9.318, Rego — Hugo Napoleão do, rua Marechal Bento Manoel n. 18.
 U. 1.689, Rego — José Sá, rua Maria Amalia n. 84.
 R. 1.032, Rego — Oscar Sá, rua Primeiro de Março n. 66.
 U. 1.871, Rego — Pedro Abreu, rua José Hygino n. 115.
 U. 1.801, Rego — Pedro Paulo de Moraes, rua São Clemente n. 107, casa 14.
 U. 604, Reguffe — Mauricio Dias, rua Primeiro de Março n. 49.
 O. 1.855, Reichel — Georg, rua da Quitanda n. 131.
 P. 272, Reis — Eugenio Pereira, rua Guineza n. 115.
 N. 2.514, Reis — Faustino Bispo dos, rua Caldino n. 90 — Parada de Lucas.
 U. 1.879, Renha — Joaquim Lourenço, rua José Hygino n. 115.
 S. 43, Renner — Luiz, avenida Rio Branco n. 104.
 T. 2.163, Requiexa — Joaquim Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 82.
 R. 2.389, Retzel — Willi, rua Barão de Petropolis n. 63.
 N. 7.902, Ribeiro — Francisco Medina Coelho, rua Primeiro de Março n. 123, sobrado.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 24 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1928. — *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Q. 857, A. V. Granja, rua do Rezende n. 21.
 R. 176, Andrade — Adriano B. de, rua dos Invalidos n. 160, sobrado.

O. 268, C. F. Gomes, rua Visconde de Itagua n. 165.
 R. 3.328, Camarão — Manoel Mattos, rua dos Invalidos n. 78.
 S. 440, Cameron — Malcolm, Companhia Souza Cruz, Caixa n. 160.
 R. 3.060, Carvalho — Antonio da, Avenida Vinte e Oito de Setembro numero 409.
 M. 1.218, Cáscardo — João, rua Bella de São João n. 102.
 Q. 584, Casimiro Junior — João, rua Engenho de Dentro n. 6.
 S. 1.880, Caruzo — Domingos, rua Escobar n. 55.
 T. 2.839, Chebli — Elias Derbez, rua Domingos Lopes n. 268.
 U. 1.897, Chalfun — Habib, praça Saenz Peña n. 19.
 N. 7.742, Clapp Filho — João, rua Figueiredo de Magalhães n. 96.
 R. 3.589, Companhia de Seguros Confiança, rua do Ouvidor n. 94, sobrado.
 U. 1.485, Companhia de Terras S. A., rua da Quitanda n. 157.
 M. 1.084, Consul — Manoel S., rua Buenos Aires n. 96.
 S. 2.156, Corrêa — Julio Martins, rua do Riachuelo n. 89, casa 6.
 O. 2.462, Costa — Francisco Xavier da, rua do Catiote n. 310.
 U. 1.134, Costa — João Rodrigues, rua Grão Magrico n. 56, Irajá.
 N. 7.816, Costa — Joaquim Carvalheira da, rua Almirante Alexandrino n. 581.
 S. 1.629, Costa — Luiz Fernandes da, rua Primeiro de Março n. 108.
 M. 1.478, Costa — Luzia Elisa, rua Vinte e Quatro de Maio n. 209.
 U. 1.092, Costa — Manoel Ignacio da, rua Uruguayana n. 116.
 N. 3.824, Costa — Maria Helena Belmar, rua Sete de Setembro ns. 68/71.
 N. 8.243, Coutinho — Mario, rua Magdalena n. 9.
 M. 3.864, Coutinho — Octavio de Azeredo, rua Bella de São João n. 196.
 N. 6.198, Coutinho — Plinio de Abreu, rua Frei Caneca n. 59.
 M. 4.138, Cunha — Olivar da, Regimento de Fuzileiros Navaes.
 T. 3.613, F. Pereira dos Santos, rua Dias da Cruz n. 497.
 N. 9.877, Fernandes — Antonio Luiz, rua Treze de Maio ns. 33/35.
 T. 3.281, Ferreira — Felix, rua do Portinho sem numero, Irajá.
 N. 6.927, Ferreira — Manoel Tavares, rua Nerval de Gouvêa n. 151.
 T. 3.670, Figueiredo — Armando Erse de, rua Candido Mendes n. 293.
 N. 689, Fontes — Julio da Silva, rua das Laranjeiras n. 7.
 M. 4.918, Fontes e Pereira, rua Jardim Zoologico n. 29.
 O. 1.982, Fragozo & Comp., rua Conde de Irajá n. 128, Botafogo.
 M. 165, Freitas — Paulino da Rocha, rua Paraguay n. 62, Meyer.
 S. 1.254, Freitas — Joaquim Rodrigo de, rua Conde de Bomfim n. 262.
 R. 3.595, Guimarães — Octavio Ribeiro Pinto, rua das Laranjeiras n. 539.
 N. 8.883, Guimarães — Oscar Montei-ro, rua do Riachuelo n. 169, app. 3.
 M. 1.830, Guimarães — Ozéas de Oliveira, rua Conselheiro Saraiva n. 33.
 T. 3.711, Guimarães — Pedro Luiz Cardoso, rua Goyaz n. 414.
 O. 3.978, Guimarães — Plinio Pinheiro, rua do Rosario n. 129, 2º andar.
 N. 8.752, Guimarães — Randolpho da Silva, rua Ramalho Ortigão n. 12.
 O. 2.952, Guimarães — Serafim Leite, avenida Pedro II n. 224.

S. 2.463, Guimarães — Tertuliano, largo da Carioca n. 14, 4.º andar.
 T. 2.192, Guimarães — Theobaldo Machado, rua Professor Gabizo n. 144.
 T. 2.822, J. Albuquerque & Comp., largo da Lapa n. 41, antigo n. 2.
 N. 9.583, J. Baptista Simonaro, rua Barão de Mesquita n. 1.065.
 S. 1.012, J. Barros, rua da Alfandega n. 213, 1.º and.
 N. 3.569, J. C. Cardoso, rua dos Ourives n. 47, sobrado.
 M. 3.206, J. Cardoso & Mello, rua Frei Caneca n. 84.
 N. 434, J. Castro Azevedo, rua da Quitanda n. 155, sobrado.
 N. 453, J. Corrêa & Marques, rua das Laranjeiras n. 406.
 N. 277, J. Gomes Irmão & Almeida, rua das Laranjeiras n. 444.
 O. 1.840, Kneeppling — Friedrich, rua da Quitanda n. 131.
 T. 1.701, L. de Almeida & Comp., rua Viúva Garcia n. 75.
 O. 1.157, L. Alves & Lago, rua Visconde de Itaboraí n. 33.
 O. 1.703, L. Petis & Comp., rua Uruguayana n. 78.
 O. 3.007, La Hispano Argentina Curtiembre Y Charoleria S.A., rua da Constituição n. 61A.
 O. 2.044, Leite — José Maria Pereira, rua Republica do Peru n. 65.
 M. 2.101, Lemos Paulo & Irmão, rua General Polydoro n. 22.
 N. 1.868, Lerner — Leon, rua Senador Euzébio n. 13.
 N. 1.873, Lins — Waldemar, rua Albano n. 51, Jacarepaguá.
 M. 1.579, Lopes — José, praia de São Christóvão n. 1.
 O. 2.465, Lopes — Manoel Fernandez, rua Voluntarios da Patria n. 265.
 M. 1.127, Luz — José da, rua das Laranjeiras n. 65.
 U. 714, Luz — José Pereira da, rua Visconde de Itaboraí n. 75.
 U. 313, Machado — Benjamin, rua Bomfim n. 172.
 U. 1.821, Maciel — Jaetis Carlos, rua Republica do Peru n. 67.
 O. 2.363, Madeira — Francisco Antonio, rua da Alfandega n. 202.
 N. 8.336, Madeiros — Chagas, rua Augusta n. 168.
 N. 555, Maia — Adelinio da Silva, rua do Carmo n. 53.
 P. 2.225, Maia — Lafayette P., rua 1.º do Marco n. 112.
 P. 182, Manfredo — Francisco, rua Fonseca Telles n. 18130.
 T. 2.372, Mangaba — Manoel, rua do Ouvidor n. 182.
 O. 811, Mangis — Armando, rua do Ouvidor n. 153.
 O. 3.626, Mangia — Ladoga, avenida Rio Branco n. 126.
 T. 2.365, Mangia — Mario, rua 2 de Dezembro n. 33.
 N. 445, Manguaba — Rubem, rua São Bento n. 8.
 U. 74, Maranhão — Joaquim Henrique, rua Municipal n. 20, 1.º.
 N. 6.808, Martel — Manoel Antunes, rua Saccadura Cabral n. 345.
 O. 1.791, Martins — Joaquim, rua Pedro I n. 40.
 T. 3.363, Martins — Jorge Ignácio, Travessa das Partilha sn. 64.
 O. 2.852, Mattos — Antenor Emygdio da, rua Coronel Cabrita n. 49.
 P. 177, Mendes — Antonio Accurecio, rua Dias Ferreira n. 179, Leblon.
 U. 749, Mendonça — Manoel Rapozó da, rua S. Januario n. 131.
 P. 893, Milano — Pedro, travessa José Bonifácio n. 152.
 O. 3.320, Moreira — Eliezer Gonçalves, rua S. Luiz de Gonzaga n. 152.

T. 1.693, Motta — Francisco Rodrigues da, rua Dr. Antonio Carlos n. 412.
 R. 3.767, Moura — Domingos Pereira da, rua S. Pedro n. 122.
 O. 3.925, Muller & Comp., rua 1.º de Março n. 114.
 M. 2.346, Neves — Francisco Carlos Ferreira das, rua S. Pedro n. 170.
 Q. 718, Oliveira — João Martins da, rua da Misericórdia n. 83.
 P. 179, Oliveira — Oscar Mafaldo de, rua Conde de Irajá n. 139.
 N. 9.521, Oliveira — Waldemiro Sá Rego, avenida Rainha Elizabeth n. 202.
 N. 2.115, Oliveira Filho — Antonio Pereira da, rua Campo Grande n. 72.
 N. 10.144, Oliveira Junior — Cypriano Correa, rua S. Pedro n. 67.
 N. 8.727, Oliveira Junior — Sebastião Soares de, rua Barão de Mesquita numero 855.
 M. 3.156, Olive Sobrinho — Ernesto José, rua S. José n. 64.
 M. 630, Oppergelt — Julio, avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar.
 M. 3.592, Osorio — Adalberto Sizino, rua Antonio Rego n. 112.
 S. 1.302, Osorio — Arthur Vaz, rua dos Ourives n. 11.
 N. 6.326, Osorio — Francisco Maria Vaz, rua dos Ourives n. 111.
 T. 294, Osorio Junior — José Augusto, rua S. Christóvão n. 350.
 M. 667, Pagani — Dulce, avenida 7 de Setembro n. 73 — Icarahy, Nitheroy.
 Q. 469, Paiva — Eugenio de Almeida, rua 1.º de Março n. 80, sala 8.
 O. 2.858, Paiva — Henrique José de, rua Pernambuco n. 64.
 O. 1.338, Paixão — Luciano de Faria, rua dos Ourives n. 25.
 M. 3.240, Paladino — Adolpho, rua Candido Benício n. 37, Cascadura.
 M. 2.499, Palhares — Arthur Carlos, rua Dr. Pessoa do Barros n. 54.
 N. 9.175, Palhares Junior — Francisco de Paula, Recbedoria do Districto Federal.
 N. 951, Pamphiro — Ivo de Mattos, rua Hapiu n. 217, Catumbi.
 R. 3.919, Pamplona — Estanislau Vieira, rua do Bispo n. 37.
 N. 5.285, Paranhos — Gustavo, rua Pinto Telles n. 314.
 U. 198, Parodi — Fernando, rua da Alfandega n. 42.
 N. 6.023, Perot — Armando, travessa Benfey n. 14, terreno, avenida Ruy Barbosa.
 T. 3.667, Paschoal — Aristides Cavalcante, avenida Rio Branco ns. 110/112.
 R. 2.915, Paschoal — Domingos, rua Marquez de Sapucahy n. 207.
 M. 957, Peixoto — Gilberto José Fontes, rua Barão de Ubu n. 141.
 P. 281, Peixoto — João Monteiro, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 N. 1.702, Peixoto — Jorge Alves, rua da Quitanda ns. 106/110.
 R. 377, Peixoto — José Fernandes, rua Ramalho Ortigão ns. 20/26/29.
 R. 2.185, Pereira — Adrião Alves, rua General Polydoro n. 118.
 N. 9.778, Pereira — Alfredo, rua Barão de Mesquita n. 858.
 N. 2.063, Pereira — Alfredo Luiz, rua Dr. Passos n. 24, D. Clara.
 T. 3.969, Pereira — Alvaro José, rua Anna Telles Netta n. 128, Jacarepaguá.
 N. 7.817, Pereira — Alvaro Martins, rua do Ouvidor n. 129.
 S. 635, Pereira — Alvaro Azurem, rua da Quitanda n. 199.
 N. 337, Pereira — Americo Moura, rua Conde de Bomfim n. 121.
 R. 3.073, Pereira — Annalina Mendonça de Carvalho, rua Barão de Itapagipe n. 335.

M. 1.730, Pereira — Francisco de Paula Sodré, rua da Quitanda n. 159, 2.º andar.
 P. 1.093, Pereira — Francisco Marques, rua Desembragador Isidoro numero 185.
 N. 2.045, Pereira Junior — José Martins, Estrada Velha da Tijuca n. 37.
 O. 3.749, Pessoa — Maria Carmen de, avenida Ruy Barbosa h. 12.
 N. 4.141, Pessoa — Octacilio Francisco, rua de S. Januario n. 193.
 N. 4.844, Pestuka — Hans, rua do Riachuelo n. 92.
 N. 2.786, Prister — Alice Josephine, rua de S. Pedro n. 50.
 N. 2.290, Pimentel — João, rua do São Bento n. 11.
 O. 2.882, Pimentel — José Albino do Souza, Prefeitura do Districto Federal.
 O. 747, Pimentel — Laura de Miranda de B., rua Barão do Flamengo n. 50.
 M. 2.446, Pinheiro — Alice Vieira Guimarães, rua Muniz Barreto n. 14.
 N. 7.858, Pinheiro — Enock Ribeiro, rua Dr. Nunes n. 194.
 T. 3.786, Pinheiro — José Antonio, rua Gonçalves Dias n. 57.
 R. 2.382, Pinto — Antonio Assis, rua Corrêa Dutra n. 39.
 N. 9.886, Pinto — Antonio Ferreira, rua Affonso Cavalcante n. 174.
 R. 3.280, Pinto — Antonio Leite de Castro, rua Uruguayana n. 110.
 M. 646, Pinto — Antonio Oliveira, rua de Santa Philomena n. 12.
 O. 557, Pinto — Cesar Marques, rua Laurindo Filho n. 133.
 N. 10.365, Pinto — Christiano Alves, Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (Villa Militar).
 U. 1.181, Pinto — Fernando, rua das Laranjeiras n. 519.
 R. 3.357, Pinto — Flauzino Antero, avenida Rio Branco n. 138.
 N. 7.736, Pinto — José de Castro, rua do Ouvidor n. 50.
 M. 3.690, Pinto — Nestor Pereira, avenida Passos n. 91.
 T. 1.153, Pinto Filho — Alcebiades Ferreira, rua Estacio de Sá n. 66, 2.º (Nitheroy).
 T. 1.181, Pinto Junior — Manoel, rua Uruguay n. 153 (casa 6).
 N. 10.012, Piquet — Luiz de Leivas, rua do Rosario n. 71.
 N. 7.802, Portella — Casemiro Marinho, rua Primeiro de Março n. 7 (2.º loja).
 T. 774, Portella — Henrique, rua Seto de Setembro n. 35.
 O. 1.577, Porto — José Pinto da Motta, rua Emerenciana n. 37 (Santo Christo).
 O. 1.578, Porto — Julieta Lopes de Souza, rua Emerenciana n. 37.
 N. 2.750, Porto — Nilo de Araujo, rua da Candelaria n. 93 (1.º).
 Q. 1.001 — Portocarrero — Luiz Camara, rua Barão de Itapagipe n. 154.
 M. 473, Portugal — Alvaro Souza, campo de S. Christóvão n. 200.
 S. 1.347, — Povoa Junior — Frederico José da S., rua Senador Pompeu n. 302.
 P. 209, Prates — Dr. Camillo, Camara dos Deputados.
 Q. 679, Prates — Paulo Ennes, rua General Camara n. 58.
 O. 3.340, Prebay — José Ferdinand, rua Ramalho Ortigão n. 9 (loja).
 Q. 813, Preuss — Hermann, rua do Ouvidor n. 152.
 O. 1.865, Priego — Gastão Nicolau Albrecht, rua da Quitanda n. 124.
 R. 3.350, Prista — João Fernandes Pereira, avenida Rio Branco n. 438.
 N. 9.646, Prista Filho — Antonio, rua da S. Pedro n. 87.

R. 2.468, Santos — Seraphim José dos, rua Frei Carlos n. 399.
 N. 6.693, Santos — Virgílio Roque Condé dos, rua do Senado n. 230.
 M. 1.864, Santos Junior — João Ferreira dos, rua Antonio Rego n. 160, estação de Olaria.
 N. 8.395, Saraiva — Domingos Martins, rua da Misericórdia n. 11.
 T. 505, Sarahyba — Gustavo dos Santos, rua André Cavalcanti n. 139.
 T. 2.310, Santos — Paulo da, rua Conde de Irajá n. 23.
 II. 1.732, Sayão — Bulhães de Oliveira, praia de Botafogo n. 176.
 P. 1.584, Sayão — Gilbácio Sobral de Bulhões, rua Senador Figueira n. 30.
 P. 1.019, Scardino — Joaquim, rua Haddock Lobo n. 75.
 R. 3.223, Schmidt — Arthur, rua da Candelaria n. 83, 2º andar.
 O. 1.995, Seixas — José, rua do Ouvidor n. 123.
 P. 1.003, Seixas — Luiz da Fouseca Oliveira, rua Gonçalves Dias n. 50.
 Ns. 2.934 e 9.683, Silva — Joaquim E. Martins, rua da Candelaria n. 67.
 Q. 708, Silva — Joaquim Maria de, rua dos Andrades n. 95.
 N. 8.332, Silva — Joaquim Mariano da, largo da Carioca n. 9.
 O. 493, Silva — Joaquim Marques da, rua Coronel Pedro Alves n. 25.
 R. 1.507, Silva — Jonas Manoel da, encouraçado "São Paulo".
 R. 1.333, Silva — José da, rua da Alameda n. 199.
 N. 5.566, Silva — Julio Braga da Noya e, rua do Ouvidor ns. 7113.
 T. 1.610, Silva — Lucas Evangelista da, rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 R. 1.768, Silva — Luciano Pereira da, rua do Otis n. 67, Pavea.
 N. 9.048, Silva — Luiz, rua Ramalho Ortigão n. 33.
 P. 297, Silva — Luiz, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 P. 2.027, Silva — Luiz, rua do Mercado n. 34.
 R. 4.621, Silva — Luiz Duarte, rua Primeiro de Março n. 453, 2º andar.
 M. 3.267, Silva — Luiz Philippe de Castro, rua Uruguay n. 379.
 N. 1.283, Silva — Luiz Ignacio da, rua Pinto Torres n. 165.
 T. 2.293, Silva — Luiz Pereira da, travessa Miranda n. 38, Copacabana.
 R. 86, Silva — Marcel Fernandes da, rua Aurelia n. 20, Meyer.
 S. 283, Silva — Manoel Ferreira da, rua Conde de Bomfim n. 313.
 N. 3.531, Silva — Manoel Hilario da, rua da Quitanda n. 24.
 N. 8.212, Silva — Manoel Pinto da, rua Luiz de Castro n. 7.
 M. 923, Silva — Manoel Valente da, Avenida Salvador de Sá n. 248.
 R. 3.753, Silva — Maria Lúcia de Castro, rua Moura Brasil n. 58, Laranjeiras.
 R. 3.583, Silva — Maria Teixeira de Motta e, rua Santa Clara n. 127, Copacabana.
 N. 5.552, Silva — Maria Virginia Barbosa, rua do Ouvidor ns. 71 e 73.
 N. 6.015, Silva — Maria da Gama e, rua Voluntarios da Patria n. 332.
 O. 2.131, Silva — Miguel, rua Uruguayana n. 47.
 T. 3.837, Silva — Miguel da, rua 1ª de Março n. 2.
 T. 1.656, Silva — Miguel Bernardo, rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 T. 534, Silva — Norberto Antonio da, Avenida Passos n. 92.

M. 1.803, Silva — Octavio Lopes da, rua da Assembléa ns. 101 e 103.
 N. 5.032, Silva — Oscar Meirelles da, Praça da Republica n. 75.
 N. 4.387, Silva — Oscar de Souza e, rua Euclides da Cunha n. 74.
 N. 3.552, Silva — Paulo da Costa e, rua da Quitanda n. 24.
 N. 10.497, Silva — Paulo Velloso e, rua Uruguayana n. 96, sobrado.
 N. 6.126, Silva — Pedro Henrique da, rua Theophilo Ottoni n. 45.
 N. 7.825, Silva — Pedro Queiroz, rua Theophilo Ottoni n. 66.
 N. 4.180, Silva — Propercio de Castro e, rua Castro Barbosa n. 39.
 N. 2.557, Silva — Roberto José Gonçalves da, rua Andrades n. 25.
 N. 9.697, Silva — Rosino Jacques da, rua Barão de Mesquita n. 858.
 N. 8.397, Silva — Sebastião, rua da Misericórdia n. 44.
 N. 3.760, Silva Filho — José Faustino da Silva, rua Coronel Rangel n. 399.
 N. 4.388, Silva Junior — Manoel Tavares da, rua Visconde do Rio Branco n. 58, 1º andar.
 N. 4.978, Silva Sobrinho — Francisco Mendes da, rua do Bispo n. 42.
 N. 8.812, Silveira — Alberto Augusto da, rua do Ouvidor n. 465.
 N. 5.777, Silveira — Elvira, rua do Senado n. 47.
 N. 2.446, Silveira — Julio Cesar de Souza, rua Caetano da Silva n. 44.
 N. 6.445, Silveira — Luiz Magalhães da, Camera dos Deputados.
 N. 9.243, Siqueira — Guilhermina Hammett de, rua Copacabana n. 15.
 N. 1.634, Smith — Charles, rua Dona Luiza n. 69.
 N. 9.972, Smith — Georg Nelson, rua Everisto da Veiga n. 428.
 N. 10.133, Smith — Samuel, rua Francisco Eugenio n. 311.
 S. 2.154, Soares — Agueda Francisco Ferreira, rua Buenos Aires n. 89.
 N. 4.845, Soares — Antonio Alves, rua do Riachuelo n. 92.
 N. 4.855, Soares — Antonio Baptista, rua da Alameda ns. 24 e 26.
 N. 8.585, Soares — Antonio Luiz, rua Barão de S. Francisco Filho n. 31.
 N. 9.801, Soares — Arthur Alvaro, rua B. de Mesquita n. 858.
 N. 8.035, Soares — Boaventura Pereira, rua Almirante Alexandrino n. 792.
 N. 8.829, Soares — Fernando Pereira, rua Senador Pompeu n. 42.
 N. 4.837, Soares — Gilbert Souza, rua Santa Luzia n. 69.
 N. 3.472, Soares — José de Almeida, rua do Ouvidor ns. 71 e 73.
 N. 9.945, Soares — Luiz, rua do Rosário n. 169.
 N. 6.636, Soares — Manoel, rua Visconde de Sapucahy n. 142.
 N. 6.850, Soares — Affonsino Chaves de, Estrada Real de Santa Cruz n. 405.
 N. 1.703, Spolin — Jacob Laet, rua da Quitanda ns. 106 e 110.
 N. 6.070, Teixeira — Fernando, rua da Alameda n. 89.
 N. 7.859, Teixeira — Francisco de Magalhães, rua Senador Muniz Freire n. 9.
 N. 8.444, Thomé Filho — Jacintino, Praia do Galo n. 35.
 N. 6.403, Val — Heracleito da Costa, rua Costa Bastos n. 108.
 N. 2.659, Vasconcellos — Arindo, avenida Rio Branco n. 56.
 N. 1.796, Vasconcellos — Arthur, rua da Gamboa n. 1.

U. 892, Procter — Norma G., rua Barão de São Francisco Filho n. 52.
 N. 9.902, Proença — Armando, rua Derby-Club n. 127.
 U. 4.216, Proença — Rachel, rua Honório de Barros n. 16.
 Q. 696, Protomartire — Stefano, rua General Canabarro n. 64.
 N. 3.989, Puime — Albino Antonio Borges Cesario, rua Luiz de Camões numero 24.
 U. 4.889, Puls — Francisco, rua José Hygino ns. 55-115, Tijuca.
 Q. 663, R. Machado, rua Voluntarios da Patria n. 259.
 R. 1.942, Rado — Alfredo, rua Mariz e Barros n. 215, Nitheroy.
 T. 2.951, Ramiro & Dulces (representado por Thomaz Alves), rua Voluntarios da Patria n. 340.
 N. 4.402, Ramos — Cyro Linca, rua Visconde de Caravellas n. 49.
 T. 2.592, Ramos — Fructuoso Ferreira, rua Visconde de Nitheroy n. 112.
 C. 1.969, Ramos — Jayme, rua do Rosário n. 110.
 N. 3.454, Ramos — Jorge da Silva, rua Piahy n. 176, Engenho de Dentro.
 M. 3.008, Ramos — José Nunes, rua General Carneiro de Campos n. 42.
 R. 1.306, Ramos — Luiz de Amorim, rua Catalão n. 29, S. Christovão.
 R. 101, Raposo — Maria do Carmo Augusta Teixeira, rua S. Clemente n. 289.
 O. 3.342, Raposo & Prebay, rua Ramalho Ortigão n. 9, loja II.
 S. 1.560, Raposo — Waldemar do Rego, Avenida Suburbana n. 2.731.
 T. 1.657, Rasi — Achille, rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 T. 3.956, Real — José Nunes Costa, rua do Bispo n. 180.
 M. 4.301, Real — Luiz Ferreira, rua Visconde de Inbauma ns. 23/25.
 R. 3.959, Rebello — Fernando Xavier, rua Teixeira Junior n. 23.
 N. 10.132, Rebello — Manoel Joaquim Machado, rua Maia Lacerda n. 114.
 N. 8.447, Ribeiro — Manoel Bastos, rua Sant'Anna n. 59.
 N. 2.252, Ribeiro — Manoel Dias da Silva, rua do Catete n. 299.
 T. 2.055, Ribeiro — Manoel Duarte, rua Barão de Guaratiba n. 81.
 M. 3.289, Ribeiro — Manoel Joaquim Gonçalves, rua Visconde Silva n. 104.
 N. 4.449, Ribeiro — Manoel Leite, caixa postal n. 2.148.
 R. 1.751, Ribeiro — Manoel Pires, rua da Quitanda n. 90.
 2.397[S, Samuel Antunes & Comp., rua S. José n. 61.
 N. 3.228, Santos — Carmen Galvão de Roma, rua S. Francisco Xavier n. 827.
 N. 10.180, Santos — Ignacio Rodrigues dos, rua Almirante Cockrane n. 10 B.
 S. 1.724, Santos — José dos, rua Acre n. 44.
 N. 7.785, Santos — José Soares dos, rua Gonçalves Dias n. 84.
 S. 1.594, Santos — José Soares da Silva, rua da Alameda n. 101.
 N. 8.245, Santos — Manoel Rodrigues dos, estrada Marechal Rangel n. 245.
 O. 2.674, Santos — Mario Freire dos, rua da Assembléa n. 123, sobrado.
 S. 1.390, Santos — Oswaldo Pereira dos, rua Conselheiro Olegario n. 24 casa I.
 M. 4.481, Santos — Othello de Medeiros, rua Santa Luzia n. 69.
 U. 444, Santos — Raul Walmar dos, rua Leoncio de Albuquerque n. 44, sobrado.
 O. 2.788, Santos & Repinaldo, rua General Pedra n. 427.

N. 4.454, Vasconcellos — Ernesto Jorge de, rua Theodoro da Silva n. 381.

N. 5.169, Vasconcellos — José Julio de, rua D. Romana n. 68, Engenho Novo.

N. 4.395, Vasconcellos — Rodrigo Alfredo Smith, rua Dr. Bulhões n. 123, Engenho de Dentro.

N. 9.041, Vasconcellos — Zoroastro Amador de, rua Buenos Aires n. 133.

N. 6.068, Vaz Junior — Anselmo S., rua da Alfandega n. 89.

N. 7.856, Veiga — Amelia Pinto da Cruz, rua Municipal n. 21.

N. 1.531, Velloso — Carlos Pacca, avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.

N. 10.345, Velsen — Constantino Von, rua da Quitanda n. 131.

N. 1.529, Vianna — Arthur Fernandes, Avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.

N. 1.647, Vianna — Gabriel Martins dos Santos, rua Garibaldi n. 94.

N. 9.673, Vianna — João (Dr.), rua Barão de Mesquita n. 858, Fabrica Cruzeiro.

N. 5.504, Vianna — João Vieira de Segadas (fallecido), Avenida 28 de setembro n. 347.

N. 6.028, Vieira — Alcixo dos Santos, rua Rubis n. 39, Sapé.

N. 6.332, Vieira — Augusto, rua do Catete n. 322, sobrado.

N. 9.872, Vigo — Arthur, rua 13 de Maio ns. 33 e 35.

N. 6.592, Vincenzi — Djalma De, rua da Carioca n. 47.

N. 2.238, Xisto — Antonio Ribeiro, Travessa Ida n. 12.

T. 436, Carvalho — Roberto Guedes de, rua Soares Cabral n. 52.

Q 29, Leite — Julia Pereira da Silva Teixeira, rua Conde de Baependy numero 28.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 23 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento, será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL BRANCO, SUPER-CALANDRADO, A IMPRENSA NACIONAL E "DIÁRIO OFFICIAL", DURANTE O CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. director geral desta repartição, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de dezembro de 1927, faço publico que no dia 24, deste mez, ás quatorze horas, no Gabinete da Directoria deste estabelecimento, serão recebidos requerimentos de inscripção e propostas dos negociantes que, mediante as condições previstas neste edital, queiram concorrer, este anno, ao forneci-

mento de papel, em bobinas, abaixo especificado, de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e segundo as normas prescriptas nos artigos 757 e 762 do respectivo regulamento.

1.º A inscripção deverá ser pedida em requerimento, devidamente sellado, acompanhado da proposta igualmente sellada, em duas vias, do papel em bobinas que pretender fornecer, com os preços, por extenso, e em algarismo, sem rasura ou entrelinha, calculado por bobina.

O proponente, cuja idoneidade não tiver sido ainda julgada pela Directoria da Imprensa Nacional, deverá apresentar em envelope á parte, para seu julgamento, recibos de todos os impostos federaes e municipais, relativos ao exercicio corrente, com prova de que é negociante matriculado e demais provas de idoneidade.

2.º Para garantia de sua proposta, o concorrente depositará na Thesouraria desta repartição, a importancia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro ou em apolices federaes, ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá pelas obrigações do proponente e pelas infracções que possa incorrer, deixando de effectuar o fornecimento das bobinas de que trata este edital.

3.º Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas pelo director geral da Imprensa Nacional, perante o chefe da Secção Central e dos concorrentes presentes, no dia e hora acima mencionados, lavrando-se, de tudo o que occorrer, detalhada acta que deverá ser assignada pelo director geral, chefe da Secção Central e demais concorrentes.

4.º Os concorrentes deverão observar rigorosamente a especificação das bobinas, no tocante ao peso, formato, metragem e especie de papel, não sendo tomados em consideração preços para bobinas cujo papel não esteja de accordo com os dizeres da especificação abaixo.

5.º Os preços offerecidos não poderão ser alterados, antes do prazo previsto no art. 276 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, contados da data da respectiva inscripção e da acceptação da proposta para fornecimento do material a que se refere o presente edital.

6.º O fornecimento das bobinas caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscripção, com a perda da caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

7.º Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

8.º O concorrente juntará á sua proposta uma amostra de papel igual ao typo especificado, afim de ser examinado pela Secção de Artes.

9.º O director geral da Imprensa Nacional poderá annullar, si julgar conveniente aos interesses da repartição, a presente concorrência, sem que os concorrentes assista direito a qualquer indemnização.

10.º A directoria fica reservado o direito de adquirir maior ou menor quantidade de bobinas, tendo em vista os interesses da repartição.

11.º Os preços para o fornecimento das bobinas deverão ser calculados para entrega no Almojarifado da Imprensa

Nacional, livre de quaesquer despezas, no prazo de trinta dias, ou na Alfandega desta Capital — Cif-Rio, correndo neste caso, por conta do concorrente, as despesas de taxas do Cães do Porto e carretos.

Especificação

1.000 bobinas de papel branco de impressão, super-calandrado, de qualidade superior, no formato de 68 centímetros de largura, com 5.000 metros, mais ou menos, de extensão, com o peso de 56 grammas por metro quadrado.

500 bobinas de papel branco de impressão, super-calandrado, de qualidade superior, no formato de 136 centímetros de largura, com 5.000 metros, mais ou menos, de extensão, com o peso de 56 grammas por metro quadrado.

Secção Central, 18 de setembro de 1928. — O chefe, Antonio Jayme de Alencar, Araripe Filho

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, para retirada das mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, que se encontram nos armazens internos ns. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 16 e 18 e Ext. A do Cães do Porto, devem os seus donos ou consignatarios providenciar dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem as mercadorias vendidas em leilão, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM N. 2

Sem marca: Quatrocentas e trinta e sete taboas sem numero, a Amadeu Ferreira & Comp., vindas de Itajahy, no vapor nacional *Laguna*, de 25 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 131.

Cento e vinte e quatro páos, idem, idem.

Sessenta e nove amarrados, idem, idem.

Vinte e tres engradados, idem, idem.

CIC—143—144 e 159: Mil novecentos e vinte e oito saccos sem numeros, consignados á ordem e vindos de Aracaju no vapor nacional *Flamengo*, de 24 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 151.

HB: Um sacco sem numero á ordem, vindo de Pernambuco pelo vapor nacional *Ayuruoca*, de 4 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 221.

ARMAZEM N. 3

NTC: Quinze fardos ns. 1/15, á ordem, de Antuerpia. (Vapor belga *Leopoldo II*, de 12 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.091.)

GH: Uma caixa n. 1 a Grigrio Hermanos, vinda pela vapor inglez *Phidias*, de 15 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 90.

Intermaco — 1795: Cinco peças de ferro, á ordem, idem.

Intermaco — 1795: Nove caixas numeros 1.852/860, idem, idem.

Intermaco — 1795: Um engradado numero 1.862, idem, idem.

Intermaco — 1795: Oito amarrados de ferro ns. 1.867/74, idem, idem.

Sem marca: Uma caixa n. 1.861, idem, idem.
 CN NG: Doze correntes sem numeros da Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor inglês *Ratze*, de 20 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.119.)
 CISM: Seis caixas ns. 2933 e 37, á ordem, idem.
 CISM: Duas peças de ferro ns. 3435, idem, idem.
 CISM: Uma bobina n. 36, idem, idem.
 CCVF dentro de um rectângulo: Duas caixas ns. 3 e 11, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem.
 Letreiro: Uma caixa sem numero, a Edward F. G. Browe Esp., idem.
 FEXG. Ltda.: Tres pacotes ns. 113, a Fielding Ewans & Comp., Ltda., idem.
 FBC: Uma caixa n. 2, a Fritz Bussmone & Comp., idem.
 NFG: Uma caixa n. 101, a Nolding Finlay & Comp., idem.
 ROB dentro de um rectângulo: Uma caixa n. 922, a Martins & Comp., idem.
 AAC: Vinte e dous engradados numeros 808/29, a Amaral Aijos & Companhia. (Vapor inglês *Leibny*, de Londres, em 3 de janeiro de 1928 — Manifesto numero 10.)
 AAC: Uma caixa n. 830, idem, idem.
 ABG/ECJJ: Duas caixas sem numeros, não consta. São Paulo.

ARMAZEM N. 1

CNNG — 621: Uma caixa n. 1, á ordem. (Vapor allemão *Grandon*, de Hamburgo, em 7 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 241.)
 CNNG — 621: Uma peça n. 2, idem, idem.

ARMAZEM N. 3

SKF: Uma caixa n. 2.718, á Companhia Skf. do Brasil. (Vapor sueco *Kronprinsessan Margareta*, de Stokolmo, em 11 de agosto de 1927 — Manifesto numero 1.345.)

ARMAZEM N. 7

Letreiro: Uma caixa n. 1, a Muller Passos & Zamatta. (Vapor allemão *Monte Sarmiento*, de Hamburgo, em 13 de setembro de 1926 — Manifesto n. 1.356.)
 AGA — 2152: Uma caixa n. 2, a A. G. MA. do Brasil. (Vapor sueco *Lima*, de Stokolmo, em 21 de março de 1927 — Manifesto n. 469.)

ARMAZEM N. 8

LFC: Uma caixa n. 2.130, á ordem. (Vapor inglês *Netheroy*, de Southampton, em 28 de fevereiro de 1927 — Manifesto n. 348.)

ARMAZEM N. 16

JPA: Uma caixa n. 86.959, a Osram Ltda., Electricidade Brasileira. (Vapor *Werna*, de Hamburgo, em 9 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 46.)
 Letreiro: Uma caixa s/n — Casa Mercedes Ltda.
 (Vapor *Pan-America*, de New York, em 13 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 71.)
 Letreiro: Uma caixa s/n. — Davidson Pullen & Comp. — Idem, idem.
 ELAC: Uma caixa n. 1 — Eusebio Lourenço & Comp. — Idem, idem.
 Letreiro: Onze caixas 200/10 — Casa Mercedes Ltda. — Idem.
 76 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1.619 — Mendes Bezerra & Comp. — Idem.
 TIW&C: Uma caixa n. 220 — T. L. Wright Comp. Ltda. — Idem.
 Letreiro: Cinco caixas ns. 577.601/02 e 577.581/03 — W. S. Ewitt.

Alcuvia: Quatro caixas ns. 43, 45, 47, 48, á ordem — João Meyer.
 (Vapor *Walzosa Maru*, de Solkohama, em 14 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 84.)

Alcuvia: Um fardo n. 41 — Idem, idem.

A: Um fardo n. 31 — Algovia F. N. de Chapéos S. A. — Idem.

Letreiro: Um engradado n. 1 — Empreza Fon-Fon e Selecta S. A.

(Vapor *Highland Warrior*, de Londres, em 18 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 103.)

Idem: Uma caixa n. 2 — Idem, idem.

EWV: Uma caixa n. 49 — Eric W. White & Comp.

(Vapor *Western World*, de New York, em 27 de janeiro de 1928 — Manifesto, n. 168.)

Evaristo dentro de um rectângulo: Um amarrado de caixas n. 7 — Evaristo Eyer & Comp. — Idem.

EC: Uma caixa n. 1 — E. Distribuidora Almenensa — Idem.

WSEwitt: Uma caixa n. 3.301 — W. S. Erill — Idem.

CR: Uma caixa n. 758, á ordem.

(Vapor *Ceylan*, de Buenos Ayres, em 2 de fevereiro de 1928 — Manifesto numero 208.)

P.F.: Uma caixa n. 55 — Luiz Grenetier — Idem.

Casa Brad Ford: Uma caixa n. 6.232, á ordem.

(Vapor *Orandora*, de Londres, em 3 de fevereiro de 1928 — Manifesto numero 216.)

CT/I: Vinte e cinco caixas, s/n., á ordem.

(Vapor *Monte Sarmiento*, de Hamburgo, em 6 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 233.)

JRG: Dez caixas ns. 1/10, á ordem — Idem.

JRG: Vinte saccos ns. 11/30 — Idem, idem.

KF: Duas caixas ns. 491/92 — Idem, idem.

NG: Uma caixa n. 5.366 — Idem, idem.

AWD: Quatro caixas ns. 11.317, 11.320, 11.324 e 11.327, á ordem.

(Vapor *Sierra Ventana*, de Bremen, em 9 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 261.)

GWClá: Uma caixa n. 1.508 — Idem, idem.

R: Uma caixa n. 22.207 — Gafela Lima & Comp. — Idem.

ARMAZEM N. 18

Walduney: Duas caixas ns. 136/7, á ordem.

(Vapor *Sierra Morena*, de Bremen, em 18 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 109.)

PW: Tres caixas ns. 1/3 — S. Impartial.

(Vapor *Malte*, de Hamburgo, em 21 de janeiro de 1928 — Manifesto numero 122.)

SC: Uma caixa n. 8.851 — Idem.

Botel: Uma caixa n. 1, á ordem.

(Vapor *Avila*, de Londres, em 20 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 119.)

Botel: Uma caixa n. 1 A, á ordem — idem.

BR: Uma caixa n. 1.068, á ordem.

(Vapor *M. Cervantes*, de Hamburgo, em 25 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 148.)

Casa Derby: Duas caixas ns. 66/67, á ordem — Idem.

AWC: Cinco caixas ns. 1/5 — Alberto Welze — Idem.

AWC: Duas mulas ns. 6/7 — Idem, idem.

AWC: Um engradado n. 8 — Idem, idem.

KT: Quatro caixas ns. 787/90, á ordem — Idem.

KT: Tres caixas ns. 798/02 — Idem, idem.

KUT: Uma caixa n. 796 — Idem, idem.

LJ: Duas caixas ns. 80.351/2 — Idem, idem.

Algovia: Dous fardos ns. 4.014 e 4.017, á ordem.

(Vapor *Asturias*, de Southampton, em 26 de janeiro de 1928 — Manifesto numero 156.)

MFS: Tres caixas ns. 854, 862 e 871, á ordem — Idem.

HS: Vinte tambores, ns. 270/80 — Schuback & Comp. — Idem.

LAA: Dous fardos n. 4.219 e 4.222, á ordem — Idem.

1.322 dentro de um losango: Vinte e nove fardos ns. 21/22, 61/65, 231/32, 251/52, 197/202, 145/49, 150, 93, 94, 113, 23/25, á ordem — Idem.

84 dentro de um losango: Uma caixa, á ordem — Idem, n. 13.920.

Letreiro: Um encapado n. 1.778, á ordem.

(Vapor allemão *Cap. Arcona*, de Hamburgo, em 2 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.035.)

Sem marca: Um fardo numero de ordem 1.777 (bagagem).

(Vapor *Almanzorra*, de 14 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.904.)

Letreiro: Uma caixa numero de ordem 1.770 (bagagem).

(Vapor allemão *Cp. Polonio*, de Hamburgo, 11 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.898.)

Sem marca: Uma maleta n. 1.776 — idem.

ORA: Uma caixa numero de ordem 1.774 (bagagem).

(Vapor *Hoeldic*, de Hamburgo, em 22 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.598.)

Sem marca: Uma maleta numero de ordem n. 1.775 (bagagem) — Idem.

Letreiro: Uma caixa numero de ordem 1.773 (bagagem).

(Vapor *Pan-America*, de 23 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.581.)

Letreiro: Uma caixa numero de ordem n. 1.772 (bagagem).

(Vapor *Massilia*, de Bordeaux, em 28 de outubro de 1927 — Manifesto numero 1.811.)

Letreiro: Uma mala numero de ordem 1.771 (bagagem).

(Vapor *Almirante Jaceguay*, de Hamburgo, em 8 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.068.)

Letreiro: Uma caixa numero de ordem n. 1.769 (bagagem).

(Vapor *S. Cross*, de New York, em 30 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.213.)

Letreiro: Um encapado numero de ordem 1.768 (bagagem).

(Vapor *Arlanza*, de Southampton, em 19 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.153.)

Letreiro: Uma mala numero de ordem 1.767 (bagagem).

(Vapor *Gelria*, de B. Ayres, em 20 de dezembro de 1927 — Manifesto numero 2.154.)

EXTERNO A

MEC: Uma caixa s/n. — Bantas Brito & Comp., sahiram 74 caixas desp. 2.515, de janeiro de 1928.

(Vapor *Lendburg*, de Londres, em 3 de janeiro de 1928 — Manifesto numero 10.)

E.L.: Vinte e uma caixas, sem numero, a ordem.

(Vapor *Phidias*, de Glasgow, em 16 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 90.)

A.M.: Um sacco, sem numero.

(Vapor *Kennemerland*, de 1 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 202 — Não consta, é acrescimo.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — *Americo de Barros*, 3º escriptuario.

EDITAL DE PRAÇA N. 309

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 2, 5 e 8 de outubro de 1928, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas nos armazens ns. 4 e 10.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

C. dentro de um triangulo, fóra P. G., ns. 95/124: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. Vapor *Lima*, de 29 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.271.

Lote n. 2

Idem, ns. 125/154: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 3

Idem, ns. 155/184: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 4

Idem, ns. 185/214: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 5

Idem, ns. 215/244: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 6

Idem, ns. 245/274: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 7

Idem, ns. 275/304: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 8

Idem, ns. 305/334: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 9

Idem, ns. 335/364: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 10

Idem, ns. 365/394: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 11

Idem, ns. 395/424: Trinta bobinas de madeira, pesando 5.850 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando liquido 5.580 kilos. (Idem.).

Lote n. 12

Idem, ns. 425/452: Vinte e oito bobinas de madeira, pesando 5.460 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão ou typographia, pesando 5.208 kilos. (Idem.).

Lote n. 13

G. C.: Duas caixas ns. 8/9, pesando 60 kilos, contendo cobre em folhas, para dourar, pesando nos envoltorios de papelão 25 kilos. (Vapor *Antonio Delfino*, de Hamburgo, em 2 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.114.)

ARMAZEM N. 11

Lote n. 14

C. N. L. B.: Cinco rolos, entre os numeros 559/583, pesando bruto 2.863 kilos de cabos ou cordoalha de fibra de manilha. Representação — Vapor *Araçá*, de 3 de abril de 1927, descarregados para o armazem em 25 de janeiro de 1928.

ARMAZEM 10

Lote n. 15

A. H. Quatro caixões ns. W 7.960/63, pesando bruto 310 kilos, contendo fio de seda branco, para tecelagem em bobinas de papelão, pesando bruto duzentos e oito kilos.

Vapor italiano *Taormina*, de 13 de outubro de 1927, procedente de Genova.

Lote n. 16

A. H. Quatro caixas ns. W 7.964, 7.965 e 8.068/69, pesando bruto 265 kilos, contendo fio de seda branco, para tecelagem, em bobinas de papelão, pesando bruto 184 kilos. (Idem.).

Lote n. 17

A. H. W 8.070/73, Quatro caixas, pesando bruto 319 kilos, contendo fio de seda branco para tecelagem, em bobinas de papelão, pesando bruto 319 kilos, contendo fio de seda branco para tecelagem, em bobinas de papelão, pesando bruto 250 kilos. (Idem.).

Lote n. 18

A. S. C.: Uma caixa n. 4, pesando bruto 108 kilos, contendo 154 peças de papel pintado para forrar salas, medindo 1.155 metros e pesando bruto setenta e cinco kilos.

(Vapor *Groix*, de Hamburgo, em 22 de agosto de 1927. — Manifesto numero 1.407)

Lote n. 19

K. K.: Uma caixa n. 16, pesando bruto 70 kilos, contendo obras não classificadas de palha de trigo, pesando bruto 35 kilos. (Idem.).

ARMAZEM 16

Lote n. 20

vadueres: Uma caixa n. 5.340, pesando bruto 33 kilos, contendo: injeccões medicinaes, pesando liquido um kilo e quinhentas grammas; duzentos e cinquenta agulhas de Pravaz. Representação. (Vapor *Desirade*, do Havre, em 5 de maio de 1928. — Manifesto n. 800).

ARMAZEM 18

Lote n. 21

B. C. ns. W 6.916/17 e 7.034/6: Cinco volumes pesando bruto 405 kilos, contendo fio de seda para tecer, branco, em bobinas de papelão, pesando bruto nas bobinas duzentos e oitenta kilos. (Vapor *Conte Verde*, entrada do Genova, em 6 de setembro de 1927).

Lote n. 22

B. C. ns. 887.037/40: Quatro volumes, pesando 324 kilos, contendo fio de seda para tecer, branco, em bobinas de papelão, pesando bruto nas bobinas duzentos e vinte e oito kilos. (Idem.).

Lote n. 23

B. C. ns. W 6.921/23 e 7.161: Quatro volumes pesando bruto 322 kilos, contendo fio de seda para tecer, branco, em bobinas de papelão, pesando bruto nas bobinas duzentos e dezasseite kilos e duzentas grammas. (Idem.).

Lote n. 24

B. C. ns. W 6.918/19 e 6.924: Quatro caixas, pesando bruto 320 kilos, contendo fio de seda para tecer, branco, em bobinas de papelão, pesando bruto nas bobinas duzentos e quatorze kilos e oitocentas grammas. (Idem.).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 º em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — *Genciano Wanderley*, escriptuario.

Camara Syndical

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 27 do corrente, 52 apolices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes a finada D. Francisca Maria de Lacerda Braga, Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.*

O corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, autorizado por alvará do Dr. juiz da Terceira Vara Civil desta capital, venderá em leilão na Bolsa, no dia 24 do corrente, 40 apolices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port. pertencentes a Arlindo Iglezias. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.* (6.848.)

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Rubens de Oliveira Mello e que pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucereio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subcrevo. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.* (6.439)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios**

Fago publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 700 réis o 10\$000. O sello de 700 réis terá os mesmos caracteristicos de 400 réis, variando, apenas, nos dizeres da taxa — que é de 700 réis, e na cor — que é roxa. O sello de 10\$ terá os mesmos caracteristicos dos actuaes sellos de 5\$, variando apenas nos dizeres da taxa e na cor, que é a de vinho.

Sub-Directoria de Contabilidade, 21 de julho de 1928. — O sub-director, *Candido Valle Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

No edital da concorrência permanente n. 69:

Onde está:

Arruellas de aço temperado, de pressão, de 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 5/16", 1/2", 5/8", 3/4", 1/16" e 7/8", duzia. Escarradeira de agathe sem pé, uma. Leira-se:

Arruellas de aço temperado, de pressão, de 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 5/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/16" e 7/8", duzia. Escarradeira de agathe sem pé, uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de setembro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 69 (série C), 183 a 192 (série E) e 251 a 276 (série F), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Polucena (Paquetá):

N. 25, José Bruno Nunes.

Rua Fonseca Lima:

N. 30, Louise Bessonies;
N. 31, Joaquim F. Campinho;
N. 40, Candida E. O. Bonança;
N. 42, Candida E. O. Bonança;
N. 55, Maria Eugenia M. Martins;
N. 53, Odette M. Mello;
N. 51, Noemia M. Almeida;
N. 41, Taciano A. Basilio;
N. 37, Melelades M. S. Freire.
Rua S. Luiz Gonzaga:

N. 565, Leopoldo Soudy.

Rua Laura de Araujo:

N. 13, Seraphim P. da Silva;
N. 21, Seraphim P. da Silva;
N. 35, João Miranda;
N. 39, Fanny Galpu;
N. 53, Guilhermina L. de Souza;
N. 59, João Pinto Junior;
N. 63, Adalgiza e outros;
N. 83, Victorino da C. Pinto;
N. 103, Antonio L. Ferreira;
N. 119, Abilio J. Caldas;
N. 121, Constança D. da Silva

Rua de S. Christovão:

N. 5, Emilia da Costa Braga;
N. 9, Joaquim Manoel Ferreira da Rocha;
N. 11, Faich Jorge;
N. 13-A, José Tavares Guerra;
N. 17, José Tavares Guerra;
N. 21, Dr. José Valentim Dunham;
N. 37, Manoel Souza Santos;
N. 39, Balduino (menor);
N. 45, José Leopoldo Modesto Leal;
N. 57, Dr. Ernani Carlos Menezes Pinto;

N. 36, Bernardino Esteves de Almeida;
N. 50, Antonio Cardoso de Gouvêa;
N. 51, Anna Vieira Segadas Vianna.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 14 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 90 a 100 (série A) e 180 a 214 (série D), expedidas por esta inspectoría para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Rangel n. 10, João F. B. da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 14, José F. B. da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 18, João F. B. da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 50, Lino A. F. Afilhado.

Rua Coronel Rangel n. 47, José F. B. da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 49, José F. B. da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 51, José F. B. da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 77 José F. B. da Silva

Rua Coronel Rangel n. 95, José F. B. da Silva.

Rua Coronel Rangel n. 101, José F. B. da Silva.

Rua Barão de Itaipú n. 52, Heleodoro F. Porto.

Rua Barão de Itaipú n. 58, Octavio de Castro.

Rua Barão de Itaipú n. 62, Amelia U. C. Azevedo.

Rua Barão de Itaipú n. 112, Maria J. O. P. Goulart.

Rua Barão de Itaipú n. 15, Chulier Zanauira.

Rua Barão de Itaipú n. 17, Anna H. do Prado.

Rua Barão de Itaipú n. 49, Vicente Pentoux.

Rua Barão de Itaipú n. 53, Maria G. G. T. Costa.

Rua Barão de Itaipú n. 93, Constança S. Alberto.

Rua Barão de Itaipú n. 95, Dr. Affonso G. Dias.

Rua Barão de Itaipú n. 97, Dr. Affonso G. Dias.

Rua Barão de Itaipú n. 131, Alice A. Villas-Bôas.

Rua Maxwell (casa X) n. 27, José J. Silva Souza.

Rua Maxwell (casa V), n. 31, José J. Silva Souza.

Rua Maxwell (Casa IX), n. 34, José J. Silva Souza.

Rua Maxwell n. 38, Clemente Esteves.

Rua Maxwell (Casa I) n. 40, Antonio Pimenta.

Rua Maxwell (casa III) n. 40, Antonio Pimenta.

Rua Maxwell (casa V) n. 40, Antonio Pimenta.

Rua Maxwell n. 44, Antonio B. Trigo.

Rua Maxwell n. 46-A, José A. dos Santos.

Rua Maxwell n. 48, José A. dos Santos.

Rua Maxwell n. 50, Pedro Sanchinetto.

Rua Maxwell n. 72, Associação Soccorros M. D. Luiz I.

Rua Maxwell n. 84, Pedro Cantizano.

Rua Maxwell n. 112, Armando Francisco Ferraz.

Rua Maxwell n. 188, Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Maxwell n. 190, Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Maxwell n. 192, Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Maxwell n. 198, Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Maxwell n. 206, Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

Rua Maxwell n. 284, Candido Nunes.

Rua Maxwell n. 406, José Pinto Lucena.

Rua Maxwell n. 408, José Pinto Lucena.

Rua Maxwell n. 410, José Pinto Lucena.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 17 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 580 a 623, expedidas por esta inspectoría, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Figueiredo Magalhães n. 141, Hermanno Barcellos.

Rua Figueiredo Magalhães n. 76, Eduardo Morpurgo.

Rua Figueiredo Magalhães n. 78-1, Eduardo Morpurgo.

Rua Constante Ramos n. 67, José Paulo Soares.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 28, Bento Augusto de Barros Ribeiro.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 32, Alvaro de Castro Carvalho.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 114, Julio de Oliveira.

Rua Paula Mattos n. 190, Oscar Pires Bada.

Rua Paula Mattos n. 186, Oscar Pires Bada.

Rua Paula Mattos n. 184, Oscar Pires Bada.

Rua Paula Mattos n. 182, Oscar Pires Bada.

Rua Paula Mattos n. 162, Umelim Martins.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 619, Joaquim Duarte Lemos.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 569, Alberto Maria Teixeira Barroso.

Rua Copacabana n. 759, Manoel Jorge Gaio.

Rua S. Carlos n. 22, Antonio Almeida Vallim.

Rua S. Diniz n. 18, Antonio Alves Valle.

Rua Costa Bastos n. 16, Julio Nicolas.

Rua Candido Benicio n. 486, Victor Parnames Domingues.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 293, José Gonçalves de Almeida.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 287 (fundos), José Barbosa.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 253, Luiz Cardoso Mathias.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 211, Manoel Marinho Pinto.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 247, Joaquim Augusto Chaves Faria.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 145, Aristoteles Ambrozino Calça.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 121, Candido José da Silva.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 137, Arlindo Barroso Freire.

Rua Rodrigues dos Santos n. 62, Antonio José Martins Tinoco.

Rua Machado Coelho n. 38, Miguel Pereira.

Rua S. Christovão n. 19, José Valentim Dunham.

Rua S. Christovão n. 61, João Baptista de Siqueira Mello.

Rua S. Christovão n. 99, Joaquim Goulart Machado.

Rua Coronel Agostinho n. 129, Manoel de Almeida Costa.

Rua Marechal Floriano n. 100, Francisco de Aguiar.

Rua Berquó n. 84, João Machado Cotta.

Rua Mariz e Barros n. 179, Dionysio Talomei Sobrinho e Manoel Joaquim Barbosa.

Rua Uruguayana n. 47, R. Freitas Lima.

Rua João Vicente n. 795, Adalgisa Rodrigues.

Rua Barão de S. Felix n. 37, Alipio Lopes.

Rua Clarimundo de Mello n. 191, Januario Francisco Coelho.

Rua Fagundes Varella n. 57, Antonio Valle.

Rua Campos da Botija n. 22, Antonio Diniz.

Rua Pinto de Azevedo n. 4, João Maria Ribeiro.

Rua Pinto de Azevedo n. 6, João Maria Ribeiro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 17 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 101 (série A), 215 a 248 (série D), 193 a 206 (série E) e 577 a 591 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Rangel:

N. 133, Idalina A. R. de Sá.

Rua Maxwell:

N. 412, José Pinto Lucena;

N. 414, José Pinto Lucena;

N. 416, José Pinto Lucena;

N. 420, José Pinto Lucena;

N. 422, José Pinto Lucena;

N. 426, José Pinto Lucena;

N. 428, José Pinto Lucena;

N. 39 (casa I), Carmen Rodrigues Martins;

N. 39 (casa 3), Carmen Rodrigues Martins;

N. 39 (casa 4), Carmen Rodrigues Martins;

N. 41, Jacob Gasé;

N. 43, José Rames;

N. 53, Zaira Marques Guimarães;

N. 65, Antonio Narciso de Mello;

N. 67, Dirceu Corrêa de Menezes;

N. 113, Conrado S. Carvalho Lima;

N. 115, José Ramos Caronot;

N. 117, João Machado da Silva;

N. 173, Companhia Predial de Saneamento;

N. 181, Companhia Predial de Saneamento;

N. 191, Companhia Predial de Saneamento;

N. 203, Companhia Predial de Saneamento;

N. 209 (casa I), Companhia Predial de Saneamento;

N. 209, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 241, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 243, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 249, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 253, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 257, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 203, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 169 (casa I), Companhia Predial de Saneamento;

N. 169 (casa II), Companhia Predial de Saneamento;

N. 169 (casa III), Companhia Predial de Saneamento;

N. 169 (casa IV), Companhia Predial de Saneamento.

Rua de S. Christovão:

N. 350, Miguel Campos;

N. 380, Albino D. F. da Silva;

N. 382, Albino D. F. da Silva;

N. 416, Manoel Martins;

N. 418, Manoel J. Martins;

N. 420, Nicoláo D. Reis;

N. 306, Humberto Chaves;

N. 308, Humberto Chaves;

N. 322 (casa III), Carolina C. Pereira;

N. 322 (casa IV), Carolina C. Pereira;

N. 322 (casa V), Carolina C. Pereira;

N. 322 (casa V), Carolina C. Pereira;

N. 322 (casa II), Carolina C. Pereira;

N. 506, Visconde de Moraes.

N. 26, Alvaro Ladeira;

N. 332, Edméa Martins Ferreira;

N. 36, Jacomo de Vicenzi;

N. 38, Jacomo de Vicenzi;

N. 104, Joaquim Serrado;

N. 33, Joaquim Serrado Pereira da Silva;

N. 31, Nila Pacca;

N. 27, Joaquim Serrado Pereira da Silva;

Rua Lafayette:

N. 25, Joaquim Serrado Pereira da Silva;

N. 23, Joaquim Serrado Pereira da Silva.

Rua Raul Pompéa:

N. 19, Gaspar Leite;

N. 71, Antonio de Souza Macedo;

N. 103, Maria Lisboa Sodré Aguiar;

N. 105, Dr. Solidonio de Carvalho;

N. 165, André Dreyfus

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 70 (série-C), 102 a 125 (série-A) e 635 a 641 (série-H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Prça do Estaleiro n. 125 (Paqueta), Adelina Lambary.

Largo do Campinho n. 9, João Nascimento Torga.

Largo do Campinho n. 11, João Nascimento Torga.

Largo do Campinho n. 21, João Nascimento Torga.

Largo do Campinho n. 23, Thereza Barbosa Alves.

Largo do Campinho n. 24, Herdeiros de João Pedro Regazzi.

Rua Candido Benicio n. 8, Joaquim Lopes de Freitas.

Rua Candido Benicio n. 10, Joaquim Lopes de Freitas.

Rua Candido Benicio n. 5, José Ribeiro Pinto.

Rua Candido Benicio n. 47, Dr. Antonio G. Valle Dantas.

Rua Candido Benicio n. 66, Joaquim Dantas Paiva Barbosa.

Rua Candido Benicio n. 102, João Jorge Armando Esck.

Rua Candido Benicio n. 100, Dr. Candido Muniz.

Rua Candido Benicio n. 138, Francisco Telles de Almeida.

Rua Candido Benicio n. 156, Asylo dos Desamparados.

Rua Candido Benicio n. 131, Alvaro Accacio Lobo da Cunha.

Rua Candido Benicio n. 181, Raul Lessa Saldanha da Gama.

Rua Candido Benicio n. 191, Isabel Dantas Barbosa Leite.

Rua Candido Benicio n. 239, Maria-no Leite Pinto Ema.

Rua Candido Benicio n. 216, Luiz M. F. Coelho.

Rua Candido Benicio n. 236, Francisco de Paula Argollo.

Rua Candido Benicio n. 250, José Soares Fonseca.

Rua Candido Benicio n. 281, Joanne Francisca S. Costa.

Rua Candido Benicio n. 302, José da Silva Pereira Ramos.

Rua Candido Benicio n. 314, Ferreira & Goulart.

Rua Arnaldo Quintella n. 82, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 84, C-I, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 84, C-II, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 84, C-III, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 62, Candido Thomé Rodrigues.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, C-III, Galdino José Borges.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, C-VI, Galdino José Borges.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 21 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convito os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 634 a 648, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dr. Maciel n. 52, Manoel Reis dos Santos.

Rua Fonseca n. 8, Manoel Reis dos Santos.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 367, Sylvio Mario de Sá Freire.

Rua Hilario Ribeiro n. 3, Dolores Corrêa Avila.

Rua Hilario Ribeiro n. 60 A, Manoel Joaquim Pinto.

Rua José Eugenio n. 23, Nicoláo Barbita Corredera.

Rua S. Christovão n. 505, Pedro Moutinho dos Reis.

Rua Conselheiro Mayrink ns. 306 e 308, João Baptista da Silva.

Rua Lino Teixeira n. 216, José Mariano do Rego.

Rua Anna Guimarães n. 89, José Pacheco da Rocha.

Rua Conselheiro Mayrink n. 77, José Lopes dos Santos.

Rua Conselheiro Mayrink n. 304, João Baptista da Silva.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 272, Delphim Fernandes Brito.

Rua S. Januario n. 230, Casemiro Fernandes Guimarães.

Rua da Alegria n. 515, José S. E. Farinha.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convito os proprietários dos predios ns. 237, da rua Coronel Rangel, Sr. Dr. Ernani Cardoso e 586, da rua S. Luiz Gonzaga, a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos respectivamente de 14\$699 e 23\$665, provenientes dos serviços executados nos referidos predios, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 17 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convito os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo 287, os

debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Importancia devida

1, Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Santos Mello, 49, 13\$195;

2, Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Manoel Victorino emf. 279, 10\$248;

3, Estrada de Ferro Central do Brasil, Est. S. Christovão, 75\$808;

4, Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Santos Mello, 71, 67\$822;

5, Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Santos Mello, 7, 16\$648;

6, Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Dias da Cruz (E. Silva Freire), 22\$634;

7, The R. J. City Improvements, rua Archias Cordeiro, 406, 31\$427;

8, The R. J. City Improvements, rua Francisco Eugenio, 172, 20\$870;

9, The R. J. City Improvements, rua Morro do Vintem, 214, 16\$771;

10, The R. J. City Improvements, rua Paula Britto, 153, 9\$404;

11, The R. J. City Improvements, rua Gravatahy, 76, 18\$167;

12, The R. J. City Improvements, rua Argentina, 77, 9\$803;

13, The R. J. City Improvements, rua Itapiru, 328, 30\$647;

14, The R. J. City Improvements, rua Coronel Cotta, 76, 12\$240;

15, The R. J. City Improvements, rua Magalhães Castro, 140, 18\$253;

16, The R. J. City Improvements, rua da Misericordia, 124/126, 22\$586;

17, The R. J. City Improvements, rua Cosme Velho, 47, 4\$591;

18, The R. J. City Improvements, rua Ricardo Machado, 66, 10\$466;

19, The R. J. City Improvements, rua dos Oitis, 32, 4\$932;

20, The R. J. City Improvements, rua Santo Christo esq. r. "6", 51\$683;

21, The R. J. City Improvements, rua Paulo Britto, 153, 6\$191;

22, The R. J. City Improvements, praça José de Alencar, 16, 14\$501;

23, The R. J. City Improvements, rua Mal. Bento Manoel, 97\$226;

24, The R. J. City Improvements, rua Carmo Netto, 291, 19\$661;

25, The R. J. City Improvements, rua Viuva Claudio, 102, 13\$671;

26, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente, s/n, 9\$545;

27, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente s/n, 38\$180;

28, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente, 189, 27\$309;

29, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente s/n, 14\$317;

30, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente s/n, 36\$340;

31, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente, 217, 10\$829;

32, Prefeitura do Districto Federal, rua S. Clemente 488, 9\$864;

33, Prefeitura do Districto Federal, rua Bento Lisboa, 17, 14, 5, 49\$260;

34, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente s/n, 111\$375;

35, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez S. Vicente, 286/300, 36\$340;

36, Prefeitura do Districto Federal, rua Major Avila, 100, 7\$210;

38, Prefeitura do Districto Federal, rua Duque de Caxias, 62, 20\$486;

39, Prefeitura do Districto Federal, rua Conde de Bomfim, 366, 102\$929;

40, Prefeitura do Districto Federal, rua Duque de Caxias, 75, 17\$353;

41, Prefeitura do Districto Federal, rua Francisco Eugenio, 322, 24\$462;

42, Prefeitura do Districto Federal, rua Duque de Caxias, 62, 66, 42\$598;

43, Prefeitura do Districto Federal, rua Olinda, 5, 11\$937;

45, Prefeitura do Districto Federal, rua D. Anna Nery, 551, 34\$923,

46, Prefeitura do Districto Federal, rua Satamini, 179, 21\$990;

47, Prefeitura do Districto Federal, rua Campos Salles, 74, 22\$393;

48, Prefeitura do Districto Federal, praça da Republica, 225\$170;

49, Prefeitura do Districto Federal, lad. Smith Vasconcellos, 19, 5\$117;

50, Prefeitura do Districto Federal, praça dos Arcos s/n, 18\$321;

51, Prefeitura do Districto Federal, travessa Navarro 55, 16\$181;

52, Prefeitura do Districto Federal, Trav. Navarro, 42, 4\$591;

54, Prefeitura do Districto Federal, rua Mariz e Barros, 397, 19\$992;

55, Prefeitura do Districto Federal, rua Grão Pará, 103, 6\$109;

56, Prefeitura do Districto Federal, rua dos Cardoso, 52, 10\$816;

N. 57, Prefeitura do Districto Federal, rua do Nuncio n. 58, 11\$845.

N. 58, Prefeitura do Districto Federal, rua Sanatorio n. 152, 14\$813.

N. 59, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez de São Vicente numeros 57, 324 e 326, 11\$678.

N. 60, Prefeitura do Districto Federal, rua Visconde de Pirajá n. 175, 17\$497.

N. 61, Prefeitura do Districto Federal, rua Real Grandeza n. 332, réis 22\$692.

N. 63, Prefeitura do Districto Federal, praia de Botafogo em frente ao n. 80, 81\$627.

N. 64, Prefeitura do Districto Federal, rua General Canabarro n. 24, 16\$730.

N. 65, Prefeitura do Districto Federal, travessa Universidade n. 132, 10\$741.

N. 66, Prefeitura do Districto Federal, travessa Universidade n. 121 A, 13\$127.

N. 67, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez de São Vicente numeros 23 e 111, 32\$278.

N. 68, Prefeitura do Districto Federal, numeros 202 e 204, 84\$554.

N. 69, Prefeitura do Districto Federal, rua Duque de Caxias n. 22, réis 16\$656.

N. 71, Prefeitura do Districto Federal, rua Smith Vasconcellos n. 83, 3\$663.

N. 74, Prefeitura do Districto Federal, rua Almirante Jaceguay n. 41, 12\$066.

N. 76, Prefeitura do Districto Federal, rua Amáral n. 95, 9\$596.

N. 77, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez de São Vicente numeros 59, 57 e 324, 88\$314.

N. 78, Prefeitura do Districto Federal, rua Marquez de São Vicente numeros 287, 263, etc., 78\$461.

N. 79, Prefeitura do Districto Federal, rua São Clemente, em frente á rua Marques, 31\$086.

N. 80, Prefeitura do Districto Federal, rua Hermengarda n. 110, 10\$215.

N. 81, Prefeitura do Districto Federal, travessa Navarro ns. 55, 57 e 59, 54\$590.

N. 82, Prefeitura do Districto Federal, rua Cardoso Quintão n. 72, réis 12\$793.

N. 83, Prefeitura do Districto Federal, rua Hermengarda n. 116, 14\$450.

N. 85, Prefeitura do Districto Federal, rua Passagem do Gado, 63\$905.

N. 86, Prefeitura do Distrito Federal, rua Bartholomeu de Gusmão, 152\$478.

N. 87, Prefeitura do Distrito Federal, praça da Harmonia, 61\$798.

N. 88, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 2, 11\$670.

N. 89, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 35 e 27, 47\$619.

N. 90, Prefeitura do Distrito Federal, ladeira Santa Thereza, esquina de Joaquim Silva, 11\$365.

N. 91, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 31, 37, 39, 43, 45 e 49 A, 61\$337.

N. 92, Prefeitura do Distrito Federal, rua São Carlos n. 61, 18\$998.

N. 93, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 23 e 29, 42\$201.

N. 94, Prefeitura do Distrito Federal, Estrada Marechal Rangel n. 313, 20\$298.

N. 95, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 47, 21 e 23, 55\$478.

N. 96, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 47, 20\$890.

N. 97, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 29, 9\$082.

N. 98, Prefeitura do Distrito Federal, rua Torres Homem n. 113, réis 11\$946.

N. 99, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 7 e 9, 36\$342.

N. 102, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 41 e 19, 43\$747.

N. 103, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 61 e 69, 32\$593.

N. 104, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 53 e 61, 20\$660.

N. 106, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 55, 18\$713.

N. 107, Prefeitura do Distrito Federal, rua Magé n. 47, 2\$802.

N. 108, Prefeitura do Distrito Federal, rua Magé n. 37, 2\$802.

N. 109, Prefeitura do Distrito Federal, rua Magé n. 8, 2\$802.

N. 110, Prefeitura do Distrito Federal, Estrada Marechal Rangel X Pereira Costa, 4\$512.

N. 112, Prefeitura do Distrito Federal, rua Possolo, 7\$762.

N. 113, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 77, 4\$490.

N. 114, Prefeitura do Distrito Federal, travessa Navarro ns. 58 e 60, 7\$332.

N. 115, Prefeitura do Distrito Federal, rua D. Anna Nery n. 554, réis 21\$645.

N. 117, Prefeitura do Distrito Federal, rua General Cotta n. 59, 11\$450.

N. 118, Prefeitura do Distrito Federal, rua Duque de Caxias n. 31, 2\$576.

N. 120, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barão de Mesquita n. 873, 9\$387.

N. 123, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Automovel Club, 12\$305.

N. 124, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 81, 12\$631.

N. 126, Prefeitura do Distrito Federal, Praça Marechal Hermes n. 89, 42\$218.

N. 127, Prefeitura do Distrito Federal, Largo do Moura sem numero, 412\$269.

N. 129, Prefeitura do Distrito Federal, rua Frei Caneca n. 233, 15\$118.

N. 130, Prefeitura do Distrito Federal, rua Nabuco de Freitas, 22\$211.

N. 131, Prefeitura do Distrito Federal, rua Duque de Caxias n. 40, 40 A, 12\$383.

N. 132, Prefeitura do Distrito Federal, Avenida Passos n. 14, 59\$683.

N. 133, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barão de São Felix n. 184, 60\$391.

N. 134, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 167, 10\$925.

N. 136, Prefeitura do Distrito Federal, estação de Marechal Rangel numero 486, 15\$858.

N. 137, Prefeitura do Distrito Federal, estação de Marechal Rangel numero 481, 17\$171.

N. 139, Prefeitura do Distrito Federal, rua Torres Homem n. 64, 68\$187.

N. 141, Prefeitura do Distrito Federal, rua Duque de Caxias n. 41, réis 10\$691.

N. 142, Prefeitura do Distrito Federal, rua Duque de Caxias n. 42, réis 10\$691.

N. 146, Prefeitura do Distrito Federal, rua do Nuncio n. 24, 16\$924.

N. 147, Prefeitura do Distrito Federal, Praça Marechal Hermes n. 91, 30\$876.

N. 143, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barão de São Felix n. 184, 60\$391.

N. 134, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 167, 10\$925.

N. 136, Prefeitura do Distrito Federal, estação de Marechal Rangel numero 486, 15\$858.

N. 137, Prefeitura do Distrito Federal, estação de Marechal Rangel numero 481, 17\$171.

N. 139, Prefeitura do Distrito Federal, rua Torres Homem n. 64, 68\$187.

N. 141, Prefeitura do Distrito Federal, rua Duque de Caxias n. 41, réis 10\$691.

N. 142, Prefeitura do Distrito Federal, rua Duque de Caxias n. 42, réis 10\$691.

N. 146, Prefeitura do Distrito Federal, rua do Nuncio n. 24, 16\$924.

N. 147, Prefeitura do Distrito Federal, Praça Marechal Hermes n. 91, 30\$876.

N. 148, Prefeitura do Distrito Federal, Praça Marechal Hermes n. 85, 30\$381.

N. 149, Prefeitura do Distrito Federal, rua do Senado n. 233, 13\$382.

N. 150, Prefeitura do Distrito Federal, rua da Saudade n. 125, 15\$765.

N. 152, Praça Barão da Taquara numero 36, 9\$349.

N. 154, Prefeitura do Distrito Federal, rua Possolo, 13\$340.

N. 155, Prefeitura do Distrito Federal, rua Maranhão, 10\$976.

N. 156, Prefeitura do Distrito Federal, rua Gonzaga Bastos ns. 202, 208, 12\$558.

N. 157, Prefeitura do Distrito Federal, rua Nogueira da Gama n. 24, 18\$065.

N. 159, Prefeitura do Distrito Federal, Avenida das Nações, 220\$283.

N. 160, Prefeitura do Distrito Federal, rua Maranhão, 22\$664.

N. 162, Prefeitura do Distrito Federal, Avenida Automovel Club, em frente ao cemiterio, 7\$935.

N. 163, Prefeitura do Distrito Federal, Avenida Automovel Club, 12\$535.

N. 164, Prefeitura do Distrito Federal, rua Dionysio n. 53, 6\$937.

N. 168, Prefeitura do Distrito Federal, rua Jeronymo Lemos n. 51, réis 34\$235.

N. 170, Prefeitura do Distrito Federal, rua General Silva Telles n. 93, 38\$732.

N. 171, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barão de Itapirú n. 63, réis 24\$350.

N. 173, Prefeitura do Distrito Federal, Quinta da Boa Vista, 218\$057.

N. 175, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 159 e 161, 7\$249.

N. 177, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 38, 38\$215.

N. 178, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 53 e 55, 26\$982.

N. 180, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 342, réis 20\$577.

N. 181, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 62, 9\$165.

N. 184, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 116, 124, 7\$527.

N. 185, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 57, réis 17\$912.

N. 186, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 1, 19\$746.

N. 187, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 119, réis 8\$982.

N. 188, Prefeitura do Distrito Federal, Praça Condessa de Frontin, réis 25\$330.

N. 189, Prefeitura do Distrito Federal, Largo do Rio Comprido n. 45, 57\$168.

N. 190, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 54, 51 e 79, 31\$211.

N. 231, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barão de Bom Retiro ns. 491 e 507, 14\$315.

N. 232, Prefeitura do Distrito Federal, rua Gonzaga Bastos ns. 156 e 158-A, 17\$171.

N. 233, Prefeitura do Distrito Federal, rua Gonzaga Bastos ns. 166, 167, etc., 65\$991.

N. 234, Prefeitura do Distrito Federal, rua Smith de Vasconcellos n. 21, 5\$246.

N. 235, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú, 10\$950.

N. 236, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 22 e 24, 24\$055.

N. 227, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 13 e 15, 20\$101.

N. 239, Prefeitura do Distrito Federal, rua Bento Lisboa n. 19, 16\$149.

N. 240, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 19, 21, 27 e 29, 17\$841.

N. 188, Prefeitura do Distrito Federal, Praça Condessa de Frontin, réis 25\$330.

N. 189, Prefeitura do Distrito Federal, Largo do Rio Comprido n. 45, 57\$168.

N. 190, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 54, 51 e 79, 31\$211.

N. 231, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barão de Bom Retiro ns. 491 e 507, 14\$315.

N. 232, Prefeitura do Distrito Federal, rua Gonzaga Bastos ns. 156 e 158-A, 17\$171.

N. 233, Prefeitura do Distrito Federal, rua Gonzaga Bastos ns. 166, 167, etc., 65\$991.

N. 234, Prefeitura do Distrito Federal, rua Smith de Vasconcellos n. 21, 5\$246.

N. 235, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú, 10\$950.

N. 236, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 22 e 24, 24\$055.

N. 227, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 13 e 15, 20\$101.

N. 239, Prefeitura do Distrito Federal, rua Bento Lisboa n. 19, 16\$149.

N. 240, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 19, 21, 27 e 29, 17\$841.

N. 243, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 16, 18, 147, 149 e 137, 39\$586.

N. 244, Prefeitura do Distrito Federal, largo da Catumbi, 75\$353.

N. 246, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 137, 91\$767.

N. 247, Prefeitura do Distrito Federal, rua Bento Lisboa n. 10, 8\$940.

N. 249, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pareto n. 20, 20\$718.

N. 250, Prefeitura do Distrito Federal, rua Mexico, 56\$612.

N. 251, Prefeitura do Distrito Federal, rua Gustavo Sampaio ns. 199, 201, etc., 76\$800.

N. 252, Prefeitura do Distrito Federal, rua Gustavo Sampaio n. 153, réis 17\$953.

N. 253, Prefeitura do Distrito Federal, rua Humaytá n. 283-A, 27\$827.

N. 254, Prefeitura do Distrito Federal, rua Prudente de Moraes ns. 91 e 93, 32\$374.

N. 255, Prefeitura do Distrito Federal, rua Marquez de São Vicente numeros 186 e 188, 12\$271.

N. 257, Prefeitura do Distrito Federal, rua Nabuco de Freitas ns. 158 e 162, 35\$712.

N. 258, Prefeitura do Distrito Federal, estrada Monsenhor Felix n. 10, 7\$847.

N. 260, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 46, 68, 70, 50 e 52, etc., 147\$515.

N. 261, rua Cardoso Quintão ns. 103, 115 e 128, 59\$855.

N. 262, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 41 e 30, 27\$884.

N. 263, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 44, 42, 125, 147 e 149, 67\$726.

N. 265, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 27, 6\$077.

N. 266, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 35, 38, 39, etc., 79\$396.

N. 267, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 1, 13\$291.

N. 268, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 30, 32 e 40, 21\$393.

N. 269, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 153, 23\$251.

N. 270, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 50, 58 e 65, 45\$997.

N. 271, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 13, 14 e 55, 42\$478.

N. 191, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 53, 27\$908.

N. 192, Prefeitura do Distrito Federal, rua do Cattete n. 359, 17\$386.

N. 193, Prefeitura do Distrito Federal, rua Marquez de S. Vicente numero 191, 39\$979.

N. 194, Prefeitura do Distrito Federal, rua S. Clemente n. 465, 28\$904.

N. 195, Prefeitura do Distrito Federal, rua Marquez de S. Vicente numero 317, etc., 95\$893.

N. 196, Prefeitura do Distrito Federal, rua Marquez de S. Vicente, réis 559\$234.

N. 197, Prefeitura do Distrito Federal, Estação de Marechal Rangel numero 802, 14\$432.

N. 198, Prefeitura do Distrito Federal, Estrada de Marechal Rangel numero 638, 6\$628.

N. 199, Prefeitura do Distrito Federal, ladeira Smith Vasconcellos numero 28, 7\$331.

N. 200, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 94, réis 19\$704.

N. 201, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 91, 17\$576.

N. 202, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 80, 13\$538.

N. 204, Prefeitura do Distrito Federal, rua Humaytá n. 283-A, 48\$624.

N. 206, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barata Ribeiro ns. 505 e 664, 29\$935.

N. 208, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Pasteur, 35\$708.

N. 209, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Mem de Sá n. 163, réis 36\$824.

N. 210, Prefeitura do Distrito Federal, rua Barão do Pilar n. 36, 47\$405.

N. 212, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 89 e 91, 16\$154.

N. 213, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 100, réis 8\$940.

N. 214, Prefeitura do Distrito Federal, rua Bento Ribeiro n. 59, 19\$155.

N. 215, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 166, 8\$055.

N. 216, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 78, 8\$932.

N. 217, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Rodrigues Alves n. 181, 20\$386.

N. 218, Prefeitura do Distrito Federal, rua Visconde de Pirajá ns. 529, 531, 547, etc., 37\$828.

N. 219, Prefeitura do Distrito Federal, rua Santa Luzia, 68\$622.

N. 220, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Automovel Club, 13\$340.

N. 221, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Suburbana, 70\$844.

N. 222, Prefeitura do Distrito Federal, estrada Monsenhor Felix n. 94-A, 19\$773.

N. 223, Prefeitura do Distrito Federal, rua Humaytá n. 283-A, 134\$214.

N. 224, Prefeitura do Distrito Federal, rua Luiz Barbosa, 21\$472.

N. 225, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itacurussá, 27\$600.

N. 226, Prefeitura do Distrito Federal, rua Torres Homem n. 7\$157.

N. 228, Prefeitura do Distrito Federal, rua General Silva n. 91 e 89, réis 20\$965.

N. 229, Prefeitura do Distrito Federal, rua Torres Homem ns. 82 e 68, 23\$139.

N. 230, Prefeitura do Distrito Federal, praça Quinze de Novembro, chafariz, 60\$660.

N. 273, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 44, 12\$127.

N. 275, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 137, 153, 147, 149, etc., 208\$591.

N. 276, Prefeitura do Distrito Federal, rua Alice, 47\$429.

N. 277, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 12, 17, 59, etc., 53\$534.

N. 278, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 60, 18\$327.

N. 280, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 159, 157, 54, 155, etc., 159\$201.

N. 281, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo, 21\$242.

N. 282, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo, 30\$350.

N. 283, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 49 e 54, 4\$210.

N. 284, Prefeitura do Distrito Federal, rua Bento Lisboa n. 18, 6\$008.

N. 285, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 127 e 173, 10\$635.

N. 287, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 66, 29, 32, etc., 85\$087.

N. 288, Prefeitura do Distrito Federal, rua das Laranjeiras n. 377, réis 20\$097.

N. 289, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 49, 8\$465.

N. 290, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 64, 6\$812.

N. 291, Prefeitura do Distrito Federal, praça da Republica, 230\$949.

N. 292, Prefeitura do Distrito Federal, travessa Universidade, 219\$808.

N. 294, Prefeitura do Distrito Federal, rua Prudente de Moraes n. 127, etc., 44\$976.

N. 296, Prefeitura do Distrito Federal, rua Leopoldo Miguez n. 112, réis 37\$260.

N. 298, Prefeitura do Distrito Federal, rua Marquez de São Vicente numero 190, etc., 91\$912.

N. 300, Prefeitura do Distrito Federal, rua Werna de Magalhães n. 67, 9\$854.

N. 301, Prefeitura do Distrito Federal, praça da Republica, 35\$190.

N. 302, Prefeitura do Distrito Federal, praça da Republica, 259\$396.

N. 303, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Pasteur, 191\$417.

N. 304, Prefeitura do Distrito Federal, rua Alice, 60\$744.

N. 305, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 62, 66, 68, 70, 161, etc., 79\$920.

N. 306, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú, enf. 62, 220\$986.

N. 307, Prefeitura do Distrito Federal, rua Julio do Carmo, 47\$575.

N. 308, Prefeitura do Distrito Federal, rua Visconde de Itauna, 194\$707.

N. 309, Prefeitura do Distrito Federal, rua Julio do Carmo, 70\$565.

N. 311, Prefeitura do Distrito Federal, rua Torres Homem n. 105, 31\$521.

N. 313, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú ns. 54 e 66, 31\$271.

N. 315, Prefeitura do Distrito Federal, rua Itapirú n. 60, 277\$055.

N. 316, Prefeitura do Distrito Federal, praça Barão da Taquara n. 44, 18\$444.

N. 317, Prefeitura do Distrito Federal, praça Barão da Taquara n. 32, 11\$636.

N. 318, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 54, 68\$812.

N. 319, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Automovel Club, 10\$953.

N. 321, Prefeitura do Distrito Federal, estrada Marechal Rangel n. 401, 9\$214.

N. 322, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Oswaldo Cruz n. 124, 14\$161.

N. 325, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 49, 11\$586.

N. 326, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 41, 47, 63, etc., 40\$681.

N. 329, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 41, 8\$136.

N. 330, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 38 e 63, 14\$378.

N. 331, Prefeitura do Distrito Federal, rua do Cattete n. 197, 12\$392.

N. 332, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 63 e 65, 8\$940.

N. 318, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 54, 68\$812.

N. 319, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Automovel Club, 10\$953.

N. 321, Prefeitura do Distrito Federal, estrada Marechal Rangel n. 401, 9\$214.

N. 322, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Oswaldo Cruz n. 124, 14\$161.

N. 325, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 49, 11\$586.

N. 326, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 41, 47, 63, etc., 40\$681.

N. 329, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo n. 41, 8\$136.

N. 330, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 38 e 63, 14\$378.

N. 331, Prefeitura do Distrito Federal, rua do Cattete n. 197, 12\$392.

N. 332, Prefeitura do Distrito Federal, rua Pedro Americo ns. 63 e 65, 8\$940.

N. 333, Prefeitura do Distrito Federal, avenida Paulo de Frontin n. 639, 16\$599.

N. 334, Prefeitura do Distrito Federal, praça da Republica, 27\$600.

N. 496, Société Anonyme du Gaz, rua Sant'Anna n. 115, 489\$253.

N. 503, Light and Power Co., Limited, largo do Campinho n. 19, 20\$709.

N. 504, Light and Power Co., Limited, rua Assis Carneiro n. 120, 9\$609.

N. 505, Light and Power Co., Ltd., rua Lino Teixeira n. 56, 9\$488.

N. 506, Light and Power Co., Ltd., rua Visconde de Santa Isabel n. 371, 8\$643.

N. 507, Light and Power Co., Ltd., rua Theodoro da Silva n. 534, 22\$282.

N. 508, Light and Power Co., Ltd., rua Escobar n. 64, 7\$675.

N. 509, Light and Power Co., Ltd., rua Escobar n. 54, 28\$141.

N. 510, Light and Power Co., Ltd., rua Benedicto Hyppolito n. 194, 58\$40.

N. 511, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 71, 73, 75 e 81, 24\$714.

N. 512, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 83, 97 e 99, 33\$514.

N. 513, Light and Power Co., Ltd., rua General Rocca n. 136, 16\$453.

N. 514, Light and Power Co., Ltd., rua Pereira Nunes n. 50, 11\$984.

N. 515, Light and Power Co., Ltd., rua Barão de Bom Retiro ns. 736 e 738, 38\$548.

N. 516, Light and Power Co., Ltd., rua José do Patrocínio n. 64, 23\$963.

N. 517, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 73, 75, 69 e 97, 22\$504.

N. 518, Light and Power Co., Ltd., avenida Mem de Sá n. 145, 45\$289.

N. 519, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso n. 89, 9\$033.

N. 520, Light and Power Co., Ltd., rua D. Julia n. 97, 24\$647.

N. 521, Light and Power Co., Ltd., rua Senhor de Mattosinhos ns. 73 a 79, 41\$869.

N. 522, Light and Power Co., Ltd., estrada Marechal Rangel n. 690, 17\$171.

N. 523, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 89, 95, réis 20\$896.

N. 524, Light and Power Co., Ltd., rua Benedicto Hyppolito n. 160, 22\$391.

N. 525, Light and Power Co., Ltd., rua Senhor de Mattosinhos n. 71, réis 11\$248.

N. 526, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 527, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 528, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 529, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 530, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 531, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 532, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 533, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 534, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 535, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 536, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 537, Light and Power Co., Ltd., rua Presidente Barroso ns. 69, 9\$033.

N. 527, Light and Power Co. Ltd.,
avenida Mem de Sá n. 145, 17\$457.
N. 528, Light and Power Co. Ltd.,
rua José Bonifácio n. 107, 15\$734.
N. 529, Light and Power Co. Ltd.,
campo de S. Christovão, 16\$181.
N. 530, Light and Power Co. Ltd.,
rua S. Francisco Xavier n. 571, réis
16\$667.
N. 531, Light and Power Co. Ltd.,
campo de S. Christovão n. 80, 20\$061.
N. 532, Light and Power Co. Ltd.,
campo de S. Christovão n. 96, 7\$675.
N. 533, Light and Power Co. Ltd.,
avenida 28 de Setembro n. 109, réis
28\$416.
N. 534, Light and Power Co. Ltd.,
avenida 28 de Setembro ns. 169 e 173,
25\$817.
N. 535, Light and Power Co. Ltd.,
rua do Senado e avenida Mem de Sá,
69\$137.
N. 536, Light and Power Co. Ltd.,
rua Benedicto Hippolito n. 76, 24\$758.
N. 537, Light and Power Co. Ltd.,
rua Santa Anna n. 108, 25\$196.
N. 538, Light and Power Co. Ltd.,
rua Marechal Floriano n. 216, 19\$736.
N. 539, Light and Power Co. Ltd.,
rua Jardim Botânico n. 187, 9\$209.
N. 540, Light and Power Co. Ltd.,
avenida Suburbana ns. 3.072, 3.068,
5\$751.
N. 541, Light and Power Co. Ltd.,
rua Conde de Bonfim n. 924 A, réis
23\$648.
N. 542, Light and Power Co. Ltd.,
rua Clarimundo de Mello n. 109, réis
28\$09.
N. 543, Light and Power Co. Ltd.,
avenida Suburbana n. 3.117, 18\$414.
N. 544, Light and Power Co. Ltd.,
rua Benedicto Hippolito n. 130, réis
25\$597.
N. 545, Light and Power Co. Ltd.,
rua do Ouvidor ns. 171, 176 e 183, réis
29\$534.
N. 546, Light and Power Co. Ltd.,
estrada Marechal Rangel n. 388, réis
10\$213.
N. 547, Light and Power Co. Ltd.,
estrada Marechal Rangel n. 388 A, réis
26\$758.
N. 548, Light and Power Co. Ltd.,
estrada Marechal Rangel n. 388 B, réis
26\$758.
N. 549, Light and Power Co. Ltd.,
rua Escobar ns. 38, 78, 86, 26\$992.
N. 550, Light and Power Co. Ltd.,
rua Marquez de S. Vicente n. 215, réis
16\$1255.
N. 551, Light and Power Co. Ltd.,
rua Visconde de Pirajá n. 123, 10\$238.
N. 552, Light and Power Co. Ltd.,
rua Caldas Barbosa n. 65, 10\$611.
N. 553, Light and Power Co. Ltd.,
rua S. Christovão ns. 663, 671, 18\$978.
N. 554, Light and Power Co. Ltd.,
rua Julio do Carmo n. 16, 13\$151.
N. 555, Light and Power Co. Ltd.,
rua José Bonifácio n. 51, 15\$088.
N. 556, Light and Power Co. Ltd.,
avenida Suburbana n. 85, 24\$592.
N. 557, Light and Power Co. Ltd.,
rua Escobar n. 11, 19\$317.
N. 558, Light and Power Co. Ltd.,
rua José do Patrocínio ns. 46, 58, réis
27\$974.
N. 559, Light and Power Co. Ltd.,
rua José do Patrocínio ns. 46, 58, réis
27\$974.
N. 560, Light and Power Co. Ltd.,
avenida 28 de Setembro n. 281, 13\$571.
N. 561, Light and Power Co. Ltd.,
rua José Bonifácio n. 47, 11\$771.
N. 562, Light and Power Co. Ltd.,
avenida Suburbana ns. 3.078, 3.076,
16\$165.
N. 563, Light and Power Co. Ltd.,
avenida Suburbana n. 3.151, 11\$950.

N. 564, Light and Power Co. Ltd.,
rua Conde Bonfim n. 941, 35\$939.
N. 565, Light and Power Co. Ltd.,
praça do Tanque n. 6, 18\$961.
N. 566, Light and Power Co. Ltd.,
rua das Mangueiras n. 37, 14\$585.
N. 567, Light and Power Co. Ltd.,
rua Coronel Rangel n. 121, 16\$712.
N. 568, Light and Power Co. Ltd.,
rua Conde de Bonfim n. 1.288, réis
28\$165.
N. 569, Light and Power Co. Ltd.,
rua Conde de Bonfim n. 904, 24\$127.
N. 570, Light and Power Co. Ltd.,
rua Barão de Mesquita n. 1.013, réis
12\$427.
N. 571, Light and Power Co. Ltd.,
rua José do Patrocínio n. 38 A, réis
17\$181.
N. 572, Light and Power Co. Ltd.,
rua José do Patrocínio ns. 13, 14, 20,
29\$739.
N. 573, Light and Power Co. Ltd.,
rua Coronel Rangel n. 442, 20\$813.
N. 574, Light and Power Co. Ltd.,
largo do Campinho n. 21, 19\$007.
N. 575, Light and Power Co. Ltd.,
largo do Campinho n. 19, 18\$927.
N. 576, Light and Power Co. Ltd.,
largo do Campinho n. 24, 11\$631.
N. 577, Light and Power Co. Ltd.,
rua Candido Benicio n. 27\$517.
N. 578, Light and Power Co. Ltd.,
estrada da Freguezia n. 764, 11\$659.
N. 579, Light and Power Co. Ltd.,
rua S. Luiz Gonzaga n. 548, 23\$008.
N. 580, Light and Power Co. Ltd.,
praça da Republica, 31\$125.
N. 581, Light and Power Co. Ltd.,
rua Barão de Mesquita ns. 1.041, 1.045,
35\$027.
N. 582, Light and Power Co. Ltd.,
estrada Marechal Rangel n. 449, réis
7\$145.
N. 583, Light and Power Co. Ltd.,
praça do Retiro Saudoso ns. 38, 43, réis
131\$905.
N. 584, Light and Power Co. Ltd.,
rua Clarimundo de Mello n. 181, réis
12\$715.
N. 585, Light and Power Co. Ltd.,
estrada Marechal Rangel n. 243, réis
12\$459.
N. 586, Light and Power Co. Ltd.,
estrada Marechal Rangel n. 227, réis
13\$918.
N. 587, Light and Power Co. Ltd.,
estrada Marechal Rangel n. 380, réis
14\$918.
N. 588, Light and Power Co. Ltd.,
rua Paula Mattos, 269\$318.
N. 589, Light and Power Co. Ltd.,
rua Affonso Penna n. 109, 26\$616.
N. 590, Light and Power Co. Ltd.,
rua S. Francisco Xavier n. 224, réis
106\$127.
N. 591, Light and Power Co. Ltd.,
rua Frei Caneca n. 193, 20\$105.
N. 592, Light and Power Co. Ltd.,
rua Marquez de S. Vicente n. 217, réis
12\$486.
N. 593, Light and Power Co. Ltd.,
estrada da Freguezia n. 1.155, réis
15\$119.
N. 594, Light and Power Co. Ltd.,
estrada da Freguezia n. 1.168, réis
15\$991.
N. 595, Light and Power Co. Ltd.,
rua Marechal Rangel, 74\$635.
N. 596, Light and Power Co. Ltd.,
rua Candido Benicio n. 7, 27\$517.
N. 597, Light and Power Co. Ltd.,
largo do Campinho n. 23, 20\$146.
N. 598, Light and Power Co. Ltd.,
estrada da Freguezia n. 1.168, réis
11\$739.
N. 599, Light and Power Co. Ltd.,
largo do Campinho n. 31, 11\$537.
N. 600, Light and Power Co. Ltd.,
rua Marquez de S. Vicente n. 223, réis
18\$210.

N. 601, Light and Power Co. Ltd.,
rua de Copacabana n. 1.034 A, réis
18\$129.
N. 602, Light and Power Co. Ltd.,
rua Frei Caneca n. 227, 42\$577.

Secção de Expediente da Inspectoria
de Aguas e Esgotos, em 17 de setembro
de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*,
chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector chamo a
atenção dos interessados para o edital
de concorrência publicado no *Diário
Official* de 20 do corrente, á pag. 21.163,
para aquisição de auto-caminhões ne-
cessarios a esta inspectoria.

Secção de Expediente, em 20 de setem-
bro de 1928. — *Theophilo Dias Ribei-
ro*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o
proprietario do predio n. 706 da rua
Barão de Mesquita, Sr. José Felix, a vir
cumprir a intimação para instalação de
hydrometro e pagar as multas por que é
responsavel.

Secção de Expediente da Inspectoria
de Aguas e Esgotos, em 14 de setembro
de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*,
chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RE- CRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILI-
TAR DO 8º DISTRITO — LAGOA

Edital sobre apresentação de voluntarios
João Cesar da Silva, presidente da
Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital
virem, ou delle tiverem conhecimento
que, nos termos do art. 33 do Regula-
mento do Serviço Militar, todo brasileiro
que, de 1 de setembro a 15 de outubro
proximos, se apresentar á autoridade
militar declarando querer servir no
Exercito activo, será aceito como "vo-
luntario" satisfazendo as seguintes con-
dições:

1ª, ter boa conducta, atestado pela
autoridade policial da localidade em que
residir (esse atestado deve declarar
quanto tempo o candidato residir na
zona de sua jurisdicção) ou por um
official do corpo ou, finalmente, por in-
formações idoneas colhidas á seu res-
peito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço
militar, comprovado em inspecção de
saude;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apre-
sentando, em caso de ser ainda menor,
licença de pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização, na hy-
pothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e
não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim convida os cidadãos brasileiros,
domiciliados no 8º Districto (Lagoa), que
quizerem incorporar-se como "volunta-
rios" ao serviço activo do Exercito, su-
ppridas as formalidades enumeradas, a
comparecerem, dentro daquelle prazo, na
sede da Junta, á praça do Botafogo-nua

mero 522, 7º districto, séde da delegacia do 7º districto policial, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados.

Rio, 1 de setembro de 1928. — *João Cesar da Silva*, presidente da Junta.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

THESOURARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Declara-se aos interessados que se acha aberta neste regimento, desde 14 do corrente mez, concorrência para fornecimento de capim verde, até 31 de dezembro do corrente anno.

Queiram os interessados ver o "Diario Official" que publica o referido edital.

Quartel na Villa Militar, 15 de setembro de 1928. — *Deamiro P. Costa Espindola*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

PRIMEIRA SECÇÃO — OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 801 a 1.200, nos dias 25 e 27, das 11 ás 14 horas, e 29, das 9 ás 12 horas.

Officina de Alfaiates, 22 de setembro de 1928. — Pelo encarregado, *Candido Avelino de Barros*, 1º tenente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Propostas apresentadas á Concorrência Administrativa ou permanente realizada neste Laboratorio, em 13 do corrente, conforme fez publico o *Diario Official* de 30 de agosto proximo findo:

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928.

Proposta ao Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar:

Arthur Donato & Comp., commerciantes e industriaes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua Barão de Itapagipe numeros 43 e 47, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, sujeitando-se a todas as clausulas e condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 30 de agosto proximo passado, o seguinte:

Grupo n. 3:

512 taboas de pinho do Paraná de 4m,00 x 0m,228 x x 0m,018, duzia, cincoenta e cinco mil e novecentos réis 55\$900

Taboas de pinho de Riga aparelhadas de 4m,00 x x 0m,30 x 0m,030, duzia, trescentos e oitenta e cinco mil réis 385\$000

Taboas de pinho do Paraná de 4m,00 x 0m,30 x x 0m,030, duzia, cento e dezoito mil réis 118\$000

Taboas de ferro de 4m,00 aparelhadas, duzia, setenta e seis mil e oitocentos réis 76\$800

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — *Arthur Donato & Comp.*

Declaro que as taboas de pinho do Paraná de 4m,00 x 0m,228 x 0m,018, serão de 4m,28 x 0m,228 x 0m,018, ao preço de duzia, cincoenta e cinco mil e novecentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — Por procuração, *Antonio Donato*.

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escriptorio, serraria e

deposito de madeiras e materiais de construção á praia do Retiro Saudoso, ns. 36 e 43, e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 44, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de conformidade com o edital de 29 de agosto ultimo, publicado no *Diario Official*.

Grupo 3:

512. Taboas de pinho do Paraná, 4m, x 0m,228 x x 0m,018, duzia, cincoenta e tres mil e setecentos e noventa e oito réis 53\$799

Grupo 3:

Taboas de pinho de Riga aparelhadas de 4m x 0m,30 x 0m,030, duzia, quatrocentos e noventa e seis mil réis 496\$000

Grupo 3:

Taboas de pinho do Paraná de 4m x 0m,30 x x 0m,030, duzia, cento e setenta e nove mil e oitocentos réis 179\$800

Grupo 3:

Taboas de ferro de 4 metros, aparelhadas, duzia, sessenta e um mil e novecentos réis 61\$900

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — *José da Silva & Comp.*

Em tempo, declaramos que as taboas de pinho do Paraná de 4,400 x 0,228 x x 0,018, serão fornecidas de 4,28 x 0,228 x 0,018, pelo preço acima.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — *José da Silva & Comp.*

Thesouraria do Laboratorio C. P. Militar, 22 de setembro de 1928. — *José Vicente Rodarte*, 1º tenente contador, thesoureiro e secretario do Conselho de Administração.

Campo de Instrução

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major director do Campo de Instrução, de Gericoim, autorizado pelo Exmo. Sr. general, ministro da Guerra, faço publico que se acha aberta a concorrência permanente, nos termos do art. 52, doCodigo de Contabilidade, da União e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro, publicada no *Diario Official*, de 15 de novembro, tudo do anno findo, para fornecimento de artigos de consumo ordinario a este estabelecimento.

As inscrições serão feitas mediante as condições seguintes:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas conter preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados.

II — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via, sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos.

III — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do

capital com que giram na praça, registado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação, que este acompanha, além da carta de commerciante matriculado na referida junta.

IV — As propostas serão recebidas abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo senhor director do Campo de Instrução de Gericoim, ás 12 horas, do dia 3 de outubro.

V — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

VI — A inscrição encerrar-se-ha ás 12 horas, do dia 29 de setembro.

VII — O contractante accito fica obrigado a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido. No caso de regeição, se applicará a multa de 50 % sobre o valor do pedido; provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

VIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, por abandono ou recusa á satisfação dos pedidos.

IX — A Directoria do Campo de Instrução, reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, de proposta mais barata, assista o direito de reclamação sob qualquer titulo invalidado.

X — Fica á Directoria do Campo de Instrução, com direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente assim.

como o de adquirir qualquer quantidade, por menores que sejam, dos objectos constantes da tabella junta ao edital, obrigando-se o fornecedor em qualquer caso, a manter os preços contractados.

XI — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços do contracto.

XII — Todos os artigos serão postos à custa dos contractantes no edificio da sede da Administração do Campo de Instrução de Gericinó, em frente à estação da Villa Militar e serão regeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

XIII — As propostas cujos preços serão em moeda nacional, não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

XIV — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional e se todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

XV — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100\$000, os contractantes que assim não o fizerem.

XVI. ARTIGOS PARA CONCORRENCIA

Grupo I — Material de expediente

Barbante branco, novello.
Blocos memorandum, 100 fls., um.
Borrachas Ruby n. 210, uma.
Brochuras de 100 fls., uma.
Brochuras de 200 fls., uma.
Colchetes para prisão de papeis, ns. 1 a 4, caixa.
Canetas de madeira, superior, duzia.
Enveloppes grandes timbrados para officio, cento.
Fita para machina de escrever Royal, uma.
Grampos Universal, caixa.
Grampos Gem, caixa.
Goma arabica liquida, vidro grande.
Lapis preto Faber n. 2, duzia.
Papel carbono, superior, caixa.
Papel pautado, 7 kilos, resma.
Papel liso, 7 kilos, resma.
Papel para officio, resma.
Papel para cartas officiaes, caixa.
Papel para embruho, mão.
Raspadeira cabo de madeira, uma.
Tinta preta Sardinha, litro.
Recibos impressos em talões de 100 fls., milheiro.
Tinta carmin sardinha, litro.
Peso de vidro para papeis, um.
Barbante grosso, novello.
Brochura de 100 fls. c/indice, uma.
Buvard grande de madeira, um.
Escrevaninha de metal — 2 tinteiros, uma.
Percevejos de metal, caixa.
Enveloppes pequenos timbrados para officio, cento.
Livro de 100 fls., 50 x 35, um.
Livro de 200 fls., 35 x 23, um.
Livro de 50 fls., 34 x 22, um.
Livro de 100 fls., p/ponto, 33 x 23, um.
Livro de 100 fls. p/protocollo, 25 x 20, um.
Mata-borrão em tiras, cento.
Carimbo — Confere — 8 x 2 1/2, um.
Tinta azul c/carimbo, vidro.
Brochura de conta corrente, uma.
Brochura de 150 fls., uma.
Papel 50 x 50 em caixa, caixa.
Pennas Mallat, caixa.
Regua de borracha 0m.60, uma.

Grupo 2° — Combustivel

Gasolina, litro.
Óleo fino, kilo.
Óleo grosso, kilo.
Óleo de peixe, kilo.
Kerosene, caixa.
Graxa Patente, kilo.
Estopa, kilo.
Pixe, kilo.
Óleo de linhaça, kilo.
Carvão coke, tonelada.
Moinha de carvão de pedra, tonelada.
Lenha roliça, m3.

Grupo 3° — Material de iluminação

Lampadas Edison de 40 velas, uma.
Fita isolante, rolo, um.
Supportes c/chaves, um.
Fio para Cleat n. 14, metro.
Fio para Cleat n. 12, metro.
Chave Triphasica p/quadro, uma.
Fio flexivel, metro.
Tomada de corrente, uma.
Interruptor, um.
Lampada Edison de 50 velas, uma.
Lampadas Edison de 100 velas, uma.
Electroducto, metro.
Arame galvanizado n. 12, kilo.
Arame de cobre n. 12, kilo.
Fusíveis de 200 ampéres, um.
Fusíveis de 250 ampéres, um.
Isoladores de barro vidrado c/pino e roseas, um.
Fio de tempo n. 12, metro.

Grupo 4° — Ferragem

Para cavallo, uma.
Para muar, uma.

Grupo 5° — Material diversos

Azul de Londres, kilo.
Alvaiade, kilo.
Secante, kilo.
Ocra lavada, kilo.
Verde Paris, kilo.
Pneumatico de 30 x 3 1/2, um.
Camara de ar 30 x 3 1/3, uma.
Cimento, barrica.
Cal virgem, kilo.
Cal marisco, kilo.
Prégos para linha ferrea de 0.60, kilo.
Dormentes de madeira de lei para linha ferrea de 0m.60, 22 x 22 x 1.40, um.
Picaretas de socca, uma.
Foice de aço — Jacaré, uma.
Cadeados c/chave, uma.
Tinta de oleo — diversas cores, kilo.
Cruzwaldina, lata.
Agua-raz, kilo.
Vermelhão, kilo.
Terra-cotta, kilo.
Zarcão, kilo.
Jald Chromo, kilo.
Gesso para massa, kilo.
Gesso para estuque, kilo.
Pés de sapato, kilo.

Villa Militar, 14 de setembro de 1928. — Miguel Lemos Carvalho, 2° tenente contador-theoureiro

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 29 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Depósito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.208 A, de

31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos números 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão às disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, às 13 horas, a importância de um conto de réis, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições de Marinha desta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do Torneador, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirar-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 21 de setembro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretário.

Relação de diversos artigos para o fornecimento ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Primeira concorrência:

1. Arame de aço com 0,005 de diâmetro, metro.
2. Arame de latão de 0,005 de diâmetro, kilo.
3. Arruelas de latão de 1/2", uma.
4. Belnazes de cobre de 0,025 (1") kilo.
5. Borracha em bastão de 0,025 de diâmetro x 0,050 de comprimento, uma.
6. Box recto para tubo conduit de 1 1/2", um.
7. Box recto para tubo conduit de 3/4", um.
8. Brocha de cabelo para pintura a óleo n. 8, uma.
9. Cabo de arame de aço flexível galvanizado, classe I, 6 pernas, 12 fios por perna, de 0,0048 (3/16") de diâmetro, metro.
10. Cabo de arame de aço flexível galvanizado, classe I, 6 pernas, 12 fios por perna, de 0,008 (5/16"), de diâmetro, metro.
11. Cabo de arame de aço flexível galvanizado, classe II, 6 pernas, 19 fios por perna, de 0,0048 (3/16") de diâmetro, metro.
12. Caixa de ferro para interruptores de embutir, uma.
13. Carvão graphite em placa de 0,017 x 0,100 x 0,150, um.
14. Cravos de ferro de tanoeiro de 0,003 x 0,012 (1/8" x 12"), kilo.
15. Cravos de ferro de tanoeiro de 0,004 x 0,012 (1/16" x 12"), kilo.
16. Cravos de ferro de tanoeiro de 0,006 x 0,012 (1/4" x 12"), kilo.
17. Dobradiças de latão de 0,055 x 0,020, uma.
18. Dobradiças de latão de 0,065 x 0,024, uma.
19. Dobradiças de latão de 0,050 x 0,040, uma.
20. Escapula com isolamento de fibra n. 15 para fios de campainha, uma.
21. Escova de arame de aço, grande, para galvanoplastia, uma.
22. Escova de latão, fina, de mão, para galvanoplastia, uma.
23. Escova de latão, grossa, de mão, para galvanoplastia, uma.
24. Escova rectangular de graphite de 0,45 x 0,025 x 0,010 com rabicho de acordo com a amostra n. 442 D. uma.

25. Fechadura para gaveta de 0,40 de testa a broca, uma.
26. Ferro em barra rectangular de 0,009 x 0,075, metro.
27. Ferro em cantoneira "L" de 0,007 x 0,015 x 0,015, kilo.
28. Ferro em cantoneira "T" de 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", kilo.
29. Fio cureka com 0,00005 de diâmetro isolado com seda, kilo.
30. Fio maillechort n. 1 com 0,0003 de diâmetro B & S n. 28, kilo.
31. Fuzíveis de cartucho para 40 ampères e 250 volts, um.
32. Fuzíveis tipo Siemens de porcellana para 5 ampères, de acordo com a amostra n. 452-D, um.
33. Joelhos de ferro galvanizado de 0,060 (2 3/8") diâmetro interno, um.
34. Joelhos de ferro galvanizado de 0,034 (1 3/8"), diâmetro interno, um.
35. Latão em chapa com 0,00318 x 0,060 x 1m,220, kilo.
36. Latão em chapa com 0,0063 x 0,060 x 0,800, kilo.
37. Linha de barca de 0,13, kilo.
38. Mangote de borracha reforçado com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,155 (6 7/64), metro.
39. Moções de ferro galvanizado de 0,05, um.
40. Parafuso de aço cabeça escareada, fenda e rosca para madeira de 0,042 (1 5/8") n. 9, um.
41. Parafuso de aço rosca Whitworth de 0,016 x 0,031 (5/8" x 1 1/4"), um.
42. Parafuso de ferro com cabeça e porca hexagonaes, rosca Whitworth de 0,004 x 0,025 (3/16" x 1"), um.
43. Parafuso de ferro com cabeça e porca hexagonaes, rosca Whitworth de 0,016 x 0,060 (5/8" x 0,60 (5/8" x 2 7/16"), um.
44. Parafuso de ferro com rosca Whitworth e porca hexagonaes de 5/8" x 2 1/4", um.
45. Parafuso de ferro com rosca Whitworth e porca hexagonaes de 3/4" x 2 7/8", um.
46. Parafuso de ferro com rosca Whitworth, cabeça escareada com fenda, porca hexagonal de 0,004 x 0,025 (3/16" x 1"), um.
47. Parafuso de ferro cabeça redonda com porca de 0,065 x 0,007 (2 9/16" x 1/4"), um.
48. Parafuso de ferro cabeça redonda com porca de 0,075 x 0,007 (2 15/16" x 1/4"), um.
49. Parafuso de latão cabeça escareada, fenda e rosca para madeira de 5/8" n. 2, um.
50. Parafuso de latão cabeça escareada, fenda e rosca para madeira de 0,080 (3 1/8") n. 16, um.
51. Parafuso de latão cabeça escareada, fenda e rosca Whitworth de 0,045 x 0,009 (1 3/4" x 3/8"), um.
52. Parafuso de latão cabeça redonda, rosca Whitworth de 1/4" x 2 3/8", um.
53. Parafuso de latão cabeça redonda, rosca Whitworth de 1/2" x 1/4", um.
54. Parafuso de latão com fenda e rosca Whitworth, cabeça redonda de 0,0064 x 0,0127 (1/4" x 1/2"), um.
55. Parafuso de latão com fenda e rosca Whitworth, cabeça escareada ou redonda de 0,0064 x 0,0604 (1/4" x 2 3/8"), um.
56. Pedra de esmeril para serra de 7 1/2" x 3/8", furo de 5/8", uma.
57. Placa de carvão graphite para escova, com 0,013 x 0,150 x 0,200, uma.
58. Placa de carvão graphite para escova, com 0,033 x 0,120 x 0,120, uma.
59. Porcas de latão hexagonaes, rosca Whitworth, de 0,0064 (1/4"), uma.
60. Porcas de latão hexagonaes, rosca Whitworth, de 0,009 (3/8"), uma.
61. Porcas de latão hexagonaes, rosca Whitworth, de 0,0127 (1/2"), uma.
62. Pregos de cobre de 0,001 (1/16") de comprimento, kilo.
63. Pregos de cobre de 0,101 (4") de comprimento, kilo.
64. Quadro de chamada de campainha com 15 números, um.
65. Rebites de ferro de 0,004 x 0,025 (3/16 x 1"), kilo.
66. Taramellas de latão de 0,035 x 0,019 (1 3/8" x 3/4"), uma.
67. Tranqueiras iguaes á amostra n. 700-C, uma.
68. Tubo de aço macio de 2 3/8" de diâmetro externo e 1 7/8" de diâmetro interno, kilo.
69. Tubo de aço macio de 5" de diâmetro externo e 4 1/2" de diâmetro interno, kilo.
70. Tubo de aço macio de 5 1/2" de diâmetro externo e 5" de diâmetro interno, kilo.
71. Tubo de aço macio de 6 1/2" de diâmetro externo e 6" de diâmetro interno, kilo.
72. Tubo de ferro galvanizado de 2 3/4" de diâmetro interno, kilo.

73. União de ferro galvanizado para tubos de 2 1/4", uma.
 74. União de ferro galvanizado para tubos de 3", uma.
 75. Voltímetro para corrente continua para quadro de distribuição, tipo redondo, com graduação de 0 a 150 volts, um.

Comissão de Concurrença da Directoria Geral de Fazenda do Ministério da Marinha, em 21 de setembro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 9 de outubro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para a venda do ex-rebocador "Antonio Joaquim" e eventuaes accessorios, que se acham depositados na Directoria de Navegação, na ilha Fiscal.

2. A concurrença será presidida pelo vice-director de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concurrenças, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 5 de outubro vindouro, a importância de quinhentos mil réis (500\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto.

6. O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total da compra para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7. O valor total da compra será recolhido á Pagadoria da Marinha, deste ministerio, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que o contractante receber autorização para a retirada do alludido material.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), 22 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 2 de outubro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes da relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha e Deposito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação junta.

3. A Comissão será presidida pelo chefe de divisão, mais antigo, da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrenças, e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concurrença, deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Oficial* nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e as do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 29 do corrente, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal ao portador, como caução para garantir o fornecimento, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados. Todos os concorrentes ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item. Os conhecimentos de câmbios anteriores não servirão para a presente concurrença.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o material dentro dos prazos determinados, incorrerá na multa de cinco por cento (5%), sobre o valor total dos artigos não entregues: si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independentemente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10%), sobre o mesmo valor.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), 22 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação do mobiliario necessario a este Ministerio, afim de attender ao pedido da Flotilha do Estado de Matto Grosso, no Ladario.

(Em embuia com filetes).

1. 1 estante para livros, typo americano, uma.
2. 1 bureau com oito gavetas, um.
3. 1 cadeira gyratoria com molas, uma.
(Em pão setim, embuia ou peroba com embutidos.)
4. 1 cama de solteiro com estrado, uma.
5. 4 toilette com espelho bisauté e marmore se côr, um.
6. 2 mesas de cabeceira com marmore de côr, uma.
7. 1 guarda-casaca com espelho bisauté, um.
(Em peroba de côr mogno, nogueira ou acajú.)
8. 1 mobilia de sala de jantar, composta de uma mesa redonda com cinco taboas, um buffet com espelho bisauté e marmore de côr e um etagere com espelho bisauté e marmore de côr, uma.
9. 26 camas de ferro com estrado para solteiro, uma.
10. 12 mesas de cabeceira, de peroba, nogueira ou acajú, com marmore de côr, uma.
11. 1 guarda-roupas com duas portas, de peroba, nogueira ou acajú, um.
12. 6 toilettes-commoda com espelho bisauté e marmore de côr, de peroba, nogueira ou acajú, um.
13. 5 commoda de peroba, nogueira ou acajú, uma.
(Em peroba de côr mogno, nogueira ou acajú.)
14. 1 mobilia de sala de jantar composta de uma mesa com tres taboas, um buffet com espelho bisauté e marmore de côr, uma.
15. 3 geladeiras, uma.
16. 1 guarda-louça, com portas envidraçadas, de peroba, nogueira ou acajú, um.
17. 1/2 mobilia de sala de visitas, composta de duas cadeiras de braço, um sofá e uma mesa de centro, sendo a mobilia de costas estofadas e com assento de palhinha, uma.
18. 1 colchão de paima de primeira qualidade para cama (solteiro), um.
19. 2 almofadas de paima de seda e damasco (solteiro), uma.
20. 12 colchões de paima de primeira qualidade para cama (solteiro), um.
21. 12 almofadas de paima de seda e damasco para as camas (solteiro), uma.
22. 12 colchões de capim para as camas (solteiro), um.
23. 12 travesseiros de capim para as camas (solteiro), um.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, em 22 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 4 de outubro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concorrência da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes das relações juntas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha e Deposito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval, e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação junta.

3 — A comissão será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concorrências, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de julho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e ás do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 29 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir o fornecimento; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item. Os conhecimentos de cauções anteriores, não servirão para a presente concorrência.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos determinados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

Comissão de concorrência da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 22 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

RELACÃO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA O FORNECIMENTO DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

1. Cabo de arame de cobre nú de 19 fios com 2 m/m de diametro cada fio, proprio para para-raio, metro.
2. Couro atinado de Pernambuco, kilo.
3. Couro atinado do Rio Grandé, kilo.
4. Serra circular de 0.70, uma.
5. Serra circular de 0.80, uma.
6. Serra para ferro de 12" x 1/2", uma.
7. Sola atinada do Rio Grande, (em meios), kilo.
8. Sola bruta nacional (em meios), kilo.
9. Catalysol em pó (purificador do gazogenio), kilo.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 22 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

D. F. 1

CONCURRENCIA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 3 de outubro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes das relações juntas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha e Deposito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval, e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação junta.

3 — A Comissão será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrências, e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e ás do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 28 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir o fornecimento; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados. Todos os concurrentes, mesmo os que tenham tomado parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item. Os conhecimentos de cauções anteriores, não servirão para a presente concorrência.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos determinados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 22 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 45 — Quarta

Concorrência

(Utensilios para canos, juntas, joelhos, etc.)

1. Anemometro de latão para ar, com graduação de 0 a 5 e 0 a 5, um.
2. Buião de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (118"), um.
7. Buião de ferro galvanizado para tubos de 0,03175 (4 1/4"), um.
45. Contra-ninos de ferro galvanizado para tubos de 0,03175, um.

36. Flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0762 (3"), um.
37. Flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0889 (3 1/2"), um.
42. Luvas de ferro galvanizado com redução de 0,0381 x 0,03175 (1 1/2" x 1 1/4"), uma.
47. Luvas de ferro para tubos de 0,0254 (1"), uma.
51. Manômetro combinado com pressão de vaeuo com 9,1117 (4 1/2") de (4 1/2") de diametro em libras ou kilos com cm2 de 100 libras por pressão de 30 para vaeuo, uma.
71. Niples de ferro galvanizado de diametro 0,03175 (1/8"), comprimento de 0,0381 (1/2"), um.
76. Niples de ferro galvanizado de diametro 0,251 (1"), comprimento de 0,0635 (2 1/2"), um.
77. Niples de ferro galvanizado de diametro 0,03175 (1 1/4"), comprimento de 0,0635 (2 1/2"), um.
78. Niples de ferro galvanizado de diametro 0,0381 (1 1/2") por 0,0635 (2 1/2"), um.
89. Tês de ferro galvanizado para tubos de 0,0635 (1/4"), um.
95. Tês de ferro galvanizado para tubos de 0,03175 (1 1/4"), um.
99. União de flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0254, uma.
100. União de flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,03175 (1 1/4"), uma.
101. União de flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0381 (1 1/2"), uma.
102. União de flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0508 (2"), uma.
103. União de flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0635 (2 1/2"), uma.
105. União de ferro para atarrachar (galvanizado) em tubos de ferro de 0,0635 (1 1/4"), uma.
106. União de ferro para atarrachar (galvanizado) em tubos de ferro de 0,0635 (1 1/4"), uma.
112. União de ferro para atarrachar (galvanizado) em tubos de ferro de 0,0508 (2"), uma.
122. Válvulas de bronze de passagem para tubos de ferro de 0,0254 (1"), uma.
125. Válvulas de bronze de passagem para tubos de ferro de 0,0508 (2"), uma.
126. Válvulas de bronze de passagem para tubos de ferro de 0,0635 (2 1/2"), uma.
127. Válvulas de bronze de passagem para tubos de ferro de 0,0762 (3"), uma.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 22 de setembro de 1928.
— Raul Cabral de Lacerda, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, fica intimado o ex-1º tenente medico da Armada, Dr. Rubens Guimarães Rocha, a recolher aos cofres publicos a importância de 124\$132, proveniente de faltas apuradas na tomada da sua conta n. 5.199, durante a sua gestão no cruzador-auxiliar "José Bonifacio", no período de 5 de abril a 31 de dezembro de 1926, ou apresentar as allegações que julgar a bem de seu direito, convenientemente instruidas e documentadas, ficando marcado o prazo de trinta dias, a contar da presente data. Directoria de Fazenda, D. F. 3, em 28 de agosto de 1928. — Nelson V. de Barros, chefe interino da 2ª secção da D. F. 3. — Raul Jeolús, 3º official. — João Pinto de Faria, capitão de corveta, commandante, chefe da D. F. 3.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITARIAS DAS 4ª E 9ª ENFERMIARIAS DO HOSPITAL GERAL DE ASSISTENCIA

(Antigo Hospital S. Francisco de Assis)

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* n. 222, de 22 de setembro a paginas 21.291 e 21.292.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de setembro de 1928. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Afim de evitar as irregularidades que se vem repetindo ultimamente, nos attestados de saude fornecidos a manipuladores de generos alimenticios, ficam avisados os interessados, que, d'ora avante, só serão validos estes attestados, após a identificação do inspecionado na sede da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, à rua do Rezende 2, 126.

Para tal fim, deverão os medicos, ao examinar o empregado de generos alimenticios, collar no attestado um retrato de 0,15 x 0,03 do inspecionado, devendo este comparecer em seguida á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, de posse do outro retrato igual, que será collocada no livro de registro, por ocasião de se proceder á sua identificação.

Departamento Nacional de Saude Publica, 18 de setembro de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario geral.

Hospital Nacional de Psychopathas

Chama-se a attenção de quem interessar possa para o edital de concorrência administrativa para o fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Official* de 19 do corrente, á pag. n. 21.108.

Secretaria do Hospital Nacional de Psychopathas, em 21 de setembro de 1928. — O chefe da secretaria, Dr. João Mello Mattos.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO NECESSARIO AO SERVICO E CONSTANTE DO GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE

As quatorze horas do dia vinte e um de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, em reunião presidida pelo Chefe de Policia, senhor doutor Coriolano de Araújo Góes Filho e presentes os senhores Damazo de Proença Gomes, secretario geral, doutor Cicero Nobre Machado, chefe de secção e a concorrentes abaixo assignada, foi aberta depois de verificada a respectiva idoneidade e não tendo havido reclamação alguma, a proposta da Casa Pratt, S. A., a unica a comparecer, para o fornecimento durante o anno corrente, do material necessario ao servico desta repartição, constante do Grupo XIII — Material de expediente, tudo de conformidade com o artigo cincoenta e dois (52) do Código de Contabilidade da União e seus paragraphos primeiro (1º), segundo

(2º), terceiro (3º) e quarto (4º) e com o edital publicado no *Diário Official* de quatro (4), cinco (5), seis (6), sete (7), nove (9), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), dezesseis (16), dezoito (18), dezoenove (19) e vinte (20) de setembro corrente. Aberta, foi rubricada pelo senhor doutor Coriolano de Araújo Góes Filho, Chefe de Policia e pela concorrente presente ao acto. Navia mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião do que se lavrou a presente acta que vai assignada pelo Chefe de policia, senhor doutor Coriolano de Araújo Góes Filho, pelo secretario geral, Damazo de Proença Gomes, pelo chefe de secção, doutor Cicero Nobre Machado, e pela concorrente presente, Eu, José Luiz Cordeiro, escriptuario, com exercicio na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Distrito Federal, o escrevi. — Coriolano de Araújo Góes Filho. — Damazo de Proença Gomes. — Cicero Nobre Machado. — José Luiz Cordeiro. Por procuração da Casa Pratt, Sociedade Anonyma, Garcia Rosa, Confere. O amanuense, Assignatura illegict. — Conforme, O chefe de secção, (Assignatura illegict).

Ilmo. Sr. Chefe de Policia Central do Distrito Federal:

A Sociedade Anonyma Casa Pratt, brasileira, devidamente registrada e estabelecida á rua do Ouvidor ns. 123 e 125, vem de accordo com o edital de Concurrença Administrativa Permanente publicado no *Diário Official* de 4 do corrente mez e rectificado em 6 do mesmo mez, propor fornecer o material abaixo especificado nas condições e preços a seguir:

1. Uma Referencia igual ao modelo, de 0,39 x 0,24, reforçada, com saliência de metal, uma por dois mil e oitocentos reis,.... 24860

A proponente declara que se submette a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1928. Sociedade Anonyma, Casa Pratt. — M. Garcia Rosa, chefe da secção de Vendas, nas Repartições Publicas.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	28	Auto obs...	15	Setembro	1928	Art. 248 L.....	Proprietario.
Idem.....	89	"	"	"	"	" 144.....	"
Idem.....	90	"	"	"	"	" 243 L.....	"
Idem.....	98	"	"	"	"	"	"
Diab Irmão & Comp.....	145	"	"	"	"	" 144.....	"
Viação Guanabara S. A.....	166	"	"	"	"	" 79.....	"
Auto viação Brasil.....	176	"	"	"	"	" 159.....	"
Empresa Nacional A. Viação.....	189	"	"	"	"	" 144.....	"
Idem.....	235	"	"	"	"	"	"
Idem.....	237	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Auto Omnibus S. A.....	279	"	"	"	"	" 144.....	"
João G. Araujo Filho.....	40	" exp..	"	"	"	" 159.....	Motorista.
W. Vanille.....	448	" part..	"	"	"	" 144.....	"
A. Santos.....	513	" carga.	"	"	"	" 159.....	"
Luiz Antonio.....	616	"	"	"	"	" 100.....	"
Manoel Figueira.....	721	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	"
Lopes Rebello & Comp.....	721	" carga.	"	"	"	"	Proprietario.
Idem.....	723	"	"	"	"	"	"
Idem.....	724	"	"	"	"	"	"
Stand Oil of Brasil.....	763	"	"	"	"	" 144.....	"
Manoel Ferreira.....	760	" part..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Raul Duarte.....	892	" carga.	"	"	"	" 144.....	"
Alfredo Leite.....	925	" frete..	"	"	"	" 159.....	"
B. Ferreira Costa & Comp.....	987	" carga.	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
José Teixeira.....	1.123	" frete..	"	"	"	" 86.....	"
Dr. Raul Santos.....	1.350	" part..	"	"	"	" 81.....	Motorista.
Joaquim O. Dias.....	1.558	" carga.	"	"	"	" 84.....	"
Antonio Augusto.....	1.629	" frete..	"	"	"	" 102.....	"
Mestre Blatgé.....	1.636	" carga.	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Custodio.....	1.767	" frete..	"	"	"	" 81.....	"
S. A. Off. G. Mariz Barros.....	1.844	" carga..	"	"	"	"	"
B. Silva.....	1.873	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
José Tavares.....	1.889	" frete..	"	"	"	" 144.....	"
Joaquim Bastos Junior.....	1.970	" part..	"	"	"	"	"
F. Barreto.....	2.003	"	"	"	"	"	"
José Duarte.....	2.310	" frete..	"	"	"	" 159.....	"
A. Silva Araujo.....	2.745	" part..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Gilberto Hearn.....	2.774	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. Carvalho.....	2.778	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
V. Cavalcante.....	3.123	" carga.	"	"	"	" 159.....	Proprietario.
L. Fernandes.....	3.167	" frete..	"	"	"	" 87.....	Motorista.
L. Gretenor.....	3.236	" part..	"	"	"	" 81.....	"
Dr. Pedro C. Lima.....	3.347	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Gonçalves.....	3.551	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
A. Campello.....	3.575	"	"	"	"	" 102.....	"
Brandão Simões & Comp.....	3.605	" carga.	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Antonio Caljas.....	3.646	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Francisco Nascimento.....	3.667	"	"	"	"	"	"
E. S. Gama.....	3.710	" part..	"	"	"	"	"
P. Ribeiro.....	3.712	" frete..	"	"	"	" 144.....	"
Companhia Geral Obras Construções.....	3.728	" carga.	"	"	"	"	Proprietario.
A. Xavier.....	3.784	" frete..	"	"	"	" 102.....	Motorista.
Leon da Silva.....	4.069	" part..	"	"	"	" 84.....	Proprietario.
Edgard Lima.....	4.242	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
W. Alpoim.....	4.281	"	"	"	"	" 144.....	"
Alvaro Guimarães.....	4.343	" frete..	"	"	"	" 86.....	"
José Dolabella.....	4.404	" part..	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
A. Guadalupe.....	4.651	"	"	"	"	" 100.....	"
G. Alves.....	4.767	" frete..	"	"	"	" 86.....	Motorista.
João C. Netto.....	5.078	" part..	"	"	"	" 81.....	"
Dr. R. Pardellas.....	5.159	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Standard Oil.....	5.414	"	"	"	"	" 144.....	"
José Millet Filho.....	5.622	"	"	"	"	"	Motorista.
R. Bittencourt.....	5.723	"	"	"	"	"	"
N. Anan.....	5.948	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Jesus Motta.....	5.965	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Augusto Barreira.....	6.020	"	"	"	"	" 144.....	"
Manoel Domingos.....	6.133	"	"	"	"	"	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jacy Nunes.....	6.197	Aut. frete..	15	Setembro	1928	Art. 92.....	Motorista.
N. Guerrero.....	6.531	part..	"	"	"	" 248 L.....	"
A. Barrozo.....	6.671	frete..	"	"	"	" 79.....	"
João Fonseca.....	6.881	part..	"	"	"	" 102.....	"
D. Augusto.....	7.023	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Raul Adone.....	7.464	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
A. Monteiro.....	7.885	frete..	"	"	"	" 144.....	"
Antonio Oliveira.....	7.963	part..	2	"	"	" 81.....	Proprietario.
F. Coimbra & Comp.....	7.991	"	"	"	"	" 144.....	"
A. Silva Azevedo.....	8.159	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Zuminzo.....	8.354	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Carlos Luna Junior.....	8.638	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
F. Coimbra & Comp.....	8.851	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Arthur Teixeira.....	9.000	frete..	"	"	"	" 159.....	Motorista.
Francisco Rodrigues.....	9.444	"	"	"	"	" 144.....	"
Carlos Soares.....	9.536	part..	"	"	"	"	Proprietario.
H. Santos.....	9.692	frete..	"	"	"	"	Motorista.
E. W. Silva.....	9.714	part..	"	"	"	"	"
J. Machado.....	9.931	frete..	"	"	"	"	"
E. Silva Oliveira.....	9.979	part..	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos a Juízo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de setembro de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, às 8 horas:

Ervino Bannert, Joaquim Gonçalves Torres, Ernesto Greve, Ulysses Avelino Gomes Ribeiro, Luiz Gonzaga Cardoso Ayres, Eduardo Almeida Leitão, Manoel Xavier, José de Almeida, Floriano Dias e José Athayde Vilhena.

Prova pratica

Paulo Alves da Silva e Ramiro Manoel dos Reis.

Prova regulamentar

Lucien Leick e Antonio Paes

Turma suplementar

Oscar Figueira Lontra, Raymundo Alves Cavalcante, Pedro da Silva Mello, José Benvenuto e Armando da Fonseca Filho.

Chamada para o dia 24 do corrente, às 9 1/2 horas:

Luiz Rocha, Manoel Ferreira de Amorim, Alvaro Lopes, José Marzullo, Adolpho Rouband, Badolato Nicola, Antonio Luciano Alves, Gold Wolf, Antonio dos Santos e Antenor Nunes.

Prova pratica

Jorge Maurer.

Prova regulamentar

Mario Nunes da Costa Tibau e Joaquim Esteves Cypriano.

Turma suplementar

Annuzzio Semeraro, Joaquim Rodrigues de Almeida e Manoel Joaquim da Silva.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de architectura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accôrdo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro;
- ser alumno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade;
- haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de setembro de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Justica, de 22 de agosto corrente e nos termos do aviso do Ministerio da Justica, de 3 de dezembro de 1919, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento da cadeira vaga de pintura, independentemente do concurso, na forma do artigo 44 do regulamento vigente.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará me-

diante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de agosto de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, convido o Sr. Horacio Bueno de Azevedo, fiscal do Governo junto á Sociedade Industrial Cimento Monte Libano, a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data.

Directoria Geral de Contabilidade, 11 de setembro de 1928. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FECHAMENTO DO TERRENO DO DEZENBAR-CABOUR DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, A AVENIDA RODRIGUES ALVES, REALIZADA EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, em uma das salas da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sito á rua Matta Machado sem numero, presente a Commissão designada pelo senhor doutor

Director geral, composta dos senhores Francisco de Paula Alvarenga Junior (Presidente), e doutores Joaquim Bello de Amorim e Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, respectivamente, primeiro official servindo no impedimento de chefe da Secção de Expediente, director do desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro e engenheiro architecto e sanitario do Serviço, commigo, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, servindo de secretario, reuniu-se a citada Comissão para receber propostas para o fechamento do terreno do Desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro, á Avenida Rodrigues Alves. A's doze horas, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de quatro de setembro corrente e editaes de chamada publicados no *Diario Official* dos dias seis e vinte e um do mesmo mez, não se tendo apresentado nenhum concorrente, mandou o senhor presidente lavrar esta acta fazendo inserir na mesma tal occorrença; o que foi feito. E, para constar, eu, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae por mim assignada e pela Comissão designada. Rio de Janeiro, 21 de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — Francisco de Paula Alvarenga Junior. — Dr. Joaquim Bello de Amorim. — Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho. — João Malheiros dos Santos. Confere com o original. Rio, 22 de setembro de 1928. — João Malheiros dos Santos, 3º official, interino. Visto. Alvarenga Junior, 1º official, pelo chefe de secção.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO E CAVALLARIÇAS PARA SEIS TOUROS, DOUS GARANHÕES E OITO ANIMAES DE SERVIÇO, NA ESTAÇÃO DE MONTA DE REZENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Chamo a attenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* de 7 de setembro corrente, para a construção de um estabulo e cavallariças para seis touros, dois garanhões e oito animaes de serviço, na Estação de Monta de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

1 Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 8 de setembro de 1928. — Paulo Parreiras Horta, director geral.

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 27 do corrente mez de setembro, ás 9 horas, serão vendidos em hasta publica, nas cocheiras desta directoria, á rua Matta Machado, os animaes abaixo mencionados, nascidos e criados em estabelecimentos subordinados a este Serviço:

Um garrote guernesey, puro de "pedigrée".

Oito garrotes schwyz, puros, de "pedigrée".

Dous garrotes holandeses, puros de "pedigrée".

Um garrote limousino, puro de "pedigrée".

Dous garrotes normandos, puros de "pedigrée".

Um garrote polled-angus, puro de "pedigrée".

Um garrote caracú.

Sete garrotes holandeses, puros por cruzamento.

Tres poldros mestiços arabes (3/4 e 7/8).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 14 de setembro de 1928. — Paulo Parreiras Horta, director-geral.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS AO INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA, SITO A PRAIA VERMELHA

Chamo a attenção dos Srs. negociantes de moveis para o "edital" deste Instituto, publicado no *Diario Official* de 22 de setembro do anno corrente, sendo as propostas da concorrência abertas no dia 8 de outubro, do corrente anno, ás 2 horas da tarde, no gabinete do Sr. director.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — Carlos Moreira, director.

Estação Geral de Experimentação de Campos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE REALIZADA EM 15 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

Convido os senhores concorrentes cujas propostas foram aceitas na concorrência publica realizada em 15 de maio do corrente anno, para a assignatura do termo de contracto que será lavrado e assignado nesta directoria no dia 29 do corrente mez ás 15 horas.

Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos, 19 de setembro de 1928. — A. Caminha Filho, director.

SOCIEDADES CIVIS

CLUB RECREATIVO MANGUEIRA

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, onde tem sua sede, em 29 de julho de 1906, por tempo indeterminado, este club, cujo patrimonio está a constituir-se, tem por fim proporcionar aos associados, afim de mantel-os em perfeita união, reuniões danteses, musicas e literarias, jogos de xadrez, damas e outras diversões. E' administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros; procurador e um conselho fiscal de tres membros. E' representado pelo presidente, em Juizo ou fóra delle e nas suas relações com terceiros. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria em nome do club. Estes estatutos serão alterados quando, em assemblea geral, for reconhecida a necessidade desta alteração. A dissolução do club far-se-á por deliberação da assemblea geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por dous terços de votos, resolvendo a mesma assemblea o destino a dar-se ao respectivo patrimonio. Os fundadores e directoria actual constam dos estatutos. — A directoria. (6.856)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas. — Tenho a honra de apresentar a VV. SS. as contas desta companhia para o anno findo em 30 de junho proximo passado.

Os negocios da companhia durante aquelle anno tem decorrido com a maior regularidade, como VV. SS. vêem das contas apresentadas.

Quaesquer esclarecimentos que VV. SS. precisarem com referencia ás contas apresentadas terei a maior satisfação em fornecer.

Peco tambem nomearem os membros do conselho fiscal para o anno social 1928-1929.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1928. — R. F. R. Mc. Neill, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias S. A., declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, no exercicio correspondente ao anno social findo em 30 de junho p. p., os julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1928. — G. L. Chandler. — A. C. Ciceri. — Ralph Blair.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1928

Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Credores diversos	4.407:555\$030
Diversas contas	1.578:495\$500
Caução da directoria	25:000\$000
	7.511:050\$530

Activo	
Titulos diversos	1.729:988\$340
Terrenos, construccões, plantação, etc.	1.408:999\$490
Hypothecas	2.795:678\$220
Devedores diversos	1.519:541\$080
Moveis e utensilios	31:840\$400
Ações caucionadas	25:000\$000
	7.511:050\$530

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1928. — R. F. R. Mc. Neill, presidente. — M. F. S. Quintal, contador.

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Crédito Hypothecario Rio de Janeiro

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de setembro de 1928, archivaram-se nesta repartição sob o numero 8.259, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Lar Brasileiro, a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 20 de agosto ultimo que approvou a alteração dos seus estatutos pelo augmento do seu capital, lista dos subscriptores do au-

mento do capital, recibo do depósito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil, talão do pagamento do sello respectivo e folha do *Diário Oficial* de 26 do dito mez de agosto com a publicação da acta acima referida. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas no valor de 60\$000). Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). — Visto. J. C., em 21 de setembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director. (6.862)

ANNUNCIOS

Banco Guanabara

SOC. COOP. RESP. LTD.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Eleição de cargos vagos: presidente, vice-presidente e demais membros do conselho de administração e reforma dos estatutos.

Às 18 horas do dia 25 do corrente, na sede social.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — *Noel Ferrari*, secretario.

A' Praça

Antonio Rodrigues communica a quem interessar possa que, para fins commerciaes, passa a chamar-se e assignar Antonio Seabra Rodrigues.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — *Antonio Seabra Rodrigues*.

Reconheço a firma de Antonio Seabra Rodrigues.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (6.854)

Aviso

José Teixeira Salla, para effeitos commerciaes, passou a assignar-se *José Teixeira Salla Moreira*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — *José Teixeira Salla Moreira*.

Reconheço a firma de José Teixeira Salla Moreira.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Hector Luz*, tabellião. (6.858)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

EXTRAVIO DE CAUTELA

Havendo o Sr. Dr. Manoel Silvino Monjardim allegado o extravio da cautela n. 118, de 10 acções de sua propriedade, faz-se publico que, si no prazo de 30 dias, não houver reclamação em contrario, será entregue novo titulo áquelle accionistas, ficando o extraviado de nenhum effeito.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1928. — *Raymundo de Magalhães*. (6.507)

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "Casa Colombo", a se reunirem na sede social, á avenida Rio Branco n. 111, em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de outubro, ás 14 horas, para os fins do art. 29 dos estatutos sociaes, ou seja, tomar conhecimento do relatorio e balanço, deliberar sobre as contas da directoria, eleger administradores, e resolver sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.851)

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "Casa Colombo", para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 111, no dia 6 de outubro ás 15 horas (logo depois da assembléa geral ordinaria acima convocada), para tomarem conhecimento da revisão dos estatutos, feita pela directoria, na conformidade da determinação da assembléa geral de accionistas, de 13 (treze) de julho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito).

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.851)

Sociedade Anonyma Marvin

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e ultima convocação

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Marvin a se reunirem no dia 25 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Menna Barreto numero 72, nesta, para o fim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre uma proposta da directoria, que importa em alteração dos estatutos, e deliberarem sobre outros assumptos de interesse da sociedade.

De accôrdo com a lei, essa assembléa deliberará, seja qual for a somma do capital representada na mesma.

Em virtude do disposto nos estatutos, para tomarem parte nas discussões e deliberações, devem os Srs. accionistas depositar suas acções, pelo menos, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.743)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

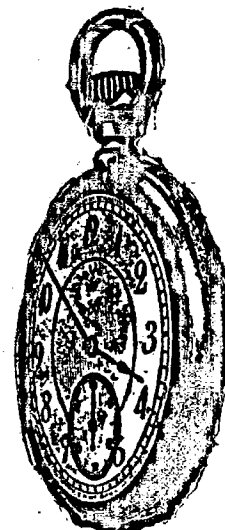
EXTRAVIO DE CAUTELA

Havendo o Sr. Oswaldo Martins Ferreira allegado o extravio da cautela n. 90, de 10 acções de sua propriedade, faz-se publico que, si no prazo de 30 dias, não houver reclamação em contrario, será entregue novo titulo áquelle accionista, ficando o extraviado de nenhum effeito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1928. — *Raymundo de Magalhães*, presidente.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 865, pelo premio maior, 1.865, da loteria de segunda-feira, 17 de setembro de 1928.

Inscrição 693, pelo premio maior, 21.693, da loteria de terça-feira, 18 de setembro de 1928.

Inscrição 579, pelo premio maior, 1.579, da loteria de quarta-feira, 19 de setembro de 1928.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81